

1º CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E PSICANÁLISE: A CRIMINOLOGIA EM QUESTÃO



PISICANÁLISE E CRIMINOLOGIA:
HISTÓRIA, INTERFACES E ATUALIDADES

**Andréa Guerra
Camila Nicácio
Paula Dias
Marina Otoni
Rafaella Malta
(Organizadoras)**

**1º CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E PSICANÁLISE**
A CRIMINOLOGIA EM QUESTÃO



**PISICANÁLISE E CRIMINOLOGIA:
HISTÓRIA, INTERFACES E ATUALIDADES**

**Andréa Guerra
Camila Nicácio
Paula Dias
Marina Otoni
Rafaella Malta
(Organizadoras)**



*Volume 1
1ª Edição
Belo Horizonte
Faculdade de
Direito da UFMG
2018*

© Editora Faculdade de Direito, 2018.

EDITORA

Andréa de Paula Brandão Martins

PROJETO GRÁFICO

Ernesto Anzalone

Rafaella Malta

PREPARAÇÃO ORIGINAIS

Thais Meneses

REVISÃO

As organizadoras

FACULDADE DE DIREITO

Av. João Pinheiro, 100

Belo Horizonte | MG

(31) 3409-8668

bib@direito.ufmg.br

www.direito.ufmg.br

C749p Congresso Internacional de Direito e Psicanálise (1. : 2017: Belo Horizonte)
Psicanálise e criminologia: história, interface e atualidades [recurso eletrônico] / Andréa Guerra ... [et al.] (organizadoras). – 1. ed. – Belo Horizonte: Faculdade de Direito da UFMG, 2018. 197 p. – Inclui bibliografias.

ISBN: 978-85-99741-04-7

1. Direito e psicanálise 2. Criminologia 3. História 4. Prisões
5. Concurso de crimes I. Guerra, Andréa Maris Campos, 1971-
I.Título

CDU(1976) 34:159.964.2

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço CRB 6/3167.

APRESENTAÇÃO

O I Congresso Internacional de Direito e Psicanálise, com o tema “A Criminologia em Questão”, realizado entre os dias 21 e 23 de agosto de 2017, no Centro de Atividades Didáticas 1 – CAD1 do *Campus Pampulha* (UFMG), na cidade do Belo Horizonte, promove, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a publicação dos Anais do Evento, dedicando um livro a cada Grupo de Trabalho.

Neste livro, encontram-se capítulos que expõem resultados das investigações de pesquisadores de várias localidades, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando melhor seleção e divulgação do conhecimento da área.

Esta publicação oferece ao leitor valiosas contribuições a partir do encontro da psicanálise com as diversas disciplinas que interrogam o sujeito às voltas com os atos criminosos, especialmente o Direito e a Sociologia, dentre outras áreas do conhecimento. Discute-se a situação de interface estabelecida entre essas distintas áreas do conhecimento nesse campo.

Os trabalhos aqui acolhidos investigam aportes teórico-clínicos da psicanálise à criminologia, incluindo percursos históricos e seus desdobramentos na atualidade.

A presente obra divulga a produção científica que materializou esse encontro histórico. Pretende-se com ela suscitar o debate crítico, incentivar a produção de novas soluções teóricas e metodológicas, além de pensar as possíveis interlocuções entre esses domínios do conhecimento, compartilhando aprendizagens com os interlocutores.

Por fim, o Programa Interfaces do Núcleo PSILACS - UFMG e a Clínica de Direitos Humanos da UFMG, realizadores do Congresso, expressam seu sincero agradecimento à Faculdade de Direito da UFMG pela honrosa parceria no apoio e divulgação do evento, culminando na esmerada publicação da presente obra que, agora, se apresenta aos leitores.

Palavras-chave: Direito e Psicanálise; Criminologia; História – Interfaces – Atualidades.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2018.

Organizadoras:

Profa. Dra. Andréa Máris Campos Guerra – UFMG

Profa. Dra. Camila Silva Nicácio – UFMG

Ma. Marina Soares Otoni – UFMG

Ma. Paula Dias Moreira Penna – UFMG

Rafaella Rodrigues Malta - UFMG

SUMÁRIO

O MAL-ESTAR NA ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO E A MORTALIDADE JUVENIL NO BRASIL	6
<i>Renato Sarriddine Araújo</i>	
OS DESAFIOS DA ADAPTAÇÃO À PRISÃO: OS EFEITOS DO ENCARCERAMENTO.....	18
<i>Felipe Pereira Maroubo</i>	
<i>José Eduardo Bezerra Pinheiro Espósito</i>	
<i>Têmis Francischini Fagundes</i>	
O NOME-DO-PAI FRAGILIZADO E A POSSIBILIDADE DO DIREITO ADVIR COMO AMARRAÇÃO DA LEI PATERNA.....	36
<i>Thaís de Campos Meneses</i>	
<i>Ludmilla Féres Faria</i>	
O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: CONTRIBUIÇÕES DO TRABALHO A PARTIR DA PSICANÁLISE	46
<i>Juliana Marcondes Pedrosa de Souza</i>	
<i>Fuad Kyrillos Neto</i>	
ENTRANDO PARA O CRIME: A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO IMAGINÁRIO SOCIAL	62
<i>Mariana Botelho Weil</i>	
“VAMOS MATAR O CRIMINOSO?” A DIMENSÃO IDEOLÓGICA DO MÉTODO APAC E SEU SUBLIME OBJETO.....	73
<i>Bianca Ferreira Rodrigues</i>	
<i>Fuad Kyrillos Neto</i>	
CONTRIBUIÇÕES PSICANALÍTICAS PARA COM OS AUTOS DELITUOSOS DOS CRIMINOSOS PERVERSOS.....	92
<i>Marinara Andrade Medeiros</i>	
<i>Diogo Nonato Reis Pereira</i>	
CÁRCERE E TRANSFERÊNCIA: DESAFIOS DA PSICANÁLISE NO SISTEMA PRISIONAL	105
<i>Mardem Leandro Silva</i>	
<i>Daniela Paula do Couto</i>	
UM DIÁLOGO COM O CONCEITO DE REPARAÇÃO: ENTRE PSICANÁLISE E DIREITO.	115
<i>Omar David Moreno Cárdenas</i>	
<i>Andrea Maris Campos Guerra</i>	
RESPONSABILIDADE: A TENSÃO ENTRE A PERSPECTIVA NEUROCIÊNCIA E A PSICANALÍTICA SOBRE AS MEDIDAS DE SEGURANÇA.	134
<i>Regina Geni Amorim Juncal</i>	

ADOLESCENTES NO TRÁFICO: INGERÊNCIA SUPEREGÓICA?	154
<i>Bárbara de Faria Afonso</i>	
A CONVERSAÇÃO DOS ADOLESCENTES DE UMA UNIDADE DE SEMILIBERDADE ACOLHIDA NO DISPOSITIVO DA ASSEMBLEIA	174
<i>Adriana Timóteo de Oliveira</i>	
<i>Thereza Christina Narciso Moebus</i>	
MORTE MATADA E MORTE MORRIDA: PISTAS SOBRE VIOLÊNCIA E A EXPERIÊNCIA DE MORTE NO CONTEMPORÂNEO	184
<i>Anelise Lusser Teixeira</i>	

O MAL-ESTAR NA ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO E A MORTALIDADE JUVENIL NO BRASIL

*Renato Sargedine Araújo**

Resumo: Essa é uma reflexão sobre o retrato histórico dos mestres decaídos do recôncavo baiano feito por Water Fraga Filho (2007), a partir do “13 de maio 1888 e os dias que seguiram...”. Nos apoiamos sobretudo da dimensão coletiva do sujeito do inconsciente freudiano: Totem e tabu (1913), Psicologia das massas (1921) e Moisés e o Monoteísmo (1939). Freud vê a culpabilidade no fundamento da cultura humana, no vínculo das organizações, ou ainda, na unidade de um povo através do tempo e da sua história. Este trabalho é parte de uma pesquisa mais ampla realizada no contexto do PSILACS/UFMG sobre conexões entre a escravidão e a violência que castiga os jovens das periferias brasileiras. O historiador indica que a massa dos antigos mestres foi tocada por um mal-estar profundo quando confrontada à abolição. Tentamos sustentar que para os antigos mestres a abolição equivaleu simbolicamente a um parricídio. Como na hipótese elaborada por Freud em 1939 sobre o antissemitismo. Nela, vê-se o cristão carregar uma culpabilidade parricida em sua filiação ao judaísmo, pois fez de Deus seu igual na figura humana do Cristo, daí a origem do ódio na cultura anti-semita. Propomos que a cultura criminosa que culmina na violência das, por omissão do Estado, ou pela ação direta de seus funcionários, está vinculada a um complexo de culpabilidade coletivo, atualizada no Brasil na abolição da figura do mestre e a instalação de um signo de igualdade.

Palavras-chave: História da escravidão. Abolição. Mal-estar. Parricídio. Mortalidade juvenil. Psicanálise.

Introdução

* PSILACS/UFMG, email : renatosargedine@gmail.com

Na abolição da escravidão alguns sujeitos passaram por momentos difíceis. Nos documentos consultados pelos historiadores, lê-se que um verdadeiro mal-estar lhes atravessou o espírito - e o corpo - na abolição definitiva do fundamento jurídico de sua ideologia. Segundo a descrição de Walter Fraga Filho, nos dias que seguiram a abolição da escravidão, esses senhores declinados aparecem pensativos, tristes, melancólicos, revoltados, amedrontados, ofendidos e atormentados por pesadelos: “Sem dúvida, do ponto de vista dos antigos proprietários, a abolição foi um traumatismo [...] para alguns a vida não fazia mais qualquer sentido.” (2007, p326).

O historiador, no entanto, não se refere à população ampliada, menos favorecida economicamente e que também praticava a escravidão¹, mas aos grandes produtores de cana de açúcar, precisamente do recôncavo baiano. Esses perdiam o poder² de escravizar numerosas pessoas e o nome “Senhor” no qual se reconheciam subjetivamente e socialmente perdia seu valor. Esse contexto era acompanhado de uma importante sensação de ameaça.

Vamos reportar algumas reações em tal momento excepcional da história e tentar contextualizar a posição subjetiva de alguns desses sujeitos. Nos pautamos sobretudo das informações encontradas nos arquivos da escravidão por Walter Fraga Filho (2007), e publicadas em seu trabalho sobre o *13 de maio de 1888 e os dias que seguiram...* Seu objeto de pesquisa, sem nomeá-lo assim, está ligado ao mal-estar dos senhores declinados do recôncavo baiano, nesse período imediato de após a abolição.

Nossa intenção é a de indicar a natureza simbólica do operador desse mal-estar: o símbolo de *igualdade* subjacente à abolição. Nossa leitura da história se inspira em grande parte do olhar freudiano sobre o coletivo (1913, 1921, 1939) e tentaremos sustentar que do ponto de vista do inconsciente, para esses grandes senhores, a abolição atualizou simbolicamente, no social, uma experiência parricida, nos moldes do mito de *Totem e tabu* (Freud, 1913). Tentamos demonstrar que, do ponto de vista do inconsciente, a situação pela qual passaram os senhores, repete o tema que, segundo Freud (1913), é fundador das culturas e embrião dos ideais, dos grupos, das organizações coletivas, das instituições e das massas.

¹ Fraga Filho ele teve acesso aos documentos os pequenos mestres, não dispomos atualmente de informações a respeito. Ver o trabalho de Hebe Mattos (2013) onde se observa uma vasta prática da escravidão nas sociedades brasileiras, mesmo nas mais populares.

² Preferimos considerar a interpretação freudiana da palavra poder, quando discutia a guerra e a violência no Estado de Direito... Neste artigo Freud vê poder e violência como termos equivalentes. ao passo que o Direito seria a expressão do contrário (FREUD, 1932, p.238). Uso coerente com a questão da escravidão brasileira.

Finalmente, e muito rapidamente, tentamos indicar que esses sujeitos da alta hierarquia política, também buscaram resolver sua culpabilidade direcionando sua agressividade superegoica para fora do corpo melancólico, no campo da política. Acreditamos que a partir desse mal-estar fundou-se e consolidou-se uma tradição, uma cultura nas instituições do Estado, como na polícia, por exemplo: em nome de um pai morto, a figura abolida de um mestre.

Essa solução inconsciente que os sujeitos de um grupo encontraram no coletivo, instalou-se em um viés imaginário, violento e estéril, mas ainda atual. Acreditamos, que os altos índices de homicídios entre os jovens brasileiros são também um dos destinos desse mal-estar.

Nosso trabalho, uma antropologia psicanalítica, leva em conta o fato mencionado por Assoun (2015) de que

Freud fez um operador antropológico que decifra o real coletivo. O alcance do chamado “Assassinato do pai” (*Urmord*) é tal que ele ininterruptamente reproduz mais do “mito científico”, o envelope formal que re-emerge na história real, onde deve-se saber reconhece-lo em sua diversidade proteiforme. O “Assassinato do Pai” não é o elemento que a História precisa para resolver todas suas questões, é muito mais o curso da história que, nos seus momentos-chave, nos ensina sobre os efeitos retroativos e recorrentes do Assassinato do Pai, permitindo de lhe dar materialidade. É isso que um ato, tal como esse que estudamos aqui nos coloca literalmente sob os olhos. (Assoun, 2015, p.22)³

O mal-estar na abolição

O povo negro, sobretudo, enunciava uma posição subjetiva sensivelmente diferente diante do fim da escravidão. A nova lei que determinava uma profunda mudança na regra das relações sociais. Visivelmente, essa massa estava em uma *polaridade* oposta à dos grandes

³ P.-L. Assoun (2015) se refere ao seu estudo sobre a história da profanação do mausoléu onde foram “exumados um a um, em algumas semanas, os representantes do conjunto das dinastias que reinaram na França” (p. 14). O comitê revolucionário, órgão “representativo da vontade popular” (p. 8) organizou a ação na Basílica de Saint-Denis para enterrar os corpos da realeza nas “valas comuns da História”. (p. 7) Para Assoun (2015), essa é um momento onde o mito se “encenou na história real, sobre a cena do teatro da Revolução.” (p. 23)

proprietários. Comemorou-se muito o grande evento nas ruas, intensamente. Um cronista resumiu o espírito que conduzia as “festas da abolição [que] se prolongaram durante vários dias” (FRAGA FILHO, p 318): “A grande massa do povo, manifestou da maneira mais profunda e entusiasta a alegria que lhe penetrava”. (DIÁRIO DA BAHIA, citado por FRAGA FILHO, p.320)

A festa, não era apenas a expressão de uma alegria, ela consumia simbolicamente⁴ a transformação social introduzida na lei, na medida em que todos eram reconhecidos como cidadãos. Para os antigos mestres, a significação do 13 de maio expressa na “ocupação contínua das ruas era simplesmente insuportável.” (FRAGA FILHO, 2007)

O festejo foi visto com maus olhos, imediatamente associado a algo de criminoso, ou no mínimo como um ato transgressor de um *tabu*. O assunto foi imediatamente tratado com a polícia em função de um grande medo. Aristides Novis, proprietário de plantação canavieira e comerciante, escreveu ao barão de Cotegipe no dia 16 de maio se referindo ironicamente à abolição. A ironia sugere claramente o inconformismo e o ódio que carregam as palavras escritas por esse antigo senhor. O fôlego de sua ironia⁵, entretanto, não chega ao fim da carta e a mudança no tom sugere algo como um delírio persecutório:

Viva o 13 de maio! Viva a abolição imediata e sem indenização! Enfim, os salvadores da pátria chegaram! Depois desse 13 de maio, vivemos em pleno delírio! Comércio fechado ontem, desfiles nas ruas, carros de caboclos trazidos lá da Lapinha até a praça do Comércio [...]. Festeja-se a noite inteira, festejam ao mesmo tempo o 2 de julho⁶ e a festa da abolição tudo junto: é o carnaval. O senhor tem noção do que estamos vivendo!? Das consequências do que está acontecendo!? Nós temos aqui mais de três mil pretos vindos dos engenhos. Ainda ontem falando com o presidente [da província] e chefe da polícia, eu lhes pedi que uma vez terminadas essas festas, eles tomem as medidas necessárias para que esses trabalhadores retornem às plantações, senão, rapidamente seremos vítimas permanentes de roubos e mortes. (NOVIS citado por FRAGA FILHO, p. 321)

⁴ As manifestações culturais de origem africana já eram ressentidas como uma provocação pela instituições do Estado antes mesmo da abolição, ver o trabalho de Marcus Carvalho (2007) sobre a questão.

⁵ Lendo trabalho freudiano sobre o chiste, o historiador Georges Minois (2003), entendia o humor na *história do riso e do escárnio*, como “um processo de defesa que impede a eclosão do desprazer. Ao contrário do processo de recalque, ele não procura subtrair da consciência o elemento penoso, mas transforma em prazer a energia já acumulada para enfrentar a dor.” (p. 526-527)

⁶ Os arquivos registram o desgosto dos antigos senhores frente a associação feita pelo povo entre as duas datas, a da abolição e a da “liberação da província do colonialismo português” (FRAGA FILHO, 2007, p. 317), momento em que pessoas escravizadas “tinham em vista um projeto de abolição” (idem).

Em uma outra carta, dessa vez endereçada ao chefe da polícia, Novis relata que viu seu tio, barão de Santiago e maior proprietário de Iguape, “muito afetado, quando seus criados foram para as ruas, ele que tanto os vigiou [...]”. (Novis citado por Fraga Filho. 2007, p. 322). Observando os registros deixados por Novis, o historiador deduz que ele estava “aterrorizado pelos milhares de novos livres misturados ao pequeno povo nas ruas da cidade” (idem, p. 321). O motivo principal do mal-estar do barão de Santiago, sendo

O desprazer de ver seus caros criados se libertarem de sua influência e tomarem decisões sem dar o menor crédito a sua opinião. O barão constatava perplexo que as formas tradicionais de controle servil acabavam de perder toda sua eficiência. Nesses primeiros dias de liberdade, nem o zelo paternalista que ele tinha para seus escravos domésticos lhe serviu de algo. (NOVIS citado por FRAGA FILHO, 2007, p. 322)

O Fraga Filho observa que esse grupo de sujeitos não se conformava com “a perda completa da eficiência das formas tradicionais do controle servil” (idem). Desolado, o barão decidiu se mudar para Salvador, fugindo da “desordem” (Novis citado por Fraga Filho, 2010, p.81) e da “desobediência” (idem) que alcançaram seus domínios. Entretanto, um de seus herdeiros diretos relatou que, chegando na sacada de sua casa em Salvador, o barão Santiago se deparou com

O imenso cortejo formado por libertos e populares que seguiu festivamente para render graças ao santo pela abolição da escravidão [...]. O barão não resistiu àquelas manifestações e aborrecido retornou à Iguape. Comparado ao que presenciara no seu engenho, a visão da multidão de libertos nas ruas talvez fosse mais assustadora. Conta-se que o barão sofreu grande abalo emocional vindo a morrer meses depois daqueles acontecimentos. (FRAGA FILHO, 2010, p. 81-82)

Passando da história ao mito, nos surpreendemos com a atenção dada pelo historiador a detalhes que revelam a *nostalgia* expressa nesse meio. Sentimento que no mito freudiano (a nostalgia do pai) é deduzido do remorço. Para a escritora Anna Ribeiro Araújo de Goes

Bittencourt, cuja família compunha a elite canavieira do recôncavo⁷, a abolição foi um “golpe” (citada por SOUZA OLIVEIRA, 2008, p.10).

A vida cotidiana da casa grande em decadência depois da abolição foi um dos temas que Bittencourt privilegiou em sua obra. Sua personagem Dona Henriqueta, constrangida pelo serviço de mesa que oferecia a seus convidados, se queixava: “No tempo da escravidão não havia casa que servia melhor que essa.” (BITTENCOURT citada por FRAGA FILHO, 2010, p.331)

É verdade que os mestres não passaram ao ato, não foram eles quem ‘mataram o pai’, no entanto, no inconsciente isso não é o fundamental. Secretamente, o ódio caminha sempre junto com o amor, na situação de luto da morte de uma pessoa amada, o sujeito pode se culpabilizar e se punir, entretanto,

Não é que o indivíduo enlutado realmente seja culpado da morte ou tenha incorrido em negligência, como afirma a recriminação obsessiva; mas nele havia mesmo algo, um desejo inconsciente para ele próprio, que não ficaria insatisfeito com a morte e que a teria provocado, se tivesse poder para isso. (FREUD, 1913 p. 66-67)

No romance *Letícia*, Travassos, pai da protagonista, reconhecido outrora como “abastado senhor de engenho” (BITTENCOURT citada por SOUZA OLIVEIRA, 2008, p.10), adoece por conta da “pirraça dos escravos” (idem, p.9). Ele que acreditava sinceramente ter tratado “tão bem” (idem, p.10) as pessoas que escravizou. Ao estilo do personagem real, o barão Santiago, o personagem fictício de Travassos adoeceu com a “terrível labuta” (idem) que passou a ter com seus criados. Sr. Travassos é visto “[...] em uma poltrona, imóvel, com o olhar fixo e profundamente triste, que inculcava refletir no infeliz estado em que se achava”. (idem)

Ficaremos aqui com as descrições do quadro melancólico que tomou esses sujeitos, e deixamos o resumo de um cronista: “Proprietários das plantações açucareiras se suicidaram:

⁷ Segundo Souza Oliveira, a família da escritora tinha em seu círculo familiar mais próximo, “três dos mais poderosos e abastados da região [...] sendo que as regiões onde eles ficavam levam seus nomes até os dias de hoje.” (2008, p. 6) Bittencourt se referia à sua família como “uma espécie de aristocracia formada pela classe muito considerada dos senhores de engenho, que era segunda nobreza do país.” (idem, p.5)

alguns se enforcaram, outros se envenenaram, outros ficaram loucos.” (ISAÍAS ALVES citado por FRAGA FILHO, p. 326) Diante de uma série de fatos aos quais esses sintomas se associam, Fraga Filho conclui que

Mais do que a perda da mão de obra escrava, a abolição destruiu um estilo de vida fundado sobre modelos de autoridade e obediência [...]. Ainda mais grave, ela ameaçou perigosamente inverter os lugares tradicionalmente ocupados pelos indivíduos na hierarquia social. [...] Na verdade, o discurso [de um desses proprietários] exprimia as lamentações de uma classe social confrontada à destruição das regras e dos valores hierárquicos [...]. (FRAGA FILHO, 2007, p. 329).

A igualdade e o parricídio

O sujeito que Freud ouve em sua clínica é sua referência para pensar da sua análise do sujeito do coletivo. Para os dois, a questão da ambivalência de sentimentos parece tão importante, como se observa tanto em *Totem e tabu* como em seu texto sobre o *Luto e a melancolia* (FREUD, 1917/2012). Para Freud, a melancolia expressa um certo tipo de relação à culpabilidade, a sombra do objeto recaindo sobre o eu. O objeto dos mestres decaídos, diferente do objeto do melancólico, não é um ente querido que se perde, mas um sistema que começa a se esfacelar. O processo subjetivo do sujeito do coletivo, entretanto, parece análogo ao do sujeito melancólico:

Não há dificuldade, então, em reconstruir esse processo. Havia uma escolha de objeto, uma ligação da libido a certa pessoa; por influência de uma real ofensa ou decepção vinda da pessoa amada, ocorreu um abalo nessa relação de objeto. O resultado não foi o normal — a libido ser retirada desse objeto e deslocada para um novo —, e sim outro, que parece requerer várias condições para se produzir. O investimento objetal demonstrou ser pouco resistente, foi cancelado, mas a libido livre não foi deslocada para outro objeto, e sim recuada para o Eu. Mas lá ela não encontrou uma utilização qualquer: serviu para estabelecer uma identificação do Eu com o objeto abandonado. Assim, a sombra do objeto caiu sobre o Eu, e a partir de então este pôde ser julgado por uma instância especial como um objeto, o objeto abandonado. Desse modo a perda do objeto se transformou numa perda do Eu, e o conflito entre o Eu e a pessoa amada, numa cisão entre a crítica do Eu e o Eu modificado pela identificação. (FREUD, 1917/2012, p. 133)

Passando do sujeito para sujeito coletivo dos mestres decaídos, a introdução desse símbolo de igualdade em “uma sociedade fundada sobre a desigualdade socio-racial” (FRAGA FILHO, 2007, p. 325), ao mesmo tempo que se abole a figura do mestre, tem uma significação próxima de uma transgressão. E nesse sentido nos parece bem significativa a anedota envolvendo Vitorino, novo livre que desde o dia da abolição

Desfilava orgulhosamente pelas ruas gritando ‘viva a igualdade!’ Seus ex-proprietários se surpreenderam com seu comportamento, pois até então, ele era um homem discreto e considerado como um ‘bom elemento’. O que mais chocou [seus antigos senhores], foi perceber que para Vitorino, e provavelmente, para os outros libertos, liberdade se confundia perigosamente com igualdade. (FRAGA FILHO, 2007, P. 325).

A irritação dos antigos proprietários de Vitorino, segundo as memórias de um membro da família, se dava diante da palavra igualdade. Esse significante da “igualdade” que irritou os antigos mestres nos chama a atenção porque, em seu contexto histórico, aparece como um fato análogo ao pesquisado por Freud em seu *Moisés e o monoteísmo*. Quando ele discutia o lugar de seu próprio povo no fantasma do anti-semitismo cristão.

Em uma de suas reflexões sobre o assunto, Freud deduz que a origem do antissemitismo estaria fundada no fato de que

O judaísmo foi a religião do pai, e o cristianismo se tornou a religião do filho. O antigo Deus, o antigo Deus-Pai, passou para o segundo plano; o Cristo, seu filho tomou seu lugar, como quiseram fazer, em um tempo remoto, cada um de seus filhos revoltados.⁸ (FREUD, 1939/2012, p. 62.)

No cristianismo, continua Freud, “o Filho tornou-se ele mesmo Deus, tomando o lugar do Pai. Oriundo de uma religião do Pai, o cristianismo se tornou a religião do Filho e não pôde evitar a eliminação do Pai” (FREUD, 1939/2012, p. 62)

⁸ Sigmund Freud, *Moïse et le monothéisme*, op. cit., p. 62.

Para Freud, o fato do cristão ter feito de Deus um homem, *igualando* o pai ao filho, e ainda o sacrificando na cruz, coloca o cristão em uma posição simbólica de dívida em relação ao Outro. Esses sintomas melancólicos desses ex-mestres brasileiros remetem à mesma temática. Como se a abolição tivesse infringido um *tabu*.

Freud observa que em certas sociedades quando se viola um *tabu*, os sujeitos do grupo sabem que:

A transgressão será punida automaticamente, de forma severa. Há relatos confiáveis de que a inadvertida desobediência a essa proibição foi realmente punida de forma automática. O inocente infrator — que comeu de um animal para ele proibido, por exemplo — fica profundamente deprimido, aguarda sua morte e então morre de fato. (FREUD, 1913/2012, p.29-30)

O mal-estar dos mestres decaídos e a mortalidade juvenil na atualidade

Se alguns mestres decaídos encontraram uma solução para a culpabilidade na melancolia. A agressividade de outros, no entanto, não ‘recaiu sobre o próprio eu’. O acerto do ‘crime’, ou do “golpe”, se resolveu de outra maneira. Como relatou Freud, um *tabu* pode ser punido “automaticamente”, ou seja, o próprio infrator encontra o caminho de sua morte, sem a necessidade de que a sociedade intervenha penalmente.

Quando um *tabu* é violado, cada sujeito do grupo se vê na angustiante situação de dívida com seu Outro entidade inconsciente, ameaçadora e perigosa. A situação de angústia é acompanhada da sensação de um perigo iminente. No entanto, observa Freud (1913/2012) “Alguns dos perigos trazidos pela violação podem ser conjurados por atos de penitência e purificação.” (p. 28)

No inconsciente, a dívida gerada pelo crime, observava Freud (1913/2012) supõe um medo de natureza paranóica em relação à uma punição do além. As manifestações populares no Brasil revelavam o fantasma persecutório desse temor de aspecto sobrenatural. Falava-se, por exemplo, de um cavaleiro desconhecido que teria aparecido misteriosamente alguns dias depois da abolição no sobrado da plantação Ponto Pouco, próxima a Santo Amaro. Ele se assenta à mesa com os proprietários da residência e explica ter sido enviado por Deus, “para

vingar todas as crueldades, as injustiças e os crimes do passado.” (FRAGA FILHO, 2007, p. 333)

Nas culturas ocidentais, entretanto, essa purificação normalmente não se opera nesse estilo de punição que Freud chamou de “automática”, ou seja, a purificação da culpabilidade não se processa espontaneamente no próprio corpo. A escolha inconsciente de outros senhores não passou por esse recurso melancólico, e nesse caso, como nos grupos descritos pelos etnógrafos lidos por Freud, foi “a própria sociedade [quem] assumiu [a responsabilidade para] a punição dos infratores.”⁹ (FREUD, 1913/2012, p. 28)

Assim diante da festa da abolição,

Para muitos [antigos mestres], essa multidão descida à rua, composta em grande parte por esses que acabavam de escapar da escravidão, manifestavam uma certa arrogância, premissa de perigosas consequências. (FRAGA FILHO, 2007, p.320)

Acreditamos que essa história do mal-estar ajude, não a recontar a história, mas transcrever o enredo da *outra cena* para abordar a origem dos fatos políticos em uma dimensão que está além dos argumentos econômicos. Parafraseamos Lacan, pois aqui nesse recôncavo baiano de 1888, “a política é o inconsciente”:

No dia 14 de maio um parlamentar protesta na Assembléia da província contra a diminuição dos efetivos da polícia, grave erro aos seus olhos no momento onde perto de 80.000 pessoas acabavam de escapar do controle da ordem escravagista. As cidades do recôncavo e de outras regiões da província solicitaram ao chefe da polícia um aumento dos contingentes policiais. (FRAGA FILHO, 2007, p.320-321)

Conclusão

⁹ O termo infrator se aplica aqui levando em conta a subjetividade dos mestres. A partir de outro ponto de vista que não seja de quem escravizava seus semelhantes.

Não vamos nos prolongar sobre a continuidade de uma tradição política de segurança pública refundada no momento da abolição. No entanto, é possível e mesmo provável que esse estilo de relação à culpabilidade social tenha se repetido em outras regiões do Brasil determinando uma cultura política de extensão nacional.

De fato, muitos anos já se passaram da abolição, mas a simples passagem do tempo, como sabemos, não é um elemento significativo no inconsciente freudiano. No contexto de um povo, para Freud (1939), o recalque de uma tradição não diminui sua potência ao passar dos séculos. Muito pelo contrário, o que é recalcado aumenta seu poder e será ainda mais determinante sobre o pensamento e os atos de um povo.

Terminamos esse trabalho com as palavras muito interessantes do historiador Sidney Chalhoub (UNIVESP, 2012), que discutia esse período da abolição da escravidão no Brasil. Ele observa que, se investigada a genealogia do atual centro do poder brasileiro, se encontrará em sua origem esses senhores que exigiam do governo a indenização pelas perdas econômicas que lhes proporcionou a abolição.

Referências bibliográficas

ASSOUN, P.L. **Tuer le mort, le désir révolutionnaire**. PUF, Paris, 2015.

CARVALHO, M. **João Pataca et sa tranquile bande du quilombo de Catucá** in *Cahiers du Brésil Contemporain* (vol. 65/66, pp. 59-95). Organizado por Jean Hebrard, Sidney Chalhoub e Silvia Hunold Lara. Paris: CRBC (E.H.E.S.S.), 2007.

CHALHOUB, S. **Univesp**, entrevista publicada em 2012. IN: Cursos Livres Univesp TV - História do Brasil - Abolição. Disponível em:
<<https://www.youtube.com/watch?v=s5JouX1pQME>> Acessado em: 19 de setembro de 2017.

FRAGA FILHO, W. **Le 13 mai 1888 et les jours qui suivent...** in *Cahiers du Brésil Contemporain* (vol. 67/68, pp. 315-361). Organizado por Jean Hebrard, Sidney Chalhoub e Silvia Hunold Lara. Paris: CRBC (E.H.E.S.S.), 2007.

FRAGA FILHO, W. **O 13 de maio e as celebrações da liberdade, Bahia, 1888-1893**, in: História social (n. 19), 2010. Disponível em:
<<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/316/272>> Acessado em 19 de setembro de 2017.

FREUD, S. **Luto e melancolia**. In: Obras Completas Sigmund Freud (trad. P. C. L. de Souza, vol. 12, pp. 13-113). São Paulo: Companhia das Letras, 2011. (Trabalho original publicado em 1917).

FREUD, S. **Moïse et le monothéisme**. Disponível em: <http://classiques.uqac.ca/classiques/freud_sigmund/moise_et_le_monotheisme/moise_et_le_monotheisme.pdf>. Acessado em 12 de fevereiro de 2012.

FREUD, Sigmund, **Porque a guerra (carta a Einstein)**. IN: Obras Completas Sigmund Freud (trad. P. C. L. de Souza, vol. 18, pp. 237-250). São Paulo: Companhia das Letras, 2012. (Trabalho original publicado em 1921).

FREUD, S, **Psicologia das massas e análise do eu**. IN: Obras Completas Sigmund Freud (trad. P. C. L. de Souza, vol. 15, pp. 13-113). São Paulo: Companhia das Letras, 2011. (Trabalho original publicado em 1921).

FREUD, S. **Totem e tabu**. IN: S. Freud, Obras Completas Sigmund Freud (trad. P. C. L. Souza, vol. 11, pp. 13-244). São Paulo: Companhia das Letras, 2012. (Trabalho original publicado em 1913).

MATTOS, H. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista**. Terceira Edição Revisada. Campinas: Editora da UNICAMP, 2013.

MINOIS, G. **A história do riso e do escárnio**. Trad. Maria Elena O. Ortiz Assumpção. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

SOUZA OLIVEIRA, M. **Amável redentora: modelos femininos em letícia de anna ribeiro in** :Revista de história e estudos culturais, (Vol. 5, pp. 1-17), 2008. Disponível em: <http://www.revistafenix.pro.br/PDF16/ARTIGO_13_MARCELO_SOUZA_OLIVEIRA_FENIX_JUL_AGO_SET_2008.pdf> Acessado em : 19 de setembro de 2017.

OS DESAFIOS DA ADAPTAÇÃO À PRISÃO: OS EFEITOS DO ENCARCERAMENTO

Felipe Pereira Maroubo^{*}

José Eduardo Bezerra Pinheiro Espósito^{**}

Têmis Francischini Fagundes^{***}

RESUMO: O presente trabalho tem como finalidade analisar as bases teóricas, filosóficas e empíricas sobre as quais repousam a temática da adaptação à prisão. Foi adotado como ponto inicial a análise terminológica desta temática numa perspectiva geral e os desdobramentos teóricos sobre uma boa ou má adaptação. Após, a investigação dirige-se aos modelos teóricos de adaptação prisional, nomeadamente a teoria clássica da prisionização e aos modelos de privação e importação. Em seguida, o estudo adquire um enfoque classificatório, para identificar, na práxis, as tipologias de adaptação à prisão identificadas pelos estudos criminológicos. Este panorama de revisão da literatura sobre a temática permite enfrentar o mote central, qual seja, identificar os efeitos do cárcere sobre a pessoa do recluso, derivados de variáveis independentes da privação e da importação ou pela construção multidimensional, proporcionada pela combinação de variáveis de uma ou outra teoria para desvelar as agruras, dores e sofrimentos do cárcere. Para atingir este objetivo, metodologicamente, este trabalho faz um levantamento teórico e empírico, através da análise bibliográfica, apontando-se pesquisas pautadas nos processos adaptativos e na cultura prisional que possuíssem variáveis que podem ser associadas aos modelos teóricos supramencionados, como idade, tempo de cumprimento de pena, desemprego, uso de drogas e álcool, expectativa sobre o futuro e manutenção de laços familiares. A análise destes elementos e discussão dos resultados, torna possível compreender de forma patente o percurso adaptativo experimentado pelo recluso e sua posterior tentativa de reinserção na sociedade ampla após a libertação.

^{*} Graduando em Direito na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) com intercâmbio na Faculdade de Direito da Universidade do Porto-Portugal (FDUP), contato: fmaroubo@hotmail.com;

^{**} Graduando em Direito na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) com intercâmbio na Faculdade de Direito da Universidade do Porto-Portugal (FDUP), contato: j.eduardoesposito@gmail.com;

^{***} Mestranda em Ciências Jurídico-Internacionais pela Universidade Clássica de Lisboa-Portugal. Graduada em Direito na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), contato: temisffagundes@campus.ul.pt;

Palavras-chave: Adaptação à Prisão. Efeitos do Cárcere. Percurso Adaptativo.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, as discussões acerca do aumento da população carcerária, das taxas de violência, consumo de drogas ilícitas e demais assuntos correlacionados que levam ao descontentamento da opinião pública têm sido cada vez mais frequentes, de modo que a ineficácia do sistema penitenciário é apontada como suposta causa e/ou reflexo desses acontecimentos.

Diante deste cenário, a presente investigação parte do pressuposto de que o estudo sobre a adaptação à prisão e a análise criteriosa de todas as suas nuances possui o condão de engendrar um tratamento penitenciário efetivo, o que restará demonstrado a partir da exposição de todos os aspectos que circundam a adaptação prisional.

Entre a década de 40 e o início dos anos 60, os estudos criminológicos ganharam importantes contribuições no que se refere a adaptação à prisão, especialmente a partir do advento da Teoria da Prisionização, representada por Donald Clemer. A partir deste momento novas colaborações para esta temática surgiram, como a Teoria da Importação e a Teoria da Privação que, em síntese, defendem a análise da adaptação a partir de elementos pessoais trazidos do período pré-prisional ou decorrentes de características próprias e específicas dos estabelecimentos prisionais, respectivamente.

Tais modelos teóricos, por seu turno, conduziram a formação de um vasto arcabouço de pesquisas empíricas que, utilizando elementos dos modelos supramencionados, buscaram compreender o percurso adaptativo vivenciado pelo recluso e identificar variáveis que podem refletir em uma boa ou má adaptação. Aliado ao percurso adaptativo também se encontram as tipologias adaptativas, que podem ser formuladas ao levar em consideração a postura durante este percurso ou mesmo ao perfil da personalidade do recluso no estabelecimento prisional.

Isto posto, estas reflexões empíricas acerca dos efeitos da prisão, representativos da adaptação à prisão, permitirão atacar com seriedade as questões lançadas pelos teóricos, para proporcionar o desenvolvimento firme da teoria, na esperança de irradiá-la para a necessidade de repensar os sistemas penitenciários, melhorando a qualidade de vida do recluso e daqueles diretamente ou indiretamente afetados pelas contingências.

1. ANÁLISE TERMINOLÓGICA DE “ADAPTAÇÃO À PRISÃO” E SEUS DESDOBRAMENTOS INICIAIS

Desde o século XIX, o conceito de adaptação apresenta relações com outras áreas do conhecimento. Inarredável a incorporação do termo na biologia, por influência de Lamarck e Darwin, fins de designar o modo pelo qual os seres vivos sustentam suas relações com o meio natural, relativamente à vida e à luta pela sobrevivência. Também pela fisiologia e neurofisiologia, para designar os esforços orgânicos de estabilidade em face dos agentes nocivos, por meio da ativação de mecanismos de confronto ou de impulsos de aplicação de estímulos constantes; ou quando mais pela psicologia, para designar os procedimentos de ajustamento do comportamento e a maleabilidade da personalidade individual em face de certos eventos (GONÇALVES, 1993).

A despeito de tratar-se de um conceito reclamado por diversas ciências, o que o torna uma “nebulosa conceitual em torno da qual gravitam outros termos e conceitos” (GONÇALVES, 1993, p. 22), esta concepção foi conduzida ao contexto prisional para designar o processo pelo qual o indivíduo ajusta a sua personalidade, trajeto histórico e comportamentos, fundados em sua própria individualidade e autonomia, tendo em vista a sua capacidade de aderir estrategicamente ou confrontar-se com o sistema normativo, na conjuntura intramuros (GONÇALVES, 2000).

Desta feita, consiste em um plexo de avaliações individuais e multifacetadas de capacidades de lidar ou não com os “microcosmos de características psicossociais únicas no panorama de várias organizações” (GONÇALVES, 1993, p. 144), isto é, a prisão. Deste modo, de acordo com Goffman (1986, apud GONÇALVES, 1993) diz-se recluso bem adaptado ou mal adaptado conforme a habilitação deste em apresentar formas eficazes de adequação ao espaço, às regras e às pessoas que dão estatura à prisão.

Pelo estudo da adaptação à prisão viabiliza-se a compreensão da variedade dos problemas de ajustamento no ambiente carcerário, bem como evidencia o impacto da prisão em face dos reclusos, de acordo com valores, expectativas, relações prévias, seja por experiências anteriores da própria prisão ou do mundo exterior (EDWARDS, 1970).

2. MODELOS TEÓRICOS DE ADAPTAÇÃO À PRISÃO

A prisão (estabelecimento prisional), foi classificada por Erving Goffman como um exemplo claro de uma “instituição total”, uma vez que esta pode ser conceituada como “um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos, com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada” (GOFFMAN, 1974, p.11).

Michel Foucault (2014), em sua clássica obra “Vigiar e Punir: nascimento da prisão”, destaca que a prisão possui um duplo-fundamento e, deste modo se torna possível compreendê-la por um aspecto jurídico-econômico (traduzido na expressão “pagar sua dívida”) e também técnico-disciplinar que, por sua vez, corresponde ao fato de que a prisão também deve possuir um “papel, suposto ou exigido, de aparelho para transformar os indivíduos”.

Neste sentido, ao analisar em conjunto o contexto prisional descrito por Goffman (1974) e este segundo fundamento Foucaultiano ligado ao aspecto técnico-disciplinar da prisão, é possível concluir que o percurso adaptativo do recluso e sua posterior reintegração à sociedade extra prisional merecem um olhar apurado do campo criminológico para compreender as variáveis que incidem sobre estes momentos e colaborar para o aperfeiçoamento do sistema prisional em geral para o alcance de seu duplo-fundamento.

Deste modo, verifica-se a existência de três modelos teóricos que visam entender e explicar os diversos perfis adaptativos dos reclusos no sistema prisional, são eles: Teoria Clássica da Prisionização (CLEMMER, 1940), Modelo de Privação (SYKES, 1958) e Modelo de Importação (IRWIN; CRESSEY, 1962).

2.1. A Teoria Clássica da Prisionização

A origem da Teoria Clássica da Prisionização está situada na obra do autor norte-americano Donald Clemmer (1940), intitulada “The Prison Community”, que introduz o conceito do fenômeno da prisionização e o define como a ação de assumir, em maior ou em menor grau, os modos de vida, tradições, costumes, em suma, da cultura prisional.

Nas palavras do autor, a prisionização representa:

um processo o lento e gradual que se inicia por uma conversão ao anonimato, na pertença de um grupo de indivíduos que deixam de ser conhecidos pelos seus nomes para passarem a serem identificados por números, trajando todos de igual forma posteriormente; o recluso passa a interiorizar o “calão prisional” e a ver nos guardas o símbolo do poder onipotente e inquestionável; com o correr dos meses, passa a considerar o trabalho, a roupa, a comida e o alojamento como algo que a instituição lhe *deve* e é esta mudança de atitude que, posteriormente, fará com que o recluso não se conforme mais com qualquer tipo de trabalho intra-muros aspirando a postos ou funções que sejam mais cómodos, menos pesados e onde a probabilidade de conflitos com outros reclusos seja diminuta (1940, *apud* GONÇALVES, 1993).

Clemmer (1940, *apud* GONÇALVES, 1993) ainda destaca a existência de variáveis universais e variáveis individuais de cada detido, de modo que no primeiro grupo encontram fatores como a aceitação do papel de subordinado, o acúmulo de informação sobre a prisão, o aparecimento de novas formas de vestir, dormir e trabalhar, a utilização em maior ou menor grau do calão prisional, o reconhecimento de que não se deve nada a instituição por levar em conta as os deveres desta para com os reclusos e o desejo de ter um bom trabalho. Por outro lado, as variáveis individuais contemplam a personalidade do recluso, as relações com as pessoas de fora do ambiente prisional, sua integração nos grupos, o acaso que faz com que seja alocado em determinada ala ou exerça determinado trabalho, e se ele aceita ou não os dogmas da cultura carcerária.

A partir do reconhecimento dessas variáveis Clemmer foi capaz de relacionar determinadas características (universais ou individuais) ao nível baixo e alto de prisionização, de modo que este está relacionado à má adaptação e interiorização dos referentes institucionais diretamente provenientes da situação de reclusão (GONÇALVES, 1993).

Por fim, cabe ressaltar que, posteriormente, os trabalhos de Clemmer receberam um importante contributo através das pesquisas e investigações de Wheller (1961), Garabedian (1963), Glaser (1964), Bondesen (1969) e Thomas (1973), como apontado por Rui Abrunhosa Gonçalves (1993).

2.2. O Modelo de Privação e o Modelo de Importação

Em 1958, G. Sykes e S. Messinger buscaram se aprofundar na teoria da prisionização, e focalizaram suas pesquisas no funcionamento e na estrutura da cultura prisional e, deste modo, desenvolveram o modelo teórico da privação.

Este modelo está mais intimamente associado às influências de variáveis prisionais no percurso adaptativo, uma vez que o pressuposto dos representantes dessa teoria é que os efeitos despersonalizadores e estigmatizantes do processamento legal e da introdução no cárcere, somados aos efeitos alienantes do poder coercitivo exercido pelos funcionários penitenciários em suas tentativas de manter o controle social dentro da prisão, minimizam a relevância de outros tipos de variáveis (THOMAS, 1977).

Sykes (1958) também introduz o conceito de “dores da prisão”, as quais representam as características próprias do contexto prisional e que produzem um impacto significativo no perfil adaptativo do recluso e seus padrões de comportamento, considerando inclusive o código de regras presente no sistema prisional. Assim as dores da reclusão seriam sintetizadas em: privação da liberdade; privação material, ligada à ideia de bens e serviços; privação sexual, notadamente aos contatos heterossexuais; privação da autonomia; e a privação de segurança pessoal, decorrente direta do contato diário e frequente com delinquentes (CUNHA, 2008).

Diversos estudos empíricos pautados no modelo da privação têm sido feitos ao longo das décadas, todavia ainda não foram capazes de explicar os motivos que levam a existência de diferentes padrões de adaptação entre os reclusos que permanecem aproximadamente a mesma quantidade de tempo na prisão, estão em um ponto similar em sua sentença e vivem em um ambiente prisional semelhante (DHAMI; AYTON; LOEWENSTEIN, 2007).

Rompendo com a teoria da privação, a abordagem feita pelo modelo teórico da importação (IRWIN; CRESSEY, 1962) defende que a adaptação à prisão é em grande parte importada e reflete os estilos de vida e outras características pré-prisionais dos reclusos (*apud* DHAMI; AYTON; LOEWENSTEIN, 2007). Desse modo, compreende-se que o comportamento do recluso consiste em um reflexo da cultura que este já possuía previamente, ou seja, o próprio “código do recluso” decorre de comportamentos e valores anteriores ao cárcere.

Para os representantes do modelo da importação, seria necessário um exame cuidadoso da socialização e da experiência pré-prisão, para que o tipo de sistema normativo do preso ou as variações no grau de assimilação nesse sistema podem ser adequadamente compreendidos (THOMAS, 1977).

De acordo com Dhami, Ayton e Loewenstein (2007) “a validade da abordagem de importação pode ser testada examinando-se a associação entre adaptação e características de preclusão de prisioneiros, tais como sua educação, emprego, relações, uso de drogas e/ou álcool e prisão anterior” (p. 1087).

Deste modo, vários estudos empíricos têm utilizado das variáveis do modelo de importação para a compreensão do percurso adaptativo no contexto prisional como, por exemplo, a pesquisa de Wright (1989, *apud* DHAMI; AYTON; LOEWENSTEIN, 2007), que concluiu que os prisioneiros que não possuíam estudo além do ensino médio tinham menos problemas físicos provocados por outros presos e tinham mais infrações disruptivas na prisão, fatores que independiam da raça.

3. TIPOLOGIAS ADAPTATIVAS

As tipologias ou modalidades adaptativas consistem no percurso seguido pelos reclusos desde a sua entrada no ambiente carceral até o momento de sua posterior libertação. Neste contexto, serão abordadas brevemente as tipologias descritas por: Goffman, Garabedian e Irwin e Cressey.

De acordo com a tipologia apontada por Goffman (1974), inicialmente surge o *alheamento* ou *retraimento*, que poderia ser caracterizado pelo ensimesmamento exagerado e a decorrente abstenção em relação a exercer tarefas que não satisfaçam seu interesse imediato, o que leva o recluso a optar por realizar apenas aquelas tarefas ligadas a funções vitais.

O segundo momento seria descrito como *intransigência*, no qual o recluso, de forma intencional, desafia a instituição e recusa a cooperar com administração, provocando-a de forma ostensiva e muitas vezes recebendo uma resposta semelhante por parte daquela (GOFFMAN, 1974).

O terceiro tipo de adaptação seria a *colonização*, que representa o momento em que o recluso começa a apreender as facilidades promovidas pelo sistema (independente do isolamento promovido), evitar conflitos, e passa a ver o ambiente prisional com um olhar positivo, cujas diferenças com o mundo exterior se tornam cada vez mais suavizadas (GOFFMAN, 1974).

Finalmente, a última tipologia de Goffman, denominada *conversão*, representa o momento em que o recluso “assume um papel mais disciplinado e moralista, apresentando-se assim como alguém cujo entusiasmo institucional estará sempre à disposição do “*staff*””(1974, p.61).

Em relação à tipologia apontada por Garabedian (1963), verifica-se que a mesma tem o seu foco situado no processo de cumprimento da pena e utiliza termos presentes no calão prisional. Primeiramente encontra-se o grupo dos considerados *Square Johns*, que representa os reclusos que possuem vida ativa na prisão e possuem maiores contatos com os funcionários da administração, além de apresentarem um baixo envolvimento no “mundo delinquente”.

Outro grupo presente é o dos chamados *Right Guys* que, em decorrência do grande envolvimento com o mundo do crime, se ajustam ao código recluso. Além deles é possível encontrar o grupo dos *Politicians*, cuja característica principal vem a ser a manipulação, quer em relação aos outros presos quer em relação aos funcionários, pois suas ações sempre têm o objetivo de alcançar alguma vantagem (GARABEDIAN, 1963).

O grupo denominado *Out Laws* inclui o recluso que passa a maior parte de sua condenação isolado da grande maioria e em regime de segurança e que, ao mesmo tempo, é temido por uns e admirado por outros. Dessa forma que Gonçalves (2000) aponta que os reclusos pertencentes a esse grupo não se submetem a qualquer tipo de lei e apresentam personalidades de cariz psicopata.

O último grupo a que Garabedian faz menção é o dos *Dings*, que seria aquele composto por indivíduos que, geralmente, foram presos em virtude da prática de crimes sexuais e, deste modo, possuem certo distanciamento em relação ao meio prisional e dificuldade de integração e, como apontado por Gonçalves (2000), não possui comportamento agressivo ou conflituoso, o que acaba por levá-lo ao esquecimento.

O defensor do modelo teórico da importação, Irwin, (1970, *apud* GONÇALVES, 1993) também reservou parte de seus estudos para tratar das tipologias adaptativas e, neste contexto,

o autor faz a distinção dos tipos de adaptação tendo como base o modo com que o recluso encara o cumprimento da pena. Encontra-se na tipologia deste autor os “cadastrolas”, que seriam aqueles que, diante da inexistência da fixação de laços anteriores à prisão, buscam dominar os aspectos da vida carcerária e apresentam um estilo comportamental violento e simbolizam o papel de “veterano” no cárcere. Também estão presentes aqueles que tentam passar despercebidos, aderem a aspectos específicos do código prisional e que evitam problemas, uma vez que têm como objetivo de alcançar a liberdade da maneira mais rápida possível. Por fim, apresenta o grupo de reclusos que aproveita da situação de reclusão como uma oportunidade de mudança de vida e fazem do cárcere um ambiente real de reabilitação, de modo que os casos de participação voluntária em cursos de formação profissional e em programas de tratamento para toxicodependência.

Edwards (1970) destaca que o alcance de determinada tipologia adaptativa possui como critérios fatores ligados a personalidade, tais como “experiências sociais dentro e fora da prisão, atributos pessoais e posições sociais para as características estruturais e culturais de diferentes tipos de prisões e seu impacto no prisioneiro” (p.216).

A partir da análise das tipologias descritas acima, é possível identificar ao menos possíveis contextos de interação social que o recluso poderá experimentar em seu percurso adaptativo, os quais são separados por Edwards (1970) em três áreas: os detentos, o *staff* e o mundo exterior. Destaca ainda que cada uma dessas áreas, outras distinções são necessárias, tendo em vista que incidem nos tipos de respostas a que os presos estão suscetíveis.

Deste modo algumas subdivisões classificatórias foram realizadas da seguinte forma:

O *staff* pode ser dividido em duas categorias, aqueles preocupados com tratamento e aqueles responsáveis pela custódia e segurança. No mundo exterior, contatos podem ser predominantemente de qualquer criminoso ou um personagem convencional; e entre os detentos também, pequenos grupos podem se formar dentre os que partilham atitudes não criminosas e os padrões de comportamento, embora a maioria são mais provavelmente inclinados a se inscrever no sistema de valores anti-social (EDWARDS, 1970, p.215).

4. EFEITOS DO ENCARCERAMENTO: DIFERENCIAÇÃO POR VARIÁVEIS EMPIRICAMENTE INVESTIGADAS

Em vista dos modelos teóricos e tipologias de adaptação à prisão, o núcleo comum é a preocupação da literatura por uma adaptação ótima, elucidada pela capacidade do recluso em adquirir adequadamente as feições básicas da prisão, para aderir temporariamente à cultura prisional, a partir da consciência da libertação posterior, além da reintegração e tomada de decisão ativa de reabilitação com abandono do comportamento e raciocínio transgressores (VAN TONGEREN; KLEBE, 2010). Para observar as características patológicas da ordem social do recluso, sejam produtos da privação ou importação, desenvolveu-se uma plêiade de investigações empíricas (SIMON 2000), destinadas a identificar variáveis causadoras de potenciais efeitos nocivos da prisão.

Zamble e Porporino (1984) desenvolveram um estudo a partir do exame das diferenças comportamentais e enfrentamento de 300 presos de penitenciárias canadenses, os quais foram entrevistados em diferentes ocasiões, por até 18 meses e tiveram avaliados os seus registros institucionais, para aferir os índices de ansiedade e depressão e as medidas de disciplina e estresse. Os pesquisadores identificaram alguns padrões entre disciplina, estresse, depressão, ansiedade, idade, nível de escolaridade e, de modo leve, tempo de cumprimento de pena.

Quanto às variáveis supramencionadas, os reclusos mais velhos, com mais educação e, geralmente, com penas mais longas apresentavam menos infrações disciplinares, menores índices de depressão e ansiedade (após seis meses de pena), enquanto os mais jovens, com menor educação e, em geral, penas mais curtas detinham problemas mais acentuados de disciplina, taxas elevadas de depressão e ansiedade. Os resultados demonstram que a maneira como estas consequências são encaradas são mais importantes que a frequência e a gravidade dos problemas, de maneira que há os reclusos que agem de modo inadaptado e outros que se adéquam às privações e imposições do cárcere (ZAMBLE; PORPORINO, 1984).

Em pesquisas anteriores, propugnadas por Zamble e Porporino (1984), já havia sido demonstrado que a prisão é um espaço estressante, capaz de ocasionar sofrimento emocional aos reclusos, que apresentam taxas 3 (três) vezes maiores de suicídios e 20 (vinte) vezes mais elevadas de homicídios, além de reportarem altos índices de distúrbios relacionados ao estresse e ocorrência de doenças físicas, como problemas de sono, dores de cabeça, e psicológicos, como ansiedade e depressão.

Cumprе ressaltar que, no tocante aos efeitos psicológicos da prisão, os recentes estudos sobre mudanças emocionais ou de personalidade demonstraram-se inconsistentes, pois

utilizaram diferentes medidas objetivas de amostragem e períodos de tempo, o que demonstra a dificuldade de um resultado conclusivo (ZAMBLE; PORPORINO, 1984).

Não obstante as variáveis importadas que denotam relação com a adaptação à prisão, alega Zamble e Porporino (1984) que há falta de relação consistente entre os resultados obtidos e a experiência prisional anterior, o tipo de crime praticado ou, até mesmo, quanto à duração da sentença.

Deste modo, não há identificação de deterioração do funcionamento da percepção motora ou cognitiva e nem flutuação comportamental visível que pudesse ser associada, sobretudo, ao tempo de prisão Rasch (1977 *apud* ZAMBLE; PORPORINO, 1984). A possibilidade é de possíveis impactos estarem associados às percepções de expectativas e preocupações de tempo restante de prisão, libertação antecipada ou com a realidade pós-libertação (ZAMBLE; PORPORINO, 1984).

Nesta esteira, Wormith (1984) examinou o impacto do encarceramento prolongado nos reclusos, enfrentando os efeitos da prisão de longa duração sobre o intelecto, a personalidade e a atitude do infrator. Os estudos experimentais demonstraram que alguns prisioneiros se deterioravam, outros não apresentavam mudanças ou demonstravam melhora na adaptação com penas de longo-prazo (Bukstel & Kilmann, 1980 *apud* WORMITH, 1984); não evidenciava a associação do aumento da hostilidade aos agentes ou transgressão à lei devido à longa pena, em uma margem de 2,5 anos a 11 anos de cumprimento (Heskin, 1973 *apud* WORMITH, 1984); não indicaram maior empatia ou desrespeito ou perda de interesse a encontros comunitários (Sapsford, 1978 *apud* WORMITH, 1984); nem mesmo se identificava deterioração geral da personalidade após 20 anos de prisão (Bresser & Goeman, 1974 *apud* WORMITH, 1984). Assim, haveria, de um lado, descrições qualitativas que relatam os efeitos dramáticos da prisão e, de outro, estudos quantitativos que não auferem efeitos deletérios substantivos quanto à duração da pena. No entanto, todas estas abordagens são deficientes, pois, ao mesmo tempo em que uma é baseada em ideologias e simples relatos, a última tem defeitos metodológicos e limitados. Logo, uma análise descurada da integração dos fatores é demasiado simplista (WORMITH, 1984).

Zamble e Porporino (1984) constataram padrões diretamente ligados à adaptação à prisão, são eles: o desemprego, a instabilidade de relacionamentos e o abuso de álcool e outras drogas, todos decorrentes de uma incapacidade em lidar com a vida na prisão. Isso se justifica, pois, os reclusos menos capazes de lidar com a vida no cárcere eram os

desempregados, solteiros, com relações instáveis, desprovidos de perspectivas de enfrentamento futuro da vida, insatisfeitos e inseridos na dependência de álcool, tranquilizantes, medicamentos e outras drogas.

Thomas (1977) já havia demonstrado o atestado acima, isto é, de que há outros fatores além da prisão propriamente dita, como a expectativa com o futuro, a manutenção dos laços familiares ou ausência deles e o contato com o mundo exterior, mesmo por cartas, que são importantes, mesmo com foco nos objetivos de custódia. Agrega-se a isso a evidência de Thomas (1977) de que o uso de drogas é importado e não gerado pela prisão, comprova a importância de variáveis prisionais e não prisionais.

Para desvelar os possíveis efeitos da privação, Gendreau e Bonta empreenderam análise de estudos empíricos já desenvolvidos, a fim de responder à questão central: “como os seres humanos reagem a condições de estimulação reduzida, isto é, à privação sensorial?” (p. 467, 1984). Para tanto, estabelecem enfoque no confinamento solitário, o qual possui alto significado simbólico para a administração dos reclusos, enquanto “teste decisivo da moralidade e legitimidade do tratamento do estado com os prisioneiros” (JACKSON, 1984, p. 467 *apud* GENDREAU; BONTA, 1984).

Consoante Gendreau e Bonta (1984), os estudos experienciais e laboratoriais acerca dos índices de estresse e ansiedade em função do ambiente da solitária, desapaixonados e desvinculados a uma posição ideológica em controvérsias de justiça criminal têm sido negligenciados, apesar de demonstrarem que em intervalos de confinamento entre 5 e 7 dias não houve alterações auditivas, visuais, distorções perceptivas abruptas, alucinações ou efeitos em medidas cognitivas, personalidade ou de uso da linguagem (WALTERS, 1963; GENDREAU et al., 1968, *apud* GENDREAU & BONTA, 1984).

Em alguns casos, ao contrário, avaliados 10 dias de confinamento, houve redução do índice de estresse, maior estabilidade nas construções pessoais, comparativamente aos reclusos submetidos à rotina normal, embora presentes fatores individuais (ECCLESTONE; GENDREAU; WILLIAMS, 1966, *apud* GENDREAU & BONTA, 1984) ou, ainda, pouca ansiedade crescente e estresse medido por presença de noradrenalina perto do final da experiência de 1 (uma) semana, além de indicativos de apresentação de sintomas pré-existentes nos confinamentos maiores de 5 anos (ZUBECK; MACNEILL, 1966; CORMIER; WILLIAMS, 1966, *apud* GENDREAU & BONTA, 1984). Portanto, os ambientes físicos são regularmente inócuos, de modo que os efeitos da prisão sobre os reclusos dependerão de

quem pode ou não suportar a privação sensorial. De fato, constata-se, em lugar do meio físico, a influência da realidade psicológica, obtida pelas queixas dos reclusos sobre a maneira de tratamento, o acesso aos critérios justificadores do isolamento e assédio gratuito dos guardas (GENDREAU & BONTA, 1984).

Seria preciso defrontar com estas incapacidades para melhorar a competência de reconhecer as diferenças sobre como os reclusos analisam a vida na prisão e a forma de enfrentamento da experiência prisional (ZAMBLE; PORPORINO, 1984). Isto seria equivalente à superação de desvios que obstaculizam as questões centrais, que devem ser seriamente enfrentadas, como a identificação dos efeitos adversos do cárcere, *quem* está sujeito e *porquê*, bem como a discussão sobre como melhorá-lo (WORMITH, 1984).

Recentes estudos têm apontado para as diferenças de gênero na adaptação à prisão. Isso se deve à soma de dois fatores, quais sejam, poucas pesquisas voltadas às mulheres (VAN TONGEREN; KLEBE, 2010) e um aumento pronunciado das taxas de encarceramento feminino, sendo digno de nota o caso americano, em que houve um aumento de 12.000 para 200.000 reclusas entre os anos de 1980 e 2008 (MAHMOOD, et al., 2012).

Van Tongeren e Klebe (2010) efetuaram um questionário de ajustamento, realizado em dois dias, a 200 mulheres reclusas escolhidas aleatoriamente de uma prisão de segurança máxima situada no Colorado, nos Estados Unidos. O objetivo esperado era ampliar a definição de adaptação à prisão para abranger um universo maior, excedente aos padrões comportamentais e cognitivos, para perceber os ajustes imediatos ambientais, mas também com foco na reintegração a longo prazo, por meio do panorama de afetações relativas às ações e escolhas individuais, aderência às normas e valores e culturas sociais e atenuação do pensamento criminoso.

De acordo com Van Tongeren e Klebe (2010), os resultados demonstraram que o maior índice de conflitos no ambiente penitenciário provoca redução do bem-estar existencial e da autoestima. Por outro lado, o alto grau de motivação para a mudança, de bem-estar existencial e religioso se relacionam diretamente com o maior ajuste social. Por fim, o aumento dos sinais de comportamento criminoso tem relação com experiências problemáticas anteriores, provocando ajuste infrutífero, pois caracterizado pela incapacidade de convivência social, manutenção adequada da saúde física e má percepção da temporariedade da estada na prisão (VAN TONGEREN; KLEBE, 2010).

Nessa mesma linha, o exame de Mahmood et al. (2012) indicou a presença de diferenças de adaptação entre as mulheres presas a curto e a longo prazo, cujas primeiras apresentavam maior preocupação com a segurança que as últimas; e entre as mulheres com sentenças maiores e menores que 4 anos, sendo que as com maior tempo de cumprimento detinham maior controle do ambiente e bem-estar psicológico que as demais (MONTENEGRO et. al., 1995, *apud* BECERA; TORRES; RUIZ, 2008). Não obstante os dados comparativos, é comum a dificuldade em lidar com a separação com os filhos e com as emoções, ansiedade e depressão (LOUCKS; ZAMBLE, 2000, *apud* MAHMOOD, et al., 2012), sendo que mais da metade das mulheres apresentaram problemas para dormir e um quarto tinham medo de serem atacadas na prisão (MAHMOOD, et al., 2012). Nas mulheres encontraram-se mais sintomas de estresse, depressão e ansiedade que em homens (RUIZ, 2000; PAULUS; DZINDOLET, 1993, *apud* BECERA; TORRES; RUIZ, 2008).

Becerra, Torres e Ruiz (2008) procederam a entrevista de 194 internos do *Cárcer Distrital na Colômbia*. Concluíram que os reclusos se preocuparam mais com a família e a privação sexual que propriamente em ajustar-se à prisão, bem como que as mulheres indicaram maior frequência e precocidade ao uso de drogas e maiores efeitos sintomatológicos, sobretudo, se maior o número de filhos, mas melhor visão de mundo que os homens.

Mahmood et. al. (2012) complementa que os transtornos de personalidade e impulsividade, como o Transtorno de Stress Pós-Traumático, depressão e abuso de substâncias, presentes em seis vezes mais mulheres reclusas que na população feminina, são preditores para desenvolvimento ou agravamento de ansiedade e depressão.

No que respeita aos jovens, a pesquisa empírica de Van der Laan e Eichelsheim (2013), baseada na investigação feita com 207 jovens reclusos em instituições juvenis de correção holandesas, busca consagrar um modelo integrado de análise da adaptação à prisão por fatores de importação e privação. Por meio do controle entre as variáveis, percebeu-se que, quanto à importação, o número de prisões anteriores foi associado ao sentimento de segurança e o gênero à má conduta agressiva, pois o percentual de homens agressivos é maior que o registro de mulheres nestas condições. Relativamente à privação, os jovens mais positivos sobre as interações com os outros reclusos, os guardas e as atividades diárias relataram níveis mais elevados de bem-estar e autonomia, independentemente de fatores individuais.

Encontraram-se associações positivas entre segurança e bem-estar, de modo que maior segurança é preditora de melhor bem-estar. Outrossim, a execução de atividades diárias resultou em maior autonomia, bem-estar e queda na tendência à conduta agressiva, posto que redutoras do tédio e de preocupações (VAN DER LAAN; EICHELSHEIM, 2013). Além disso, notou-se que o reconhecimento de legitimidade da autoridade é favorável à obediência e à atmosfera de confiança e bem-estar (LIEBLING, 2011, *apud* VAN DER LAAN; EICHELSHEIM, 2013), bem como os fatores relacionados ao ambiente prisional, como sobrelotação e condições de vida podem provocar frustrações, tédio, medo e, por conseguinte, má adaptação (VAN DER LAAN; EICHELSHEIM, 2013). A negligência com a educação, péssimas condições econômicas e de alojamento propiciam a inadaptação à prisão, como se verifica em regiões subdesenvolvidas, como o Paquistão (HAIDER; MAHSUD, 2011).

Vale ressaltar que o percurso adaptativo altera as percepções da polícia e do advogado. Como a polícia passa a desempenhar um papel de agentes menos imediatos no contato com reclusos, sua avaliação fica mais positiva ao longo do tempo, enquanto a do advogado tende a decair, pela ineficácia das habilidades do ofício e percepção de que são agentes do sistema (ALPERT; HICKS, 1978). Quanto aos agentes, é fundamental o sucesso da relação *staff* e recluso, de maneira que o “êxito exige um respeito mútuo entre o pessoal e os reclusos, incluindo o reconhecimento pelo pessoal das opiniões legítimas e aspirações dos confinados” (FERRER, 2008, p. 469-470).

Por fim, devem-se destacar duas novéis pesquisas. A primeira sobre os efeitos da prisão na família e na criança, e que revelam que auxiliar as famílias a zelar pela proximidade dos relacionamentos impede o comportamento anti-social futuro. Desta maneira, a família é fator positivo na construção de um programa de prevenção do crime (LIEBLING; MARUNA, 2005). E a segunda, voltada aos efeitos da privação, vislumbra a necessidade de repensar a arquitetura das prisões, tendo em vista possuírem efeitos estimuladores do crime. Reformá-las não significa ampliar seus espaços, mas promover os ambientes e as pessoas, com uso, por exemplo, de ambientes menores, para mitigação dos efeitos nocivos da violência, do vandalismo e do estresse relacionados às penitenciárias de grande porte e alta complexidade (LIEBLING; MARUNA, 2005).

Portanto, as questões relativas às condições e ao impacto da prisão necessitam de serem levados a sério e para tal devem contribuir as pesquisas empíricas, ilustrativas de que “o sofrimento e a dor causados pela prisão devem ser tratados de forma realista” (FERRER, 2008, p. 467) e com vistas ao exame multidimensional das questões.

5. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS E CONCLUSÃO

Pretendeu-se com este estudo compreender a temática da adaptação prisional com o intuito de colaborar para que o sistema prisional como um todo atinja o seu fundamento técnico-disciplinar, descrito por Foucault (2014) e consistente na função técnica de correção e docilização dos corpos, essencial para que torne menos árduo o processo em que o recluso passa ao adentrar na sociedade prisional e ao tentar se reinserir na sociedade mais amplas após a sua libertação.

Para atingir esta finalidade, foi necessária a realização de uma análise sobre as principais correntes teóricas que abordam a temática da adaptação prisional e os efeitos decorrentes do cárcere e, por esta razão, optou-se também por recorrer às mais diversas pesquisas empíricas realizadas nas últimas décadas e que carregam consigo a utilização das variáveis relacionadas aos modelos teóricos da privação e importação e, conseqüentemente, ao fenômeno da prisionização.

Neste cenário, foram apontadas inúmeras pesquisas pautadas nos processos adaptativos e que possuíam como variáveis elementos que podem ser associados aos modelos teóricos supramencionados, tais como distúrbios psicológicos, idade, escolaridade, tempo de cumprimento de pena, desemprego, uso de drogas e álcool, expectativa sobre o futuro e manutenção de laços familiares, dentre outros.

Ocorre que, na análise realizada sobre estas pesquisas, verificou-se que em muitas circunstâncias a existência de deficiências em suas respectivas metodologias e variáveis utilizadas e resultados inconclusivos tornaram impossível o alcance de uma inferência sólida sobre o modo com que determinados fatores incidem no processo adaptativo.

Por outro lado, tornou-se latente que as pesquisas que promoveram um diálogo entre as variáveis de ambos os modelos teóricos adaptativos proporcionaram a obtenção de apontamentos mais consistentes, tal como nos estudos de Van der Laan e Eichelsheim (2013).

Concluiu-se, portanto, que tanto o modelo da privação quanto o modelo de importação possuem variáveis que possuem estreita ligação com o modo com que o recluso lidará com o processo de reclusão, todavia, torna-se necessário que trabalhos futuros realizem a integração

destes dois modelos através do controle de suas variáveis, o que representaria uma análise plena do percurso adaptativo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALPERT, G.; HICKS, D. Patterns of Change and Adaptation in Prisons. **Social Science Quartely**, v.9, n.1, p. 37-50, 1978.
- BECERA, S.; TORRES, G.; RUIZ, J. I. Un Estudio Longitudinal y Comparativo sobre la Adaptación Psicosocial a Contextos Carcelarios. **Anuario de Psicología Jurídica**, v. 18, p. 61-72, 2008.
- CLEMMER, D. **The Prison Community**. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1940.
- CUNHA, M. I. **Aquém e Além da Prisão**. Lisboa: 90 Graus, 2008.
- DHAMI, M. K., AYTON, P.; LOEWENSTEIN, G. Adaptation to imprisonment: Indigenous or Imported? **Criminal justice and behavior**, v. 34, n. 8, p.1085-1100.
- EDWARDS, A. R. Inmate Adaptations and Socialization in the Prison. **Sociology**, v.4, n. 2, 213-225, 1970.
- FERRER, M. L. I. The Effects of Imprisonment. **Contemporary Justice Review**, v. 11, n.4, p.467-470, 2008.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. Ed. Petropolis: Vozes, 2014.
- GARABEDIAN, P. G. Social Roles and Processes of Socialization in the Prison Community. **Social Problems**, v. 11, n. 2, p. 139-152, 1963. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/799221?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 15 set. 2017
- GENDREAU, P.; BONTA, J. Solitary confinement is not cruel and unusual punishment: People sometimes are! **Canadian Journal of Criminology**, v. 26, n.4, p.467-476.
- GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1974.
- GONÇALVES, R. A. **A adaptação à prisão: um processo vívido e observado**. Lisboa: Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 1993.
- GONÇALVES, R. A. **Delinquência, crime e adaptação à prisão**. Coimbra: Quarteto editora, 2000.
- HAIDER, S. I.; MAHSUD, N. K. Family, Peer Group and Adaptation of Delinquent Behavior. **The Dialogue**, v. 5, n.4, p. 348-366, 2010.
- IRWIN, J.; CRESSEY, D. R. Thieves, Convicts and the inmate subculture. **Social Problems**, v. 10, n. 2, p. 142-155, 1962.
- LIEBLING, A.; MARUNA, S. **The Effects of Imprisonment**. New York: Routledge Press, 2005.

- MAHMOOD, S. et al. Effects of Personality Disorder and Impulsivity on Emotional Adaptations in Prison Among Women Offenders. **Psychiatric Quarterly**, v. 83, n.4, p. 467-480, 2012.
- PORPORINO, F. J.; ZAMBLE, E. Coping with imprisonment. **Canadian Journal of Criminology**, v. 26, n.4, p.403-422, 1984.
- SYKES, G. M. **The Society of Captives**. 1. ed. Princeton: Princeton University Press, 1958.
- SIMON, J. The “Society of Captives” in the Era of Hyper-Incarceration. **Theoretical Criminology**, v. 4, n. 3, p. 285-308, 2000.
- THOMAS, C. W. Theoretical Perspectives on Prisonization: A Comparison of the Importation and Deprivation Models. **The Journal of Criminal Law and Criminology**, v. 68, n. 1, p. 135-145, 1977.
- VAN DER LAAN, A.; EICHELSHEIM, V. Juvenile adaptation to imprisonment: Feelings of safety, autonomy and well-being, and behavior in prison. **European Journal of Criminology**, v. 10, n. 4, p. 424-443, 2013.
- VAN TONGEREN, D. R.; KLEBE, J. K. Reconceptualizing Prison Adjustment: A Multidimensional Approach Exploring Female Offenders’ Adjustment to Prison Life. **The Prison Journal**, v. 90, n. 1, p. 48-68, 2009.
- WORMITH, J. S.; The Controversy Over of Long-Term Incarceration. **Canadian Journal of Criminology**, v. 26, n. 4, p. 423-437, 1984.

O NOME-DO-PAI FRAGILIZADO E A POSSIBILIDADE DO DIREITO ADVIR COMO AMARRAÇÃO DA LEI PATERNA

*Thaís de Campos Meneses**

*Ludmilla Féres Faria***

RESUMO: O presente trabalho discute como o Direito pode contribuir para que sujeitos se responsabilizem por seus atos em um tempo de fragilidade do Nome-do-Pai. Para isso recorreremos às funções dos pais: a mãe transmite à criança um interesse particularizado e possibilita a entrada do pai. O pai possibilita a criança ter acesso a Lei simbólica e encarnar a Lei paterna e o Ideal de eu. Mas atualmente o Ideal está em declínio. Sujeitos contemporâneos se deparam com diversas ofertas de objetos e saberes que muitas vezes não passam pelo campo do Outro, deixando-os sem referências, sem algo que barre um gozo desmedido. O objeto atual é customizado, possui muitas opções, o que faz com que sujeitos nunca se decidam sobre o que querem e sempre vão em busca de um gozo que nunca é alcançado e que pode ser buscado via passagem ao ato e o *acting-out* no ato infracional. A psicanálise em sua interface com o direito pode contribuir para que sujeitos se responsabilizem. Tomaremos como guia os filmes “Meu nome Não é Johnny” (2008), e “De cabeça erguida” (2014). Ambos mostram sujeitos que cometem atos, que estão diante de uma Lei paterna “frouxa”, um gozo desmedido e que se deparam com o direito em algum momento. Pode-se perceber também a posição de cada uma das mães nas duas vinhetas, assim como o modo como o direito intervém para que algo da responsabilidade dos sujeitos possa advir.

Paravras-chave: Nome-do-pai. Direito. Psicanálise.

* Graduada em psicologia e pós-graduada em Psicanálise: Clínica da criança e do adolescente pela PUC Minas, voluntária na pesquisa Interfaces: Direito e Psicanálise do Núcleo PSILACS, aluna do Instituto de Psicanálise e Saúde Mental de Minas Gerais. E-mail: thaismenesespsi@gmail.com

** Graduada em psicologia, doutora em Psicologia pela UFMG, membro da Escola Brasileira de Psicanálise e da Associação Mundial de Psicanálise e professora da Faculdade Milton Campos.

Introdução:

O presente trabalho almeja discutir de que forma o Direito, o encontro com a lei jurídica, pode contribuir para que sujeitos se responsabilizem por seus atos em um tempo de fragilidade do Nome-do-Pai. Para tanto tomaremos como guia dois filmes: “Meu nome Não é Johnny”, filme brasileiro, dirigido por Mauro Lima, lançado em 2008, e o filme “De cabeça erguida” (Título original: “La Tête haute”), filme francês, com direção de Emmanuelle Bercot, lançado em 2014.

Ambos filmes mostram sujeitos que cometem atos, que estão diante de uma Lei paterna “frouxa”, um gozo desmedido e que se deparam com a autoridade do direito em algum momento. Procuramos destacar de que modo o direito pode intervir nos dois “casos” (vinhetas práticas) para que algo da responsabilidade desses sujeitos (personagens) possa advir.

O Nome-do-Pai e seu enfraquecimento:

Para falarmos brevemente sobre o Nome-do-Pai e seu atual enfraquecimento, é necessário citar o que Lacan (2003) nos diz das funções de cada um dos pais. Para ele a mãe transmite à criança um interesse particularizado e é ela quem deve possibilitar a entrada do pai com a criança. Ao final dessa operação, que Lacan chamou de metáfora paterna, a criança terá acesso a Lei simbólica e irá encarnar a Lei paterna e o Ideal de eu. É a mãe quem permite ao pai fazer sua função.

Para Lacan (1958), graças ao Ideal do eu o sujeito se identifica. Para isso é necessário o pai, “[...] na medida em que ele intervém para proibir” (LACAN, 1958, p. 235). Para realizar a sua função, de proibidor, o pai necessita entrar na relação da criança com a mãe como personagem real, “[...] como [Eu], que esse [Eu] vem a se tornar um elemento eminentemente significante, constituindo o núcleo da identificação máxima, [...]”. É por isso que é ao pai que se refere a formação chamada de Ideal do eu”. (LACAN, 1958, p. 235)

O pai, na realidade, se relaciona ao que a mãe deseja além da criança, lembrando que quem faz a função paterna não é o genitor, e sim o Nome-do-Pai. A função do pai, pode ser

desempenhado por outro além do pai biológico, já que ele é o significante do desejo da mãe para além da criança.

A família, segundo Couto (2012), não se constitui pelos pais e seus filhos, e sim pelo significante Nome-do-Pai e o desejo da mãe. A família é uma estrutura simbólica que necessita da função paterna para fazer a castração e da função materna para que um desejo particularizado pela criança apareça. Ela “[...] constitui-se [...] como o lugar do Outro da Lei, ao instituir a proibição do incesto, exigindo uma parcela de renúncia de satisfação [...]”. (COUTO, 2012, p. 77).

No filme “Meu nome não é Johnny”, vemos João, jovem muito apegado ao pai. O pai começa a fumar muito, a ficar deprimido, e se isola, deixando João “à vontade” no apartamento, onde faz diversas festas com amigos, bebendo e usando drogas.

Seu pai era um pai presente, uma vez que sempre estava em casa com o filho, mas João não tinha ninguém que lhe dissesse o que podia ou não fazer, que o interditasse, colocasse alguns limites em suas festas e no uso de drogas e bebidas.

Já no filme “De cabeça erguida”, nos deparamos com Malony, jovem criado somente pela mãe. Ao que o filme nos permite ver, o pai aparece somente nas poucas falas da mãe ao xingá-lo e comparar Malony a ele, como quando diz à juíza sobre o comportamento do filho: “criei um mostro, como o pai”.

Para Zenoni (2007), a ausência do pai enquanto função ocorre quando a mãe não dirige seu desejo ao pai, quando não está privada de seu objeto de desejo. Sendo assim, não há divisão entre filho e homem para esta mãe e com isso “[...] o filho corre sério risco de ficar preso no desejo de “ser” esse objeto do desejo [da mãe]” (ZENONI, 2007, p. 6).

A relação da mãe com Malony nos permite ver isso, uma vez que ela não abre mão do filho como seu objeto. No filme, ela coloca os dois filhos nesta posição, somente quando começa a se relacionar com um homem é que a mãe larga mão dos filhos como objeto de desejo, mas junto também deixa de lado sua função de mãe.

Já a mãe de João, vendo seu marido caminhando em direção ao pior, com depressão, excesso de cigarros, bebidas e etc, em um ato para não acabar indo no mesmo sentido que este, se divorcia e diz ao marido durante uma briga que o filho não merece passar por essas discussões do casal e ver o pai daquele jeito, se acabando. Vemos aqui uma mãe que fez o

papel de mostrar um caminho, uma alternativa para o filho, mesmo que este não queira saber sobre isso.

Lacan (2008) nos relata que nunca podemos saber quem é o pai. Graças a essa dúvida cada sujeito cria sua função paterna. Para ele, a importância da função Nome-do-Pai surge justamente quando não se sabe de sua origem, necessitando, por isso, inventá-la.

O Nome-do-Pai é um “semblante por excelência”, uma vez que o pai tem diversos nomes e por isso “não há um que convenha” ao sujeito, exceto o que Lacan (1974) chama de “o Nome do Nome do Nome”.

Ao levarmos em consideração o Nome-do-Pai como semblante, Zenoni (2007) diz que o Nome-do-Pai pode ter uma multiplicidade de suplentes, ou seja, de exceções à lei que tem como papel fundamentar a lei para o sujeito.

Miller (2015) nos relata que atualmente nos deparamos com um enfraquecimento do Nome-do-Pai. Segundo o autor ele não deixou de existir, mas está enfraquecido.

Gozo exacerbado e o objeto:

Na sociedade atual, segundo Miller (2015), encontramos sujeitos diante de uma vasta oferta de objetos ofertados pelo digital e virtual. Queremos sempre saber qual é o melhor produto e adquiri-lo. Mas diante desta multiplicidade de opções, surge também uma indecisão infinita.

O autor nos lembra que o discurso da ciência, com essa gama de opções e produtos oferecidos aos sujeitos contemporâneos, faz com que a voz do pai não seja supostamente tão necessária, uma vez que há, para tentar substituí-la, os gadgets de comunicação e o saber e maneiras de fazer prontas para o sujeito.

Os sujeitos passam então a buscar o saber não mais nos educadores, nos pais, mas sim nas máquinas. “O saber está no bolso, não é mais o objeto do Outro. Antes, o saber era um objeto que era preciso buscar no campo do Outro, era preciso extraí-lo do Outro pelas vias da sedução, da obediência ou da exigência” (MILLER, 2015, p. 5). Atualmente os sujeitos estão sem referência, sem algo que barre um gozo desmedido, exacerbado. Esses sujeitos podem tentar satisfazer o gozo via passagem ao ato e *acting-out*.

Vemos isso nos dois filmes: mostram jovens que não têm uma referência paterna presente, que possuem a Lei “frouxa”, um gozo desmedido, acarretando atos criminosos ou infrações. Isso fica bastante claro quando, durante audiência judicial, João diz à juíza: “Nunca soube o que é fora e o que é dentro da lei”.

Ao levarmos em consideração a fragilidade do Nome-do-Pai como contemporânea, podemos recorrer a Miller (2015), ao citar Hélène Deltombe, em seu artigo “Les enjeux de l’adolescence” para dizer que novos sintomas relacionados ao laço social podem se tornar fenômenos de massa ou epidemias, como por exemplo, o alcoolismo, toxicomania, delinquência, etc. Nos dois filmes temos exemplos desses novos sintomas, como é chamado por Miller: há abuso de drogas e álcool no filme “Meu nome não é Johnny”, e, nos dois filmes, há a presença de atos delinquentes.

Passagem ao ato e *acting-out*:

Ao tentarmos compreender o que pode levar jovens, como no filme, a cometerem atos, é necessário lembrar que, quando um sujeito não consegue colocar em palavras algo que o angustia, possivelmente atuará. O que não aparece no simbólico, na linguagem, surge no real de alguma forma.

O sujeito pode atuar de duas formas: pela passagem ao ato, ao se colocar como objeto na cena; ou pelo *acting-out*, fazendo uma encenação sempre voltada para o Outro.

Salum (2009) diz que no momento da realização de uma passagem ao ato, o sujeito não aparece, não há o simbólico. Já o *acting-out* é um apelo ao Outro, apelo por uma ordem que refaça o enquadre desconsertado. No *acting-out*, diferentemente da passagem ao ato, o simbólico está presente.

Para Lacan (1963) o *acting-out* é “essencialmente, alguma coisa que se mostra na conduta do sujeito”. (LACAN, 1963, p. 137) Ele nos conta que o *acting-out* é um sintoma que clama por interpretação, é um atuar no lugar de dizer.

Os atos presentes nos dois filmes (roubo de carros, trafico, agressões...), são cometidos pela via do *acting-out*, ou seja, são atos feitos como tentativa de tamponar a angustia e sempre voltados para o Outro.

Malony, quando é contrariado, como quando não consegue uma vaga na escola para continuar seus estudos, tem uma “explosão” de agressividade. Em outro momento foge e tira seu irmão do abrigo para satisfazer sua mãe.

O jovem, desde bem novo era acompanhado pelo juizado de menores, mas somente após muitos atos algo desse encontro com o direito fez com que ele pudesse mudar de posição, passando a se responsabilizar por seus atos.

Já João, mesmo tendo entrado para o tráfico com o objetivo de conseguir consumir drogas - o que já é um ato em si -, se transforma em um grande traficante internacional procurado pela polícia, chamado dentro do tráfico de “Johnny”. Passa a ser um traficante conhecido por todos, adquire fama e dinheiro e gasta tudo em festas.

João, ao contrário de Malony, nunca havia tido esse encontro com o direito até ser preso e condenado por tráfico de drogas. Viveu muito tempo fazendo festas e abusando de drogas, até que decide se mudar para uma casa do lado de um quartel de policiais. Seus atos e ambições aumentam cada vez mais, até o dia em que é preso.

Direito e responsabilização:

Malony comete infrações que o fazem retornar diversas vezes à presença da juíza, do direito: rouba carros e é muito agressivo com algumas pessoas. Por isso lhe é atribuída medida socioeducativa de internação e passa a ser acompanhado por um educador.

Durante a internação, Malony encontra profissionais que o escutam, que procuram ajudá-lo a se responsabilizar por seus atos, como o próprio educador, a juíza, e uma professora.

João, após muito tempo traficando e muito abuso de drogas, é preso e condenado. A juíza que acompanha o caso, escuta João ao dizer de sua história dentro do tráfico e decide que ele vai cumprir pena em uma internação hospitalar de custódia. Após passar por diversas situações complicadas dentro da instituição, aparentemente consegue deixar de usar drogas e de traficar.

Freud (1925), relata que é importante que alguns profissionais, como educadores, tenham um olhar psicanalítico. Não são psicanalistas e não devem ser confundidos com esse

lugar, mas devem utilizar da psicanálise como um recurso auxiliar. Nos filmes vemos profissionais que utilizam da escuta como instrumento para seu trabalho.

Toda essa escuta que foi proporcionada a Malony, durante os 10 anos de acompanhamento no juizado de menores, juntamente com o fato de se tornar pai, fez com que ele, de fato, passe a se responsabilizar e que mudasse o rumo de sua vida, deixando de cometer atos infracionais. Percebemos uma mudança de posição do jovem quando este escreve uma carta à juíza: “espero vê-la em breve, já é tempo, não acha?”, indicando, talvez, que “já é tempo” de ele mudar.

No outro filme é João quem recebe um cartão de natal da juíza. Lá ela cita a frase de Marguerite Yourcenar: “O verdadeiro lugar de nascimento é aquele em que lançamos pela primeira vez um olhar inteligente sobre nós mesmos”. Talvez a juíza, com este cartão, queira expressar a sua aposta na recuperação e responsabilização de João.

Os filmes nos mostram jovens que têm um encontro com o direito através de seus atos transgressores, fora da lei. Tanto João como Malony se deparam com o direito enquanto autoridade que lhes permite responsabilizar-se por seus atos, mudar de posição. Encontram a autoridade como *um Outro* que escuta, que coloca limites a um gozo absoluto, que traz um sentido à vida para o sujeito.

É a Lei judicial que se encarrega de condenar os sujeitos que cometem crimes e, em alguns casos, isso pode ser uma forma de colocar limites nesses sujeitos. O direito pode entrar como o *Outro*, no lugar de uma família, educadora, que não consegue fazer sua função de interditar o sujeito e introduzi-lo em uma Lei que até então estava frouxa. Mas para que isso ocorra, o Direito tem que ir além de simplesmente culpabilizar: é necessário responsabilizar esses sujeitos.

Segundo Salum (2009), o conceito de responsabilidade é diferente ao se pensar na psicanálise e no direito penal. Para o direito, responsabilidade é a “possibilidade de imputação de uma pena” (SALUM, 2009, p. 14). Já para a psicanálise, trata-se de uma posição subjetiva do sujeito.

Para Salum (2009) a psicanálise (acrescentamos também um olhar psicanalítico) pode contribuir para que o sujeito desperte para aquilo que o condena. “Sabemos que não se trata da sentença do juiz, mas [...] da falta. A intervenção da justiça poderia ser um chamado para

essa condenação, que é de todos, pois diz respeito ao universo da castração”. (SALUM, 2009, p. 18).

Trabalhando na interface com o direito penal, a psicanálise trataria de acompanhar a possibilidade de que o sujeito possa promover a assunção de sua responsabilidade. Por isso, para a psicanálise, a responsabilidade é universal. A responsabilidade é o chamado para que o sujeito possa responder, frente aos seus semelhantes, pelo ato que praticou. (SALUM, 2009, p. 18).

O direito pode se utilizar da psicanálise, assim como os educadores, como assinalou Freud (1925), como recurso para possibilitar uma escuta singular daquele sujeito, dentro do âmbito judiciário. “Ao dar tratamento ao fora-da-lei, o direito delimita o que não pode, mas para dizer o que pode – desde que dentro da lei - momento em que opera ordenando a natureza pulsional humana”. (PEREIRA; CHAVES, 2013, p. 48)

Segundo Pereira e Chaves (2013), assim como o pai, o direito está no lugar de quem traz uma interdição ao sujeito, “marcando sujeitos e comunidades com uma renúncia pulsional que não é sem consequências”. (Pereira; Chaves, 2013, p. 48)

Diante da fragilidade do pai, o direito pode ser uma das possíveis invenções do sujeito. Sobre o direito, Pereira e Chaves (2013) dizem que suas lacunas são ótimos lugares para possibilitar que algo de singular do sujeito possa advir. A presença da psicanálise junto ao judiciário pode colaborar para que o sujeito encontre seu lugar em meio ao “embaraço diante da lei”.

Conclusão:

Atualmente nos deparamos com sujeitos que possuem o Nome-do-Pai frágil, e com isso, certa “falta” da lei, um gozo infinito e mortífero. Ao levarmos em consideração que o pai é uma metáfora, é algo que faz interdição ao sujeito introduzindo a este a Lei, o direito; diante de tal fragilidade da função paterna, pode servir para alguns sujeitos como a autoridade que o ajude nesta interdição, que coloque um basta nesse gozo desmedido e sem limites.

Mas para que seja possível ao direito ficar no lugar de substituto da função paterna, é necessário que se posicione como autoridade não tirânica, uma autoridade que, como relatado no texto, diga ao sujeito o que ele não pode fazer, para que ele saiba o que pode.

É necessário que o direito coloque um limite no gozo do sujeito, possibilitando que este consiga se localizar diante de seu desejo, responsabilizando-se por seus atos. A psicanálise em sua interface com o direito pode contribuir para que sujeitos que cometeram atos criminosos/infrações possam encontrar possibilidades de mudança de posição.

Referências Bibliográficas:

FREUD, Sigmund. **Prólogo a juventude abandonada, de August Aichorn.** In: Obras Completas: O Eu e o ID, “Autobiografia” e outros textos (1923-1925), tradução: Paulo César de Souza. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 347-350. v. 16.

COUTO, Margaret Pires. **O fracasso escolar e a família:** o que a clínica ensina? Belo Horizonte. Scriptum Livros, 2012, p. 57-94.

LACAN, Jacques. Nota sobre a criança. In: **Outros escritos.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003, p. 369-370.

LACAN, Jacques. **O Seminário, Livro 5:** A lógica da castração. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1957-1958, p. 148-260.

LACAN, Jacques. **O Seminário, Livro 10:** Passagem ao ato e *Acting-out*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1962-1963, p.128-145.

LACAN, Jacques. **O Seminário, Livro 11:** Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1964, p. 33-44.

LACAN, Jacques. **O Seminário, Livro 16:** De Fibocacci a Pascal. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 135-150.

LACAN, Jacques. Prefácio a O despertar da primavera. In: **Outros escritos.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1974, p. 557-559.

MILLER, JacquesAlain. **Em direção à adolescência.** Minas com Lacan: Uma iniciativa EBP-MG e IPSM-MG. Tradução: Cristina Vidigal E Bruna Albuquerque Revisão: Ana Lydia Santiago. 2015, p. 1-10. Disponível em: <http://minascomlacan.com.br/blog/em-direcao-a-adolescencia/>. Acesso em: 30/05/2017.

PEREIRA, Soraya Alves; CHAVES, Wilson Camilo. **A função do pai:** uma interlocução entre o direito e a psicanálise. Revista aSEPHallus, Rio de Janeiro, vol. VIII, n. 16, mai. a out. 2013, p. 37–50. Disponível em: http://www.isepol.com/asephallus/numero_16/artigo_02.html.

SALUM, Maria José Gontijo. **Considerações sobre a passagem ao ato, o *acting-out* e o crime.** Instituto de Psicanálise e Saúde Mental de Minas Gerais - Almanaque On-line. n 5, 2009, p. 1-7.

SALUM, Maria José Gontijo. **Crime, violência e responsabilidade na clínica psicanalítica contemporânea**. Revista Eletrônica do Núcleo Sephora. Vol IV – n. 8, 2009, p. 13-35.

ZENONI, Alfredo. **Versões do Pai na psicanálise lacaniana**: o percurso do ensinamento de Lacan sobre a questão do pai. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, vol. 13, n. 1, jun. 2007, p. 15-26.

FILMES:

BERCOT, Emmanuelle. **La Tête haute** (De cabeça erguida). Direção de Emmanuelle Bercot. Produtora Les Films du Kiosque. França. 2014.

LIMA, Mauro. **Meu nome Não é Johnny**. Direção de Mauro Lima. Produtora Atitude Produções. Brasil. 2008.

O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: CONTRIBUIÇÕES DO TRABALHO A PARTIR DA PSICANÁLISE

*Juliana Marcondes Pedrosa de Souza**

*Fuad Kyrillos Neto***

Resumo: O trabalho explora a tensão entre a generalidade das políticas públicas e a singularidade dos sujeitos no contexto do cumprimento das medidas socioeducativas observada nas diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2012) e contempladas no Plano Individual de Atendimento (PIA). Nesse contexto, frente à universalidade das intervenções normativas que direcionam o acompanhamento desses adolescentes, entenderemos como a Psicanálise pode operar como orientador conceitual do qual a equipe interdisciplinar poderá se apropriar na compreensão dessa tensão, universal-singular. Importante compreender como o PIA refletirá a atuação da equipe, que pauta sua prática em pressupostos que não obturem a dimensão do sujeito colocando em destaque a orientação psicanalítica. Portanto dissertaremos sobre a práxis tendo como metodologia a análise de alguns PIAs no contexto das medidas socioeducativas. Partimos do pressuposto de que a construção de intervenções que problematizem os campos institucional e clínico podem equacionar uma característica observadas na análise dos PIAs, qual seja o uso de jargões psicanalíticos que se repetem com intuito de formalizar uma atuação que não se dispõe ir além das normativas vigentes. Sustentaremos esses conceitos como operadores clínicos permitindo a construção do caso e garantindo um espaço de singularidade no universal da missão institucional.

Palavras-chave: Medida Socioeducativa, Plano Individual de Atendimento, Psicanálise

Introdução

* Pós- doutoranda em Psicologia pela UFSJ – Bolsista do Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES (PNPD/CAPES); Doutora em Psicologia pela PUC Minas, Mestre em Psicologia pela UFRJ. Email: juliana.marcondes@yahoo.com.br

** Doutor em Psicologia (Psicologia Social) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Concluiu o pós-doutorado no Departamento de Psicologia Clínica do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (2014). Atualmente é professor adjunto IV do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ). Email: fuadneto@ufsj.edu.br

A legislação brasileira que rege os direitos e deveres de crianças e adolescentes foi criada em 13 de julho de 1990 e instituiu-se como Lei Federal n. 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O marco desta lei consiste no reconhecimento das crianças e dos adolescentes brasileiros como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Anteriormente a essa legislação esse público era negligenciado por não haver um olhar diferenciado na sociedade que os distinguisse dos adultos. As políticas públicas nesse período apresentavam um caráter excludente e preconceituoso, pois geralmente se pautavam em intervenções assistencialistas e protetivas, enxergando-se a criança e o adolescente em situação de pobreza como ameaças à manutenção da ordem social (Souza, & Besset, 2009). Pelo Código de Menores, legislação anterior ao ECA, tanto aqueles abandonados quanto os denominados “delinquentes” devido à prática de atos infracionais eram chamados de “menores” e recebiam a mesma intervenção do Estado. Essa legislação não trabalhava com a diferença e nem mesmo contemplava a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, transformando-os em objetos de intervenção da família, do Estado e da sociedade (Marcílio, 1998).

Com a promulgação do ECA, os adolescentes deixaram de ser denominados como “menores” e passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos garantidos por esta lei que lhes conferiu condições fundamentais ao seu desenvolvimento físico, psicológico e moral.

A partir desse marco teórico, o trabalho com o adolescente autor de ato infracional considera o texto legal do Estatuto da Criança e do Adolescente, que propõe seis medidas socioeducativas como intervenção. A concepção de sujeito de direitos, presente no texto dessa lei, fez com que se rompesse com a proposta anterior de intervenção pautada em uma lógica menorista ao propor um trabalho cujo objetivo vai além da pura punição, compreendendo uma tentativa de reinserção social e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Assim, as medidas descritas no ECA, em seu art. 112, passaram a ser aplicadas aos adolescentes com idade definida entre 12 e 18 anos incompletos a quem se atribui a prática de atos infracionais. Segundo o ECA, as medidas socioeducativas devem ser: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviço à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional.

No artigo 115, tem-se descrita a medida de advertência: “a advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada” (Brasil, 1990/2001). Essa medida é executada pelo juiz da infância e da juventude e tem caráter informativo, isto é, o juiz informa, na presença do responsável pelo adolescente, os deveres deste perante a Lei, comunica o ato cometido e aponta a eles as consequências de uma reincidência. Trata-se de uma intervenção pontual, assim como a medida que obriga a reparação do dano, definida pelo artigo 116: “em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima” (Brasil, 1990/2001). Nessa medida, cabe ao adolescente restituir ao Estado o bem e/ou fazer a compensação da vítima. Como se trata de uma intervenção pontual, não se exige um acompanhamento posterior do adolescente por um responsável técnico pela execução da medida, todavia cabe esclarecer que, apesar das intervenções pontuais, ambas as medidas podem estar associadas a outras, protetivas, em que o adolescente será encaminhado ao órgão responsável pela respectiva execução. Esse acompanhamento não se dá, contudo, dentro do processo de execução da medida socioeducativa.

A medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade¹ busca fazer com que o adolescente responda por seu ato a partir da realização de um trabalho em prol de sua comunidade. Suas intervenções buscam o resgate dos valores sociais, sendo o trabalho realizado com a presença do técnico, que acompanhará o adolescente no período de construção do posto de trabalho e no seu processo de responsabilização em face do ato cometido.

A medida de liberdade assistida, por sua vez, está descrita no artigo 118: “a liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente” (Brasil, 1990/2001). Juntamente com a prestação de serviço à comunidade, integra as medidas em meio aberto, ou seja, aquelas em que o adolescente não sofre sanção a sua liberdade e permanece na comunidade e na família

¹ No artigo 117 do ECA, tem-se assim definida: a prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único: as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

durante a execução da respectiva ação. A liberdade assistida, entretanto, consiste no acompanhamento da vida social do adolescente por um técnico, visando a garantir a proteção do adolescente, sua inserção na comunidade, na escola e na formação para o trabalho, os vínculos familiares e, principalmente, sua responsabilização diante do ato infracional cometido.

As medidas restritivas de liberdade são, por fim, a semiliberdade² e a internação.³ Ambas privam o adolescente do convívio social, porém a semiliberdade não o faz totalmente, já que os adolescentes mantêm alguns vínculos externos, como a escola, o trabalho e, com frequência, o convívio com os familiares nos finais de semana. A medida de internação, que priva totalmente o adolescente do convívio externo, deve ser adotada em casos excepcionais e somente para aqueles que cometem atos infracionais gravíssimos, já que provocam o rompimento de todos os vínculos dos adolescentes. Ambas as medidas privativas de liberdade têm uma proposta de trabalho socioeducativo com base na garantia de direitos, mas também buscam a responsabilização do adolescente frente ao ato cometido como uma das condições para sua extinção em um prazo de até três anos, que é o tempo máximo de sua execução.

De forma geral, a apuração da prática de atos infracionais se dá inicialmente com a apreensão do menor suspeito pela Polícia Militar, responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo, bem como pela manutenção da ordem pública. O adolescente é então levado à autoridade policial, o delegado da Polícia Civil, que tomará as medidas cabíveis descritas no artigo 173 do ECA.⁴

Verificada a prática do ato infracional, será lavrado o auto de apreensão do adolescente, e os responsáveis legais serão comunicados e chamados a comparecer à delegacia. Posteriormente, o adolescente é ouvido pelo Juiz de Direito em audiência preliminar. Nessa audiência, para garantir o amplo direito de defesa do adolescente, tem-se a presença da Defensoria Pública ou de advogado de defesa contratado pelo responsável legal do adolescente. Na audiência preliminar, realiza-se a oitiva do adolescente e, em alguns casos, de seu responsável legal, e assim o Juiz determinará a medida a ser tomada, que poderá ser

² Do Regime de Semiliberdade, tem-se descrito no ECA: Art. 120. O Regime de Semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

³ Do regime de internação, tem-se: Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

⁴ Art. 173 – Em caso de flagrante de ato infracional, cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos art. 106, parágrafo único, e art. 107, deverá: I – lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente; II – apreender o produto e os instrumentos da infração; III – requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração. Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

arquivamento do processo, concessão de remissão com exclusão do processo, aplicação de medida protetiva ou acatamento da oferta de representação de denúncia feita pelo Ministério Público juntamente com a aplicação da medida socioeducativa.

De forma geral, a advertência e a reparação do dano são medidas socioeducativas que envolvem apenas o Poder Judiciário e o adolescente na sua aplicabilidade. Já a execução das medidas de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação envolvem, além do Poder Judiciário, que acompanha a sua execução, um técnico ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento do adolescente que se dá no âmbito das políticas públicas.

No contexto das políticas públicas, pode-se dizer que o ECA, ao propor as medidas socioeducativas, não legisla sobre as diretrizes de aplicação dessas medidas. Com o objetivo de solucionar essa lacuna na legislação, primeiramente, em 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) apresentou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SIANASE), que orientava sobre a implementação e execução das medidas socioeducativas. Essa Resolução do CONANDA, n. 119, de 11 de dezembro de 2006, definiu o que se denominou SINASE, descrito da seguinte forma em seus artigos:

Artigo 2º – O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a Lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

Artigo 3º – O SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.

Artigo 4º – O SINASE inclui os sistemas nacional, estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a Lei (Brasil, 2012).

Em 2009, devido a sua importante contribuição ao campo da socioeducação, o SINASE foi aprovado como projeto de Lei e encaminhado para apreciação do Senado, sendo sancionado em 2012 como Lei n. 12.594. Diante de um contexto de ausência de diretrizes claras e específicas para a execução das medidas socioeducativas no território brasileiro, o SINASE, após sua importante promulgação como lei, passa a orientar instituições e profissionais que atuam nessa área, dispondo sobre os sistemas de atendimento socioeducativo e regulamentando a execução das medidas destinadas ao adolescente que cometeu ato infracional.

O SINASE é composto por princípios, regras e ações jurídicas, políticas, financeiras e administrativas, presentes no contexto do trabalho com o adolescente autor de ato infracional, desde a apuração do ato à execução das seis medidas socioeducativas. Os objetivos das medidas socioeducativas na Lei do SINASE estão descritos da seguinte maneira:

Art. 1º [...] § 2º – Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: I – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em Lei (Brasil, 2012).

Ao fornecer as diretrizes para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto e fechado, o SINASE se torna um articulador dos sistemas de direitos: sistema educacional, sistema de justiça e segurança pública, Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social presentes no ECA, sob o caráter da Doutrina da Proteção Integral. Nele, há a proposição do que se chamou de eixos estratégicos, ou seja, os campos a serem considerados quando da construção de um novo projeto de vida pelo adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Os eixos estão na perspectiva da Doutrina da Proteção Integral e são ações prioritárias na garantia de direitos. Assim, a política pública no âmbito da socioeducação tem como norteadores cinco eixos estratégicos: escola; profissionalização; cultura, esporte e lazer; família e comunidade; e saúde (Brasil, 2012). Nessa perspectiva, o acompanhamento socioeducativo proposto no SINASE traz como metodologia para superação de questões que ocasionariam na vida do adolescente o envolvimento com a criminalidade o Plano Individual de Atendimento (PIA).⁵

O PIA concebe a construção de um projeto de vida estruturado com base no sistema de garantia de direitos e que viabiliza, a partir do que é particular a cada adolescente, ações integradas nos eixos anteriormente referidos (Brasil, 2012). Ele contempla a participação dos

⁵ Ver Brasil, Lei n. 12.594/2012 (SINASE), capítulo IV, do Plano Individual de Atendimento (PIA): artigos 52 a 59.

pais ou responsáveis junto do adolescente, na pactuação de metas a serem alcançadas, durante o cumprimento da medida.

Essas metas contribuirão para o rompimento com a prática infracional, cabendo ressaltar que, no SINASE, os parâmetros das intervenções socioeducativas devem objetivar também a formação do adolescente como cidadão. Para tanto, em cada eixo, é preciso ofertar oportunidades, desenvolver capacidades, proporcionar o convívio social e familiar com vistas à construção desse projeto de vida.

Assim, o eixo referente à escolarização tem por finalidade tanto a inserção quanto a permanência deste adolescente no contexto escolar. Não se foca apenas em garantir o acesso à educação formal por meio da efetivação da matrícula, mas principalmente em trabalhar o vínculo do adolescente com o espaço escolar. A escola favorece novos vínculos e se faz necessária principalmente quando é preciso pensar no eixo da profissionalização, pois tem também o papel de representar um espaço importante na formação da cidadania desses adolescentes. Nessa mesma perspectiva, o eixo da profissionalização viabiliza trabalhar a possibilidade de inserção no mercado formal de trabalho, ampliando as oportunidades de acesso desses adolescentes e desenvolvendo competências e habilidades até então desconhecidas pelo próprio adolescente.

O eixo concernente a cultura, esporte e lazer implica conhecer e possibilitar o acesso aos espaços públicos, bem como às atividades artísticas em suas várias linguagens, tais como a música, a dança, o teatro e as atividades esportivas que levam o adolescente a se apropriar da cidade, o que contribui para a sua formação cidadã e inclusão social.

As intervenções no eixo referente à saúde devem ir para além da lógica do acesso à saúde em situações de urgência, ou seja, em casos de acometimento por alguma doença ou acidente. O objetivo é sensibilizar o adolescente sobre a importância em cuidar da saúde de maneira preventiva, bem como sobre a necessidade de se trabalhar para garantir o acesso a tratamentos de problemas de saúde mental e toxicomania, quando necessário.

Outro eixo importante e fundamental no cumprimento da medida socioeducativa concerne ao fortalecimento dos vínculos familiares. Sensibilizar a família para as questões do adolescente e trabalhar sua importância no processo socioeducativo é necessário para que o adolescente possa alcançar as metas traçadas durante o cumprimento de sua medida socioeducativa.

É a partir da orientação dos eixos que o responsável por acompanhar o adolescente no cumprimento de sua medida socioeducativa irá propor intervenções para cada caso. Essas intervenções estão fundamentadas na Doutrina da Proteção Integral, a qual propõe um trabalho com a intersetorialidade, já que possibilita legalmente as mudanças no âmbito da construção da política pública voltada para a execução das medidas socioeducativas.

Ao propor metodologias e diretrizes à gestão socioeducativa, o SINASE visa a integrar esses diversos sistemas em prol de uma intervenção de caráter duplo: sancionatória, já que é imposta ao adolescente como resposta do Estado à infração cometida; e, principalmente, socioeducativa, pois, ao ser reconhecido em sua condição peculiar de desenvolvimento, o adolescente deverá ter todos os seus direitos garantidos.

Contudo, a parceria da rede socioassistencial é fundamental na efetivação dessas intervenções, as quais possibilitarão ao adolescente construir seu projeto de vida e fazer novas escolhas, caracterizando-se como meio indispensável ao alcance da inclusão dos adolescentes no convívio social e comunitário.

Nesse contexto, o princípio da incompletude institucional, proposto por essa lei, é caracterizado pela utilização desses serviços, que, no atendimento aos adolescentes, fazem dialogarem as políticas públicas setoriais. A intersetorialidade é, portanto, o instrumento que torna possível novos arranjos e articulações que poderão viabilizar, na realidade local, um processo de inclusão social, além de auxiliar o adolescente nesse processo individual de responsabilização, ou seja, de construir outras saídas para sua vida, que não sejam infracionais.

O trabalho com o particular de cada caso objetiva localizar o que enlaça cada adolescente na construção dos direcionamentos propostos nos campos jurídico e psicossocial. Assim, nossa proposta é compreender como o instrumento do PIA reflete a dificuldade do técnico⁶ em pautar sua prática a partir de pressupostos que não obturem a dimensão do sujeito. Existe uma dificuldade da instituição de trabalhar com a singularidade do caso?

Decerto, o trabalho com este instrumento é uma resposta à determinação legal do ECA (1990) que se refere ao alcance de metas para a garantia de direitos no processo de cumprimento da medida socioeducativa. O PIA, portanto, organiza um procedimento técnico das equipes ou do profissional de referência, estabelecendo um plano de intervenção de uma

⁶ O termo “técnico” é utilizado para denominar aquele que é a referência para o adolescente na equipe, podendo ser psicólogo, assistente social, pedagogo, terapeuta ocupacional e/ou advogado).

ação socioeducativa. Mas, para que seja considerada a proposta da individualização deste instrumento, é preciso contemplar a participação do adolescente e de seus familiares na construção e efetivação das metas a serem construídas. Para tanto, é fundamental transpor a prática de um automatismo no preenchimento dos PIAS e propor uma construção que contemple a escuta do sujeito no apontamento de suas escolhas, favorecendo também o processo de responsabilização em relação ao seu envolvimento com a criminalidade.

Apesar destas orientações, é possível perceber, com a leitura de alguns PIAS, que estes funcionam apenas como um parecer inicial descritivo da situação do adolescente. O instrumento é preenchido com escassas observações técnicas que demonstrariam o trabalho realizado a partir da escuta do caso. Observamos uma escrita descritiva das informações que se conseguiu obter sobre o adolescente em detrimento de um trabalho que vise à construção do caso enquanto espaço de planejamento do cumprimento da medida a partir da particularidade do caso.⁷

O particular no universal: o estatuto do sujeito na metodologia PIA

Embora sejam necessárias normas universais como o SINASE para direcionar não apenas a criação de políticas públicas, mas também os profissionais que atuam nessa área, é possível subverter a universalidade e escutar o particular na Política Pública. Essa escuta se dá no atendimento que se faz com cada adolescente, e, orientado pelo trabalho em rede, esse profissional acessa de forma única as políticas setoriais de maneira a fazer valer direitos.

O entendimento do trabalho com subjetividade passa pela compreensão de que o ECA, por ser uma lei, sofre em seu fundamento influência da lógica positivista. A concepção de sujeito ali implícita se assemelha à do sujeito cartesiano como um ser pensante que, pela via da razão, consegue responder pelo ato infracional cometido modelando seu comportamento. As medidas socioeducativas como resposta ao ato cometido, nas entrelinhas da Lei, visam, portanto, à modelagem do comportamento. Para o Direito, é, então, satisfatório obter uma resposta pautada na Pedagogia subjacente às diretrizes legais (Moreira, & Souza, 2013).

Conforme anteriormente comentado, notamos uma preocupação, no preenchimento dos PIAS, com a descrição dos comportamentos ilícitos e imorais e com a aplicação de

⁷ PIAS foram observados durante a pesquisa de Doutorado de Juliana Marcondes Pedrosa de Souza - *Responsabilização do Adolescente no Cumprimento da Medida Socioeducativa: enlaces da Psicanálise com o Direito*, sob supervisão e orientação da Professora Doutora Jacqueline de Oliveira Moreira.

medidas que visam garantir a inclusão do sujeito conforme preconizado no ECA. Percebemos que o automatismo da execução das medidas tem um efeito de igualar os discursos, impossibilitando a escuta do singular. Com isso podemos notar uma dificuldade de configurar um espaço clínico que funcione articulado a uma política de reinserção social. Na ausência desta proposta clínica consideramos que o trabalho desenvolvido arrisca-se a ser reduzido a uma socioeducação generalizada ou militante do adolescente.

Para a Psicanálise, a responsabilidade só é possível no trabalho com o sujeito como aquele que, via palavra, de modo singular, poderá se posicionar diante do ato cometido. Sabe-se, porém, que a resposta jurídica de ordem socioeducativa não garante por si só uma mudança subjetiva. A Lei é um Outro que põe limite, mas é preciso também que alguém, nesse processo de execução, compreenda o adolescente em seu ato. O encontro com o técnico na execução da medida socioeducativa pode viabilizar uma saída que se dá em favor da emergência de sujeitos que, a partir de suas falas, poderão se posicionar de forma responsável diante da vida e de escolhas.

Assim, o trabalho com o adolescente no cumprimento da medida socioeducativa, que compreende uma tentativa de reinserção social, de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, como um auxílio para o cumprimento satisfatório da medida socioeducativa, poderá também visar à construção de saídas para os impasses da vida que se diferenciem dos atos infracionais?

O adolescente precisa se responsabilizar pelo ato cometido em uma esfera subjetiva. Entretanto, a Psicanálise rompe com a lógica universal da responsabilização proposta no âmbito jurídico e demonstra que a história do sujeito é única e que a responsabilidade refere-se à maneira como cada sujeito trata seu gozo. Nessa lógica, refletir sobre o estatuto do sujeito no cumprimento das medidas socioeducativas nos impõe a tarefa de pensar a concepção de sujeito pelos vieses jurídico e psicanalítico, e, para tanto, é preciso localizar na execução das medidas socioeducativas os saberes que circulam a respeito do adolescente infrator.

Um dos riscos da implantação das políticas públicas de atenção à infância e à adolescência é a tentativa de privilegiar a adaptação do adolescente ao meio mesmo que às custas do apagamento do sujeito. Neste ponto acreditamos ser profícua uma diferenciação entre uma clínica voltada para o sujeito adolescente e a política pública em rede socioeducativa. A clínica diz respeito ao caso tomado em sua singularidade, enquanto a política pública preocupa-se com as ações eticamente orientadas para as peculiaridades de

certo grupo (Furtado, & Campos, 2005). Nossa posição é a de que, apesar de distintas, a clínica do sujeito adolescente e as políticas públicas em rede socioeducativa estão entrelaçadas, pois, no conflito com a lei, em sua posição instituinte, pode-se localizar o sujeito do inconsciente segundo a Psicanálise.

Decerto, as medidas socioeducativas são intervenções jurídicas decorrentes da transgressão da Lei e conseqüentemente evocam o sujeito e sua responsabilidade. Deve-se considerar que o acompanhamento do adolescente deve lhe proporcionar condições de superar seu envolvimento com a criminalidade, cessando a prática infracional e promovendo intervenções sob sua condição de vulnerabilidade social. Todavia, a responsabilização pelo ato cometido está entre os objetivos das medidas socioeducativas, haja vista o artigo 1º, §2, I, do SINASE⁸, o qual destaca a responsabilização pelo ato cometido. É nessa vertente da responsabilização que a Psicanálise se apresenta como uma ferramenta que contribui para que o adolescente possa se posicionar diante de sua vida, ao construir novas respostas ao seu mal-estar. Nesse aspecto, a responsabilização, a qual será denominada como subjetiva, não está referenciada apenas ao cumprimento da sanção, mas a esses modos de respostas subjetivas que cada um constrói no cumprimento de sua medida. A partir das contribuições da Psicanálise, tem-se a importância de se convocar o sujeito a resgatar a dimensão subjetiva do seu ato, dimensionando o lugar da responsabilidade no projeto civilizatório em consonância com o ordenamento jurídico (Barros, 2000).

É fundamental recordar que a Lei do SINASE reforça a importância de se trabalhar a questão da responsabilização com o adolescente. Igualmente, cumprir a medida de forma satisfatória implica o alcance das diretrizes, ou seja, das intervenções que garantam o trabalho

⁸ Art. 1º – Essa lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§1º – Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

§2º – Entende-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112, da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (Brasil. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012).

em cada eixo estratégico da medida, propostos como ferramentas que orientam o acompanhamento do adolescente e permitem avaliar sua evolução.

Os eixos estratégicos das medidas socioeducativas consistem em um trabalho com os vínculos familiares, escolares e de profissionalização, e visam à reinserção social para que o adolescente consiga, a partir desses novos laços, construir outros projetos de vida. O alcance dos eixos estratégicos se coloca como meta para a conclusão da medida socioeducativa tanto em meio aberto, Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, como em meio fechado, Semiliberdade e Internação.⁹ Quando nos referimos à finalização de uma medida, deve-se pensar, então, que houve a possibilidade de enlaçamento desse adolescente nesses eixos na construção de seu projeto de vida.

Contudo, o técnico que acompanha o adolescente na execução dessas medidas deve estar advertido acerca do saber relacionado às práticas socioeducativas de garantia de direitos que fundamentam o discurso ideológico da recuperação e inclusão social do adolescente autor de ato infracional. O discurso ideológico apresenta a característica de ser circular e totalizante. Sua particularidade é oferecer significações que fornecem uma explicação prévia às experiências dos sujeitos, acarretando o tamponamento dos antagonismos sociais (Eagleton, 1997; Žizek, 1996). Dessa forma, este profissional deve manter um relativo distanciamento das prescrições institucionais, elaboradas por meio do saber ideológico, de modo que possibilite a escuta da singularidade.

Todavia, para romper com intervenções protocolizadas e conservadoras baseadas em circunstâncias sociais e familiares, é preciso apostar em um trabalho em que a escuta do adolescente norteie essas intervenções. Escutar o adolescente se faz possível quando consideramos cada um em sua particularidade, em sua história de vida, para que seja possível o trabalho “com o real com que cada adolescente se vê confrontado, ali onde apenas ele tem a chance de saber inventar sua própria resposta, a que lhe permitira tecer o que torna sua história singular” (Lacadée, 2011, p. 16).

Nesse tempo de cumprimento da medida socioeducativa, a oferta de escuta orientada pela Psicanálise tem por objetivo contribuir para o processo de construção de um saber sobre o ato infracional desses adolescentes. Ao apostarmos em uma escuta que não é sem efeitos,

⁹ Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) (Brasil. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012).

propomos uma compreensão maior da medida como intervenção que visa dar tratamento ao ato infracional cometido via palavra e possibilitar uma mudança subjetiva (Souza, & Moreira, 2014).

Pode-se dizer, então, que a partir da contribuição da Psicanálise se faz imprescindível considerar o sujeito do inconsciente, a dimensão singular do ato infrator, para que os laços sociais possam ser reestabelecidos por esses adolescentes, cada qual a seu modo e tempo.

Cabe compreender, no entanto, que o trabalho com a escuta parte de um pressuposto universal, qual seja a medida socioeducativa e as diretrizes legais propostas pelo SINASE a respeito da construção de intervenções que orientam todos os casos. Porém, quando a escuta é também um dispositivo que orienta o trabalho com esses adolescentes, não se podem universalizar as intervenções e constituir manuais de orientação.

Sabemos que, para a Psicanálise, é imprescindível nesse trabalho com jovens envolvidos na criminalidade uma prática que se dê via palavra. Esses jovens podem ou não apresentar como resposta à medida socioeducativa uma produção singular, porém, para ser autoral, rompendo com a proposta universal e com o discurso que sustenta o “cumprir de boa”,¹⁰ é necessário que, mesmo partindo dos instrumentos que orientam o fazer desses profissionais, o técnico convide o sujeito a tomar a palavra, como lembra Lacadée, para que seja possível encontrar “pontos de ancoragem nos quais fixar seus transbordamentos, ou maneiras melhores de saber fazer com isso” (Lacadeé, 2011, p. 8).

Freud (1912/1980) já nos alertava, em seu texto “Recomendações aos médicos que exercem a psicanálise”, que a associação livre é fundamental ao trabalho do analista. Assim, convidar o sujeito a falar é uma aposta no sujeito do inconsciente que pode advir ao evidenciar o que está para além do que se diz.

A partir desse convite à fala livre, o PIA pode vir a ser a construção de uma narrativa sobre a história de vida de cada adolescente, apontando seus impasses e saídas enredados na proposta de garantia dos direitos fundamentais.

Apesar de a orientação do PIA ser construída juntamente com o adolescente, deve-se ficar atento ao fato de que o saber não fica do lado do técnico como aquele que, provido de

¹⁰ Trata-se de uma expressão largamente utilizada por jovens brasileiros que estão envolvidos na criminalidade. Tem o significado de respeitar as diretrizes legais e institucionais da instituição na qual ele cumpre a medida socioeducativa. A expressão “cumprir de boa” foi retirada do livro Moreira, J. O., Kyrillos Neto, F., Rosário, A. B., Souza, J. M. P., & Drawin, C. R. *Análise do Discurso de Adolescentes em Privação de Liberdade: reflexões sobre a luta pelo reconhecimento* (2015).

conhecimento sobre as diversas questões que atravessam o fenômeno da criminalidade juvenil, julga saber o melhor encaminhamento para o caso. Privilegiar o particular em detrimento do universal é justamente subverter a lógica institucional para retificar a relação desse adolescente com a rede socioassistencial de forma única. Conjecturamos que, ao operarmos a partir do saber adolescente, impasses e tensões nas aplicações das medidas apareceriam, pois a psicanálise nos mostra que o sujeito é irreduzível ao conhecimento institucional. A psicanálise nos permite apostar que trabalhar a tensão entre sujeito e instituição permite que a realidade social seja construída supondo um sentido dado pelo sujeito, abrindo a possibilidade de novos enlaçamentos desse sujeito na vida.

À guisa de conclusão: A tensão existente entre as prescrições institucionais e o trabalho da equipe técnica

Desde a promulgação do ECA, a garantia de direitos e do reconhecimento dos adolescentes como cidadãos passa a ser o orientador das políticas públicas voltadas a esse público, inclusive no que tange à responsabilização pelo cometimento de um ato infracional. De fato, as medidas socioeducativas têm sua execução pautada por esses orientadores de formação cidadã, contudo o estudo do PIA possibilitou a percepção de que a cidadania de cada adolescente envolvido com a criminalidade não deve ser resumida ao alcance de bens e serviços previstos nos eixos estratégicos desse instrumento jurídico.

Quando apostamos em um trabalho que considere a dimensão do sujeito, desvelamos a tensão existente entre as prescrições institucionais e o trabalho do técnico que aposta na reconstrução da presença deste sujeito no laço social. Dessa forma, apostamos na possibilidade da construção de uma práxis que se faz na interseção dos campos institucional e clínico.

Quando o técnico passa a não se ocupar exclusivamente do preenchimento automático destes instrumentos com uma escrita descritiva sobre os atos infracionais, trajetória na criminalidade, evasão escolar e outras questões que estão vinculadas ao alcance dos eixos estratégicos na garantia de direitos, ele sustenta espaço de escuta da singularidade. Ao enlaçar as particularidades de cada caso no âmbito institucional, possibilita a este sujeito a construção de uma saída única, apoderando-se da sua cidadania com sua peculiaridade.

Ao problematizarmos e situarmos, com suas propriedades específicas, o campo institucional e o campo clínico, acreditamos que se poderá equacionar uma característica presente nos PIAS estudados, qual seja o uso de jargões psicanalíticos que se repetem com frequência, tais como: “responsabilização”, “atendimentos individuais”, “atendimentos em grupo”, “ressocialização”, “desejo”. O técnico informado das tensões e interseções possíveis entre esses campos pode utilizar esses conceitos como operadores clínicos que permitem a construção do caso, garantindo um espaço de singularidade no universal da missão institucional.

Referências Bibliográficas

- Barros, F. O. (2000). A medida da responsabilidade. In L. R. Marzagão, M. L. M. Afonso, & P. C. Ribeiro (Org.), **Psicanálise e Universidade: Temas Contemporâneos** (pp. 83-98). Belo Horizonte: Passos.
- Brasil. (2001). Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Belo Horizonte: VL&P Editora.
- Brasil. (2012). Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília-DF: CONANDA.
- Eagleton, T. (1997). **Ideologia**. São Paulo: Editora UNESP/Boitempo Editorial.
- Freud, S. (1980). **Recomendações aos médicos que exercem Psicanálise** (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, vol. XII). Rio de Janeiro: Imago. (Originalmente publicado em 1912).
- Furtado, J. P., & Campos, R. O. (2005). A transposição das políticas de saúde mental no Brasil para a prática dos novos serviços. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, 8(1), 109-122.
- Lacadée, P. (2011). **O despertar e o exílio: ensinamentos psicanalíticos da mais delicada das transições**. Rio de Janeiro: Contra Capa.
- Marcílio, M. L. (1998). **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec.
- Moreira, J. O., Kyrillos Neto, F., Rosário, A. B., Souza, J. M. P., & Drawin, C. R. (2015). **Análise do Discurso de adolescentes em privação de liberdade: reflexões sobre a luta pelo reconhecimento**, Curitiba: CRV.
- Moreira, J. O., & Souza, J. M. P. (2013). Escuta Psicanalítica nas Medidas Socioeducativas: o Encontro entre a Associação Livre e o Direito ao Silêncio. In **VIII Conpsi**. Belo Horizonte: PUC Minas.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira et al. Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade. **Serv. Soc. Soc.** [online]. 2015, n.122, pp.341-356. ISSN 0101-6628. <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.026>.

Souza, J. M. P., & Besset, V. L. S. L. (2009). Violência Sexual na Infância: o que revela essa realidade. In R. Ribeiro, M. A. Souza, K. C. N. Souto, S. P. Tosta, & G. V. G. M. Vianna (Org.), **A infância na mídia**. Belo Horizonte: Autêntica.

Souza, J. M. P., Moreira, J. O. (2014). Psicanálise e Direito: escutar o sujeito no âmbito das medidas socioeducativas. **Estudos e Pesquisas em Psicologia** 14, 182-200.

Zizek, S. (1996). Como Marx inventou o sintoma. In: S. Zizek (Org.), **Um mapa da ideologia** (pp. 297-330). Rio de Janeiro: Contraponto.

ENTRANDO PARA O CRIME: A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO IMAGINÁRIO SOCIAL

*Mariana Botelho Weil**

RESUMO: Neste trabalho discutimos a proposta de redução da maioridade penal questionando o argumento que afirma que é a impunidade que motiva a transgressão ou reincidência do adolescente infrator. A psicanálise traz elementos importantes que contribuem para a análise dos discursos que se propagam na sociedade, compreendendo que há por trás do que se diz uma ideologia que mobiliza as falas, os atos, os escritos. O ponto de partida para esta discussão é questionar esse saber que desconsidera os aspectos subjetivos do gozo, reafirmando a importância da dúvida como método de investigação. Foi assim que nasceu a noção de sujeito e, conseqüentemente, a psicanálise, privilegiando um saber que se impõe, o saber do inconsciente. Questiono, portanto, a que a dualidade crime-punição responde. Partindo da criminologia crítica - que se instrumentaliza com saberes múltiplos referidos à historicização das normas penais e sociais acerca do comportamento desviante e confronta o saber hegemônico técnico-jurídico -, a psicanálise sustenta que há um saber que se apresenta diante das não-respostas prontas aos impasses. Trata-se de, através da sustentação de um real do crime, perceber que o saber do sujeito se impõe desde o desejo inconsciente - incompatível com as normas sociais - e, diante do gozo, apenas o sujeito pode questionar sua posição. Esta trajetória nos guia na investigação da hipótese que sustento com a seguinte questão: como a proposta de redução da maioridade penal se configura discursivamente, uma vez que, o crime está posto para todos como possibilidade?

Palavras-chave: psicanálise, redução da maioridade penal, crime, adolescente, criminologia.

Atualmente está em discussão no Brasil a possibilidade de aprovação de um Projeto de Emenda Constitucional¹ que propõe a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos. A indicação da redução da maioridade penal ganhou o apoio de uma grande parcela da população brasileira. O argumento se apresenta como um apelo pela diminuição da

* Aluna do Mestrado Profissional em Psicanálise e Políticas Públicas sob orientação do Prof. Dr. Luciano Elia.

¹ PEC 33/2012: “Altera a redação dos arts. 129 e 228 da Constituição Federal, acrescentando um parágrafo único para prever a possibilidade de desconsideração da inimputabilidade penal de maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos por lei complementar”.

criminalidade, apontando para uma suposta certeza da impunidade como motivação para o ato infracional. Seria esse discurso realmente um inocente pedido de socorro? O que se espera como efeito do sistema prisional para o adolescente infrator? A psicanálise traz elementos que contribuem para a análise dos discursos que se propagam na sociedade, compreendendo que há por trás das propostas normativas uma ideologia que as mobiliza. Assim, questionando as certezas em torno do que motiva o crime do menor e qual é o efeito da punição (ou impunidade) sobre ele, este artigo busca compreender a serviço de que essas certezas se apresentam.

É de fundamental importância compreender a dimensão político-social desta PEC que, tanto em sua formulação quanto em suas possíveis consequências, denuncia um contexto em que o sistema penal está a serviço de produzir criminosos e sustentar uma lógica social mercantil, que elimina ou inclui o cidadão na sociedade de acordo com um valor de produto ao qual corresponde. Mascaro (2013), no artigo “A política da subjetividade jurídica”, aponta que a constituição da subjetividade é perpassada pela “articulação em sua base material, no nível das relações de produção, com as categorias do sujeito de direito e do sujeito político referenciado pelo Estado” (MASCARO, 2013, p.20). O autor nos alerta para uma dimensão naturalizada de uma subjetivação do capitalismo que condiciona o modo no qual se estabelecem as relações entre sujeito e simbólico social. Sujeito de direito e cidadão definem as duas dimensões que perpassam a subjetividade no capitalismo, as quais se referem ao simbólico da forma jurídica e da forma política estatal e, ao mesmo tempo em que as constitui, é por elas constituído.

O Estado e o direito garantem no capitalismo uma relação de contratualidade, em que o sujeito goza de um suposto livre-arbítrio para se estabelecer socialmente. O que Mascaro traz à tona é que essa liberdade, instituída somente em sua forma, está estruturalmente permeada pela lógica mercantil. Portanto, mesmo que o direito regule o Estado e este, por sua vez, dê diretrizes às ações do direito, ambos respondem à lógica mercantil, intrínseca, estrutural, que não se acessa, ou em relação a qual não se consegue incidir por estar naturalizada.

Ao se discutir a questão da maioria penal é inevitável que recorramos ao que o neoliberalismo impõe às práticas sociais, a saber, há uma submissão à lógica mercantil permeando as ações do Estado e do direito. Se o capitalismo é regido pelas relações de contratualidade, nele a subjetividade ganha valor de mercadoria de acordo com o que se estabelece como valor para o trabalho e, este, por sua vez, determina a possibilidade de

consumo do cidadão. O sujeito do capitalismo, portanto, passa a ser inserido na sociedade com um valor de mercadoria, o que ele produz e o que ele consome definem sua inserção.

Agostinho Ramalho (2017) expôs no *I Congresso Internacional de Direito e Psicanálise: a criminologia em questão* uma análise do contexto em que o neoliberalismo se configura como um fator criminógeno. Para sustentar sua hipótese, ele aponta que o neoliberalismo implica uma ruptura e uma continuidade em relação ao liberalismo, configurando, assim, um novo liberalismo. Os princípios do liberalismo são regidos pelo tripé herdado da Revolução Francesa: a liberdade contratual, ou seja, a possibilidade de negociar livremente; a igualdade, que garantiria uma lei justa e imparcial para todos; e a fraternidade, ideal de solidariedade e coesão social.

Se no liberalismo o princípio regente era o dos direitos na lógica da igualdade, no neoliberalismo se pesa o custo social que valem os direitos individuais. Neste ponto, ressalta Ramalho (2017), uma sociedade ativa economicamente tem que ser desigual no capitalismo, pois o que a move é a competição. O autor distingue, portanto, uma diferença na competição limitada pelas leis, tal como propõe o liberalismo, e a competição desregulada, que ganha dimensão de lei no neoliberalismo. O que se observa como resultado da competição como lei é o efeito de darwinismo social, isto é, uma sociedade que padece da exclusão endêmica que se torna uma necessidade lógica do processo.

Marx propôs uma relação de opressores e oprimidos no capitalismo de sua época. Atualmente, segundo Ramalho (2017), a desigualdade é marcada por três posições sociais no neoliberalismo: opressores, oprimidos e excluídos. Se na lógica marxista o oprimido é aquele que tem sua força de trabalho explorada, o excluído sequer interessa à economia como fonte de exploração. O fator criminógeno do neoliberalismo corresponde, portanto, ao não-lugar que a lógica de mercado impõe a uma parcela da população. Portanto, não é a pobreza, o contexto, a criação, tal como muitas vezes é defendido pelo senso comum, trata-se da criminalização dos excluídos a fim de manter a economia dinâmica.

Se atualmente o poder de contratualização e a liberdade regem a inserção do cidadão na sociedade, não é sem as marcas do período colonial e da cultura escravocrata que o capitalismo se instaurou no Brasil. No livro, *Sofrimento e clausura no Brasil contemporâneo*, Salo de Carvalho (2017) expõe as heranças coloniais ainda presentes no país, que são denunciadas através de um pensamento ortodoxo nas ciências criminais a serviço de um controle social. Segundo o autor que, através de um resgate bibliográfico, aponta para um

reducionismo das problemáticas criminológicas a serviço do controle social, o país ainda sustenta o racismo para preservar a atuação de grupos dominantes. Tal princípio sustenta a atuação do sistema penal e marca seu papel regulador na sociedade. Segundo o autor:

A racionalidade etnocêntrica racista (e igualmente misógina e homofóbica), que funda as bases que permanecem hegemônicas no pensamento ortodoxo nas ciências criminais (criminologia positivista, direito penal dogmático e política criminal defensivista), tem sido denunciada, desde há muito, pela criminologia crítica latino-americana, sobretudo a partir da compreensão dos processos de seletividade criminal e da sua funcionalidade para a gestão e o controle repressivo dos grupos indesejáveis. (Carvalho, 2017, p. 43-44)

O autor demonstra que na América Latina o racismo se estabeleceu “como um discurso ou uma ideologia configuradora de práticas punitivas autoritárias e genocidas” (Carvalho, 2017, p.47). Tal referência ideológica persiste no Brasil regendo o sistema punitivo, sustentando o modelo escravagista e alimentando um discurso social e criminológico como pilar para a sustentação de práticas de controle social.

Salo de Carvalho (2017) estabelece a Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90) como o “marco simbólico do ingresso do Brasil no cenário internacional do grande encarceramento”. Com este marco ele demonstra a responsabilidade do poder Legislativo, que com tal lei levou o país a aderir à demanda punitivista e, somado a outras leis, deu origem a “novos tipos incriminadores, elevação das penas em abstrato, enrijecimento nas formas de cumprimento das penas (regimes prisionais), aumento das hipóteses de prisões cautelares, restrição de indultos e comutação das penas” (Carvalho, 2017, p.51). Diante do punitivismo promovido pelo Legislativo, seria de responsabilidade do poder Judiciário, através do controle constitucional, moderar a incidência penal. Durante 15 anos, até que a Lei dos Crimes Hediondos fosse declarada inconstitucional, o índice de encarceramento no país teve um aumento constante. Portanto, é instrumentado pelo positivismo e autorizado pelo seu mandato imaginário de reparador do crime que o sistema penal atua a serviço de uma manutenção hierárquica, econômica e política.

Em relação à política criminal de drogas, por exemplo, o autor pontua a punibilidade excessiva decorrente das vagas e das ambíguas determinações da lei, somadas a uma falta de diretrizes básicas de imputação que deveriam ser promovidas pelo Judiciário. Assim, se torna aberto à leitura do executor da lei se o desvio de conduta se configura como consumo ou

tráfico, por exemplo. Diante dessa vaga discriminação, aberta às diferentes interpretações, a atitude suspeita, a presença em área de tráfico, os antecedentes criminais, se tornam vias de encobrir o efeito da “cor” do “suspeito” na definição como traficante ou usuário. Além disso, mesmo diante da lógica proibicionista, deveria haver uma distinção entre vender, importar e exportar para guardar, trazer consigo ou fornecer gratuitamente. As problemáticas geradas pela criminalização da associação para o tráfico dão margem a distorções relativas ao entendimento de coautoria e/ou participação. É fundamental, tal como o autor explicita, a compreensão de que a criminalização omnicomprensiva tem efeito de encarceramento massivo de jovens negros e pobres, que vivem em situação de vulnerabilidade e estabelecem uma relação de consumo ou pequeno varejo com as drogas.

Saber do inconsciente: um método para contribuir com a criminologia crítica

É da dúvida como método e do olhar do homem para si mesmo como objeto a se saber que é possível a emergência do sujeito e, conseqüentemente, o nascimento da psicanálise. Elia (2004) localiza o nascimento da noção de sujeito como consequência do nascimento da ciência moderna, por sua vez, produto de um corte discursivo que rompe com a episteme antiga. Segundo o autor, o abalo dos “corpos que caem” na ciência de Galileu, passou a simbolizar os fenômenos do mundo através da matematização, e deu lugar à metáfora fundante da ciência moderna. Tal abalo, no campo da filosofia, se expressa com a inserção da dúvida como método, através de Descartes, justamente colocando em evidência esse ponto de angústia que marcava o nada saber da época. Descobriu-se neste momento que havia um mundo para além do que se sabia. É a partir da dúvida como método que Descartes funda o Cogito “Penso, logo sou”, que inaugura “o discurso do saber (que) se volta para o agente do saber, permitindo tomá-lo, ele próprio, como questão de saber”(Elia, 2004, p.13). O sujeito coloca seu pensar em análise, não se trata de estudar a condição humana por um viés ontológico ou biológico, mas de questionar sua própria existência. Portanto, Elia (2004) aponta para o fato de que “a emergência da angústia é a emergência do sujeito”(Elia, 2004, p.13).

Retomando o “penso, logo sou” de Descartes apreende-se que a subversão da psicanálise é explicitar que onde não penso sou. Nas palavras de Lacan: “Depois desse penso que, ao supor-se a si mesmo, funda a existência, tivemos que dar um passo, que é o do

inconsciente”(Lacan, 1975, p.33). A psicanálise opera sobre o sujeito que a ciência moderna fez emergir, mas não teve condições de nele incidir, dando assim a possibilidade de emergência do inconsciente. Na verdade, o que a psicanálise viabilizou foi uma apreensão desse sujeito que se apresenta e, para isso, a dúvida foi o ponto de partida. A partir da perda de saberes prévios e do reconhecimento de que, no que diz respeito ao sujeito, pouco se sabe, foi possível recolher algo do que a ele se impõe. Com o reconhecimento do inconsciente se torna inevitável questionar a relação do sujeito com a normativa social.

A normativa social, com seus recursos formais e informais, opera como um aparato simbólico que responde imaginariamente ao mal-estar da vida em sociedade. Ao se tratar de questões nada previsíveis da relação do sujeito com a normativa social, basta reduzi-las à dualidade crime-punição? Em “O Mal-estar na civilização” (1930[1929]), Freud enumera 3 fontes do sofrer humano: “a prepotência da natureza, a fragilidade de nosso corpo e a insuficiência das normas que regulam os vínculos humanos na família, no Estado e na sociedade”(Freud, 1930[1929], p. 43). Com isso, o autor pontua que em relação à natureza e ao nosso próprio corpo os recursos de enfrentamento dos quais dispomos são, e sempre, serão limitados.

Em relação ao sofrimento decorrente da vida em sociedade, Freud fala do inconciliável tensionamento que permeia a relação do homem com o mundo civilizado. Na busca pelo prazer do homem, que traz como motor a sexualidade e a agressividade, algo deve ser contido em nome da proteção, da segurança e da garantia que a vida em sociedade oferece. É diante das ameaças do mundo exterior que o princípio do prazer se converte em princípio da realidade, mas isso não se dá silenciosamente. Ao questionar o porquê as instituições de regulação social criadas por nós mesmos não dão conta de nossa proteção, Freud nos lembra “[...]da natureza indomável [...] da nossa própria constituição psíquica”(Freud, 1930[1929], p.).

A criminologia crítica é uma ciência transdisciplinar e não ontológica: “[...]uma construção histórico-social portadora de medos e perigos concretos [...] o problema consiste em inventar um instrumento de observação que não seja uma parafernália tão complexa que afaste o objeto em vez de aproximá-lo”(Malaguti, 2012, p.15). Diferentemente dos manuais jurídicos, a criminologia crítica não visa desenvolver uma relação causal-explicativa, mas considera uma relação dialética entre crime, sociedade e lei. Esta dialética produz um entendimento do crime como produto, produtor e operador de uma sociedade e de sua normativa. Isso porque desde que há crime há lei, ao mesmo tempo em que é a lei que

configura o crime. Se a lei configura um crime, ela o faz a serviço de um controle social, econômico e/ou hierárquico.

No livro, *Introdução crítica à criminologia brasileira* (2012), Vera Malaguti fala da importância de um trabalho de historicização das normas penais e das normas sociais que estão ligadas a esse comportamento desviante. A autora critica a formação do criminólogo no Brasil, entendendo que não cabe a este ser um especialista da técnica jurídica, mas um cientista social com conhecimentos de história, filosofia e sociologia. Com isso, ela abre uma primeira porta para inserirmos uma contribuição da psicanálise, pois destitui o lugar técnico-jurídico do criminólogo, buscando mostrar que algo falta, que há um além e, mais, que esse além deve aproximar o saber do objeto a se saber.

Será que o que falta à criminologia pode ser encontrado nesses campos de conhecimento? Esses campos de conhecimento propostos pela autora são essenciais à criminologia, não por portarem algum esclarecimento ou saber, mas enquanto puderem questionar a hegemonia do saber técnico-jurídico. Dessa forma, incidem no que se supõem certezas, dando à psicanálise a oportunidade de apontar que é a partir desse impasse que um saber pode emergir. Não se trata de um saber sobre o sujeito, mas justamente do reconhecimento do sujeito como um ponto opaco no saber. Trata-se, portanto, de reconhecermos na hiância entre os saberes algo que se impõe e que deve ser sustentado como vazio, um esvaziamento teórico que viabilize um lugar para uma *clínica criminológica* enquanto possibilidade de escuta da dimensão singular. À medida que se suspende a busca pronta de uma resposta para esse impasse, torna-se possível uma aproximação das problemáticas humanas e sociais às quais a criminologia se propõe a trabalhar, pois o que lhe falta vai operar por Outro discurso.

O sujeito do inconsciente emerge apontando, através de suas problemáticas de gozo, o seu desejo, caráter fundamental de sua existência. A repetição dos atos transgressores, por exemplo, aponta para uma manifestação do gozo do sujeito. É somente pelo reconhecimento do próprio gozo que o sujeito pode produzir alguma compreensão em torno da sua posição subjetiva e a serviço de que ela opera. O sujeito, portanto, não acata, ele se destaca, pois, mesmo inscrito na linguagem, traz elementos que respondem ao seu desejo inconsciente, incompatível com as normas sociais. A psicanálise, portanto, nega qualquer propósito terapêutico funcional e exige um desprendimento de um ideal, sempre inalcançável. Pois, segundo Lacan, tal postura envolve nossas próprias projeções neuróticas no outro. Nas palavras do autor: “A denúncia do Universo mórbido do crime não pode ter por corolário nem

por finalidade o ideal de uma adaptação do sujeito a uma realidade sem conflitos”(Lacan, 1950, p. 128).

O crime está posto para todos como possibilidade, como um desejo inconsciente e como nossa origem enquanto seres inseridos na cultura. Em “Totem e Tabu” (Freud, 1913[1912]), Freud afirma que o crime dá origem à Lei universal, que impõe a vida em sociedade. Por sua vez, são as leis que originam o crime, pois só há crime se há uma lei que o defina como tal. Por que então o crime se mantém à margem de outras análises, reduzido à sua forma jurídica? Por que as leis são formuladas a partir da categorização de atos criminosos sem serem executadas a partir das narrativas que os acompanham? Por que não passam pela palavra do sujeito? Freud evidencia que a sociedade rechaça no crime o que aproxima cada sujeito dele. Frente à dificuldade da sociedade de sustentar um real que toca cada sujeito, encontrar personagens que possam ser responsabilizados pelo mal-estar, nomeados criminosos, se torna uma saída imaginária, embasada por operadores discursivos, tais como, o legislativo, executivo, popular emidiático.

Essa produção discursiva que observamos hoje no Brasil dá lugar à segregação, à violência e à dessubjetivação de pessoas reduzidas à classe social, à cor de pele e à sexualidade, através de propostas conservadoras radicais. As leis incidem de maneira diferente de acordo com o valor mercantil historicamente imposto ao sujeito. Observamos que sua execução desfavorece negros e pobres a serviço da manutenção de um sistema hierárquico, o que é demonstrável empiricamente pela população que habita o cárcere. Atualmente, contudo, parece que essa diferença ganha consistência e legitimidade no âmbito legislativo, produzindo e aprovando propostas cada vez mais conservadoras e excludentes. Quando o punitivismo discriminatório se apresenta no legislativo escrito como lei, produzindo e aprovando propostas que tendem à segregação de uma minoria, o discurso fascista se institui em uma legitimidade radical. Como é que esse discurso alcança as massas e ganha legitimidade legal, apoio midiático e lugares de representação social?

A PEC da redução da maioria penal se apresenta como uma das formas de fazer valer esse discurso, por dar especial atenção a crimes cometidos dentro de circunstâncias de vulnerabilidade, tais como tráfico e roubo. Já é possível analisarmos, mesmo entre os adultos, que apesar de tais crimes não serem somente cometidos nas favelas, a punição desses crimes incide sobre seus moradores por meio de formas legais, como a prisão, ou por vias ilegais, como o extermínio pela força policial. Ou seja, o que está em jogo não é o crime em si, nem o

crime dentro de circunstâncias, mas a lei a serviço da sustentação de uma lógica de criminalização da pobreza.

Para a compreensão, ou ao menos o acesso, à via de sustentação desse discurso, é importante um retorno a Freud. Em *Totem e Tabu* (1913-1914), o autor nos apresenta algumas características do tabu em sociedades primitivas para, através delas, encontrar correspondências em nossa vida psíquica. Sua detalhada e descritiva exposição aponta elementos fundamentais para compreender o que toca subjetivamente e os recursos dos quais a sociedade se apropria como defesa, isto é, nas palavras de Lacan, “da ordem do não quero saber nada disso”(Lacan, 1975, p.9).

Freud cita Wundt ao afirmar que “o tabu é o mais antigo código de leis não escritas da humanidade” (Freud, 1913[1912], p.43). O tabu não precisa ser escrito, pois tem um poder imperativo sobre o sujeito que transcende qualquer intenção e é transmitido de geração para geração. É possível compreender, através de Lacan, que o tabu trata do inominável real do sujeito. Isto quer dizer que ele está numa dimensão inapreensível e se presentifica de forma autoritária, sem nome, sem palavras, somente ordem. Nas palavras de Freud:

[...] o tabu ainda subsiste entre nós; embora considerado negativamente e dirigido a outros conteúdos, ele não é outra coisa, em sua natureza psicológica, senão o ‘imperativo categórico’ de Kant, que tende a agir coercitivamente e rejeita qualquer motivação consciente. (Freud, 1913[1912], p. 15).

Qualquer contato com o tabu representa uma tentação e uma ameaça às quais o sujeito não pode se expor. Ele se inscreve nas pessoas como uma regra a qual não se deve nem questionar. É por isso que, como nos aponta Freud (1913[1912]), aquele que transgredir o tabu se torna, ele mesmo, tabu. Como não é questionado, o tabu também não tem uma explicação. A intensa e rigorosa evitação de qualquer tipo de contato com o tabu e os aparatos cerimoniais para afastá-lo, descritos por Freud a respeito das sociedades primitivas, apontam que há nele algo de perigoso e tentador. Mas o que isso tem a ver com o discurso que vem configurando leis fascistas?

Tal discurso se apresenta na configuração do discurso do mestre e faz uso de palavras de ordem que remetem a um tabu, ganhando dimensão de significante-mestre como agente. Tais palavras incidem no real e, através da relação inconsciente S1-S2 (significante-mestre produzindo um saber), constroem um saber inquestionável sobre o sujeito. Mas que sujeito é

esse? O sujeito criminoso, o sujeito suposto diferente, contraventor, sujeito que a sociedade quer, a todo custo evitar e o faz através de um saber inquestionável. Tudo isso tem efeito colocando a palavra certa como significante-mestre na estrutura do inconsciente.

É de forma, a princípio sutil, que a palavra de ordem nomeia o significante-mestre. É diante da desordem, muitas vezes imaginariamente construída, por exemplo através da mídia, que a sociedade busca um mestre para estabelecer a ordem. Trata-se de nomear um elemento que produza a identificação de um grupo que sustentará, reproduzirá e atuará sem crítica um discurso que sustente a unidade. “Crime” e “violência” eis algo que ouvimos diariamente no país, eis o que é transmitido nos noticiários, gera caos e nos deixa suscetíveis a acolher o que a esse mal-estar dá nome. Trata-se de, através de uma nomeação do inominável, construir um saber que ilusoriamente acolhe. É esse o agente do discurso, o que produz o fenômeno de grupo através da instalação de um tabu como nó que sustenta o laço social.

O crime e a violência se tornam palavras de ordem agentes da construção de um saber. O que se sabe é que para responder a uma ameaça é necessário que se identifique o inimigo, nesse caso, ladrão, bandido, traficante, menor, são os significantes que nomeiam o preto, pobre, transgressor de fato ou em potencial. A sociedade goza com essa nomeação, produz uma via de autorização da violência endereçada a este que “ameaça” e, diante de todas as contingências, ele sempre será o indesejado criminoso, sem que haja, necessariamente, um crime que o qualifique como tal. Assim, dessubjetivado e excluído do laço social, é tido como responsável juridicamente, mesmo na condição de segregado.

Discurso do mestre:

$\frac{S_1}{\$}$ $\frac{S_2}{a}$

Discurso fascista:

$\frac{\text{violência, crime}}{\text{criminoso}}$ $\frac{\text{preto, pobre, favelado}}{\text{violência justificada}}$

Entendemos, portanto, que a proposta de redução da maioria penal é um dos sintomas da ideologia fascista. Tal proposta, supostamente a serviço da segurança pública, é ineficaz para promover a diminuição da criminalidade, mas responde com eficácia:

à formação de grupo que dá coesão e força ao aparato ideológico;

à violência que, ao ser compartilhada, desresponsabiliza;

e, finalmente, à manutenção de uma ordem econômica-social estável, que sustenta as relações de poder tal como estão configuradas.

No que diz respeito à pretensa prevenção de atos criminosos ou pretensa ressocialização do sujeito transgressor – aqui colocamos a redundância proposital, pois por sujeito pressupõe-se transgressão – se configura como uma proposta cínica, pois desconsidera o real em jogo. É, portanto, abstrata, encobridora e denuncia uma ideologia não-dita.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, V. M. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BRASIL. **Proposta de Emenda Constitucional N. 33, de 2012** (do Senado Federal) PEC 33/2012.

CARVALHO, S. & WEIGERT, M. **Sufrimento e clausura no Brasil contemporâneo: estudos críticos sobre fundamentos e alternativas às penas e medidas de segurança**. Florianópolis, SC: Empório do Direito, 2017.

ELIA, L. **O conceito de sujeito**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

FREUD, S. (1921). **Psicologia das massas e análise do eu**. In: Obras completas vol. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

FREUD, S. (1912-1913). **Totem e Tabu**. In: Obras completas vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LACAN, J. (1975). **O Seminário: livro 20: Mais, ainda**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985 .

LACAN, J. **Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia** (1950). In: Escritos; Tradução de Vera Ribeiro - Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

MASCARO, A. **A política da subjetividade jurídica**. In: Psicanálise e saúde: entre o Estado e o sujeito. Rio de Janeiro: Cia. de Freud, 2015.

“VAMOS MATAR O CRIMINOSO?” A DIMENSÃO IDEOLÓGICA DO MÉTODO APAC E SEU SUBLIME OBJETO

*Bianca Ferreira Rodrigues**

*Fuad Kyrillos Neto***

Resumo: A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) vem sendo apontada como uma alternativa viável ao cenário carcerário brasileiro, pois assegura o cumprimento da Lei de Execução Penal e garante um ambiente sem violência ou maus tratos. Além disso, conta com um método próprio, baseado na religião cristã, que tem como finalidade principal recuperar o criminoso através da evangelização. Nosso objetivo, neste manuscrito, é investigar a dimensão ideológica da metodologia apaqueana, na medida em que esta se vale de sua posição como representante da lei e de elementos religiosos com um propósito específico: recuperar criminosos. Utilizaremos do método da psicanálise aplicada, já que estamos às voltas com problemáticas que compreendem o sujeito envolvido nos fenômenos sociais e políticos, não estritamente relacionados à situação de tratamento. Acreditamos que a metodologia apaqueana se aproxima do funcionamento de uma ideologia devido às suas dimensões discursiva, institucional e fantasística. Especificamente, podemos dizer de um discurso que procura esconder suas próprias intenções, da materialização deste discurso por meio de práticas inseridas em um Aparelho Ideológico de Estado e, por fim, de um objeto sublime - um elemento que fecha o círculo da realidade, ao mesmo tempo em que encarna sua impossibilidade imanente. O método APAC vem se expandindo nos últimos anos e possui características que são indiscutivelmente elogiáveis. Entretanto, para além da religião e dos aspectos jurídicos, acreditamos que a tentativa de negar a dimensão assustadora, radicalmente desumana, presente em cada sujeito, traz implicações que devem ser consideradas.

Palavras-Chave: APAC. Ideologia. Psicanálise

* Mestranda pelo programa de pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). Bolsista CAPES. Graduada em Psicologia pela UFSJ. biancaferreira025@gmail.com

** Docente do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). Doutor em Psicologia Social pela PUC/SP. fuadneto@ufsj.edu.br

Introdução

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) se define como um método de evangelização, que possui como objetivo principal recuperar criminosos e devolver à sociedade um indivíduo capaz de conviver harmonicamente com ela. Nascido pela iniciativa do advogado Mário Ottoboni, evoluiu, ao longo de mais de 40 anos de história, de uma Pastoral Carcerária a uma metodologia presente em diversas instituições penais, no Brasil e no mundo. O papel da religião, entretanto, não sofreu grandes modificações, permanecendo a doutrina Católica Apostólica Romana como base filosófica na construção discursiva e institucional.

Neste manuscrito, reproduziremos parte do discurso oficial apaqueano, advindo das obras de Mário Ottoboni, objetivando destacar o dito e o não-dito, sem perder de vista sua materialização em instituições no Brasil e no mundo. A análise sintomal, a contextualização social e a travessia da fantasia serão mecanismos utilizados para analisar esta terapêutica penal extremamente singular, a partir da obra de autores como Slavoj Žižek, Terry Eagleton, Louis Althusser e Karl Marx. Entendemos que a APAC dispõe de um discurso ideologicamente orientado, que se presentifica em instituições apoiadas pelo Estado, a fim de produzir um cidadão honesto, moralmente impulsionado e temente a Deus. Diante disso, objetivamos investigar sua dimensão ideológica, na medida em que sua posição como representante da lei lhe permite a utilização de elementos religiosos com um propósito específico: recuperar criminosos.

Utilizaremos do método da psicanálise aplicada, já que estamos às voltas com problemáticas que compreendem o sujeito envolvido nos fenômenos sociais e políticos, não estritamente relacionados à situação de tratamento (ROSA, 2004). Entendemos, assim como Rosa (2004), que a análise de manifestações coletivas pode ser chave na compreensão de processos individuais, já que implica o complexo entrelaçamento de teoria e prática, próprio da psicanálise. Como resultado, objetivamos uma produção sociopolítica pautada na função do sujeito em psicanálise, que apresenta, assim, certa singularidade, ao mesmo tempo em se assemelha a uma crítica social.

Acreditamos que a metodologia apaqueana se aproxima do funcionamento de uma ideologia devido às suas dimensões discursiva, institucional e fantasística. Especificamente, podemos dizer de um discurso que procura esconder suas próprias intenções, da materialização deste discurso por meio de práticas inseridas em um Aparelho Ideológico de Estado e, por fim, de um objeto sublime - um elemento que fecha o círculo da realidade, ao mesmo tempo em que encarna sua impossibilidade imanente (EAGLETON, 1997; ALTHUSSER, 1970; ZIZEK, 1991). O método APAC vem se expandindo nos últimos anos e possui características que são indiscutivelmente elogiáveis. Entretanto, para além da religião e dos aspectos jurídicos, acreditamos que a tentativa de negar a dimensão assustadora, radicalmente desumana, presente em cada sujeito, traz implicações que devem ser consideradas.

Não tencionamos, com isso, esgotar o tema em questão, ou desconsiderar os avanços na área, mas suscitar um debate que se faz premente, tanto pela atualidade, quanto pela franca expansão a que a metodologia APAC vem sendo exposta ao longo dos últimos anos. Neste trabalho, nosso percurso se dará pela caracterização da APAC, concomitantemente ao estudo da ideologia, tencionando demonstrar os pontos de aproximação e distanciamento. A análise da fantasia ideológica presente no edifício simbólico apaqueano, a partir da figura do criminoso, será central para nossas considerações finais.

O método APAC em sua acepção ideológica

Mário Ottoboni, idealizador e principal expoente do método APAC, dispõe de uma perspectiva singular no que se refere à constituição do criminoso e aos fatores que o levam a delinquir. Segundo ele, a questão seria fundamentalmente de ordem moral, pois, “quanto mais se preservam os valores ético-morais e religiosos, menores são as incidências de atos que atentam contra a harmonia social” (OTTOBONI, 1984a, p.110). Assim, a pobreza e a marginalização, comumente relacionadas à criminalidade, não teriam tanta importância, já que a verdadeira violência seria a degradação moral da sociedade, através de preceitos que vão contra a decência e a honradez, como apologias ao sexo, ao erotismo, ao uso de anticoncepcionais e ao fim do casamento e da família (OTTOBONI, 1984a).

O criminoso seria, em sua visão, “cópia de um padrão atual de nossa sociedade”, destacando a importância de proteger os jovens contra os desvalores vinculados pela mídia em geral (OTTOBONI, 1984a, p.101). Caso essa proteção não se cumpra, a situação é ainda pior,

pois a prisão seria um fator criminogênico por natureza, que ao invés de recuperar, aprimora a crueldade do infrator a fim de permitir sua sobrevivência num ambiente tão inóspito e violento. O Estado, incapaz de tratar o delinquente e desinteressado pelas causas do crime, estaria fazendo “literatura, lazer e demagogia em cima da miséria de milhares de condenados”, enquanto perpetua um ciclo de prender e soltar que se agrava mais a cada dia (OTTOBONI, 1984a, p. 119).

Diante da insuficiência do Estado, seria necessário ir à luta com as próprias mãos, pois, se as leis, a polícia e as prisões não são capazes de diminuir os índices de criminalidade e de reincidência, só nos resta “alterar mentalidades, sair do convencional e partir para uma ação conjunta, com o apoio da comunidade, em busca de resultados imediatos e positivos” (OTTOBONI, 1984a, p.85). Intuito de alterar mentalidades e de fazer frente ao cenário de degradação encontrado no cárcere que esteve presente desde o início dos trabalhos de Ottoboni, em 1972, na cadeia local de São José dos Campos. Nesta época, a APAC consistia numa experiência de Pastoral Carcerária, com sua sigla remetendo ao significado de Amando ao Próximo, Amarás a Cristo. A assistência era basicamente espiritual e material, realizada através de celebrações de missas, terços e preparações para a crisma, assim como através de doações de artigos alimentícios, de higiene ou voltados à fabricação de artesanatos (OTTOBONI; NETTO, 1976).

Como se pode observar, a metodologia APAC remonta fortemente suas bases à religião católica, sendo seu primeiro regimento interno explicitamente voltado “à atuação de voluntários católicos e à escala de recuperação para presos católicos” (OTTOBONI, 1984b, p. 219). Para Ottoboni, esta seria a religião de 99% dos detentos, seja por escolha própria ou por tradição familiar, como demonstra uma pesquisa feita no início da Pastoral, que resultou no montante de “98 católicos, um de família protestante, ainda indeciso, e um macumbeiro convicto” (OTTOBONI; NETTO, 1976, p.20). Mais tarde, o batismo do detento protestante, apadrinhado por Ottoboni, e a conversão do “macumbeiro convicto, impertinente e mal-educado” foram considerados alguns dos primeiros frutos conquistados, gerando o testemunho de que, efetivamente, teriam iniciado “uma nova vida, correta e digna” (OTTOBONI; NETTO, 1976, p.37).

Por meio da ação de voluntários e do auxílio de Silvio Marques Netto, na época Juiz de Direito Corregedor dos Presídios, a APAC se expande e se oficializa. Primeiramente, foi tornada Associação, em 1974 e, no próximo ano, órgão auxiliar da corregedoria dos presídios. Das doações materiais, passou a administrar metade das celas da cadeia pública de São José

dos Campos, culminando na construção de um segundo pavilhão, denominado Centro de Reeducação, que possibilitou a implantação de um II Estágio, no qual o apenado dispunha “de todo o conforto e assistência integral” (OTTOBONI, 1978, p.43). Esta experiência se aproximava à de uma prisão albergue, ainda inexistente na legislação daquela época, com a peculiaridade de que o critério para a progressão se baseava na mudança pessoal do apenado, verificada através de análises discursivas e comportamentais, que tinham como finalidade constatar “se houve ou não adesão ao trabalho; se foram despertados sentimentos de amor ao próximo no condenado” (OTTOBONI, 1984b, p. 40).

Este seria um dos “elementos inovatórios” do método, além da religião como fator de base, do auxílio mútuo entre os recuperandos e da reintegração social do detento concomitantemente à de sua família (OTTOBONI, 1978, p. 11). A Jornada Carcerária de Evangelização, posteriormente denominada Jornada de Libertação com Cristo, também se constitui como uma particularidade, que “nasceu da necessidade de se provocar uma definição do sentenciado quanto à adoção de uma nova filosofia de vida” (OTTOBONI, 1984b, p.109). Constituída nos moldes dos cursilhos da cristandade, esta se constitui numa imersão de três dias de orações e palestras inspiradas pelo evangelho, com o intuito de “preparar o preso para que aceite Deus, fonte de todo poder e único meio de que o homem dispõe para recuperar-se” (OTTOBONI, 1984b, p. 139).

O sistema de apadrinhamento seria outra descoberta importante, já que se constitui como elo entre a instituição, a família do recuperando e o processo de evangelização ao conduzir de perto o detento e sua família nos caminhos da fé (OTTOBONI; NETTO, 1976). Os padrinhos possibilitariam uma maior adesão dos recuperandos em atividades como o terço em família e as saídas para a missa através da construção de laços de afetividade e confiança, concomitantemente à transmissão dos enunciados morais e religiosos. Para Ottoboni (1984b, p.37) o papel que os padrinhos devem desempenhar é bem claro e deve ser exposto por eles ao recuperando através de diálogos como esse: “Viemos para ajudar. Se você aceitar a nossa colaboração, as vantagens na sua recuperação serão enormes e mais facilmente você desfrutará dos benefícios do sistema”. A intenção seria demonstrar “que os padrinhos são meros instrumentos da vontade de Cristo, que estão ali apenas para auxiliá-lo em sua jornada” (OTTOBONI, 1984b, p. 213).

A conversão e a aceitação da nova vida seriam decorrência natural desse processo de acompanhamento, orientação e incentivo, no qual o apenado tem acesso aos preceitos morais e religiosos, com a intenção de galgar as etapas da recuperação a cada mudança apresentada.

Quanto à possibilidade de simulações, “ser autêntico” era uma das recomendações aos detentos, pois é Cristo que exige autenticidade e “não quer vê-lo dividido interiormente” (OTTOBONI, 1984b, p. 67). Para Ottoboni (1984b, p. 61), aquele que não é como aparenta ser só pode ser classificado em duas categorias: “Ou ele é um hipócrita – contrário de ser autêntico – ou ele é um doente – anormal, esquizofrênico, paranoico”. O exame de consciência dos detentos seria uma das ferramentas para atestar a autenticidade das condutas por meio de indagações interiores que possam levar os recuperandos a conhecer os próprios pecados e a se arrepender deles. Dentre as 23 perguntas que Ottoboni (1984b, p. 147) seleciona como modelo de indagações, se destaca: “Tenho procurado agir com reta intenção para me integrar na sociedade, e não apenas para agradar a APAC e receber dela alguma recompensa?”.

Assim, fica clara desde o início da metodologia a carga moral e religiosa presente em sua terapêutica, que encontra no significante “recuperar” a condensação do que seria o criminoso e do que seria necessário para que ele não mais existisse. Como apontado por Silvio Marques Netto, em prefácio de Ottoboni (1984a, p. 12), nunca se tratou de “aplicar a discutida Teologia da Libertação”, voltada excessivamente a questões materiais, “mas de libertar o preso de sua prisão interior através das verdades eternas do Evangelho”. A meta principal do trabalho realizado seria, dessa forma, “despertar em cada coração sentimentos de amor a Deus”, para que, aos poucos, ocorresse “o milagre do renascimento pela crença nas palavras do Evangelho”, num processo em que “o abandono, a maledicência, o aviltamento à pessoa humana cederiam lugar a uma vivência em clima de oração e de conversão” (OTTOBONI; NETTO, 1976, p. 8).

Com o tempo, a APAC sofreu modificações em sua forma de atuação, sem deixar de acompanhar os avanços sociais e legislativos. Entretanto, sua filosofia foi alvo de poucas reformas, numa dinâmica que conservou os mesmos propósitos, mas foi capaz de se resguardar diante das demandas e das questões da modernidade. Como relata Ottoboni (2006, p.31, grifo nosso):

[...] diante das dificuldades que foram surgindo para o desenvolvimento do trabalho de assistência aos presos, viu-se forçado a transformar o trabalho, que era apenas de Pastoral Penitenciária, em uma entidade civil de direito privado, com finalidade definida, mantendo os mesmos objetivos. Essa providência veio propiciar condições de defesa da própria equipe, que passou a valer-se do remédio jurídico adequado para defender-se e para que

fossem respeitados os direitos dos presos. (OTTOBONI, 2006, p.31, grifo nosso)

Um exemplo desse processo, no qual a expansão e a modificação parcial das atividades não afetaram suas bases filosóficas, foi a proposta de fundação da Confederação Brasileira das APACs – COPOBRAPAC, durante o Primeiro Congresso Nacional das APACs, em 1981, na cidade de São José dos Campos (CAMARGO, 1984). Neste encontro, experiências já consolidadas, como a AMAPARE de Campo Grande e a ARAE de Ribeirão Preto, foram impedidas de integrar a Confederação por não adotarem a sigla APAC, único critério designado para sua composição. Aspectos como organização e grau de desenvolvimento do trabalho foram completamente desconsiderados. A presidência da COBRAPAC coube à Ottoboni, “num intuito claro de manter fidelidade ao espírito e à prática da APAC de São José dos Campos” (CAMARGO, 1984, p. 31). Sua fundação foi oficializada em 1995, sendo mais tarde rebatizada de FBAC – Federação Brasileira das APACs. Atualmente possui sede em Itaúna, Minas Gerais, executando tarefas de coordenar, fiscalizar, orientar e classificar segundo as atividades desenvolvidas as APACs no Brasil e no mundo (OTTOBONI, 2006).

Vale ressaltar, portanto, que a APAC é, antes de tudo, “um método de recuperação de presos”, que pode ser aplicado de diferentes formas: em estabelecimentos administrados pela Polícia, em pavilhões de penitenciárias e até com sentenciados em liberdade condicional, penas alternativas e sursis (OTTOBONI, 2006 p. 53). Atualmente, Ottoboni (2006, p. 29) o define como “um método de valorização humana, portanto de evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se e com o propósito de proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça”. Definição que leva em consideração o criminoso e a vítima, englobados pelo meio social e jurídico, mas que evidencia, antes de tudo, a religião. A própria ideia de valorização humana é remetida explicitamente ao aspecto religioso: “valorizar o ser humano é, em sua essência, evangelizá-lo” (OTTOBONI, 2006, p. 30).

Assim, estamos às voltas com uma terapêutica penal religiosa, aplicada em diferentes estabelecimentos penais no país e no mundo, coordenados e fiscalizados pela FBAC. Aqueles que empregam integralmente o método são designados Centro de Ressocialização e constituem o que podemos denominar como as instituições apaqueanas – locais que atuam sem o concurso da polícia ou de agentes penitenciários, armas de fogo ou violência. Sobre a realização de convênios com o Estado para repasse de verbas, a exemplo da experiência mineira, Ottoboni (2006, p. 53) assevera que estes podem ser importantes para a realização

dos trabalhos e que podem ser considerados, “desde que não exista desvirtuamento do Método”. Pois, “se existe uma crise penitenciária, a solução está aqui, testada e provada” (OTTOBONI, 1984a).

A partir da exposição do método APAC e da forma como este se materializa em suas instituições, podemos nos adentrar na noção de ideologia – elemento central de nossa análise. Entretanto, é preciso inicialmente destacar que este conceito teve várias definições diferentes ao longo do tempo, nem todas compatíveis entre si. Assim como Eagleton (1997), consideraremos a rigidez de pensamento e a sua interligação com questões de poder mais ou menos centrais na sociedade como as chaves iniciais para uma compreensão do fenômeno. Dessa forma, temos a ideia de que cada indivíduo pode ter convicções bem estabelecidas sobre determinado tema, mas estas se tornam ideológicas ao fazerem referência a alguma forma de poder social. Como no caso de Ottoboni que, ao classificar a degradação moral como uma questão mais grave que a pobreza, demonstra uma posição particular, mas que faz referência ao modo como a sociedade é articulada.

Aqui nos deparamos com a possibilidade de uma definição neutra de ideologia no que diz respeito à confirmação ou confrontação da ordem social vigente. Tal definição seria um ganho se pensarmos na contemplação de sistemas de crença como o feminismo ou o socialismo, porém, abriríamos mão de elementos considerados centrais por vários autores, como “o obscurecimento e a naturalização da realidade social, bem como a resolução ilusória de contradições reais” (EAGLETON, 1997, p. 20). Na perspectiva de Karl Marx, por exemplo, utilizar o conceito de ideologia para se referir aos dominados é um contrassenso, já que esta se constitui como um instrumento de dominação (CHAUÍ, 2009). Para ele, a divisão social do trabalho coloca de um lado os donos do capital, responsáveis pela produção das ideias, e, de outro, os assalariados, separados cada vez mais de seus produtos e dirigidos por crenças que lhes são impostas de fora. A ideologia, nessa perspectiva, teria o propósito de “ocultar a verdade da sociedade de classes”, se assemelhando a “uma máscara ou véu que impede um sujeito já constituído de compreender o que está diante dele” (EAGLETON, 1997, p. 86).

Em seu modo de funcionamento poderíamos incluir mecanismos como a racionalização, a legitimação, a universalização e a naturalização – estratégias discursivas capazes de apresentar as ideias produzidas pela classe dominante como espontâneas, naturais e, conseqüentemente, inevitáveis. O que não significa que essas ideias sejam necessariamente falsas. Como nos lembra Eagleton (1997), para serem eficazes, estas devem ser mais do que

ilusões impostas, devem dar sentido à experiência das pessoas e corresponder, em algum nível, ao que elas entendem por sua realidade social. Com isso, não estamos negando que alguns enunciados ideológicos sejam completamente falsos, como a inferioridade dos judeus ou a irracionalidade das mulheres, mas destacando que a análise a ser feita não se refere à veracidade do conteúdo e sim à postura subjetiva presente no ato da enunciação (EAGLETON, 1997). Ou seja, não importa se o conteúdo é falso ou verdadeiro, podemos caracterizá-lo como ideológico se é funcional a alguma forma de dominação social, mas de maneira não transparente. Como na declaração de Sílvio Marques Netto, que critica a preocupação da Teologia da Libertação com questões materiais e ressalta que a metodologia apaqueana se dedica à dimensão espiritual, àquilo que está no interior do apenado (OTTOBONI, 1984a). Aparentemente, ele está apenas acentuando seu ponto de vista, sua preocupação com questões transcendentais. Porém, o que fica posto de maneira indireta é que o processo de recuperação do preso deve fazer com que ele aceite seu lugar marginal na sociedade, conferindo um caráter de alienação a esta concepção de espiritualidade.

Nas palavras de Zizek (1996, p. 15), a ideologia nessa concepção se aproximaria de uma “doutrina, conjunto de ideias, crenças, conceitos e assim por diante, destinada a nos convencer de sua ‘verdade’, mas, na verdade, servindo a algum inconfesso interesse particular de poder” (ZIZEK, 1996, p. 15). Trata-se de um texto sistematicamente distorcido por interesses sociais não declarados, no qual seu sentido público oficial se distancia de sua verdadeira intenção. A ideologia aqui não seria tanto uma questão de linguagem, mas de discurso. Isto é, estamos às voltas, menos com as propriedades linguísticas inerentes a uma comunicação, do que com a interpretação de quem está falando, o quê, e com que finalidade (EAGLETON, 1997).

A constituição deste discurso se daria pela junção de elementos empíricos e o que pode ser denominado de “visão de mundo”, numa dinâmica em que os primeiros seriam organizados como componentes de uma retórica global, servindo como suportes para determinada perspectiva central do texto (EAGLETON, 1997, p. 33). Como resultado, podem-se obter discursos ideológicos específicos, como aqueles vinculados ao fascismo ou ao comunismo, mas o que se deve ter em mente é que os elementos que os constituem não possuem um significado intrínseco. Estes se configuram como significantes soltos, cujo sentido é fixado a partir de sua articulação em cadeia (ZIZEK, 1996).

Entretanto, ao analisarmos um discurso ideológico, não devemos nos ater aos significados explícitos ou implícitos do texto, ou seja, não importa tanto o que este discurso

pretende transmitir ou ocultar, mas as forças ali presentes que deram origem a esta articulação específica. Em outras palavras, não se trata de decifrar significados, mas de identificar porque esses significados são necessários. Como expõe Eagleton (1997), Habermas seria o último grande representante desta tradição que aproxima o funcionamento da ideologia ao do sintoma neurótico, na medida em que ambos se esforçam para acolher, gerenciar e, até certo ponto, resolver contradições reais, ainda que imaginariamente.

O caráter incoerente da ideologia é assim identificado pelo fato dela não reproduzir com exatidão a contradição real, mas situar sua verdade na tentativa de manejá-la e solucioná-la. A modalidade crítica correspondente a esta noção será nomeada por Žižek (1996, p. 15) de “crítica sintomal”, cujo objetivo é “discernir a tendenciosidade não reconhecida do texto oficial, através de suas rupturas, lacunas e lapsos”. A intenção aqui é possibilitar a desconstrução da experiência espontânea do sentido, demonstrando como o edifício ideológico resulta da articulação de significantes soltos numa determinada formação simbólica, com o objetivo de formar síntese do que é antítese (ŽIŽEK, 1992).

A metodologia APAC, enquanto edifício simbólico que justifica certas práticas inseridas em instituições, se constitui a partir do posicionamento pessoal de Ottoboni a respeito da criminalidade e da prisão enquanto instrumento de castigo e reparação. Podemos dizer, como apontado anteriormente, que se trata de uma rigidez de pensamento quanto a questões mais ou menos centrais à sociedade, no sentido de uma reafirmação da ordem social vigente. A presença de significantes como “recuperando” demonstra a ideia de certa ordem que já existiu e que deve ser restaurada através da reafirmação de normas e preceitos morais, orientadores da vida em sociedade. Tais preceitos, na visão de Ottoboni, se originam e se justificam na religião católica, recebendo desta o apoio necessário para se sustentarem enquanto lei simbólica.

É evidente que não podemos afirmar que todas as colocações de Ottoboni sejam absurdas ou inverídicas. De fato, a moral cristã tem sofrido com o advento da modernidade, por meio do questionamento de valores como o casamento tradicional, a heterossexualidade e a submissão feminina. Mas essas colocações se tornam ideológicas ao serem utilizadas numa retórica global com o objetivo de sustentar uma perspectiva que não é necessariamente verdadeira. Esta perspectiva é capaz de dar sentido às experiências das pessoas e de propor soluções aparentemente factíveis às contradições reais, por isso consegue adesão e concordância de muitos. Mas ela também contém elementos que são completamente falsos,

como a negação da relação entre pobreza e encarceramento, demonstrada estatisticamente pelo perfil das pessoas presas no Brasil¹.

A negação dessa relação nos remete à ideologia novamente, pois é funcional a uma forma de dominação social de maneira não transparente. Neste caso, a tentativa de ascensão aos meios de consumo pela via do crime é desestimulada pela moral cristã, que valoriza a humildade e a sobriedade, a exemplo da figura de Jesus. Isso significa, na maioria das vezes, que estes indivíduos devem apaziguar suas pretensões e transmitir à sua prole que é preferível conviver com a escassez a ir contra os ensinamentos do evangelho. O resultado será uma classe trabalhadora mais submissa, proporcionando às classes média e alta a manutenção de seu *status quo*.

Esta seria a definição de ideologia na perspectiva marxista: um instrumento a serviço da classe dominante, cujo objetivo seria garantir a continuidade de sua posição no poder. Para Marx, a sociedade funcionaria de maneira análoga a um edifício, composto pela “infra-estrutura ou base econômica”, que representa as forças produtivas e as relações de produção, e pela “superestrutura”, dividida entre a instância jurídico-política e a ideológica (ALTHUSSER, 1970, p. 109). Esta analogia é importante, pois nos remete à ideia de que a base é o que sustenta todo o edifício, mas de maneira submissa às determinações advindas do topo. Assim, a superestrutura colocará a base em funcionamento a partir de seus preceitos, exercendo sua influência repressivamente ou ideologicamente.

A face jurídico-política da superestrutura é caracterizada por Marx na figura do Estado enquanto instrumento repressivo que possui a seu serviço desde a polícia, os tribunais e os presídios, até o chefe de Estado, o governo e a administração. Comumente denominado de Aparelho de Estado, este é unificado e pertence à esfera pública, funcionando majoritariamente pela violência. Por outro lado, a face ideológica será desenvolvida por Althusser (1970), que utiliza da noção de Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE) para dizer de uma pluralidade de instituições do domínio privado que se voltam essencialmente para a difusão e reafirmação da ideologia dominante.

Ao que se sabe, “nenhuma classe é capaz de deter o poder estatal por um período prolongado sem, ao mesmo tempo, exercer sua hegemonia sobre e dentro dos Aparelhos Ideológicos de Estado” (ALTHUSSER, 1970, p. 117). Isso explica porque a classe

¹ Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional, a maioria dos presos no Brasil é composta de “jovens negros, de baixa escolaridade e de baixa renda” (BRASIL, 2014, p.6).

eclesiástica foi tão combatida no período pré-capitalista, já que esta concentrava em si não só as funções religiosas, como as escolares, de informação e de cultura. Atualmente, com a qualificação para o trabalho sendo obtida majoritariamente através do sistema educacional, temos a escola como o AIE mais importante, pois permite ensinar aos indivíduos não somente as técnicas e teorias necessárias ao lugar que lhe foi destinado na sociedade, como também o respeito pela divisão do trabalho e pela dominação de classe. Como nos lembra Althusser (1970, p. 108), a escola “ensina a ‘habilidade’, mas sob formas que assegurem a sujeição à ideologia dominante”.

Com isso, temos a superação da distância entre as práticas individuais cotidianas e a dimensão ideológica, numa dinâmica em que o poder do Estado se imprime em dispositivos institucionais que geram, transmitem e reafirmam os valores de determinada classe social. A ideologia aqui é, mais do que um discurso, um princípio que fundamenta a criação e a atuação de entidades que justificam e são justificadas pela ordem social vigente. Como apontado por Eagleton (1997), a própria noção marxista de superestrutura deve ser apreendida como um termo relacional, ou seja, como testemunho de que certas instituições funcionam como sustentáculo das relações sociais dominantes.

Além disso, o funcionamento dos AIEs nos permite inferir que a ideologia não existe somente numa dimensão simbólica, mas possui materialidade. Quando Pascal, citado por Althusser (1970, p.130), diz “ajoelhe-se, mexa seus lábios numa oração e você terá fé”, ele se refere à dependência da crença interna em relação ao comportamento externo. Um indivíduo que acredita em Deus inscreve sua crença em práticas materiais, que, por sua vez, se inserem na materialidade de um Aparelho Ideológico de Estado. Nas palavras de Althusser (1970, p.130, grifo do autor):

No que tange a um único sujeito (tal qual indivíduo), a existência das ideias que formam sua crença é material, pois *suas ideias são seus atos materiais, inseridos em práticas materiais regidas por rituais materiais, os quais, por seu turno, são definidos pelo aparelho ideológico material de que derivam as ideias desse sujeito.* (ALTHUSSER, 1970, P. 130)

É evidente que o adjetivo “material” está sendo usado aqui para se referir a diferentes formas de materialidade, desde o pagamento do dízimo, até a realização do sinal da cruz ao se passar em frente a uma igreja. Mas o que importa destacar é que os AIEs são responsáveis não

somente pelo acolhimento de crenças já estabelecidas, mas principalmente pelo processo de geração destas crenças. Como demonstra Zizek (1996), Althusser concebe um mecanismo retroativo de produção autônoma, no qual a ação dá origem à sua própria base ideológica. Nessa perspectiva, o postulado de Pascal é superado a partir de uma dialética que pode ser formulada nos seguintes termos: “ajoelhe-se e você acreditará que se ajoelhou por causa de sua fé” (ZIZEK, 1996, p.18).

Em nossa concepção, a metodologia APAC, enquanto instituição apoiada pelo Estado, pode ser considerada como um Aparelho Ideológico, pois apesar de se constituir como uma prisão, funciona majoritariamente pela ideologia e não pela violência. Seu cotidiano é pensado para transmitir aos recuperandos a disciplina e a dedicação necessárias até nas tarefas mais simples, como limpar o chão ou fazer a cama de manhã. Um sentido é atribuído a toda atividade realizada, integrando-a num sistema de crenças que considera o trabalho manual essencial ao ser humano, mas apenas se estiver conectado a uma dimensão transcendente.

A partir desta dependência da dimensão material em relação à dimensão espiritual, “o método APAC proclama, pois, a necessidade imperiosa de o recuperando ter uma religião, crer em Deus” (OTTOBONI, 2006, p. 79). Pois, somente através da conversão seria possível para o criminoso “mudar de mentalidade e de comportamento, passar do egoísmo e do desamor para uma vida de amor e de doação” (OTTOBONI, 2006, p. 79). Ou seja, somente a adesão à religião cristã poderia fazer com que o criminoso modificasse suas ações, numa lógica próxima a de Pascal, na qual a crença daria origem a comportamentos condizentes com ela. No entanto, se seguirmos a perspectiva althusseriana, não é a crença que se materializa em ações, mas as ações que dão origem às suas próprias crenças. Em outras palavras, a APAC exigiria dos apenados atitudes que são atribuídas aos cristãos, transformando quem as pratica em pessoas religiosas. Podemos dizer que se trata da mesma questão colocada por Zizek (1996), assim reformulada: pare de delinquir, arrume um emprego e uma família e você acreditará que se recuperou por causa de sua fé.

Aqui se divisa um terceiro conjunto de fenômenos ideológicos, composto por pressupostos e atitudes implícitas, quase espontâneas. A noção de fetichismo da mercadoria é exemplar neste contexto, pois designa não uma teoria da economia, mas a maneira como se estruturam as trocas de mercado, em sua prática real (ZIZEK, 1996). Assim, Marx não está afirmando que os seres humanos possuem uma percepção distorcida da realidade, imaginando que as mercadorias regem suas vidas. Isto é, as mercadorias não parecem exercer um domínio sobre as relações sociais, na verdade, elas efetivamente o fazem. Não estamos às voltas com

uma questão de falsa consciência, mas da consciência refletir uma inversão real: os homens são realmente transformados em coisas e as coisas são realmente transformadas em gente. Nesta perspectiva, é a lógica material, rotineira, da vida cotidiana que mantém o sistema em seu funcionamento básico, no qual é a própria mercadoria, e não algum conjunto de discursos ou doutrinas, que produz a ideologia (EAGLETON, 1997).

A ideologia enquanto materialidade pode assim ser dividida entre seu aspecto institucional (os Aparelhos Ideológicos de Estado) e extra-institucional (o fetichismo da mercadoria), sendo o primeiro responsável pela materialização do Outro espiritual e insubstancial da ideologia, enquanto o segundo origina a espiritualização do corpo-mercadoria. Isto é, se trata da materialidade necessária à ideologia, concomitantemente à ideologia necessária à materialidade – oposição que se configura, em última instância, naquela entre Estado e Mercado: a organização social imposta de cima e a auto-organização da base. Em outras palavras, “a ideologia como universo da vivência espontânea”, alternativamente “à ideologia como uma máquina radicalmente não espontânea, que distorce de fora para dentro a autenticidade da nossa experiência de vida” (ZIZEK, 1996, p. 24).

Esta tensão entre duas formas de materialidade implica um distanciamento reflexivo, no qual é necessário um corpo de ideias alternativo para classificar uma posição como ideológica. Marx recai nessa problemática no início de sua obra, ao opor a busca pela vida real à ilusão ideológica. Porém, com a introdução do fetichismo da mercadoria, esta oposição é subvertida ao se demonstrar que não há espiritualidade pura, sem o componente da matéria espiritualizada. Assim, podemos dizer que se a ideologia oficial de nossa sociedade é o cristianismo, sua base material necessária não pode ser outra, senão a idolatria ao Bezerro de Ouro, o dinheiro (ZIZEK, 1996).

Jacques Derrida emprega o termo espectro para designar essa pseudo-materialidade apresentada por Marx e, segundo Zizek (1996), talvez este seja o ponto elementar, a matriz que dá origem a todas as formações ideológicas: o fato de que a realidade apenas se torna completa através da inserção de um componente espectral. Isso acontece, pois, como postulado por Lacan, o que entendemos por nossa realidade já é sempre constituído e estruturado por mecanismos simbólicos, mas de maneira falha, incompleta. O espectro surge com a intenção de tapar esse buraco deixado pela simbolização deficiente, fechando o círculo da realidade. Ou seja, “o espectro dá corpo àquilo que escapa à realidade (simbolicamente estruturada)” (ZIZEK, 1996, p. 26).

A fantasia, nessa perspectiva, se configura como um correlato do espectro, algo que vem com a intenção de mascarar esse furo no simbólico, porém sem preenchê-lo. Sua consistência é como a da imagem, um anteparo que não possui profundidade, mas que esconde o que há por trás. De fato, o desafio da fantasia social é a realização de uma totalidade social, de uma relação harmoniosa, orgânica e complementar entre as suas diversas partes. Como aponta Zizek (1991), o constructo fantasístico em que se baseia um campo ideológico nos remete, em última análise, à fantasia de uma relação de classes, uma utopia que se liga à imagem da sociedade como um corpo constituído, perfeito.

Além disso, a fantasia é o modo pelo qual a ideologia considera antecipadamente sua própria falha. O judeu, por exemplo, em sua presença positiva, representa a impossibilidade do projeto totalitário, isto é, seu limite imanente. Todo o esforço da ideologia fascista se volta para a luta contra esse elemento, que encarna de maneira fetichista uma barreira fundamental no caminho de uma sociedade totalmente transparente e homogênea. Em outras palavras, “o judeu é o ponto em que a negatividade social como tal assume uma existência positiva” (ZIZEK, 1992, p. 124). Ou seja, não são os judeus que frustram a sociedade de alcançar sua compatibilidade plena, mas sim sua própria natureza contraditória, seu bloqueio intrínseco, que é neles projetado.

Entretanto, essa lógica não é suficiente para explicar o fascínio que se liga à figura do judeu, como esta é capaz de cativar nosso desejo, penetrando nossas defesas. Como aponta Zizek (1992), a fantasia é, essencialmente, um roteiro que vem encobrir o vazio de uma impossibilidade fundamental. Ao entrar no contexto da fantasia, o judeu se integra ao modo como nosso gozo é estruturado, pois, para “além do campo da significação, mas, ao mesmo tempo, no interior desse campo, uma ideologia implica, manipula e produz um gozo pré-ideológico estruturado na fantasia” (ZIZEK, 1992, p. 122). A impossibilidade fundamental que a fantasia oculta é a de que não há relação sexual e, por isso, em última análise, esta é sempre a encenação, a representação dessa relação. Além disso, por se constituir como um anteparo que mascara um vazio, não deve ser interpretada, mas atravessada: devemos perceber que por trás dela não há nada e que sua função é, precisamente, esconder esse nada.

Paralelamente à figura do judeu, temos a figura do criminoso no método APAC, descrita por Ottoboni (1984b, p. 215) como “indivíduos cínicos, desconfiados, descrentes, revoltados”, ou melhor, “gente-problema”. Estas seriam as características dos apenados ao adentrarem na instituição, pessoas desconfiadas e cínicas, que não acreditam em Deus, muito menos na APAC, e que se revoltaram diante da própria situação marginalizada e

estigmatizada. O trabalho a ser feito teria, então, apenas uma direção: mata-las. Sim, nas palavras de Ottoboni (2006, p. 45), o objetivo principal do método seria “matar o criminoso e salvar o homem”, como reafirma o título de uma de suas principais obras ao realizar o convite: *Vamos matar o criminoso?*.

Filosofia de renascimento e vida nova que é transmitida aos recuperandos e se faz presente em seus depoimentos. Segundo um deles, estaria resolvendo um grande problema, ele mesmo: “eu estou resolvendo um grande problema, que era eu mesmo. Estou saindo de mim. Estou renascendo novamente” (OTTOBONI, 1978, p. 122). Outro depoimento afirma ainda, enfaticamente: “aquele Nelson-Nelsinho morreu, e nasceu um novo, com vida nova” (OTTOBONI, 1978, p.83). O que nos remete à ideia de que, sendo outro homem, um novo homem, não haveria possibilidade de ter as mesmas atitudes de antes. Como assevera um recuperando: “depois de tudo que aprendi, sou incapaz de voltar a errar” (OTTOBONI, 1978, p. 54).

A fantasia ideológica apaqueana é composta, assim, pela figura do criminoso como o elemento que introduz de fora a corrupção no tecido social, fechando o círculo da realidade ao mesmo tempo em que encarna sua impossibilidade imanente. A ideia que é transmitida aos recuperandos é a de que se eles “matarem” o criminoso que há em si mesmos haverá o nascimento de um novo homem, moralmente orientado e temente a Deus. O resultado seria uma sociedade mais justa, composta por indivíduos que são capazes de conviver harmoniosamente, pois toda ofensa seria sanada, toda vítima seria protegida e todo criminoso seria recuperado. A estrutura social em si não seria modificada, ainda haveriam diferentes classes sociais, mas a partir do momento em que a prisão passasse a cumprir seu verdadeiro papel de recuperação e ressocialização, estas seriam integradas de maneira pacífica e coesa.

O criminoso se converte, dessa maneira, em objeto sublime, uma espécie de motor que impele o projeto, enquanto o condena a nunca alcançar o sucesso, já que sempre haverá criminosos, sempre haverá trabalho a ser feito. Mas disso, o método já sabe. O que ele desconhece, ou tenta desconhecer, é a dimensão do gozo, a capacidade do ser humano não só desejar o imoral, mas gostar (gozar) dele. A religião, integrada ao contexto da fantasia, é capaz de estruturar o gozo do sujeito de maneiras mais aceitas socialmente, mas este é indestrutível. As tentativas de negá-lo apenas contribuem para sua efetivação, afinal, matar o criminoso não seria justamente uma forma de manifestação do gozo?

Considerações finais

A partir da noção de fantasia ideológica, podemos perceber o papel dos judeus ou dos criminosos como um sintoma social: o ponto em que o antagonismo como negatividade imanente assume uma existência positiva, penetra no tecido social e demonstra como o viver coletivo apresenta suas precariedades. Sua eliminação seria a atitude necessária para o estabelecimento da ordem e da coesão. Entretanto, ao atravessarmos a fantasia e percebermos que o criminoso, tal como concebido, se configura como apenas um roteiro que oculta essa falha imanente, outro posicionamento também deve advir: a identificação com o sintoma. Nas palavras de Žizek (1992, p. 125):

Temos que reconhecer, nos traços atribuídos ao “judeu”, o produto necessário de nosso próprio sistema social, temos que reconhecer, nos “excessos” atribuídos aos “judeus”, nossa própria verdade. (ŽIZEK, 1992, P. 125)

Identificar-se com o sintoma, implica, assim, reconhecer nos excessos, nos erros, nos distanciamentos do que é considerado como normalidade, o caminho para o encontro com o verdadeiro funcionamento. No caso do criminoso, como aponta poeticamente Frei Betto, “exigir que um homem preso seja exemplo de virtudes é, no mínimo, querer tirar o cisco do olho alheio sem ver a trave no próprio” (CAMARGO, 1984, p. 12). É querer negar a dimensão assustadora, radicalmente desumana, presente em cada sujeito, conceituada por Freud como pulsão de morte e por Lacan como *das Ding*. Assim como nos lembra Žizek (1992, p.194), tal negação só pode resultar em sua concretização brutal: “os crimes mais assustadores, desde o holocausto nazista até os expurgos stalinistas, foram cometidos justamente em nome da Natureza Humana Harmoniosa”.

A religião que se presentifica no método APAC e que é utilizada em prol do surgimento desse novo homem, diz respeito a um sistema de representações, de orientações e de normatividade. É a sua dimensão objetiva, que comporta mitos, símbolos, doutrinas, práticas, constituições, organizações e tradições que têm por objetivo religar a experiência humana com o divino. A religiosidade, por sua vez, comporta a face subjetiva, individual, da religião. Aqui estamos às voltas com a dimensão sentimental, com a percepção do sagrado por parte do sujeito em sua experiência. Já a fé, propriamente dita, se refere ao fenômeno da revelação profética que pede adesão (LIBÂNIO, 2011). Essa diferenciação se faz importante

para demarcarmos que o rito, o comportamento simbólico, pode ser posto em prática sem necessariamente estar em consonância subjetiva, assim como observado por Silva Júnior (2013) numa sede apaqueana, por ocasião da XVIII Jornada de Libertação com Cristo, ponto alto do método. Segundo ele, era perceptível que os recuperandos “apenas ‘mexiam a boca’ para, externamente, parecerem orar aos dirigentes. Outros sequer balbuciavam as palavras; antes, se entreolhavam e riam nas orações” (SILVA JÚNIOR, 2013, p. 88).

Por outro lado, podemos dizer também de uma religiosidade que não corresponda inteiramente ao que é determinado pela instituição. Nesse sentido, a religião pode se constituir como um amparo na construção de um saber próprio do sujeito, que o faça prescindir das atuações e que reoriente seu gozo de maneiras mais aceitas socialmente. Mas essa saída deve ser considerada sempre na dimensão da singularidade, como uma possibilidade para o sujeito, não como instrumento a serviço da normatização e da adaptação social.

Referências Bibliográficas

- ALTHUSSER, L. Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado (Notas para uma investigação). In: ZIZEK, S. (Org.). **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1970. p. 105-152.
- BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, 2014. 148 p.
- CAMARGO, M. S. D. **Terapia Penal e Sociedade**. Campinas: Papirus, 1985.
- CHAUÍ, M. **O que é ideologia**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2009.
- EAGLETON, T. **Ideologia: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 1997.
- LIBÂNIO, J. B. **A Religião no início do milênio**. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2011.
- OTTOBONI, M. **Cristo sorrindo no cárcere**. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 1978.
- OTTOBONI, M. **A comunidade e a execução da pena**. Aparecida: Santuário, 1984a.
- OTTOBONI, M. **Meu Cristo, estou de volta**. 2. ed. São Paulo: Edições Paulinas, 1984b.
- OTTOBONI, M. **Vamos matar o criminoso? Método APAC**. 3. ed. São Paulo: Edições Paulinas, 2006.
- OTTOBONI, M.; NETTO, S. M. **Cristo chorou no cárcere**. São Paulo: Edições Paulinas, 1976.
- ROSA, M. D. A pesquisa psicanalítica dos fenômenos sociais e políticos: metodologia e fundamentação teórica. **Revista Mal-Estar e Subjetividade**, Fortaleza, 4, n. 2, Set. 2004. 329-348.

SILVA JÚNIOR, A. C. D. R. Ressocialização de presos a partir da religião: conversão moral e pluralismo na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). **PLURA, Revista de Estudos de Religião**, 4, n. 2, 2013. 71-98.

ZIZEK, S. **O mais sublime dos histéricos**: Hegel com Lacan. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.

ZIZEK, S. **Eles não sabem o que fazem**: o sublime objeto da ideologia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992.

ZIZEK, S. (Org.). **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

CONTRIBUIÇÕES PSICANALÍTICAS PARA COM OS AUTOS DELITUOSOS DOS CRIMINOSOS PERVERSOS

*Marinara Andrade Medeiros**

*Diogo Nonato Reis Pereira***

RESUMO: Ao analisar a evolução da sociedade, o homem nota a emergência de pertencer a algum lugar, deixa seus costumes primitivos e assim determinadas práticas dão espaço a novas, com o intuito de perpetuação da espécie. A partir deste marco a criação de normas é instituída, a fim de proporcionar boa convivência e bem-estar, porém pela divergência de ideias também é difundido o desequilíbrio social, os conflitos, a violência, os roubos e a injustiça. Perante este cenário o homem contemporâneo projeta novos mecanismos de sobrevivência e assim origina-se a valorização da ciência na comunidade social, fator contribuinte para a conquista de poder. Portanto, o presente artigo tem como objeto de estudo pesquisas bibliográficas, já que a acessibilidade nas dependências carcerárias é restrita, com o objetivo de investigar a possibilidade de atuação interdisciplinar entre duas gnoses – a psicanálise e a criminologia – e a este é atribuído o método qualitativo. É fato que esses dois ramos acabam por se encontrar, Freud como precursor da psicanálise em suas publicações disserta sobre o crime, mas é Lacan quem estabelece essa conexão, anos mais tarde. Deste modo o estudo permite uma compreensão histórica no que diz respeito às classificações empregadas aos indivíduos perversos, ilustrando sua posição subjetiva e a relação para com o outro e ainda propõem-se uma articulação a diversas concepções fundamentadas na psicologia e na área jurídica, como as ciências humanas e sociais, pois o caso ainda é emblemático dentro do diagnóstico de perversão a fim de resultar numa ampliação de margens a diversas questões que ainda precisam ser questionadas.

Palavras-chave: Psicanálise.criminologia.perversão.

* Graduanda do curso de Psicologia da Universidade Vale do Rio Verde – UNINCOR, Campus: Três Corações
marinara.medeiros.ju@gmail.com.

** Professor Mestre do Curso de Psicologia, diogononato@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

Mediante ao cenário atual se faz necessário ampliar mecanismos contribuintes para com as intervenções que circundam os aspectos criminológicos e sua relação para com as variáveis subjetivas introduzidas pela psicanálise a partir de sua existência. Embora a complexidade esteja presente nos dois campos de atuação, o presente artigo tem como finalidade investigar a possibilidade de atuação interdisciplinar entre as práticas psicanalíticas e a criminologia a fim de elucidar as definições eleitas sobre o criminoso perverso e suas classificações, e analisar o comportamento intrínseco destes indivíduos de acordo com a estrutura eleita pela psicanálise, distinguindo dos papéis empregados pela sociedade.

Os objetos de estudos utilizados foram em suma, pesquisas bibliográficas, que foram analisadas durante o processo de redação da pesquisa e a esta foi atribuído o método qualitativo. Seria então possível associar a estrutura perversa para com o modo que o criminoso é visto pela criminologia e assim explicitar os mecanismos interpretados que correlacionam entre si?

Desde o início, a humanidade atravessa transições evolutivas para se posicionar frente ao que chamamos de sociedade atual, tal qual é composta por grupos sociais básicos, assim dar-se-á ênfase ao grupo civil, visto que este só foi difundido para que se obtivesse controle sob a discórdia, a violência, os conflitos, a fim de proporcionar o bem-estar e um equilíbrio social.

Primitivamente, por não existir uma figura estatal que se responsabilizasse por aplicar medidas que garantissem a segurança social, vigorava o método de solução de conflito da *autotutela* (DI PIETRO, 2006) por isso a imposição de comportamentos operava-se exclusivamente pela força brutal, onde os infratores eram condenados à pena de morte em meio à praça pública ou que fossem reclusos em masmorras.

Dentro desta perspectiva alguns estudiosos se propuseram a estabelecer medidas que extinguissem tais comportamentos, destaca-se Beccaria, precursor da Escola Clássica que adepto da teoria do contrato social de Thomas Hobbes, faz uma crítica direta aos sistemas penais da época em seu livro: *Dos delitos e das penas*, onde se contrapõe a maneira primitiva que ainda era acometida nas aplicações de penas desproporcionais e desumanas em relação aos crimes praticados. Surge então a idealização do método dedutivo: “o criminoso age

conscientemente como possuidor do livre-arbítrio e deve ser punido proporcionalmente ao crime cometido”.

Em contrapartida, novas ideias são difundidas a respeito da mesma temática, e assim, Cesare Lombroso inova os estudos criminais, a partir da pesquisa experimental com intuito de se opor ao método dedutivo proposto anteriormente, e com auxílio de outros pensadores positivistas emprega a responsabilidade ao método indutivo onde “*o contexto social ao qual o sujeito está inserido o induz a prática criminal*”, uma das possíveis justificativas ao crime seria a defesa aos eventos naturais e sociais.

Lombroso se inspira parcialmente pelos estudos genéticos e evolutivos advindos da teoria darwiniana, e menciona que certos criminosos possuem em suas estruturas físicas um “*atavismo*”, de tipo hereditário, remanescente de estágios mais primitivos da evolução humana, embora tenha sido desacreditado cientificamente, o estudioso chama atenção para uma área que ainda não tinha sido difundida que posteriormente é nomeada antropologia criminal.

Através destas duas escolas, derivam ramificações que adotam métodos divergentes e semelhantes entre si, além de abster-se de políticas vigentes que compõem a sociedade, assim, todas se tornam parte da criminologia que se apresenta na contemporaneidade.

Partindo do pressuposto é possível concluir que a proposta de atuação interdisciplinar é oriunda a ideia de gerar um estudo minucioso sobre o ser humano e seu comportamento frente às práticas criminais. Desta maneira, a Antropologia, a Medicina Legal, a Psicologia e a Sociologia se apresentam como influenciadores pivôs, pois se sustentam em “*aspectos antropológicos, físicos e sociais.*” (FÁVERO, 1975).

Dito isto, o enfoque se transmitirá a uma área em específico: a Psicanálise, a fim de enfatizar a relação que esta possui para com a criminologia e quais contribuições inovaram o olhar perante a estrutura perversa.

Sigmund Freud já postulava sobre o crime em Totem e tabu (1912) em que: *tenha querido demonstrar no crime primordial a origem da Lei Universal* (LACAN, 1950, [2004]), assim, Alexander e Staub posteriormente introduziram a psicanálise na criminologia e sustentavam a ideia de que: *criminoso e justiça formam o mesmo arranjo intrapsíquico que neurose e sintoma: crime e expiação.* (CECCARELLI, 2011), mas, através de Jacques Lacan em uma comunicação a XIII Conferência dos psicanalistas de língua francesa, em dissertação,

fundamenta a *Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia* (1950) que é estabelecido o vínculo entre as duas gnoses descritas neste trabalho.

A comunidade científica da época caracterizava os instintos primitivos em associação as atitudes perversas presentes na conduta criminológica dos sujeitos, pela teoria do criminoso nato de Cesare Lombroso, porém, Lacan aponta que um perverso (sujeito) é diferente do outro, de modo que para concluir-se algo se faz necessário analisar uma estrutura fechada de subjetividade e associar aspectos parecidos que possam futuramente gerar hipóteses sobre seus crimes. (LACAN, 1950 [2004])

Dentro deste aspecto que envolve a subjetividade perversa, é importante salientar a diferença entre a perversão que parte de uma estrutura que se organiza como defesa contra angústias e a perversidade que se refere a um caráter de crueldade e malignidade, ainda é necessário argumentar algumas definições eleitas pelo mentor da psicanálise: inicialmente, Sigmund Freud descreve que “*o conceito de neurose pertence propriamente ao domínio de eleição da psicanálise, e a psicose participa da origem histórica da nosologia psiquiátrica,*” (KAUFMANN, 1996) à medida que os comportamentos, as práticas sexuais e as fantasias refletem uma relação entre uma norma social e a estrutura intrínseca dos sujeitos origina-se em uma estrutura que abrange um campo muito mais amplo, caracterizada como perversão.

Além disso, a perversão sempre esteve ligada a todas as formas possíveis de arte erótica no oriente e no ocidente, por isso, as variações sobre o tema das perversões são múltiplas, conforme as épocas, os países, as culturas ou os costumes. Ora elas são violentamente rejeitadas, por serem marginalizadas e vistas como uma abjeção, ora, ao contrário, são valorizadas pelos escritores, poetas e filósofos, que as consideram superiores às chamadas práticas sexuais normais.

Ao retomar o termo, Freud defende a ideia de que a perversão se inscreve a própria norma, e a descreve em três momentos: em primeiro, a neurose como negativo da perversão denegação, o segundo mediado pelo Complexo de Édipo, a ponto de se poder pensar, pela primeira vez, na estranheza da estreita relação entre o erótico e o terrorífico das perversões e finalmente num terceiro momento que remete a alguns artigos da década de XX, e culmina com o Fetichismo, de 1927; aí a recusa da castração e a divisão do ego roubam a cena e trazem consequências tanto para a perversão quanto para a psicose. (FERRAZ, 2000)

As escolas penais e a criminologia

Para subsistir na comunidade social, o homem primitivo necessitou estabelecer vínculos, desde então, três pilares fundamentais nortearam a vida dos sujeitos: o grupo familiar, civil e o religioso. Consideraremos como objeto de estudo o grupo civil, uma vez que conceitua o exercício conjunto que proporciona o bem-estar comum social, e, assim carece a necessidade de criação de princípios para assegurar as conveniências sociais. (FÁVERO, 1975).

Fazem-se indispensáveis, portanto, certas normas de conduta traçadas pela coletividade, a fim de orientar os seus elementos componentes para a prática de ações úteis, evitando as nocivas. E essas normas se transmitem pela tradição e pelos costumes, incorporando-se no consenso geral. (FÁVERO, 1975)

O autor ainda ressalta que, algumas eventualidades fogem à regra e prejudicam todo o curso de desenvolvimento de uma comunidade. E para tal, a criação de regimentos criteriosos é imprescindível. Uma vez que a lei é transgredida, a consequência é a penalidade. Por isso, o direito penal ou criminal assim chamado foi instituído, a fim de reprimir e erradicar comportamentos perigosos e preservar a estabilidade social. E, com a instituição deste direito, surgem as escolas penais, para direcionar as visões filosóficas, antropológicas e sociológicas na área jurídica. (FÁVERO, 1975).

A primeira escola penal criada foi a Escola Clássica, tendo como precursor Beccaria que em seu livro *Dos delitos e das penas* (1764), se ampara a teoria do contrato social, para que o direito penal envolvesse leis justas e objetivas, e se opunha a atuação dos magistrados que julgavam e aplicavam leis ao que lhes era cabível. Assim profere: “*E que opróbrio para uma nação, se os seus magistrados tornados infiéis, faltassem à promessa que fizeram e se apoiassem vergonhosamente em vãs sutilezas, para levar ao suplício aquele que respondeu ao convite das leis.*” A partir desta ideia, a escola se apropria do método dedutivo em que o criminoso age conscientemente como possuidor do livre-arbítrio e deve assim ser punido proporcionalmente ao crime cometido.

A Escola Positivista originou-se após a Revolução Francesa (1786) e seus pensadores basearam seus métodos na investigação científica, onde propuseram o estudo do crime e do criminoso, sendo o último o centro das investigações biopsicológicas. Isto se deu pelo fato de que os pensadores positivistas julgavam a *Clássica* antiquada e ultrapassada, assim buscaram auxílio interdisciplinar de profissionais da saúde mental, posteriormente nomeada como ciências criminais. Assim, a responsabilidade delituosa envolve em primazia o contexto social em que o sujeito se insere, onde uma das possíveis justificativas ao crime seria a defesa aos eventos naturais e sociais. (CALHAU, 2002).

Cesare Lombroso inicia este movimento a partir da publicação de seu livro “*L’uomo Delinquente*” (1875), com intuito de aprimorar sua teoria sobre o criminoso nato, teoria esta que empregou características ao sujeito como um ser que era menos evoluído que os demais, atávico, que apresentava um comportamento físico e mental primata. Então, surgiram hipóteses em que o comportamento humano estaria ligado a questões biológicas, ideia associada ao darwinismo e desta forma a hereditariedade quem definiria a designação dos sujeitos ao crime. (MENDES, 2006).

Com estudos experimentais, a teoria do criminoso nato “foi formulada com base em resultados de mais de quatrocentas autópsias de delinquentes e seis mil análises de delinquentes vivos; e o atavismo que, conforme seu ponto de vista caracteriza o tipo criminoso, contou com o estudo minucioso de vinte e cinco mil reclusos de prisões europeias”. Assim, Lombroso justifica que através da análise das propriedades cerebrais bem como a dimensão craniana seria possível descrever as diferenças entre os criminosos e os sujeitos considerados “normais”, e, além disto, poderia prever os sujeitos que se voltariam à vida criminosa, tendo a reincidência como um percurso posterior e natural. (MOLINA; GOMES, 2006).

Nas pessoas sãs é livre à vontade, como diz a metafísica, mas os atos são determinados por motivos que contrastam com o bem-estar social. Quando surgem, são mais ou menos freados por outros motivos, como o prazer do louvor, o temor da sansão, da infâmia, da igreja, ou da hereditariedade, ou de prudentes hábitos impostos por uma ginástica mental continuada, motivo que não valem mais nos dementes morais ou nos delinquentes natos, que logo caem na reincidência. (LOMBROSO, 1875 [2010]).

Lombroso ainda se opõe a definição da escola clássica que alude ao livre-arbítrio e faz uso exclusivo de aspectos legais, pois considera o criminoso como um sujeito rudimentar e enfermo. Por isso, classifica o criminoso em seis classes: criminoso nato, demente moral, epilético, ocasional, passional e o louco. Associando alguns aspectos físicos entre eles. (PENTEADO FILHO, 2012).

O delinquente padece uma série de estigmas degenerativos comportamentais, psicológicos e sociais (fronte esquiada e baixa, grande desenvolvimento dos arcos supraciliares, assimetrias cranianas, fusão dos ossos atlas e occipital, grande desenvolvimento das maçãs do rosto, orelhas em forma de asa, tubérculo de Darwin, uso frequente de tatuagens, notável insensibilidade à dor, instabilidade afetiva, uso frequente de um determinado jargão [gíria], altos índices de reincidência etc.). (MOLINA; GOMES, 2006.).

Portanto, os estudiosos se propuseram a estudar a delinquência oriunda do comportamento do criminoso para então delegar uma sanção correspondente e proporcional ao crime cometido, com o intuito de melhor compreensão do sujeito atuante para assim buscar medidas preventivas ao crime e evitar uma possível reincidência. Destaca-se assim o termo “Criminologia” que passa a ser conhecido por *Raffaele Garófalo* em 1885, grande seguidor da Escola Positivista do Direito Penal e representante do Positivismo Criminológico, juntamente com *Lombroso* e *Ferri*. (FARIAS, 2012)

Muitos pensadores intitularam a criminologia como ciência, porém seus significados são divergentes entre si, pelo fato de que diferentes vertentes criarem seu próprio conceito, e desta maneira surgiram várias definições ao longo da história.

Newton Fernandes descreve:

A Criminologia é a ciência que estuda o fenômeno criminal, a vítima, as determinantes endógenas e exógenas, que isolada ou cumulativamente atuam sobre a pessoa e a conduta do delinquente, e os meios labor-terapêuticos e pedagógicos de reintegrá-lo ao grupamento social. (FERNANDES, 2002).

João Faria Junior conceitua criminologia:

Criminologia é a ciência humano-social que estuda:

- a) O homem criminoso e os fatores criminógenos ou causas que contribuem para a formação de seu caráter perigoso e/ou antissocial;
- b) A criminalidade como, conjunto de criminosos, e seus crimes, numa determinada região e num determinado tempo, sua nocividade e sua periculosidade suas oscilações em decorrência de medidas que se implementem contra ela;
- c) A solução. Esta só poderá ser alcançada a nível de segurança pública e paz social, pela prevenção. (FARIAS JUNIOR, 2001).

Antônio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes esclarecem:

A criminologia é uma ciência que:

Reúne uma informação válida, confiável e contrastada sobre o problema criminal, que é obtida graças a um método (empírico) que se baseia em uma análise e observação da realidade. Não se trata, pois, de uma “arte” ou de uma “práxis”, senão de uma genuína “ciência”. (GOMES, MOLINA, 1999).

Assim, nota-se que a criminologia é considerada uma ciência, pois, obtém seus próprios métodos e objetos, e assim, demarca uma proposta de seguridade pública e concórdia social, e para atingir tal objeto, precisa equiparar-se da flexibilidade e evolução, fator que a difere das ciências exatas que estabelecem regimentos irredutíveis e inflexíveis. (FARIAS, 2012).

Considerações freudianas sobre a perversão

Anterior aos estudos de Freud, a palavra perversão era tida como algo pejorativo, patológico e censurável, pois a sexualidade era vista apenas como um modo de reprodução, portanto, toda a manifestação sexual era reprimida e considerada uma aberração, a psicanálise, no entanto, embasou suas teorias distinguindo das conotações pejorativas e precisou percorrer estágios éticos e morais para chegar a um conceito estruturado sobre os comportamentos psicosexuais dos sujeitos. (KAUFMANN, 1996.)

Freud diz que a perversão sexual resulta de uma decomposição da totalidade da pulsão sexual em seus “primitivos componentes parciais”, quer por “fixações” na detenção da evolução da sexualidade, quer por “regressão” da pulsão a etapas prévias a organização genital da sexualidade. (ZIMERMAN, 1999)

Num primeiro momento, Freud apresenta em Três ensaios sobre a teoria da sexualidade (1905) a distinção entre a perversão sexual e a perversidade, embora ainda não tenha atentado para a estrutura perversa enfatiza que a perversão sexual se dá pelas manifestações originárias encontradas em todo ser humano. Assim, discorre que:

As perversões não são bestialidades, nem degenerações no sentido patético dessas palavras. São o desenvolvimento de germes contidos, em sua totalidade, na disposição sexual indiferenciada da criança, e cuja supressão ou redirecionamento para objetivos assexuais mais elevados - sua sublimação - destina-se a fornecer energia para um grande número de nossas realizações culturais. (FREUD, 1905).

Deste modo, as noções tradicionais são desmitificadas e Freud (1905) se apoia ao fato da sexualidade estar ativamente presente no desenvolvimento infantil, o que choca a comunidade científica da época. Um exemplo deste seria o ato de sucção ao seio materno, em que estágios libidinais aludem o prazer sexual. Assim, enfatiza que as zonas erógenas estão espalhadas pelo corpo todo na infância e este sujeito é intitulado como “perverso polimorfo”, o que não é perversão, “elas constituem seja por uma fixação a uma etapa infantil, seja por dissociação das pulsões numa etapa posterior”.

Portanto, se na fase adulta houver estagnação em algum estágio do desenvolvimento psicosssexual do sujeito pode concluir-se a presença de regressão, onde a perversão pode ser encontrada, porém se o sujeito não a transforma em única condição prazerosa a eventualidade é considerada dentro do padrão de normalidade, mesmo que em alguns casos sejam repugnantes como: a necrofilia, a zoofilia, a pedofilia, etc. (KAUFMANN, 1996).

O caso só se torna patológico quando o anseio pelo fetiche se fixa indo além da condição mencionada, e se coloca no lugar do alvo sexual normal, e ainda, quando o fetiche se desprende de determinada pessoa e se torna o único objeto sexual. São essas condições gerais para que meras variações da pulsão sexual se transformem em aberrações patológicas. (FREUD, 1905.)

Neste momento, Freud conclui que “a sexualidade perversa é, por conseguinte, menos uma marginalização do processo sexual que o próprio fundamento da sexualidade normal como disposição inevitável no desenvolvimento psicossexual de todo sujeito”. (KAUFMANN, 1996)

A partir de 1915, Freud retoma seus estudos sobre perversão na obra: *As pulsões e suas vicissitudes* em que enfatiza a elasticidade de satisfações pulsionais e categoriza quatro tipos de mobilidades: recalçamento, sublimação, reversão no oposto e retorno sobre a própria pessoa. (ROUDINESCO, PLON, 1997)

Dentro deste aspecto, Pierre Kaufmann (1996) suscita o que fora descrito por Freud sobre a atuação direta da estrutura perversa:

[...] por um lado a reversão no oposto, que denota ao mesmo tempo um retorno da pulsão na atividade para a passividade, por outro lado, uma reversão do próprio conteúdo do processo pulsional, como o atesta *a transformação de amor em ódio*. (KAUFMANN, 1996)

Assim, Freud ainda descreve que para compreender uma possível ideia de organização perversa é preciso enfatizar outros tópicos metapsicológicos que são: *a renegação da realidade*: o sujeito se vê ameaçado e então substitui uma realidade por outra, mas que não é outra qualquer, mas sim a sua recíproca, *a renegação da castração*: o sujeito teme a castração pelo fato de estar condenado a perder o objeto de desejo (a mãe) assim como o seu pênis (o falo), por isso nega a entrada no Nome do Pai e a *clivagem do eu*: traduzido para o português como dissociação, em que a aponta como fenômeno estrutural.

Freud introduziu o conceito de renegação (*Verleugnung*), para mostrar que as crianças negam a realidade da falta do pênis na menina, e para afirmar que esse mecanismo de defesa caracteriza a psicose, em oposição ao mecanismo de recalque que encontramos na neurose: enquanto o neurótico recalca as exigências do isso, o psicótico renega a realidade. (ROUDINESCO, PLON, 1997)

O confronto entre duas gnosés

Lacan já no início de seu discurso em *Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia* (1950 [1998]) enfatiza que nem o crime nem o criminoso podem ser analisados fora do contexto sociológico, ou seja, se essa noção de pertença não for vinculada ao sujeito de nada vale a busca incessante pela verdade jurídica, para posteriormente explicitar que cada um obtém sua subjetividade singular e um modo que atribuí responsabilidade ao ato praticado, assim, esclarece, pois que no exercício psicanalítico é possível evidenciar as vacilações de responsabilidade empregada pela sociedade da época e ao que se espera alcançar no que tangencia o crime.

[...] se o recurso a confissão do sujeito, que é uma das chaves da verdade criminológica, e a reintegração na comunidade social, que é uma das finalidades de sua aplicação parecem encontrar uma forma privilegiada no diálogo psicanalítico, isso se dá, antes de mais nada, porque, podendo ser levado às significações mais radicais, esse diálogo aproxima-se do universal que está incluído na linguagem e que, longe de podermos eliminá-lo da antropologia, constitui seu fundamento e seu fim, pois a psicanálise é apenas uma extensão técnica que explora no indivíduo o alcance da dialética que escande as produções de nossa sociedade e onde a máxima pauliniana recupera sua verdade absoluta. (LACAN, 1950 [1998])

O autor alerta para a diferenciação entre a estrutura perversa e a perversidade contida nos atos realizados pelos criminosos e descreve que quaisquer mecanismos causadores do estímulo sexual não devem ser justificados pelo transbordamento dos instintos. (LACAN, 1950, [1998])

Seguramente, é evidente a correlação de numerosas perversões nos sujeitos que vão a exame criminológico, mas ela só pode ser psicanaliticamente avaliada em função da fixação objetual, da estagnação do desenvolvimento, da implicação, na estrutura do eu, dos recalques neuróticos que constituem o caso individual. (LACAN, 1951 [1998])

Passado um ano, Lacan intensifica o seu discurso em um segundo momento, que está contido em *Premissas a todo o desenvolvimento da criminologia* (1951[2003]) onde enfatiza que somente o analista pode lidar com a *estrutura do eu*, ao canalizar as resistências e

esclarecer a verdade contida nas práticas humanas, assim determina que mesmo que o criminoso se declare culpado quando revelado a consciência não significa o excluir da comunidade, possibilitando que este sujeito não fique preso a alienação, mas em contrapartida fazer com que ele se responsabilize e aceite um *justo castigo*. Ainda acrescenta um paralelo significado entre o olhar da medicina legal e as identificações eleitas pela psicanálise.

A “assinatura” deixada pelos criminosos, muitas vezes flagrante, pode indicar em que momento da *identificação do eu* se produziu a repressão pela qual é possível dizer que o sujeito não pode responder por seu crime, e também pela qual ele permanece preso em sua denegação. (LACAN, 1951 [1998])

Considerações finais

Em uma breve tentativa, o trabalho se constituiu em dois campos: o psicanalítico e o criminal, sendo necessário intercalá-los para arquitetar acepções históricas, sociais, jurídicas e individuais, que correspondessem à estruturação dos perversos. Assim, a compreensão destes fenômenos elabora uma variedade de questões que necessitam ser discutidas.

Deste modo, a proposta enfatizou a estrutura perversa sob a ótica psicanalítica, para entender o lugar que estes sujeitos ocupam e distinguir principalmente que a perversão não deve ser confundida com perversidade. Mas, foi possível observar também que a existência interdisciplinar que envolve a resolução dos processos criminais destes sujeitos carece de contribuições mais efetivas.

Embora, a presença desta estrutura em consultórios psicanalíticos seja escassa, não é raro encontrá-las na política, na polícia, nas instituições, na mídia e nas prisões, assim, o estudo permite a articulação de diversas concepções frente às ciências humanas e sociais resultando numa ampliação de margens a diversas questões que ainda possam vir a ser questionadas, como a que ainda permanece: ao trazer a funcionalidade da estrutura perversa para a realidade do sujeito seria possível diminuir a reincidência criminal?

Referências Bibliográficas

- BECCARIA, C. (1764). **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martins Claret, 2006.
- CALHAU, L. B. **Cesare Lombroso**: Criminologia e a escola positiva de direito penal. Revista síntese de direito penal e processual penal. Porto Alegre: ano 6, v. 15, p.156-159, dez./jan. 2004.
- CECCARELLI, P. R. **Psicanálise na cena do crime**. Tempo psicanalítico. Rio de Janeiro, v. 45, nº1, p. 401-418, out. 2013.
- DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 19. ed. São Paulo: Jurídico Atlas, 2006.
- FARIAS JUNIOR, J. **Manual de criminologia**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2001, p. 61.
- FÁVERO, F. (1954). **Criminologia**: noções gerais de criminologia e direito penal. In: FÁVERO, F. **Medicina Legal**. 10. ed. Belo Horizonte: Martins, 1975, p.828-834.
- FERNANDES, N.; FERNANDES, V. **Criminologia integrada**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- FERRAZ, F. C. **Uma breve revisão da noção de perversão na obra de Freud**. In: **Pulsional**, Revista de Psicanálise, ano 12, v. 13, nº131, p. 5-19, 2000.
- FREUD, S. (1905). **Três ensaios sobre a teoria da sexualidade**. In: Obras Completas. Rio de Janeiro: Imago, 1980.
- KAUFMANN, P.; RIBEIRO, V.; BORGES, M. **Dicionário enciclopédico de psicanálise: o legado de Freud e Lacan**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996, v. 1.
- LACAN, J. (1950). **Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia**. In LACAN, J. **Escritos**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p. 127-140.
- LACAN, J. (1951). **Premissas a todo o desenvolvimento da criminologia**. In: LACAN, J. **Outros Escritos**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003, p. 128-131.
- LOMBROSO, C. (1876). **O homem delinquente**. São Paulo: Ícone, 2007.
- MOLINA, A.G-P. de. **Tratado de criminologia**. 2. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 1999, p.43.
- MOLINA, A.G-P. de; GOMES, L. F. **Criminologia**. 4. ed. São Paulo: RT, 2002, p. 215.
- PENTEADO FILHO, N. S. **Manual esquemático de criminologia**. 2. ed. São Paulo: saraiva, 2012, p. 56.
- ROUDINESCO, E.; PLON, M. **Dicionário de psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, v.1.

CÁRCERE E TRANSFERÊNCIA: DESAFIOS DA PSICANÁLISE NO SISTEMA PRISIONAL

*Mardem Leandro Silva**

*Daniela Paula do Couto***

Resumo: Como a psicanálise pode contribuir para a ressocialização no sistema prisional? Essa questão organiza uma investigação que procura localizar respostas no conceito de transferência. Se a psicanálise é um tratamento pela fala, nada impediria sua efetivação no cárcere. Mas, observa-se que o sistema prisional brasileiro não é somente um dispositivo de encarceramento de corpos, mais que isso, ele suprime a palavra. Essa realidade nos coloca diante de uma questão fundamental: como pensar o manejo da transferência no âmbito do sistema prisional? Objetivamos precisar o manejo da transferência no cárcere, assim, utilizamos o método psicanalítico da construção do caso, tentando operar a transposição do universal da lei passando pelo particular até o singular do caso clínico, para ilustrar e justificar nosso argumento: o *Panopticon*, dispositivo de “Vigiar e punir”, de Michel Foucault, funciona, segundo Jacques-Alain Miller, como um “templo da razão” no qual o cálculo das dores e dos prazeres encontra seu sentido numa forma de racionalidade integral do Olho invisível que tudo vê. Aqui, a figura do grande Outro encontra seu melhor suporte como um código dos suplícios, já que o capital simbólico se vê em íntima articulação com o capital das penas, dores e sofrimentos. É nesse contexto de servidão integral ao cálculo dos prazeres e das dores que o grande Olho torna reclusa a palavra, mais ainda que o corpo.

Palavras-chave: Desejo. Disciplina. Transferência. Sistema prisional. Ressocialização.

* Psicólogo graduado pela PUC Minas Arcos. Mestre em Psicologia pela UFSJ. Doutorando em Psicologia pela UFMG. Professor no Curso de Direito da PUC Minas em Arcos. E-mail: mardemls@yahoo.com.br

** Psicóloga graduada pela PUC Minas Arcos. Mestre em Psicologia pela UFSJ. Professora no Curso de Psicologia da UEMG – Divinópolis. E-mail: dp.couto@yahoo.com.br

Introdução

Esta investigação parte de uma questão posta frente à experiência de escuta analítica da realidade de alguns presídios do sistema prisional de Minas Gerais. A questão é relativamente simples: como a psicanálise pode contribuir para a ressocialização no sistema prisional? Evidentemente que a simplicidade da questão faz eco ao que sub-repticiamente se avoluma por baixo de sua simples enunciação, a saber, a própria definição do que vem a ser a ressocialização, como se tratasse de uma operação que faz supor um ideal de sociedade que nos faz sócios por livre adesão, e não pela renúncia imposta a uma parcela de gozo que visa educar, de maneira ortopédica, o caráter insubmisso da pulsão.

Desse modo, essa articulação entre psicanálise e ressocialização organiza uma investigação que procura localizar uma resposta possível nos recursos propostos pelo conceito de transferência, mas sem desconsiderar que o cálculo relativo ao laço transferencial terá que ser torcido para que possa ser manejável ao ponto de ser coextensivo ao dispositivo penal na pessoa de seus personagens operadores das penas. Pois o exercício da escuta analítica no presídio implica considerável implicação não só do sujeito a ser escutado, mas da logística inerente aos procedimentos dos agentes operadores das penas e também dos demais apenados.

Nesse sentido, como Lacan (1958/1998) bem o propôs, o manejo da transferência não pode ser dissociado da estratégia que decorre de seu exercício. Viabilizado o laço transferencial, a relação analítica segue frente às contingências inerentes ao sistema. Ora, se a psicanálise é um tratamento pela fala, nada impediria sua efetivação no cárcere – a não ser que o cárcere implicasse o silêncio, ou a exclusão discursiva, como forma imperativa de punição.

Quanto a isso, Michel Foucault (1975) em “Vigiar e Punir – O nascimento da prisão”, nos apresenta uma genealogia da punição. A qual poder serviu punir o corpo na realidade monárquica do século XVIII (retratado na figura de Damian), no qual a tortura era apresentada como espetáculo, ainda serviria punir hoje? Para que servisse, o festim da punição deveria ser deslocado, como argumenta Foucault, do corpo para a alma? E o que se vê na atualidade dos presídios é justamente o efeito desse deslocamento punitivo muito bem retratado por Erving Goffman (1974) ao apresentar os efeitos das prisões – como uma instituição total – por sobre a subjetividade do detento. E se a alma (como quer Freud em sua

denotação do psíquico) é o que responde por nossa dimensão anímica, sendo o anímico a condição de um corpo falar, então a punição da alma é a punição da fala.

A punição do corpo como reclusão determina a punição do sujeito em seu silêncio, em sua exclusão discursiva. Exclusão que torna frágil toda modalidade possível de laço dentro do sistema ao ponto de a tentativa de suicídio e as escarificações se apresentarem como forma de laço, na medida em que torna possível ser ouvido ou atendido pelo corpo técnico.

Nesse sentido, observa-se que o sistema prisional brasileiro não é somente um dispositivo de encarceramento de corpos, mais que isso, ele suprime a palavra, já que o discurso do preso é duplamente excluído: a primeira exclusão é óbvia – não há trânsito de seu discurso na cena do laço social; a segunda, nem tanto, trata-se de uma exclusão por força do dispositivo, que não deixa de implicar o sujeito em seu silêncio como forma de gozo.

A quem serve a ressocialização?

O paradoxo da ressocialização não se reduz à constatação de uma precária “socialização”, em função de um modelo social universal insuficiente, mas sim ao fato de que a ressocialização implicaria ressocializar para o social, ou seja, para a vida em sociedade, sendo que o constatável trata-se de uma ressocialização para a vida em prisão, e não para o social. Assim, o que é inegável se reduz à ocorrência de uma forçada ressocialização carcerária, ou institucionalização subjetiva, o que por sua vez, torna ainda mais impraticável sustentar o modelo de ressocialização proposto pela Secretaria de Segurança do Estado.

Esse modelo se organiza a partir de um plano de Progressão Individual da Pena (PIR) que, por sua vez, decorre do trabalho interdisciplinar da Comissão Técnica de Classificação no programa de individualização da pena. Toda essa prática segue as determinações de aplicação da Lei de Execução Penal (LEP) em que se lê no capítulo 1, Art. 6º: “a classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório”. (BRASIL, 1984).

É interessante notar que no Capítulo II que trata Da Assistência, na Seção I, Disposições Gerais, art. 10, em que se lê: “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”, a assistência psicológica não é considerada, as assistências são elencadas da seguinte maneira:

“I – material; II – à saúde; III – jurídica; IV – educacional; V – social; VI – religiosa”. (BRASIL, 1984). Entretanto, não é difícil reconhecer que a necessidade da assistência psicológica (que falta no plano de assistência) é notória não só para os que estão submetidos às penas, mas para o corpo técnico e os operadores das sanções. Não bastasse a dimensão psicológica não constar na assistência que visa contribuir para o retorno à convivência em sociedade, a proposta assistencialista frequentemente exigida pela gestão não encontra um bom correspondente com a tentativa do trabalho de análise, que em partes visa implicar o sujeito com as consequências de seu desejo.

Assim, essa realidade nos coloca diante de uma questão fundamental: como pensar o manejo da transferência no âmbito do sistema prisional? São muitos desafios, mas nos deteremos ao menos em dois: institucionais e estruturais. Trata-se de um arco de forças que vai desde os efeitos de uma instituição total sobre a subjetividade até o uso indiscriminado de benzodiazepínicos em sua resposta estrutural. Nossa argumentação vem da elaboração de estudos de casos decorrentes da experiência no atendimento de detentos, bem como da tentativa de pesquisar as consequências do dispositivo sobre a fala do detento.

O que objetivamos foi tornar mais precisa a inteligibilidade do manejo da transferência na realidade carcerária, e para tanto, utilizamos o método psicanalítico da construção do caso, no qual tentamos operar a transposição do universal da lei passando pelo particular até o singular do caso clínico, para ilustrar e justificar nosso argumento de que o *Panópticon*, dispositivo de “Vigiar e punir” (FOUCAULT, 1975), proposto por Jeremy Bentham, funciona, segundo Miller (1996) em seu texto “A máquina panóptica de Jeremy Bentham”, como um “templo da razão” no qual o cálculo das dores e dos prazeres encontra seu sentido numa forma de racionalidade integral do Olho invisível que tudo vê. Aqui, a figura do grande Outro encontra seu melhor suporte como um código dos suplícios, já que o capital simbólico se vê em íntima articulação com o capital das penas, dores e sofrimentos. É nesse contexto de servidão integral ao cálculo dos prazeres e das dores que o grande Olho torna reclusa a palavra, mais ainda que o corpo.

O *panópticon* se propõe como supereu institucional, capaz de oferecer um sentido para o castigo, que segundo Miller (1996, p. 34) é uma forma de fazer o castigo entrar na rede das trocas: há “uma tabela de equivalências, convertendo delitos em dores”, trata-se, antes de tudo, do que Miller denomina de “prisões da linguagem”, pois para a lei só existe o enunciado, a enunciação resta desautorizada: “as leis são apenas um dispositivo de linguagem, dominando o prazer e a dor em nome do útil” (p. 47). O *panópticon* é agora o *pannomion*: o

grande Código capaz de suprimir a enunciação, o lugar de fala do sujeito em detrimento de uma equivalência entre penas e dores: “o legislador *panóptico* é um linguista. O que é uma lei senão a declaração de uma vontade, vestida de um signo exterior?” (p. 51) Definição muito próxima àquela proposta por Platão para dar voz a uma noção equivocada de justiça, quando permite a Trasímaco definir a justiça: o que seria a justiça senão a vontade o mais forte?

Para Miller (1996, p. 51) o “legislador é um lógico” e é nesse sentido que ele nos recorda que Bentham se dispõe a escrever sua “Nomografia” para fazer valer uma legislação linguística na qual a subjetividade se vê despossuída de seu turno de fala, já que habitaria num *locus* de medida integral do que se vê, do que se fala e do que se ouve. Ora, se na perspectiva do *pannomion* “falar é legislar” (Miller 1996, p. 49), então o sujeito detido se vê impedido no fundamental de sua expressão. Recorrendo a Foucault (1975), podemos dizer que ocorre uma dupla docilização, de seu corpo pelo regime *panóptico*, e de sua fala, pelo regime *pannomion*. Ocorre dessa forma o que Goffmann (1974) denomina de institucionalização da subjetividade, processo que afeta profundamente o senso de identidade do apenado, no ponto em que sua ressocialização se vê claramente prejudicada em função de a vida numa instituição total ser fundamentalmente da vida no espaço aberto de trocas do tecido institucional social.

A ressocialização não poderia se reduzir à institucionalização, sobretudo se a institucionalização implica suprimir a capacidade responsável do sujeito. O que defendemos no tocante à ressocialização, e todo o lastro de debate adaptativo que ela carrega, é que a escuta analítica implica o sujeito com seu desejo e nesse ponto ela não se vê em condições de sustentar o discurso institucional alienante que reduz o pagamento da pena somente à supressão do tempo e da liberdade em condições disciplinares. Ocorre considerar que o que questionamos não poderia se localizar unicamente no espaço assegurado aos atendimentos analíticos, mas na condição de sua extensão, ou na perspectiva de conjunto que qualifica todo espaço carcerário como unicamente disciplinar, pois, sendo assim, o analista terminaria por se arranjar como peça da engrenagem *panóptica*, ao invés de se propor como nos descreve Lacan (1958/1998, p. 622): “o analista é o homem a quem se fala e a quem se fala livremente”.

Assim, aparentemente na contramão dessa engrenagem *panóptica*, o analista milita a causa do desejo, e não sem razão, sua política de interação segue os ditames de uma ética trágica. Correndo o risco de parecer simplificado, destacamos em Antígona um exemplo de resistência frente ao interminável debate entre a norma e a lei, entre a determinação legal do estado e nossa disposição ao justo ofício da escuta. Ocorre que no ambiente disciplinar o

desejo do sujeito apenas precisa ser nivelado ao único desejo admissível: a ressocialização. Essa pavimentação forçada das vias do reconhecimento de si dispõe em relevo o jogo de poder em causa: fazer do pagamento da pena e a liberdade que a justifica a única falta cabível. Nesse ponto, o estamento disciplinar erra o alvo, se o que ambiciona é reeducar um sócio a mais da sociedade que o espera. Sem condições de subjetivação e implicação com seu ato, o que se vê é a manutenção progressiva dos índices de reincidência, ao ponto de tornar legítima a questão: a quem serve as prisões e sua falha em ressocializar?

Serviria ao menos para endossar o argumento de que o desvio é nossa condição de humanidade? Que a falta de recurso simbólico para resolver na cena psíquica o que termina por ser ato na cena cotidiana prescreve que qualquer definição admissível de educação ou socialização implica o sujeito no reconhecimento de seu desejo por um outro. Ao passo que o não reconhecimento torna explícito ao extremo do insuportável a verdade de nossas práticas de socialização, a saber, a alienação. O constituinte de alienação nas práticas de socialização nos permite inferir o gradiente de repressão nos processos de constituição da identidade do sujeito. O que isso quer dizer?

Primeiro que a pretensa identidade é efeito de um processo interminável denominado por Freud de identificação. Trata-se de um processo que elege modelos a partir dos quais o sujeito se dispõe a *fazer como*, são modelos que orientam os modos de desejar, de julgar ou de agir. A subjetivação desses modelos não é sem consequência e, invariavelmente conflituosa, pois implica um processo de conformação de um corpo libidinal que lhe seria anterior. Segundo Safatle (2009, p. 18), isso nos explicaria

por que os processos de socialização tendem a se impor através da repressão do corpo libidinal, da culpabilização de toda exigência de satisfação irrestrita perpetuando, com isso, relações de agressividade profunda contra aquilo que serve de ideal. Há um alto preço a se pagar para ser um Eu.

É frente ao que se formula como incontornável do sujeito e sua dinâmica de socialização que a psicanálise não recua ante a possibilidade de escuta do conflito que encerra e torna admissível a implicação do desejo, pois o reconhecimento do próprio desejo – como desejo de um Outro – é fundamentalmente socializador. Nesse sentido, a escuta analítica não abre mão de o sujeito vir a responder por seus atos, se implicando em sua história e produzindo uma narrativa de ação e de seu sofrimento. Quanto a isso, Lacan (1958/1998, p. 629) nos adverte de que “o desejo só faz sujeitar o que a análise subjetiva”, ou seja, em nossa

prática trata-se de dispor as condições da subjetivação no que ela implica o reconhecimento de si no desejo delituoso e não de suprimir a subjetividade em função de um regime simplesmente subtrativo. Pois se o que está em jogo no que demanda a intervenção institucional do analista no sistema é o regresso do apenado para a vida social, então o cárcere deveria oferecer as condições mínimas de passagem da concepção de erro para a concepção de culpa, o que nem sempre fica muito claro no discurso dos presidiários.

Nesse ponto, a transferência analítica encontra considerável obstáculo, pois se o reeducando não consegue subjetivar seu ato, não consegue se implicar nas consequências, não demonstra senso de responsabilidade, nem assimilação da terapêutica penal. Então ele não apresenta as condições de fazer a passagem do que seria seu erro, para o que seria sua culpa frente a esse mesmo erro. Em outras palavras, esse processo de passagem é fundamentalmente subjetivo, mas aqui temos um problema, pois as condições do espaço disciplinar prescrevem a supressão subjetiva com vistas à socialização carcerária, ou a institucionalização. O que argumentamos é que o reduzido espaço para a prática analítica nesse sistema disciplinar encontra seu maior obstáculo no sucesso mesmo do sistema. Ora, o espaço analítico é o espaço transferencial que se sustenta “como uma situação a dois” (LACAN, 1958/1998, p. 594). Ocorre que no sistema carcerário, o “a dois” torna-se “a muitos”, pois o cálculo transferencial não se reduz à relação analítica analista-analisando, o cálculo deve supor os operadores penais e o regime de poder encerrado em sua microfísica. É em função dos elementos a mais desse cálculo que recorreremos à noção de estratégia transferencial em Lacan (1958/1998) quando ele escreve as condições de direção do tratamento com base nos princípios de seu poder.

O cárcere, o *setting* analítico e as condições da transferência

Lacan (1958/1998), em “A direção do tratamento e os princípios de seu poder”, nos apresenta algumas diretrizes em forma de intervenções na clínica psicanalítica que podem nos ajudar a pensar o contexto no qual o *setting* analítico vai se exercer. Não sem razão, as diretrizes propostas implicam um questionamento do próprio *setting* psicanalítico, que determinava que uma psicanálise seria definida, entre outras coisas, por seu tempo e número de sessões. Lacan então nos apresenta sua proposta de política do tratamento, uma perspectiva ética capaz de orientar uma tática e uma estratégia.

No tocante a essa reorganização da direção do tratamento, Lacan se inspira em Carl Von Clausewitz, um general prussiano do século XIX que, embora não tenha feito grandes feitos no campo de batalha, ainda assim se destacou no tocante à negociação da rendição da armada prussiana, além de se converter num grande teórico da guerra, sendo diretor da Escola de Guerra de Berlim, escrevendo seu famoso livro de 1832, “Da Guerra”. Embora não seja citado por Lacan, trata-se de certo consenso que os conceitos de política, tática e estratégia sejam efeito da articulação com Clausewitz. É interessante notar que no ambiente de presídio, de atmosfera decididamente marcial em que é notória a influência militar nas determinações disciplinares, são os conceitos de política, tática e de estratégia que nos permitem pensar as condições de intervenção do analista. Uma psicanálise no presídio decorre de sua política, de sua tática e de sua estratégia de intervenção.

Para Clausewitz (1832/1996, p. 70), “a guerra não seria dissociada da política: a guerra nada mais é do que a continuação da política com outros meios”. Ao que Foucault (1999) responde invertendo a tese: a guerra não seria uma continuidade da política por outros meios, mas, ao contrário, a política é que seria a continuação da guerra por outros meios. Ora, se a política é a continuação da guerra por outros meios então caberia à mesma a direção das intervenções possíveis para abordar o real da guerra como impossível; parafraseando Bismark, a política seria a arte de fazer do impossível da guerra, o possível (SCLIAR, [s.d.]).

É nesse sentido que a política do tratamento proposta por Lacan nos convoca a pensar as condições da transferência no âmbito da supressão da fala imposta pelo regime militar e disciplinar do presídio. De início, Lacan (1958/1998, p. 596) propõe: “o analista é ainda menos livre naquilo que domina a estratégia e a tática, ou seja, em sua política, onde ele faria melhor situando-se em sua falta-a-ser do que em seu ser”. Em síntese, Lacan destaca que a tática implicaria o que se organiza em torno da interpretação. Parafraseando Lacan (1958/1998), podemos afirmar que o analista seria livre quanto ao momento, ao número e também à escolha de suas intervenções, a tal ponto que a regra parece ter sido inteiramente ordenada para não atrapalhar em seu trabalho de executante. Já no âmbito estratégico, o analista se vê implicado nos efeitos do manejo da transferência e a emergência de um sujeito. E como definir o manejo da transferência?

Ora, a transferência desde Freud implica em atuar aquilo que não seria lembrado no espaço da análise, isso quer dizer que o paciente iria atuar com o analista de modo bastante similar ao modo como atuou com os outros de seu conflito:

O paciente não *recorda* coisa alguma do que esqueceu e reprimiu, mas expressa-o pela atuação ou atua-o (*acts it out*). Ele o reproduz não como lembrança, mas como ação; *repete-o*, sem, naturalmente, saber que o está repetindo. Por exemplo, o paciente não diz que recorda que costumava ser desafiador em relação à autoridade; em vez disso, comporta-se dessa maneira para com o médico. [...] Não se recorda de ter-se envergonhado intensamente de certas atividades sexuais e de ter tido medo de elas serem descobertas; mas demonstra achar-se envergonhado do tratamento que agora empreendeu e tenta escondê-lo de todos. E assim por diante. Antes de mais nada, o paciente *começará* seu tratamento por uma repetição deste tipo. (FREUD, 1914/1996, p. 165-166, grifos do autor).

Isso implica em considerar que as estratégias libidinais que promoveram ou desfizeram o laço com o outro na cena social serão repetidas e o analista deverá manejar essa repetição tendo em mente seu caráter clínico. Trata-se de uma manobra complexa e singular, mas que permite ao sujeito se localizar no espaço de seu desejo diante da percepção e reconhecimento de algo até então tomado como estranho. O analista suporta a cena da repetição na posição de falta-a-ser, ou seja, sem “contra-cenar”, mas devolvendo, a partir das intervenções o que ele escuta do sujeito. Dessa forma, permite que o sujeito possa vir a escutar a si mesmo, ação que implica retificar sua posição irredutivelmente passiva frente ao que se desdobra na existência. Lacan (1958/1998) nos propõe que a retificação antecede a transferência, que por sua vez condiciona a interpretação, mas a retificação já é uma entrada em transferência, no sentido de sinalizar uma entrada em análise: na análise do sujeito de seus desejos e motivos para falar de si.

Concluindo, argumentamos que as condições da escuta não se reduzem necessariamente às condições impostas pelo presídio, mas desde que se tenha uma política de ação, as condições podem se tornar favoráveis em função de se considerar os elementos a mais no cálculo transferencial. Nesse contexto, a transferência implica estratégia, as interpretações implicam táticas, mas essas intervenções, conforme já vimos, são decorrentes da política do analista mais que da política de gestão carcerária. Em face a isso, torna-se fundamental destacar o caráter trágico em torno do qual a ética analítica sustenta sua política, pois trata-se de uma ética que subverte o conceito deontológico e por conseguinte normativo que pavimenta as contingências subjetivas em detrimento do universal imposto pelo regime carcerário. Pois, no cotidiano dos presídios, nem toda determinação legal se formula como uma determinação justa. Sendo assim, o cálculo transferencial deve considerar como elemento de sua equação a conjuntura, assim como os personagens que operam a viabilização das penas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.** Brasília, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 28 de julho de 2017.
- CLAUSEWITZ, Carl von. **Da guerra** (1832). 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1975.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-76).** São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FREUD, Sigmund. *Recordar, repetir e elaborar (1914).* In: FREUD, Sigmund. **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**, v. 12. Rio de Janeiro: Imago, 1996, p. 159-171.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 1974.
- LACAN, Jacques. A direção do tratamento e os princípios de seu poder (1958). In: LACAN, Jacques. **Escritos.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p. 591-652.
- MILLER, Jacques-Alain. **Matemas I.** Rio de Janeiro: Zahar, 1996.
- SAFATLE, Vladimir. **Lacan.** São Paulo: Publifolha, 2009.
- SCLIAR, Moacyr. **Falando mal da política (e do governo).** [s.d.]. Disponível em: <http://blogosfero.cc/articles/0040/2285/Falando_mal_da_politica__e_do_governo__Moacyr_Scliar.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2017.

UM DIÁLOGO COM O CONCEITO DE REPARAÇÃO: ENTRE PSICANÁLISE E DIREITO.

*Omar David Moreno Cárdenas**

*Andrea Maris Campos Guerra***

Resumo: O presente trabalho é um primeiro recorte de uma pesquisa em curso que visa estabelecer um diálogo entre o conceito de “reparação” próprio da justiça restaurativa e transicional com a psicanálise de orientação lacaniana, a partir da reflexão sobre o lugar do laço social em casos de adolescentes que desistiram do conflito armado na Colômbia e da violência urbana no Brasil. Um dos objetivos iniciais de esta pesquisa é interrogar teoricamente conceitos psicanalíticos que permitam situar na psicanálise noções que tenham relação com o que no direito se diz sobre a reparação. Nesse sentido, este trabalho apresenta a primeira aproximação da pesquisa ao cumprimento deste objetivo. Para alcançá-lo foi necessário fazer algumas revisões conceituais. O artigo mostra o alcance das revisões conceituais sobre o dano e a reparação no direito colombiano e brasileiro, o desamparo originário na metapsicologia freudiana como forma de entender o dano na psicanálise, a inserção na linguagem e a constituição da alteridade em Lacan como forma de entender a reparação e as consequências que essa linha de pensamento tem para as perguntas da pesquisa, sobretudo no que refere ao laço social como modo de aparelhar o gozo com a linguagem.

Palavras chave: Laço social, reparação, dano à pessoa, alteridade, desamparo originário.

Introdução

O presente trabalho é um primeiro recorte de uma pesquisa em curso que visa estabelecer um diálogo na psicanálise com o conceito de “reparação” da justiça restaurativa e transicional, a partir da reflexão sobre o lugar e as questões referentes ao laço social em casos

* Mestrando em Psicologia (Área: Estudos psicanalíticos) da Universidade Federal de Minas Gerais. Psicólogo, Universidad del Valle (Colômbia). E-mail: davidmc.90@hotmail.com

** Psicóloga, Advogada e psicanalista. Mestre em psicologia social pela Universidade Federal de Minas Gerais. Doutora em teoria psicanalítica pela Universidade Federal de Rio de Janeiro. Professora adjunta do departamento de psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais.

de adolescentes que desistiram do conflito armado na Colômbia e da violência urbana no Brasil. Um dos objetivos iniciais desta pesquisa é interrogar teoricamente na psicanálise, especificamente na lacaniana, conceitos que permitam situar em nosso campo noções que tenham relação com o que no direito se diz sobre a reparação. Este trabalho representa um primeiro recorte para esse objetivo.

No diálogo com o direito, encontramos muitos “res” (“ressocialização”, “reeducação”, “reintegração”) no discurso judicial. Depois de ter revisado essas noções, podemos inferir que a noção de “reparação do dano” é aplicada como uma alternativa de sanção para o adolescente autor de ato infracional no Brasil como também uma obrigação dos reinseridos dos grupos armados na Colômbia e do Estado colombiano. O que seria a reparação no direito? A consequência lógica para que exista uma “reparação” seria a existência de um dano. Um dano, no Direito, seria no final “um prejuízo sofrido por um bem determinado” (MARTINS-COSTA, 2001).

Mas, a questão fica mais complexa porque o dano no direito tem duas acepções, o dano patrimonial, que é mais claramente medível e quantificável, e o dano “não patrimonial” que representa um amplo campo de discussão aberta no Direito, pois ainda é difícil determinar seu recorte. Em síntese, o que se pode extrair dessa discussão, é que a pessoa (no direito civil) não é redutível à esfera patrimonial, possuindo uma esfera existencial, de humanidade e de dignidade, pelo qual, existem danos não patrimoniais denominados em muitos casos como “dano à pessoa”, “danos à saúde”, “dano moral” ou “dano extrapatrimonial” (MARTINS-COSTA, 2001)

A consequência lógica que aparece no panorama jurídico é que a um dano deve advir uma reparação. Na pesquisa sobre o termo, é difícil encontrar uma “definição” do que seria a reparação, mas a maioria de noções partem do fato de que o dano deve ser reparado e que esta reparação consiste em uma restituição (reposição das coisas ao estado anterior do dano) e/ou em uma indenização monetária (MARTINS-COSTA, 2001). Nos Acordos de Paz na Colômbia e em alguns textos do direito, aparece alguma forma de reparação simbólica ou coletiva, que refere a uma forma de satisfação coletiva que deve sentir uma população afetada e que permite garantir uma não reincidência.

Diante desse breve enquadre da situação na perspectiva jurídica, este artigo tentará responder às seguintes perguntas: 1). Quais são as expressões “re” no direito que têm relações e distâncias com a noção de *reparação*? 2). Como dialogar com as noções de *dano* e

reparação na psicanálise? A noção de *desamparo originário* em Freud poderia se equiparar a uma primeira noção de dano na psicanálise? 3). Qual é a noção de alteridade em Lacan e porquê poderia ser importante em nossa questão? A linguagem seria o modo ou instrumento de *reparação*? E, 4). Qual é a relação entre alteridade e laço social? Para cada um destes grupos de perguntas, correspondera-lhes uma das seguintes seções.

Os “re” no direito e sua relação com a noção de reparação.

Quando se pensa na noção de reparação é inevitável deixar de pensar em outras questões e conceitos que começam com o mesmo prefixo, que têm se denominado os “re” do direito, tais como “reeducação”, “ressocialização”, “restituição” e “reintegração”. Para nosso caso, vamos a expor a relação entre as noções de *reparação*, *restituição* e *reintegração*. Como se trata de um estudo que leva em conta dados de dois países, Colômbia e Brasil, iremos retomar alguns referentes sobre o tema em cada um deles de forma separada, para depois extrair pontos em comum. Antes de falar de reparação, é importante saber o que o direito reconhece como dano para o qual advém a reparação.

Dano

No Brasil, Martins-Costa (2001) faz uma proposta interessante para entender a relação no direito entre as noções de dano e reparação. Ela expressa que o *dano* está no campo da responsabilidade civil, e que a dita responsabilidade, atinge-lhe o referido à responsabilidade extrapatrimonial. Nesse contexto, o *dano* (desde uma perspectiva nominalista) é o prejuízo sofrido por um bem determinado, calculado segundo a “teoria da diferença”. Assim, se alcança uma noção normativa, ou jurídica, pela qual o dano é a lesão ao *interesse jurídico* (Aquilão que uma comunidade considera digno de tutela jurídica).

A expressão “*responsabilidade por danos à pessoa*” é importante para esta discussão. A autora em menção, planteia que no direito os conceitos se objetivam (MARTINS-COSTA, 2001). Ela cita o caso do termo sujeito, que começou com a psicanálise, mas que depois no direito ficou limitado à relação que o conceito tem com as categorias jurídicas, indicado como um termo que se refere ao “sujeito titular de direitos”. O conceito de *dano* sobre a ética oitocentista baseava-se na premissa do sujeito como dono do seu corpo, assim como era dono de seu patrimônio. No século XX se considera à pessoa como titular da sua própria esfera de

personalidade (MARTINS-COSTA, 2001). Nesse sentido, quando se refere ao *dano*, esse dano tem a ver com a pessoa, no direito, como sujeito de direitos.

Martins-Costa (2001) define *danos à pessoa* como os danos e incidentes, em qualquer aspecto do ser humano considerado em sua integralidade psicossomática e existencial, abrangendo aquilo que tem sido caracterizado como “dano biológico”, “danos à saúde”, “dano ao projeto de vida” e o “dano moral”, considerado em seu aspecto estrito. Tem assim como sinônimos as expressões “dano moral”, “dano extrapatrimonial” e “danos à saúde”. No Brasil, as expressões dano moral e dano não-patrimonial são sinônimas e se utiliza a expressão dano moral para referir-se a todas as formas de danos não-patrimoniais, segundo a mesma autora.

Ampliando mais o horizonte, Martins-Costa (2001) explica que existe uma distinção entre danos morais subjetivos e objetivos. Os *subjetivos* atingem propriamente à subjetividade e são considerados como

...o mal sofrido pela pessoa com sua subjetividade em sua intimidade psíquica, sujeita à dor ou sofrimentos intransferíveis porque ligados a valores de seu ser subjetivo, que o ato ilícito veio penosamente subverter, exigindo inequivocamente reparação (MARTINS-COSTA, 2001, p. 188)

Os *danos morais objetivos* têm a ver com a repercussão social da personalidade, ou seja, à dimensão moral da pessoa no meio social.

Quando se pesquisa por “danos extrapatrimoniais” na legislação brasileira, Martins-Costa (2001), expressa que aparecem acepções como: danos à pessoa ou à personalidade, danos morais em sentido próprio (honra e reputação), os danos à imagem, à projeção social da personalidade, os danos à saúde, ou danos à integridade psicofísica, danos ao projeto de vida, ao livre desenvolvimento da personalidade, danos à vida de relação, prejuízo de afeição e danos estéticos.

Por outro lado, Magalhães & da Costa (2007) definem o *dano corporal* como o prejuízo primariamente biológico (no corpo) que se pode traduzir no nível das perturbações a nível das capacidades, situações de vida e subjetividade da vítima. Este dano corporal seria não só no corpo, senão nos diferentes níveis que constituem uma pessoa.

Na Colômbia, para Navia (2007), a valoração de danos extrapatrimoniais ou morais carece da simplicidade que caracteriza a valoração de danos patrimoniais. O direito eleva os

direitos inerentes ao ser humano à categoria de direitos *sui generis*. Nesse ponto, encontram-se os *direitos à personalidade*, tais como liberdades e direitos fundamentais, à vida, à integridade corporal, etc. O princípio maior na legislação colombiana sobre danos é a indenização plena ou integral dos prejuízos causados à vítima. O próprio da responsabilidade civil é restabelecer tanto como seja possível o equilíbrio destruído pela causação do prejuízo, tentando colocar à vítima numa situação análoga a aquela na qual estivesse se não tivesse acontecido o dano. Nesse marco, o *dano moral* objetivado é aquilo que se pode quantificar e passa a ser reparado patrimonialmente. Mas existe um *dano moral subjetivo puro*, o qual lesiona a parte afetiva do patrimônio moral da pessoa como os sentimentos religiosos, a liberdade de expressão ou o pensamento. Os dois se indenizam de forma separada, mas com tope monetário (NAVIA, 2007)

Nesse sentido, encontramos muitas similitudes sobre o *dano* na leitura que faz o direito nos dois países. O dano à pessoa, aquele que recai diretamente sobre o sujeito em sua dimensão biológica, pessoal ou moral, ainda com muitas vacuidades, é considerado no direito Brasileiro e Colombiano como dano extrapatrimonial, tendo uma condição ou eixo subjetivo (íntimo, difícil de calcular) e um objetivo (na relação do sujeito com seu meio social que atinge sobretudo ao dano moral). Este dano é utilizado como categoria do direito civil, especialmente, e tenta-se objetivar ou contabilizar para uma reparação em termos monetários, ainda que teoricamente existam formas de reparação via satisfação denominadas coletiva ou simbólica.

Reparação

No que concerne à *reparação*, Martins-Costa (2000), dedica menos linhas que para o conceito de dano. Ela mostra que existe uma dupla forma de restituição no direito (a *restituição* seria então aquilo para o que aponta a reparação). Primeiro, considera-se a restituição *in natura* ou a indenização *stricto sensu*. A *restituição* significa a reposição das coisas ao estado anterior do dano. A *indenização* é a restituição pelo equivalente pecuniário. A segunda (indenização) acontece se a primeira não é possível. Uma forma de restituição *stricto sensu* é a satisfação, que se refere à reparação simbólica, que opera pecuniariamente em primeira linha contra o ofensor, e secundariamente de modo preventivo, sobre o público.

Para Martins-Costa (2000), existe uma tendência em agregar às funções compensatórias (ou simbolicamente compensatórias) e punitivas a função pedagógica ou de

exemplaridade, de crescente importância nos danos provocados massivamente, seja no âmbito das relações de consumo, seja no dano ambiental, ou nos danos produzidos massivamente.

Sobre o caso particular do pós-conflito na Colômbia, temos como referente as postulações da Agencia Colombiana de Reparación (Baseando-se na ONU) sobre o Desarme, desmobilização e reintegração, como também os Acordos de Paz entre as FARC (Forças armadas revolucionarias da Colômbia) e o Estado Colombiano assinados em 2016.

A Agencia Colombiana de Reparación (ACR) (2007) estabelece, baseando-se nas indicações da ONU sobre o Desarme, a Desmobilização e a Reintegração (DDR), uma serie de princípios que regem a reintegração de pessoas que foram parte de grupos armados como as FARC e que desistiram da vida subversiva militarizada. As estratégias de DDR são parte de um resumo das estratégias de manutenção da paz empregadas pela ONU que constituem um enfoque coletivo que contem políticas e diretrizes.

Nelas, o *Desarme* é concebido como:

A recolecção, documentação, controle e disposição de todas as armas pequenas, munições, explosivos e armas ilegais e pesadas dos combatentes e, frequentemente, também da população civil. Inclui o desenvolvimento de programas responsáveis da gestão das armas. (ACR, 2007, p. 15).

A *desmobilização* é entendida como:

O descargo formal e controlado dos combatentes ativos das forças ou outros grupos armados. A primeira etapa da desmobilização pode ser entendida desde o processamento de combatentes individuais em centros temporais até a concentração de tropas nos acampamentos designados para esse propósito (lugares de aquartelamento, acampamentos, áreas de reunião ou carpas) A segunda etapa da desmobilização inclui o pacote de ajuda proporcionado aos desmobilizados, que se denomina, reinserção. (ACR, 2007, p. 15).

A *reinserção* é

A assistência oferecida aos ex combatentes durante a desmobilização, mas antes de um processo de reintegração mais longo. A reinserção é uma forma de assistência transitória para ajudar a cobrir as necessidades básicas dos ex combatentes e suas

famílias, e pode incluir subsídios transitórios de seguridade, alimentação, vestimenta, vivenda, serviços médicos, educação a curto prazo, formação, emprego e ferramentas. A reinserção é a longo prazo os contínuos processos de desenvolvimentos sociais e económicos, reinserção de material a curto prazo, e/ou a assistência financeira para cobrir as necessidades imediatas. (ACR, 2007, p. 15).

Finalmente, a *reintegração*, que é o conceito que dialoga mais com o termo reparação,

...é o processo por meio do qual os ex combatentes adquirem status civil e obtém um emprego e ingressos sustentáveis. A reintegração é um processo económico e social com um cronograma de tempo aberto, levando-se ao fato principalmente nas comunidades a nível local. Faz parte do desenvolvimento geral de um país e uma responsabilidade nacional, além de, frequentemente, requerer assistência externa a longo prazo (ACR, 2007, p. 15).

Os *Acordos de Paz* na Colômbia, foram assinados em 2016 e fazem muita ênfase na *reparação* que devem agenciar os ex membros das FARC. Nesses acordos se criará um *Sistema integral de verdade, justiça, reparação e não repetição*. Se as ações de reintegração recaem sobre o desmobilizado, as ações de reparação recaem sobre as vítimas. Os acordos não desenvolvem qual é o marco de refecia sobre o qual estão tecendo as propostas de reparação, mas chegam a estabelecer que:

As vítimas têm direito a ser ressarcidas pelos danos que sofreram a causa do conflito. Restabelecer direitos das vítimas e transformar suas condições de vida no marco do final do conflito é parte fundamental da construção da paz estável e duradoira (COLÔMBIA, 2016, p. 124)

Nos *Acordos* (COLÔMBIA, 2016), existem umas *medidas de reparação integral para a construção da paz*. Algumas medidas da reparação que contém os acordos são: atos prematuros de reconhecimento de responsabilidade coletiva, ações concretas de parte do ex combatentes, uma *reparação coletiva* do final do conflito e planos de desenvolvimento rural com enfoque territorial. A *reparação* será feita por meio de tipos de planos tais como a *reabilitação psicossocial* e os *processos coletivos de retorno de pessoas em situação de deslocamento e a reparação de vítimas no exterior*.

Em síntese, em ambos casos, Colômbia e Brasil, a reparação está ligada a uma necessidade de restituição, ou seja, de colocar ao sujeito no qual recai a reparação numa

situação análoga à situação que estava antes da comissão do dano. Nesse sentido, o objetivo da *reparação* é a *restituição*, que é precisamente esse “retorno” ao estado anterior. Em Colômbia, a reparação é uma demanda de agenciamento para os ex combatentes armados. Mas neles também recai a possibilidade de ações encaminhadas a sua própria reinserção na vida civil e uma posterior reintegração (tanto produtiva como social). Os “desistentes” do conflito armado na Colômbia estão atravessados pela *reparação* como agentes, e na *reintegração* e *reinserção* como beneficiários.

Se paramos a pensar um pouco, podemos desenhar a hipótese ou premissa de que os fenômenos de violência urbana no Brasil estão focalizados na população negra de sexo masculino de ocupações urbanas periféricas (favelas) e que na Colômbia a violência do conflito armado tem raízes em uma estrutura cultural que produz violência. Estes fenômenos poderiam ter como causas aspetos de ordem social como desigualdade, consequências históricas da escravidão, segregação social, falta de presença do Estado e deficiência no acesso a serviços básicos (Brasil), e além das anteriores, uma estrutura social y cultural que historicamente tem gerado violência a grande escala (Colômbia). Assim, é possível transcendermos essa visão da reparação focada na dupla vítima-responsável, para pensar que a reparação possível nessas situações é sobretudo no laço social (fragmentado pela experiência de violência causada pela cultura ou pela estrutura social e política)? A pesquisa em curso espera dialogar com essa pergunta, já que podemos pensar na reparação mais além do intercâmbio entre dois pares antitéticos.

Curiosamente, um dos objetivos da “reparação” é conhecer a verdade sobre o ocorrido. Sendo a verdade uns dos elementos que conformam o discurso como laço social no *Seminário 17* de Lacan (1969-70/1991), sobretudo porque ela suporta o agente do discurso, podemos estabelecer uma relação entre a verdade como forma de condicionar as relações entre os sujeitos reinseridos ou desistentes do crime a sociedade civil e a verdade no seu lugar no discurso como um semi-dizer? Poderíamos dizer que, no fundo, a pergunta da pesquisa poderia se orientar pela localização da verdade na estrutura lacaniana dos quatro discursos, de forma a discutir como se mobilizam discursos violentos e não violentos ao redor da reparação, como uma forma singular de extrair uma verdade sobre o outro, enquanto semelhante.

“Dano originário” em Freud

Na psicanálise, não existe uma conceptualização equivalente ou equiparável diretamente com as noções de *dano* e *reparação*, salvo a referência de Melanie Klein em 1937 sobre a reparação que exerce o sujeito criança sobre um objeto do mundo após tê-lo ferido na fantasia. Mas, como vemos com Lacan (1954-55/1987) no *Seminário II*, as teorias klenianas tomaram o *eu* como equiparável ao sujeito, e isto traz problemas para pensar o sujeito mais além do registro imaginário, pois o *eu* é sobretudo uma construção do registro imaginário. O próprio Freud em seu rascunho de 1895, o *Projeto*, indica algo que nos pode dar luzes. Nesse texto, Freud (1895/1990) expõe que diante das experiências de insatisfação (uma alta carga de quantidade no psiquismo) que experimenta o bebê nos seus primeiros meses, este se encontra completamente desprovido da possibilidade de executar com seus próprios recursos uma alteração no mundo externo que permita modificar seu estado quantitativo, por tanto requiere de uma ajuda externa.

Parece então que o ser humano está de entrada “em situação de dano” e “incapacitado” para se valer por se mesmo em relação a outras espécies, pois nasce “incompleto biologicamente” para sua mera sobrevivência como organismo. O desamparo é a entrada de um indivíduo incompleto biologicamente, mas que na sua vez se constitui como uma experiência estruturante da subjetividade e da condição humana. Freud (1895/1990) expressa, ao se referir a essa *ajuda alheia* que vem do outro como semelhante, que essa via de descarga na pessoa adquire uma importante função secundária da comunicação e que o desamparo inicial dos seres humanos é a fonte primordial de todos os motivos morais.

Para Rocha (1999), Freud não desenvolveu a teoria do desamparo originário, mas esta noção tem uma importância na metapsicologia freudiana. Pois “O desamparo desvela-se como uma experiência estruturante da subjetividade e da condição humana e não deveria ser considerado como uma fatalidade, mas como um desafio” (p. 331).

Esse desamparo não é só biológico, diante o desejo do Outro a criança se encontra sem recursos, como lembra Lacan no Desejo e sua interpretação (ROCHA, 1999). A angústia de desamparo se apresenta quando a criança se sente ameaçada pela voracidade desse desejo obscuro e desconhecido do Outro. Daí que o desamparo seja constituinte da inserção do sujeito no mundo da linguagem e deixa ver uma falta fundamental no sujeito (Uma falta-a-ser que cuidado algum pode suprir). Para Rocha (1999), é neste contexto que o desamparo originário alcança uma dimensão metapsicologia. Esta situação de desamparo é arquetípica e se repete nas vivências ou em situações posteriores. É uma experiência que nunca termina de ser feita, encontra seu sentido de experiência arquetípica e originária quando se repete nas

experiências posteriores e lhes revela o significado. A angústia do desamparo torna-se a angústia típica da condição humana: “O desamparo é inerente à nossa condição humana. Ele é o preço e a vertigem de nossa liberdade” (ROCHA, 1999. P. 340).

Isto leva a ROCHA (1999) a concluir que o desamparo em Freud é visto como uma experiência constitutiva da subjetividade. Nela o sujeito “faz, na mais nua e completa solidão, a descoberta da contingência e da finitude de sua existência” (p. 341). O autor indica que o desamparo abre caminho para a alteridade e estrutura um modelo de subjetividade aberta.

Em síntese, Freud não desenvolve uma noção de dano propriamente dita, mas sua concepção do desamparo originário como algo que se produz como causa da incompletude ou incapacidade biológica do ser humano para exercer ações no mundo que permitam atingir suas necessidades básicas e diminuir o desprazer, traz como conclusão que o ser humano entra no mundo com uma falha biológica. É precisamente o processo de humanização e de relação com esse Outro que permite sua inclusão na linguagem e na cultura. A incompletude biológica parecer ser um “dano necessário” para o passo do organismo vivo ao sujeito.

Alteridade em Lacan: a linguagem repara?

Sendo a alteridade um conceito filosófico, a psicanálise de orientação lacaniana apresenta sua versão deste conceito importante para a clínica e para a noção de sujeito que ela sustenta. Como refere Quinet (2001) a noção de outro enquanto semelhante é explorada por Lacan no começo da sua obra relacionada ao *estádio do espelho*. Esse intercâmbio entre o próprio e o semelhante (o outro) contribui na constituição do eu.

Segundo uma leitura lacaniana, Poli (2004) afirma que o laço social com o outro cuidador só é possível por meio da linguagem, o que indica que entre o sujeito e o outro está o Outro da linguagem, que Lacan (1953/1998) denomina em certo momento de seu ensino como o muro da linguagem:

É em torno da experiência do desamparo que se constitui tanto o sujeito e sua posição no laço social, quanto o próprio laço social, pois cada qual se estrutura em torno do impossível (LACAN, 1953 em Poli, 2004, p. 11)

Esse desamparo faz possível a alteridade pois estrutura um modelo de subjetividade aberta (ROCHA, 1999). Lembrando a colocação de Lacan, respeito à “não relação sexual”, pensamos que o sujeito humano tem uma liberdade para construir um destino, qualquer que seja, e que é precisamente esse destino constituído a partir da experiência de alteridade com o grande Outro. Na sua vez, o sujeito forja o inconsciente como resposta a esse desamparo.

Estádio do espelho

A noção de alteridade no Lacan (1949/1998) começa a ser desenhada pela descrição da experiência no estágio do espelho. Nesta experiência, o sujeito se precipita da insuficiência para a antecipação e fabrica as fantasias que fazem um movimento desde uma imagem despedaçada do corpo até uma totalidade que Lacan chama de “ortopédica”. Esta experiência acontece pelo olhar do outro (o semelhante) para o sujeito, no qual retorna uma imagem virtual dele mesmo.

Para Lacan (1949/1998), existe um acontecimento ao redor dos 6 meses no bebê humano que consiste em reconhecer sua imagem no espelho. Este processo, foi denominado como *estádio do espelho* e é concebido como uma forma de identificação da seguinte maneira: “A transformação produzida no sujeito quando ele assume uma imagem - cuja predestinação para esse efeito de fase é suficientemente indicada pelo uso, na teoria, do antigo termo *imago*” (LACAN, 1949/1998, p. 97).

Nesse momento o *eu* precipita-se de forma primordial antes de se objetivar na dialética da identificação com o outro, e antes ainda que a linguagem “lhe restitua, no universal, sua função do sujeito” (LACAN, 1949/1998, p. 98). Esta forma ou movimento é designada como *eu ideal*. Lacan (1949/1998) afirma que nesse momento o sujeito constitui uma prematuridade, mas aclara que existe uma “verdadeira prematuridade específica do nascimento” do ser humano (a incompletude biológica referida em linhas anteriores). Isto o leva a definir o *estádio do espelho* como:

... um drama cujo impulso interno precipita-se da insuficiência para a antecipação – e que fabrica para o sujeito, apanhado no engodo da identificação espacial, as fantasias que se sucedem desde uma imagem despedaçada do corpo até uma forma de sua totalidade que chamaremos de ortopédica – e para a armadura enfim assumida de uma identidade alienante, que marcará com sua estrutura rígida todo seu desenvolvimento mental (LACAN, 1949/1998, p. 100).

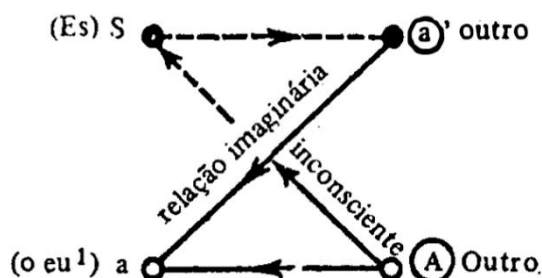
Para Lacan (1949/1998), o rompimento que se inaugura no *estádio do espelho* do círculo do *innenwelt* (mundo interior) e *umwelt* (mundo exterior) gera a função do *eu*. A função que se vislumbra no estágio do espelho é a passagem de um eu especular para um eu social:

É esse momento que decisivamente faz todo o saber humano bascular para mediação pelo desejo do outro, construir seus objetos numa equivalência abstrata pela concorrência de outrem, e que faz do (eu) esse aparelho para o qual qualquer impulso dos instintos será um perigo (LACAN, 1949/1998, p. 102)

Grande Outro

O indivíduo humano incompleto passa a precisar do Outro pois depende do significante que este possui para se advir como sujeito (LACAN 1964/1998, *Seminário 11*). A alteridade em Lacan fica como essa possibilidade que permite a constituição do sujeito e a coloca em marcha do funcionamento do *eu*.

No *Seminário II*, Lacan (1955-54/1987) expressa que o Outro com maiúscula é de aquele que se trata a função da fala. O *eu* é uma construção imaginária que se diferencia do sujeito pois o sujeito não é totalizado nem é um produto só do imaginário. O *eu* adquire sua função produto da interação entre o sujeito e o outro, como se vê relacionado no seguinte esquema:



Para Lacan (1954-55/1987) existe o plano do espelho que é o mundo simétrico dos “ego-ais” e dos outros homogêneos. Mas tem outro plano que é o plano do muro da linguagem que é representado por esse Outro. Quinet (2001) expressa que o grande Outro é um lugar. Este Outro do inconsciente que estabelece uma heteronomia radical. Esse Outro se distingue do outro do semelhante. Nesse o sujeito encontra sua representação (não sua

identidade) nos significantes. Mas esse Outro é inconsistente, faltoso e sem garantias, pois apresenta uma falta, sendo essa falta o princípio da separação.

A respeito da separação, Lacan a relaciona com o conceito de alienação e dá forma à noção de alteridade que se pode extrair no *Seminário 11*. Nesse momento, o Outro é definido por Lacan como “o lugar em que se situa a cadeia significante que comanda tudo que vai poder personificar-se do sujeito, é o campo desse vivo onde o sujeito tem que aparecer” (LACAN, 1964/1998, p. 200). A importância do Outro radica para Lacan em que o sujeito depende do significante e o significante está primeiro no campo do Outro. A relação do sujeito ao Outro se dá por um processo de hiância. Nas palavras de Lacan, ao se referir a essa “interação”: “do sujeito chamado ao Outro, ao sujeito pelo que ele viu a si mesmo aparecer no campo do Outro, do Outro que lá retorna” (LACAN, 1964/1998, p. 203). Assim, este processo é circular, mas sem reciprocidade pois carrega uma função de corte.

Nessa mesma linha, a primeira operação essencial que funda o sujeito se chama *alienação*. Consiste

Nesse *vel* que – se a palavra *condenado* não suscita objeções da parte de vocês, eu a retorno – condena ao sujeito a só aparecer nessa divisão que venho, me parece, de articular suficientemente ao dizer que se ele aparece de um lado como sentido, produzido pelo significante, do outro ele aparece como *afânise*¹⁰” (LACAN, 1964/1998, p. 207).

O *vel* da alienação se suporta pela forma lógica da reunião: “Há, na reunião, um elemento que comporta que, qualquer que seja a escolha que se opere, há por consequência nem um, nem outro” (LACAN, 1964/1998, p. 207).

Existe um segundo tempo na constituição do sujeito que é a *separação*, que está fundado na estrutura de produto. Trata-se de “Uma falta é, pelo sujeito, encontrada no Outro, na intimação mesma que lhe faz o Outro por seu discurso” (LACAN, 1964/1998, p. 2010) e se fundamenta na metonímia.

Na separação o desejo do Outro é apreendido pelo sujeito nas faltas do discurso do Outro. Essa falta percebida no Outro é recoberta pela junção do desejo do sujeito com o desejo do Outro (LACAN, 1964/1998). Nesse sentido, a separação seria o fundamental para a

¹⁰ Termo cunhado por Ernest Jones como desaparecimento de desejo sexual.

articulação posterior da dinâmica da demanda no sujeito, ultrapassando a necessidade própria do organismo vivo, pois essa separação permite relativizar a experiência, já que o Outro sendo furado instaura a possibilidade da emergência do desejo do sujeito.

Com Lacan, se compreende o processo de constituição do sujeito em relação ao Outro por meio dos movimentos de alienação e separação do próprio sujeito com essa instância considerada tesouro de significantes. Com o estágio do espelho e os processos de alienação-separação, fica claro que para Lacan a constituição do *eu* e do sujeito parte do intercâmbio com “lugares” que representam uma alteridade. A noção de alteridade fica evidente em Lacan como algo que permite a constituição do sujeito e a posta em marcha do funcionamento do *eu*, mas não é uma alteridade radical e concreta, pois como tem se ouvido bastante no âmbito da psicanálise, o Outro não tem corpo.

A linguagem repara? Parece, então, que com a reflexão de Freud sobre o desamparo originário e a de Lacan sobre a alteridade e o laço social operando como discurso, a linguagem em relação com esse grande Outro opera no indivíduo incompleto biologicamente para “suprir” a incompletude estrutural e permite-lhe advir como sujeito barrado, desejante, e logo como ser que estabelece laços com os semelhantes. O ser humano está condenado à vida no social.

Laço social e alteridade

A constituição da alteridade, em paralelo com a inserção do sujeito na linguagem, é uma condição para o estabelecimento dos laços sociais, já que o laço social se produz por meio de uma estrutura de discurso (LACAN, 1969-70/1991) que é um modo de aparelhar o gozo com a linguagem.

Podemos dizer no que concerne, à psicanálise, que a forma de reparação que deve advir em casos de violência estrutural e violência política é a reparação do laço social, tanto concreto como trabalhando com as contingências que permitiriam uma posterior reparação no plano dele como discurso. A ação violenta ou bélica não se configura no plano do discurso (o qual não necessariamente significa que o sujeito violento esteja fora do laço social), é uma irrupção que quebra qualquer modo do discurso, pois utiliza a literalidade das consequências bélicas para alcançar um alvo. O ato infracional ou violento, se não leva à morte, representa

um compromisso no laço social e naquela forma de suplência que se constitui o semelhante para o ser humano. Nesse sentido, é indispensável, refletir sobre a reparação, pensar no laço social e nas questões referentes a ele como o elemento principal de discussão em nossa pesquisa.

Quando se pergunta pela relação entre constituição do sujeito, alteridade e laço social em psicanálise, geralmente se retoma a discussão quase tradicional em psicanálise entre psicose e o laço social, pois operando o laço social como discurso, a psicose estaria *fora-do-discurso*, segundo Quinet (2006). Isso ensina que a maioria de conceitos ficam mais claros quando se contrastam com aqueles exemplos que representam seu déficit. Por este motivo, as referências tomadas para esta relação são de autores que trabalham ao redor do campo das psicoses.

Bairrão (2011) ressalta que a alteridade é indissociável da sua mediação simbólica. Mas esclarece que o sujeito não pode ser reduzido ao significável pois algo escapa à alçada do Outro. Não há encontro absoluto entre sujeito e Outro. Por isso o Outro é furado e nesse furo encontra-se algo que remete ao próprio sujeito.

Quinet (2006) na sua pergunta pelo laço social nas psicoses indica, segundo o Lacan do *Seminário 17*, que para Lacan o laço social opera como um discurso e que um discurso é um modo de aparelhar o gozo com a linguagem. Para ele, a civilização exige ao homem uma renúncia pulsional, pela qual todo laço social é, portanto, um enquadramento da pulsão, resultando em uma perda real de gozo.

Vimos que a alteridade e os processos de alienação-separação significam a entrada na lógica da demanda, em detrimento da lógica da necessidade. Também segundo Bairrão (2011) fica claro como a alteridade implica a negatividade do sujeito (por tanto, a perda), pois alteridade “é menos eu”. Nesse sentido podemos pensar que a relação entre alteridade e constituição do sujeito radica nessa impossibilidade da linguagem em tocar completamente o gozo, que se produz no intercâmbio entre sujeito e Outro, perda que permite a entrada nos discursos e, portanto, no laço social. Mas que carrega na fantasia, como vimos com Poli (2004) uma porção do pai real como substância gozosa. Como lembra Quinet (2006), o mal-estar é representado pelo *objeto a*, que significa a parte excluída da linguagem e aquilo que a civilização exige ao homem renunciar.

Sem necessidade de entrar no funcionamento dos quatro discursos (do mestre, da histórica, do universitário e do analista) colocados por Jacques Lacan no *Seminário 17*, no

qual a importância do discurso radica nos lugares que ocupam os elementos numa relação de quatro lugares e funciones, sendo principalmente indicador de laço social o lugar do *agente* e do *outro*, podemos pensar que a alteridade é uma condição que possibilita a entrada nessa dinâmica de laço social. Mas, fica como tarefa para a pesquisa, a partir das entrevistas a serem realizadas, a pergunta pela possibilidade que essa teoria nos oferece no caso a caso. Podemos partir pensando que independentemente do caso e da estrutura clínica que se possa extrair dele, o indivíduo tem se haver com um “campo social”, seja este ou não dado pela lógica do discurso, do laço. Nesse sentido cabe perguntar aos casos, se pensamos que a perda de gozo - ou como é elaborado depois por Lacan (1975-76/2007) no *Seminário 23* como uma porção de gozo do vivo que não é capturada pela linguagem - é condição para a inscrição no laço social como discurso, e como se estabelecem com o social as diferentes modalizações de gozo? A ruptura do laço que significa a ação violenta e bélica diz mais do sujeito (em tanto um déficit nele) ou mais da configuração social do seu mundo que legitima essas irrupções de violência?

Conclusões

A experiência de elaborar estas ideias foi de grande utilidade para a pesquisa em curso, sobretudo porque dá lugar a algumas noções e interações conceituais necessárias entre Direito e Psicanálise para continuar a pesquisa. Foi valioso encontrar o seguinte:

- Ainda com muitas dificuldades de homogeneizar o discurso jurídico nos dois países, é possível pensar que o *dano* é concebido no direito como algo que vai além do patrimônio e que carrega uma esfera pessoal, íntima e moral. E isto permite dialogar com a psicanálise. Ainda apresenta a dificuldade de que, para o direito civil, esse dano deve ser calculável para poder engendrar uma reparação monetária, sabemos com a psicanálise que o gozo é incalculável e não passível de restituição, já que ele próprio é um excedente. Além de contar com paradoxos diferentes daqueles do Direito, já que o gozo, como uma espécie de sofrimento prazeroso, pode não gerar um movimento de reparação, mas antes, uma compulsão à repetição.
- A *reparação* visa a restituição da vítima ao estado anterior (ou a um análogo) à situação que é considerada como geradora do dano. No caso dos ex-combatentes na Colômbia, eles são convocados a agir como agentes da reparação, mas também se espera deles que consigam primeiro uma reinserção civil e depois, a longo prazo,

uma reintegração propriamente dita. Enquanto, para o adolescente autor de ato infracional, como pessoa em desenvolvimento e sujeito de direitos e deveres, espera-se precipuamente sua responsabilização, sua reintegração social e a desaprovação da conduta infratora. A ideia de reparação resta subliminar ao texto judiciário. Essa seria basicamente a relação dos “res” no direito sobre nossa problemática.

- A noção de *desamparo originário* em Freud se constitui como um elemento de abertura para o diálogo com o conceito de dano, pois permite entender que o ser humano nasce desprovido de condições biológicas que lhe permitam sobreviver por ser só. Ele precisa da ajuda externa do semelhante nos primeiros meses de vida para atingir suas necessidades básicas. E essa interação entre indivíduo e semelhante (com a incidência do Outro) é o que vai conseguir inserir o sujeito na linguagem, e propriamente falando, constitui-lo como sujeito. O *desamparo originário seria, então, um dano necessário*.
- A alteridade em Lacan permite entender que o Outro, enquanto muro da linguagem e tesouro de significantes *repara* essa condição de desamparo e permite a constituição de uma subjetividade aberta que, paradoxalmente, não escapa à incidência no corpo do Outro.
- A *verdade* é um elemento muito importante no discurso como laço social como é proposto por Lacan no *Seminário 17*. A verdade é a irmã do gozo e aparece como aquilo que suporta o agente do discurso. Isso abre a possibilidade de pensar que num ambiente de possível finalização do conflito ou de desistência de crime, é pertinente perguntar qual é a verdade que sustenta o laço social nesses contextos e como é configurada. Se a verdade é elemento de configuração do discurso, é então importante reconhecer como opera essa dimensão no laço social.
- Finalmente, esta revisão nos permite colocar algumas perguntas a serem feitas no interior da pesquisa. Por exemplo: qual é a incidência da verdade como parte desse laço social particular dos contextos de pós-conflito e moradias urbanas onde há desistência do crime? Também nos perguntamos sobre a relação entre o ato violento como uma ruptura do regime da palavra no laço social e a realidade social de quem comete esse ato, que poderia legitimá-lo. Outra série de perguntas poderiam estar orientadas sobre as consequências subjetivas da violência e a fina linha na distinção vítima-agente da violência que permite pensar a reparação como algo que transcenda o plano dessas duas posições e que pode remeter a uma reflexão sobre a violência

como produto da segregação, da exclusão e de uma cultura e estrutura social que a produz no seu interior.

Referências bibliográficas

BAIRRAO, J.F.M. A propósito do Outro, etnográfico e em psicanálise. **Revista Filosofia Aurora**, Curitiba, v. 23, n. 33, p. 345-358, 2011

COLOMBIA, Congreso de la república de Colombia. **Lei 975 de 2005. Lei de justiça e paz**. Bogotá, 2005.

COLOMBIA, Presidencia de la república de Colombia. **Acuerdo final para la terminación del conflicto armado y para la terminación del conflicto y la construcción de una paz estable y duradera**. Bogotá, 2016

DA COSTA, A.P.; POLI M.C. Dos discursos no laço social: a construção de uma moradia possível na psicose. **Psicologia em revista**, Belo Horizonte, v- 16, n. 2, p. 409-427, 2010.

FREUD, S. Proyecto de uma psicologia para neurólogos (1895). In: _____ **Obras completas**. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 1990.

KLEIN, M. Amor, culpa e reparación (1937). In: _____ **Amor, culpa y reparación y otros trabajos (1921-1945)**. Barcelona, México e Buenos Aires: Editorial Paidós, 1998.

LACAN, J. **O seminário, livro 23: O sinthoma** (1975-1976). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007.

LACAN, J. Introdução teórica as funções da psicanálise em criminologia. In: LACAN, J. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

LACAN, J. O estádio do espelho como formador da função do Eu (1949). In:

LACAN, J. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1998.

LACAN, J. **O seminário, livro 11: Os quatro conceitos fundamentais em psicanálise** (1964). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1998.

LACAN, J. **O seminário, livro 17: O avesso da psicanálise** (1969-1970). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.

LACAN, J. **O seminário: O eu na teoria de Freud e na teoria da psicanálise** (1954-1955). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1987.

MAGALHAES, T; DA COSTA, D.P. Avaliação do dano na pessoa em sede de direito civil. **Perspectivas atuais**, 2007.

MARTINS-COSTA, J. Os danos à pessoa no direito brasileiro e a natureza da sua reparação. **Revista Faculdade de Direito UFRGS**, Florianópolis, v. 19, p. 181-207, mar. 2000.

NAVIA, F. Daño moral, daño fisiológico y daño a la vida de relación en Colombia. **Revista de derecho privado (Universidad Externado de Colombia)**, Bogotá, v. 2, n. 12-13, p. 289-306, 2007.

ONU (Organização das Nações Unidas) **Desarme, desmovilización y reintegración (DDR):** Principios de intervención y gestión en operaciones de mantenimiento de paz. Bogotá, 2007.

POLI, M.C. Perversão na cultura, neurose do laço social. **Revista Ágora**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 39-54, 2004.

ROCHA, Z. Desamparo e metapsicologia: para situar o conceito de desamparo no contexto da metapsicologia freudiana. **Síntese Revista de Filosofia**, Belo Horizonte v. 26, n. 86, p. 331-346, 1999.

QUINET, A. **Psicose e laço social**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2006.

QUINET, A. A heteridade de Lacan. In: COLÓQUIO “UMA ODISEA LACANIANA”. 1, 2001, Rio de Janeiro. COLOQUIO “UMA ODISEA LACANIANA”. (Recurso electrónico).

RESPONSABILIDADE: A TENSÃO ENTRE A PERSPECTIVA NEUROCIÊNCIA E A PSICANÁLISE SOBRE AS MEDIDAS DE SEGURANÇA.

*Regina Geni Amorim Juncal**

Resumo: A proposta do trabalho é questionar a abordagem neurocientífica sobre o crime e a punição para os portadores de sofrimento mental. Esta abordagem remonta à escola positivista criminológica do século XIX, oferecendo um cariz moderno ao referencial etiológico do crime, que é buscado, hoje sobretudo, no cérebro do sujeito infrator. Tal abordagem tem como mote a ideologia de defesa social e o direito penal de autor, referenciais ínsitos a modelos autoritários de sistemas penais. A inimputabilidade e a consequente aplicação da medida de segurança passam a ser cada vez mais reivindicadas por esse campo, vez que a causa do crime estaria no cérebro humano e apenas por uma questão de tecnologia neurocientífica, sobretudo de neuroimagem, poderia se justificar os crimes e se ter a “segurança” de uma jurisprudência biológica (EAGLEMAN, 2012). Essa perspectiva, além de apontar para o perigo da legitimação de intervenções preventivas – antes mesmo que haja o cometimento de um delito – considera o crime como doença, sendo que, ao fim e ao cabo, todos os infratores deveriam ser submetidos à medida de segurança. A psicanálise, por outro lado, aponta para a importância do sujeito se responsabilizar pelos seus atos. Essa abordagem aposta na possibilidade de outras respostas dos sujeitos que em algum momento cometeram um injusto penal, através da construção de outros mecanismos de sociabilidade e da necessidade do sujeito dizer sobre o seu ato, inclusive o portador de sofrimento mental.

Palavras-chave: neurociência; psicanálise; inimputabilidade; medida de segurança.

1.Introdução

* Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduação em Psicologia (2012) pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Advogada criminalista.

Alguns casos que envolvem condutas criminosas são paradigmáticos para a neurociência em diversos aspectos, principalmente no que diz respeito à mitigação da categoria de livre arbítrio – base para a teoria da culpabilidade adotada no direito penal.

Casos como o do Charles Whitman¹, Alex² (pseudônimo) e Ken Parks³ apontam claramente para uma interface da neurociência com a lei penal. A análise desses casos demonstra que o cérebro, quando alterado em qualquer de suas funções e por qualquer que seja o motivo, altera também o comportamento do sujeito, de tal forma que a própria vontade **autônoma** de agir de uma ou de outra forma mostra-se comprometida.

É muito fácil e claro ver um sério comprometimento da vontade autônoma, ou do que chamamos de livre arbítrio, em casos extremos como esses, em que há presença de tumores cerebrais em áreas específicas envolvendo agressividade, impulsividade, capacidade de juízo ou desinibição do comportamental sexual. Em tais afetações do cérebro, há tamanhas mudanças que a pessoa pode vir a cometer um crime, por mais que antes dos tumores apresentasse uma vida completamente normal, como nos casos apresentados acima.

¹ Este homem de 25 anos matou, no ano de 1966, 13 pessoas e feriu 33. Whitman se dirigiu ao último andar da Universidade do Texas, em Austin. Carregava consigo uma mala cheia de munição e armas. Do alto, atirou em pessoas, dentre famílias de turistas, uma mulher grávida, pedestres na rua e até motoristas de ambulância que vinham resgatá-los. A polícia, ao chegar na casa do assassino, surpreendeu-se ao encontrarem mortas a facadas a mãe e a esposa de Whitman. Na noite anterior ao desastre, ele deixou um bilhete suicida no qual dizia, dentre outras coisas, que não sabia o que acontecia com ele nos últimos tempos, mas que tem tido pensamentos incomuns e irracionais. Dizia não entender porque tinha que fazer aquelas coisas, que amava muito sua mãe e sua esposa. Nada na conduta de vida de Whitman o desabonava, pelo contrário. No bilhete suicida, ele pede que uma autópsia fosse realizada em seu cérebro, para saber se havia alguma coisa de errado, pois suspeitava disso. Por fim, descobriu-se que Whitman tinha em seu cérebro um tumor, chamado glioblastoma, com diâmetro de uma moeda. O tumor desenvolveu-se por baixo do tálamo, alcançou o hipotálamo e comprimiu uma região chamada amígdala. Essa região diz respeito a regulação emocional, principalmente o medo e a agressividade. Vários estudos comprovam perturbações emocionais e sociais quando essa área é envolvida. (EAGLEMAN, David. **The Brain**. New York: Pantheon Books, 2015).

² Caso notório de pedofilia adquirida: um homem de quarenta anos, depois de muitos anos de casado começou a apresentar mudanças drásticas em suas preferências sexuais, o que foi percebido por sua esposa. Alex passou a focar seu tempo de forma obsessiva no consumo de pornografia infantil. Alex também reclamava de fortes dores de cabeça, motivo que o levou à procura de um médico. Um escâner cerebral revelou um enorme tumor no córtex orbitofrontal de Alex. Depois da retirada do tumor, o desejo sexual de Alex voltou completamente ao normal. Menos de um ano após a cirurgia, o comportamento pedofílico retorna, com o consumo de pornografia infantil. O tumor não havia sido totalmente extirpado na cirurgia: uma pequena parte escapara. Novamente submetido à cirurgia, seu comportamento voltou ao normal. (EAGLEMAN, David. **Incógnito. As vidas secretas do cérebro**. Rio de Janeiro: Rocco, 2012).

³ Aos vinte e três anos, casado e com uma filha pequena, Ken Parks dorme ao sofá enquanto assistia televisão. Levanta-se no meio da noite, dirige até a casa dos seus sogros – com quem tinha ótimo relacionamento – e lá estrangula seu sogro e esfaqueia sua sogra. Depois, dirige até uma estação policial e diz ao oficial que lhe atende que achava que tinha matado alguém. Ken não se lembrava de absolutamente nada. Enquanto esteve preso, seu advogado solicitou serviços de um especialista em sono para medir os sinais do eletroencefalograma de Ken enquanto ele dormia à noite. Descobriu-se que Ken sofria de sonambulismo. Esse distúrbio do sono, inclusive, afetava parte de sua família. Assim, sem ter como falsificar os resultados do estudo do sono e com histórico familiar extenso, Ken Parks não foi considerado culpado pelo homicídio dos seus sogros. (EAGLEMAN, David. **The Brain**. New York: Pantheon Books, 2015).

Os avanços neurocientíficos, sobretudo na neuroimagem, são importantíssimos para o melhoramento das capacidades humanas, para a cura de doenças e para melhor compreensão do comportamento humano. Tais avanços são positivos e irreversíveis. No entanto, é de fundamental importância questionar o uso ético dessas novas descobertas. Daí a neuroética ser um campo tão importante.

Porém, no que concerne à interface da neurociência com o saber penal parece que há um ponto nevrálgico, passível de análise cuidadosa e de muitas discussões, pois o uso político das descobertas científicas em relação ao criminoso (ou alguém potencialmente criminoso, como veremos mais adiante) muitas vezes foge do controle de quem tem as melhores intenções, e pode desembocar em consequências gravíssimas e muitas vezes irreversíveis - além de historicamente anunciadas. Deve-se pensar e disputar academicamente o melhor uso das descobertas da neurociência e da neuroimagem, sem deixar que avanços, principalmente no campo dos direitos fundamentais, sejam maculados e submetidos a essas descobertas.

2. A abordagem neurocientífica acerca do crime e da punição

David Eagleman é um reconhecido neurocientista estadunidense que produz livros de divulgação científica de fácil acesso para o público em geral, sem deixar de apresentar excelente consistência, bem como diversas referências às mais variadas pesquisas para comprovar tudo o que escreve e explicar as conclusões a que chega.

Em seu livro *Incógnito*, no capítulo 6 intitulado “Por que a questão não é a imputabilidade”, Eagleman demonstra que mudanças leves no equilíbrio da química do cérebro podem causar grandes mudanças no comportamento, afirmando que este não pode ser isolado da biologia do sujeito, por óbvio. Fazendo uso dos casos supraexplicitados, Eagleman falseia a existência do livre arbítrio, afirmando que nem todos são igualmente “livres” para fazer escolhas socialmente corretas.

O livre-arbítrio, de fato, é uma categoria absolutamente fragilizada, pois já falseada por diversas pesquisas⁴. No entanto, há que se ter cautela nas consequências dessa conclusão

⁴ Dentre muitas, uma que teve grande relevância para o debate ao demonstrar que o livre-arbítrio não passa de uma ficção, de uma ilusão dos seres humanos, foi a pesquisa desenvolvida por Libet, na década de 80. Nesse sentido, vide LIBET, Benjamin. **Do We Have Free Will?** *Journal of Consciousness Studies*, 6, No. 8-9, 1999, pp.47-57.

para o direito penal. Ao escopo desse artigo não interessa trazer as nuances da discussão entre o determinismo e o livre-arbítrio. Parte-se, sim, do pressuposto de que essa categoria é insustentável, mas quer-se aqui discutir as possíveis consequências dessa conclusão para o direito penal e para as pessoas que por ele são afetadas. Não parece ser o melhor caminho aquele apontado pela própria neurociência, aqui representada por Eagleman.

Voltando ao capítulo supramencionado, o autor afirma que a questão do livre arbítrio não importa muito quando se fala em culpabilidade. Quando um criminoso é julgado pela justiça busca-se saber, sobretudo, se ele é responsável pelos seus atos, para, segundo ele, **saber como punir**. Pela confusão em torno da categoria do livre-arbítrio não se deve punir com base nele. Nossos comportamentos são consequências da interação da nossa biologia (que nós não escolhemos) com o meio em que vivemos e nos desenvolvemos.

Eagleman entende que a profundidade da compreensão dos comportamentos criminosos, ou seja, o entendimento real do porquê de as pessoas cometerem crime, é uma questão de tecnologia – de tal forma que com o tempo esta seria suficientemente sofisticada a ponto de conseguir demonstrar no cérebro o “ponto problemático ou anormal” que levou o sujeito ao cometimento do delito. Hoje somos capazes de justificar crimes cometidos por tumores ou grandes desbalanceamento químicos no cérebro, em uma perspectiva neurobiológica e principalmente através da neuroimagem. Com o tempo, e consequentemente com o desenvolvimento da tecnologia, as causas neurobiológicas dos crimes comuns poderiam vir a ser justificadas.

Uma explicação biológica (...) meramente sublinha a ideia de que seus atos [do criminoso] não estão divorciados da maquinaria do seu cérebro, assim como vimos com Charles Whitman e Kenneth Parks. Não culpamos o pedófilo repentino por seu tumor e não culpamos o cleptomaniaco fronto-temporal pela degeneração do seu córtex frontal. Em outras palavras, há um problema cerebral mensurável, que garante leniência ao réu. Ele não deve ser culpado.

Mas *podemos* culpar alguém se não tivermos tecnologia para detectar um problema biológico. E isto nos leva ao cerne de nosso argumento: *a imputabilidade é a pergunta errada a fazer*.

Imagine um espectro de culpabilidade. Em uma extremidade, você tem pessoas como Alex, o pedófilo (...). Aos olhos do juiz e do júri, estas são pessoas que sofreram danos cerebrais nas mãos do destino e não escolheram sua situação neural.

No lado da imputabilidade na linha está o criminoso comum, **cujo cérebro recebe pouco estudo e sobre quem nossa tecnologia atual não é capaz de dizer muita coisa**. (...).

O espectro apreende a intuição comum que os júris parecem ter sobre a imputabilidade. Mas há um problema grave nisso. **A tecnologia continuará a melhorar, e à medida que melhoramos na medição de problemas do nosso cérebro, a linha migrará para o lado da inimputabilidade. (...)**

Atualmente podemos detectar apenas grandes tumores cerebrais, mas daqui a cem anos detectaremos padrões em níveis inimaginavelmente menores de microcircuitos, correlacionados com problemas de comportamento. **A neurociência poderá dizer melhor por que as pessoas são predispostas a agir como agem.** À medida que nos tornarmos mais qualificados em especificar como o comportamento resulta de detalhes microscópicos do cérebro, **mais advogados de defesa apelarão aos atenuantes biológicos e mais júris colocarão os réus no lado inimputável da linha.**

Não pode fazer sentido que a culpabilidade seja determinada pelos limites da tecnologia atual. Um sistema de justiça que declare uma pessoa imputável no início de uma década e inimputável no final dela não é um sistema em que a culpabilidade tenha significado claro⁵.

A compreensão de que todo crime tem um referencial neurobiológico, um descompasso, um desbalanceamento ou algo errado é extremamente grave, tanto pelas consequências políticas disso quanto por ser uma perspectiva a-histórica e patologizante do crime, retornando, de forma um tanto mais sofisticada por certo, aos antigos modelos propostos pelas Escolas do positivismo criminológico.

Citando o neurocientista Wolf Singer⁶, Eagleman diz que “mesmo quando não podemos medir o que há de errado no cérebro de um criminoso, podemos pressupor com boa segurança que há *algo* errado⁷”. Para ele, a conduta criminosa em si é prova suficiente de uma **anormalidade cerebral** (mesmo que não tenhamos tecnologia o suficiente para saber os seus detalhes).

Daí passamos para a catastrófica conclusão a que chegam muitos neurocientistas, aqui representados por David Eagleman, qual seja, a de que “as penas de prisão não precisam mais se basear em vingança, mas podem ser calibradas segundo o risco de reincidência⁸”. Assim, pessoas devem ser mantidas presas pela alta probabilidade de reincidência – ou seja, pelo perigo futuro que possam trazer para a sociedade. Todavia, a boa notícia para aqueles que

⁵ EAGLEMAN, David. **Incógnito. As vidas secretas do cérebro**. Rio de Janeiro: Rocco, 2012. p. 187 e 189. Grifo nosso.

⁶ Wolf Singer é Diretor do Instituto Max Planck de Pesquisa do Cérebro em Frankfurt e Diretor Fundador do Instituto de Estudos Avançados de Frankfurt e do Instituto Strüngmann Ernst para Pesquisa do Cérebro.

⁷ EAGLEMAN, David. **Incógnito. As vidas secretas do cérebro**. Rio de Janeiro: Rocco, 2012. p.190.

⁸ EAGLEMAN, David. **Incógnito. As vidas secretas do cérebro**. Rio de Janeiro: Rocco, 2012. p.191.

comungam da compreensão – pautada em dados empíricos e oficiais⁹ – de que a pena de prisão na grandíssima maioria dos casos não funciona, é que os neurocientistas também falseiam a sua eficácia.

Porém, os motivos que levam alguns neurocientistas a pensarem dessa forma são bem diferentes daqueles sustentados por inúmeros criminalistas e criminólogos de orientação democrática. O motivo de os primeiros apontarem para a ineficácia da pena privativa de liberdade é, sobretudo, porque o crime retoma seu vetusto verniz *patológico*, sendo que a justiça trabalhará com uma perspectiva de compreensão biológica para reabilitação¹⁰, “vendo o comportamento criminoso como compreendemos outros problemas médicos como a epilepsia, a esquizofrenia e a depressão (...)”¹¹. ..

A ideia do autor é claramente de proeminência da prevenção especial positiva da pena, ou seja, a sua função ortopédico-moral, de modificação e reabilitação do sujeito segundo certos padrões de normalidade. Sem maiores rodeios, o citado autor entende (registrando em seu livro) que a sentença deve se dar com base na capacidade de *modificação* do sujeito. Caso o sujeito tenha plasticidade cerebral suficiente para modificar o seu comportamento e não voltar a delinquir, podemos tratá-lo; caso contrário, sem meias palavras e maiores ponderações, “se não se puder modificar um criminoso condenado de forma útil mediante punição, ele simplesmente deve ser *isolado*”¹².

Eagleman procura deixar bem claro em diversas passagens do seu livro que a compreensão do comportamento criminoso e a ausência de livre arbítrio não significa que as pessoas, então, por não terem escolha, não serão punidas e, portanto, continuarão nas ruas; é veemente, ainda, ao dizer que a explicação biológica - que cada vez será mais sofisticada - não isentará os criminosos: “para o **funcionamento tranquilo da sociedade**, ainda retiraremos das ruas aqueles criminosos que se provam demasiado agressivos, com baixa empatia e um fraco controle dos seus impulsos. Eles ainda serão levados aos cuidados do governo”¹³. Aqui, parece, de fato, o retorno da custosa doutrina de defesa social.

⁹ O índice de reincidência da população carcerária é de 70%, segundo o Relatório de Pesquisa sobre Reincidência Criminal no Brasil, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25590>

¹⁰ Não explorarei neste artigo a proposta do Eagleman de treinamento do córtex pré-frontal dos criminosos, a fim de controlar-lhes e mesmo inibir a impulsividade. Qualquer semelhança com Alex, protagonista do brilhante livro *Laranja Mecânica*, de Anthony Burgess (tornado filme por Stanley Kubrick), não é mera coincidência.

¹¹ EAGLEMAN, David. **Incógnito. As vidas secretas do cérebro**. Rio de Janeiro: Rocco, 2012. p.194.

¹² EAGLEMAN, David. **Incógnito. As vidas secretas do cérebro**. Rio de Janeiro: Rocco, 2012. p.202.

¹³ EAGLEMAN, David. **Incógnito. As vidas secretas do cérebro**. Rio de Janeiro: Rocco, 2012. p.204.

Investido em dizer sobre a melhor forma de punir, o autor afirma que o juiz deve agir em prol da segurança da sociedade¹⁴. Aqui temos, ainda que inconscientemente, um apelo ao ativismo judicial e um fundamento que dá azo ao cometimento das maiores arbitrariedades por parte da magistratura. Há uma falta de ponderação entre o que é dito e quais as teorias da pena são assumidas.

Finalizando as contribuições de Eagleman, talvez pecando pelo excesso de citações, o neurocientista afirma que suas ponderações “não são indagações despropositadas, mas darão forma ao futuro da teoria jurídica e ao sonho de uma jurisprudência de fundamentação biológica”¹⁵. Enquanto esse futuro não chega, a disputa acadêmica já está posta. Falsear de forma contundente o livre arbítrio, trazer avanços da neuroimagem e neurociência para o melhoramento da vida humana é algo importante e de imenso rendimento, mas dizer qual a melhor forma de punir através de uma volta à patologização do crime – de triste memória, diga-se –, reivindicando a validade plena e incontestada da medida de segurança é, mais uma vez, o sequestro do saber penal pelas ciências duras: ontem a psiquiatria, hoje a neurociência. Sem dúvida, há algo de novo no *front*. Ou seria na verdade o mesmo velho de antanho, mas sofisticadamente repostado retoricamente?

3. Por que o crime não deve ser visto como patologia – uma abordagem criminológica e garantista

A escolha do neurocientista David Eagleman para dizer sobre como a neurociência pensa o crime e a punição é limitada, pois existem várias abordagens diferentes da neurociência sobre o tema. No entanto, este autor é bastante representativo não só por ser muito reconhecido dentro da comunidade científica como também por escrever livros de divulgação científica, tendo o seu trabalho um alcance amplo, transcendendo o campo dos especialistas das ciências da natureza e alcançando pessoas com as mais diversas formações e *backgrounds*. Evidentemente, outros neurocientistas podem ter uma visão diferente sobre o crime e a punição, mas de um modo geral as suas conclusões recaem sobre a pertinência da

¹⁴ EAGLEMAN, David. **Incógnito. As vidas secretas do cérebro**. Rio de Janeiro: Rocco, 2012. p.205.

¹⁵ EAGLEMAN, David. **Incógnito. As vidas secretas do cérebro**. Rio de Janeiro: Rocco, 2012. p. 206.

inimputabilidade e sobre a reabilitação como forma de tratamento. E essa é a referência deste artigo.

A forma como a neurociência lida com a questão dos crimes (é dizer, sem maiores problematizações históricas, políticas, econômicas e sociais) encerra inúmeros problemas. Se trazermos a discussão para a realidade latino americana, especialmente a do Brasil, recai-se, ainda que não seja a intenção, em uma massiva *patologização dos pobres* – que são os criminalizados e encarcerados no mais das vezes. Isso porque a nossa população carcerária é de 607.731 homens e mulheres, sendo que desse total, como disponibilizado nas estatísticas prisionais oficiais no site do Departamento Penitenciário Nacional¹⁶, a maioria é formada por negros menores que 30 anos com ensino fundamental incompleto.

Além disso, dos 273.917 crimes, tentados ou consumados, 122.887 são crimes contra o patrimônio e 72.344 são referentes aos delitos previstos na lei de drogas (Lei 11.343/06), ou seja: a maciça maioria desses crimes é de fundo econômico, o que aponta claramente para uma classe específica nas prisões – classe baixa – e para um pano de fundo recorrente – a vulnerabilidade socioeconômica. Dessa forma, aproximadamente 72% de todos os delitos tentados e consumados são de fundo econômico. Se somarmos a esse número os casos envolvendo homicídios, que (como é de conhecimento amplo e disseminado entre os operadores do sistema penal) na grande maioria das vezes estão relacionados ao tráfico de drogas (acerto de contas, briga entre gangues rivais) esse número sobe para 86%.

Pela breve análise dos dados dispostos, evidencia-se como o sistema penal é essencialmente **seletivo**, atuando, de maneira massiva, contra os grupos vulneráveis economicamente, contra os negros, contra quem pratica crimes grosseiros passíveis de lesar o patrimônio de outrem. Ainda, esse sistema está à mercê da falaciosa, violentíssima e inútil “guerra às drogas” que legitima o controle massivo, verticalizado e militarizado dos pobres e atuação violenta – por vezes letal – da polícia nos bairros de periferia, aglomerados, vilas e favelas. Assim:

todas as sociedades contemporâneas que institucionalizam ou formalizam o poder (Estado) selecionam um reduzido mínimo de pessoas que submetem à

¹⁶ BRASIL. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – junho 2014**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-depen-versao-web.pdf>

sua coação com o fim de impor-lhes uma pena. Essa seleção penalizante se chama criminalização¹⁷.

Com tal recorte de atuação do sistema punitivo, **não há que se falar em criminalidade como uma realidade ontológico-biológica**, que existe independentemente das relações sociais, institucionais, e organização sociopolítico-econômica.

Já em uma perspectiva garantista, o direito penal deve ter um caráter subsidiário e fragmentário, tutelando o que há de mais importante na sociedade, que são os direitos e garantias fundamentais. Para a teoria garantista, tendo como referência uma concepção minimalista, o direito penal deve ter como escopo, além da tutela de direitos fundamentais, a prevenção dos delitos e a prevenção das penas informais. Esse ponto é fulcral, pois não cabe dentro do escopo garantista uma pena como “reabilitação” ou “tratamento”. O direito penal não deve modificar a pessoa, e a afirmação dessa vedação faz parte do princípio republicano e laico da separação entre direito e moral. O poder punitivo deve ser limitado pelo direito penal com regras e funções da pena bem estabelecidas, tendo como referência o estado democrático de direito. Ademais, para a Teoria Garantista a função de prevenção do delito não significa atuar antes que o delito ocorra – ou seja, tendo como parâmetro a periculosidade do agente –, até mesmo porque dois dos axiomas de um direito penal democrático e garantista é a materialidade e exteriorização da ação (a conduta punível tem que ser realizada, tornada concreta – proibindo-se a punição de meros estados mentais) e a lesividade da conduta (a conduta punível deve lesar ou trazer perigo concreto de lesão a um bem jurídico). Também a punição deve ocorrer não pela suposta periculosidade do agente, traduzida como risco de reincidência – como ocorre na medida de segurança –, pois a referência garantista e democrática é de direito penal do *fato* (o que se pune é um ação cometida) e, jamais, de direito penal de *autor* (que é o que pune alguém pelo que ele é, e não pelo que ele fez).

Como direito penal mínimo, as leis penais se justificam enquanto lei do mais fraco¹⁸, que visa limitar a violência arbitrária do poder punitivo. Assim, as duas finalidades preventivas supramencionadas legitimam a necessidade política do direito penal, porém, “enquanto instrumento de *tutela dos direitos fundamentais*, aos quais lhe definem,

¹⁷ ALAGIA, Alejandro; BATISTA, Nilo; SLOKAR, Alejandro; ZAFFARONI, E. Raul. **Direito Penal Brasileiro-I**. 3º ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p.46.

¹⁸ Vide: FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías. La ley del más débil**. 4ª ed. Madrid: editorial Trotta, 2004.

normativamente, os âmbitos e os limites, enquanto *bens* que não se justifica ofender nem com os delitos nem com as punições”¹⁹.

Por essa razão, a intervenção penal *antes* do sujeito cometer um delito – por uma previsibilidade advinda de uma tecnologia avançada que permita ver uma anormalidade no cérebro do sujeito e legitimar uma segregação preventiva – ou uma intervenção pautada na periculosidade (entendida aqui como risco de reincidência) estão em completa dissonância com a função limitação da violência arbitrária e desregrada do poder punitivo, tornando a intervenção penal muitas vezes mais drástica que o próprio crime cometido (mesmo porque para os neurocientistas as medidas penais poderiam ser tomadas *sem que nem mesmo exista um crime cometido*).

Em se tomando algumas funções reais e possíveis do direito penal – manutenção de privilégios de uma classe em detrimento de outra, dentro de uma perspectiva da criminologia crítica²⁰; limitação do poder punitivo, dentro de uma perspectiva agnóstica²¹; e prevenção dos delitos e a prevenção das penas informais, a partir de uma perspectiva garantista²² – podemos lidar brevemente com a construção da concepção do crime e com o porquê de o mesmo não dever ser compreendido dentro de um referencial etiológico.

No século XIX as teorias sobre a criminalidade eram eminentemente patológicas. Tais teorias diferenciavam os sujeitos “normais” dos “criminosos” a partir de uma perspectiva biológica. A psiquiatria alienista juntamente com o higienismo, “mostrariam que mesmo quando o sujeito humano tem uma base física e temperamental imodificável, é possível fazer algo em relação a determinados sujeitos portadores de anomalias ou imperfeições, para o bem deles mesmos e de todos”²³. Os manicômios, os asilos e os conventos viriam a ser instituições de confinamento por excelência desses sujeitos anormais, mais precisamente, nas chamadas instituições totais²⁴.

¹⁹ FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. p.312.

²⁰ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal – Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 6 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

²¹ ALAGIA, Alejandro; BATISTA, Nilo; SLOKAR, Alejandro; ZAFFARONI, E. Raul. **Direito Penal Brasileiro-I**. 3º ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

²² FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

²³ ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p.237.

²⁴ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2010.

Nesse período histórico, com o liberalismo e os contornos jurídicos de limitação de atuação do direito penal através principalmente do princípio da legalidade, a prisão não pôde mais ser aplicada como prevenção, mas apenas como castigo, sendo que as medidas de prevenção – sem que houvesse ocorrido um delito – eram realizadas em manicômios e desenvolvidas pelo paradigma médico, que supostamente tinha legitimidade para dizer quem era ou não perigoso para a sociedade. A intenção era modificar os modificáveis e excluir completamente os imodificáveis²⁵ que não respondessem a tratamento (como atualmente proposto por Eagleman e explicitado no tópico anterior).

Quanto ao “sonho de jurisprudência biológica”, proposta por Eagleman, a história já a experimentou no século XIX, com a enorme colonização da justiça penal pela psiquiatria. De acordo com Anitua²⁶, *A jurisprudência médica da loucura*, escrita em 1838 por Isaac Ray, foi amplamente utilizada nos Estados Unidos e é uma das primeiras manifestações claras da ciência médica no campo criminológico. Não obstante, foi o saber médico, mais precisamente o saber psiquiátrico, que deu os contornos e a “legitimidade de um discurso científico” para a “ciência” criminológica que nascia àquela época.

Os estudos de frenologia proeminentes no século XIX articulavam a delinquência com a determinação biológica. O médico Franz Joseph Gall (1758-1828) entendia que a legislação penal deveria pautar-se na prevenção de delitos e na proteção da sociedade, tendo como referência a exclusão dos imodificáveis ou incorrigíveis²⁷. Lombroso²⁸ irá utilizar a categoria de “criminoso nato” para suscitar o tipo humano delitivo passível de intervenção antes ou depois do cometimento de um delito. Tratava-se, pois, de uma referência etiológica (ou mesmo etiológico-ontológica) sobre o crime e o criminoso.

Enquanto a Escola liberal clássica não se pautava na anomalia do sujeito, mas sim no rompimento do contrato social – pautado em uma ação voluntária - que ensejaria uma punição

²⁵ “No campo estritamente criminológico, isso repercutirá de forma decisiva nas teorias da pena, que se inclinariam para o defensivismo social utilitarista. O mesmo ideal levará em consideração que aquele que delinque não produz uma violação do contrato, mas revela, desse modo, sua natureza associal, isto é, trata-se de uma célula doente dentro do organismo. **Diante dessa natureza enferma, o que cabe ser feito não é a retribuição, mas sim que sejam tomadas medidas de cura ou de eliminação.** (...) Através de medidas médicas, tanto a célula como todo o organismo poderiam ser curados. Estas medidas provocariam a reorganização do espaço social, tanto público – limpeza e ventilação de hospícios, hospitais, cemitérios, quartéis; controles de contágios e correção de problemas hidrográficos em águas paradas – quanto privado – saneamento de residências particulares e fomento da família. **Todas essas medidas estavam incluídas dentro do prestígio do chamado ‘higienismo’.**” (ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p. 242. Grifo nosso).

²⁶ ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

²⁸ LOMBROSO, Cesare. *O homem delinquente*. Trad. Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007.

demarcada por limites principiológicos, a Escola positivista, da qual faziam parte os italianos Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garófalo, entendia o delito como uma manifestação da natureza biológica e psicológica do indivíduo:

À tese propugnada pela Escola clássica, da responsabilidade moral, da absoluta imputabilidade do delinquente, Lombroso contrapunha, pois, um rígido determinismo biológico. A visão predominantemente antropológica de Lombroso (que, contudo, não negligenciava, como erroneamente certos críticos sustentam, os fatores psicológicos e sociais) seria depois ampliada por Garófalo, com a acentuação dos fatores psicológicos (a sua *Criminologia* é de 1905) e por Ferri, com a acentuação dos fatores sociológicos. (...) O delito era reconduzido assim, pela Escola positiva, não tanto sobre o delito e sobre a classificação das ações delituosas, consideradas abstratamente e independentes da personalidade do delinquente, quanto sobre o autor do delito, e sobre a classificação tipológica dos autores. Esta orientação de pensamento buscava, de fato, a explicação da criminalidade na “diversidade” ou anomalia dos autores de comportamentos criminalizados.

O desenvolvimento da Escola positiva levará, portanto, através de Grispigni, a acentuar as características do delito como elemento sintomático da personalidade do autor, dirigindo sobre tal elemento a pesquisa para o tratamento adequado. (...) isto explica a necessidade de reação da sociedade em face de quem cometeu um delito. (...) Agora novamente, (...) vemos reafirmada, na história do pensamento penalístico italiano, a concepção da pena como meio de **defesa social**. Ferri agrega à pena todo o sistema de meios preventivos de defesa social contra o crime, que assume forma de “substitutivos penais”. **Mas como meio de defesa social a pena não age de modo exclusivamente repressivo, segregando o delinquente e dissuadindo com sua ameaça os possíveis autores de delitos; mas, também e sobretudo, de modo curativo e reeducativo.** A consequência política tão discutível desta colocação é a duração tendencialmente indeterminada da pena, já que o critério de medição não está ligado abstratamente ao **fato delituoso** singular, ou seja, à violação do direito ou ao dano social produzido, **mas às condições do sujeito tratado**; e só em relação aos efeitos atribuídos à pena, melhoria e reeducação do delinquente, pode ser medida sua duração²⁹.

A ideologia de defesa social tem como referência o delito *natural*, a representação da figura do criminoso como algo *disfuncional* – elemento negativo representado pelo mal, enquanto a sociedade é o bem – e parte não apenas da perspectiva da retribuição, mas também da *prevenção* do delito, tendo a sanção como principal função a “readequação” ou “ressocialização” do sujeito.

²⁹ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal** – Introdução à Sociologia do Direito Penal. 6 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 39 e 40. Grifo nosso.

Quando Eagleman considera que todo crime pressupõe uma anormalidade, algo que poderá ser devidamente diagnosticado no cérebro a depender do quão desenvolvida a tecnologia esteja, ele atualiza a doutrina da Escola Positiva criminológica (notadamente em sua vertente biologicista) e todos os seus desdobramentos demonstrados até então. Considerar o crime como uma anormalidade cerebral é desconsiderar que a transgressão faz parte de toda a vida coletiva e que o delito é um elemento funcional da vida social (como bem demonstrou Emile Durkheim). Em qualquer sociedade que estejamos sempre haverá transgressões que ferem bens socialmente eleitos como fundamentais e passíveis de tutela jurídica, seja ela penal ou de outra natureza.

Outro ponto fundamental é o de que perseverar na perspectiva etiológica do crime faz as conclusões recaírem, conseqüentemente, no famigerado direito penal de autor – ponto em que o direito passa a tutelar a moral e a disposição interna do sujeito, seu modo de ser. As experiências históricas da eleição desse modelo são as mais catastróficas possíveis, como, por exemplo, no nacional socialismo alemão³⁰ e nas doutrinas stalinistas. O direito penal de autor relega e rechaça importantes princípios penais como o da lesividade, o da exterioridade da ação, ou o da separação entre direito e moral, ferindo de morte o estado democrático de direito.

Castro demonstra em artigo que desde o ano de 2005, o Simpósio Internacional de Criminologia, realizado anualmente em Estocolmo, tem resgatado o paradigma etiológico do crime, enfatizando investigações biológicas, genéticas e cerebrais. Ao questionar e problematizar este paradigma, bem como apontar problemas metodológicos, Castro entende que como consequência desta perspectiva “hay que hacer resonancias magnéticas a todos los sospechosos, y encerrar a todos los criminales em potencia, de la misma manera como se encierra a quienes tienen enfermedades contagiosas³¹”. Para a autora, o estímulo a essas pesquisas, bem como a aceitação acrítica dos seus resultados, tem tido e podem vir a ter influências irreversíveis sobre os direitos humanos.

³⁰ Nesse sentido, vide CONDE, Munoz Conde. **Edmund Mezger e o Direito Penal do seu tempo**: Estudos sobre o Direito Penal no Nacional-Socialismo. 4 ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005.

³¹ CASTRO, Lolita Aniyar. El regreso triunfal de Darwin y Lombroso: las diferencias humanas en la criminología angloparlante presente en los simposios internacionales de criminología de Estocolmo. In: Capítulo Criminológico. Vol. 36, nº4, 2008. p.20. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3031563>>

Reivindicar a inimputabilidade, por entender que todos os crimes tem uma causa etiológica, é estar sujeito a uma doutrina de defesa social, ao direito penal de autor³² e a medidas de controle e de prevenção de violência inimaginável. E como temos uma desigualdade social e de distribuição de riqueza massacrantes e profundamente injustas, e como o direito penal recai principalmente nas classes mais vulneráveis, quem provavelmente suportará essas intervenções será essa mesma massa negra e pobre presente hoje nas prisões (lembrando-se do olvidado fato de que mais de 70% dos crimes tentados ou consumados, e cujos supostos autores estão encarcerados, são de fundo econômico).

Os estudos neurocientíficos são fundamentais e podem colaborar muito para a melhoria da vida de inúmeras pessoas, não se está querendo dizer aqui o contrário. No entanto, no âmbito penal, qualquer pesquisa que seja realizada envolvendo causas etiológicas sobre o crime deve ser submetida aos penalistas e aos criminólogos, para que haja discussão ampla e historicamente contextualizada acerca do uso desses resultados (mormente o “como punir”) e da possibilidade de tais dados das *hard sciences* serem falseados, parcial ou totalmente.

O desdobramento das conclusões de Eagleman leva ao reavivamento do *tratamento* para os criminosos, pois, segundo o autor, haverá de ser provado com o avanço tecnológico que todo o crime tem uma referência neurobiológica. Ademais, para ele, cada vez mais se descobrirá que as pessoas são inimputáveis, pois pela disposição de seus cérebros não poderiam agir de outra maneira. Além disso, segundo o referido autor, as penas deveriam se pautar no risco de reincidência.

O crime não deve ser visto como patologia porque ele é um elemento funcional de toda e qualquer sociedade, bem como porque essa perspectiva tem um custo político além de alto, incontrollável - pois não sabemos qual o uso que os diversos operadores do sistema penal (que, no Brasil, em sua maioria tendem ao conservadorismo) farão dessa conclusão. Ressalta-se, ainda, que até então, a interface mais clara que a neurociência desenvolveu com o direito penal diz respeito a casos *extremos*, envolvendo tumores cerebrais e crimes bárbaros, os quais não são representativos dos crimes que ensejam a imensa maioria dos encarceramentos no Brasil.

³² Podem vir a serem criados tipos penais que dizem respeito à condição do sujeito, sem que exista ação lesiva. Exemplo dessa espécie de iniciativa é o PLS 177/09, que antes de ficar pronto enquanto proposta legislativa foi submetido à discussão – assim disposta no Relatório Final da CPI da Pedofilia – acerca da colocação ou não do *nomen iuris* “pedofilia” para os crimes sexuais que envolvem menores. Se tal tivesse dado certo, um transtorno psiquiátrico faria parte de um tipo penal, além de ensejar o retorno ao sistema duplo-binário.

4. A medida de segurança como a pior e mais degradante opção “sancionatória” e a perspectiva psicanalítica de aposta na responsabilidade e autonomia do portador de sofrimento mental

Para finalizar o presente artigo, cumpre explicar o porquê do rechaço veemente à medida segurança como forma de responsabilidade criminal pautada no sistema de periculosidade do sujeito em detrimento ao sistema de culpabilidade (imputabilidade/pena).

O histórico das medidas de segurança no Brasil tem como exemplo maior e mais claro a forma de funcionamento da instituição sanitário-penal de Barbacena/MG, bem apresentada pela jornalista Daniela Arbex³³. Os manicômios eram (e os hospitais de custódia e tratamento são) os locais onde aconteciam as mais brutais violações aos direitos mais básicos de muitas e muitas pessoas.

A inimputabilidade psíquica é reconhecida pelo Código Penal, em seu art. 26, *caput*, quando o agente por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Dessa forma, o inimputável é isento de pena, vez que não comete crime no sentido da teoria analítica do delito: comete apenas fato típico e ilícito (também chamado de injusto penal), não havendo culpabilidade, pois ausente o requisito da imputabilidade³⁴.

Antes de se prosseguir, temos que proceder a uma diferenciação importante: uma coisa é uma pessoa como Whitman, com um tumor cerebral comprimindo a amígdala; outra, completamente diferente, é um portador de sofrimento mental - como um psicótico, por exemplo. No primeiro caso, com a retirada do tumor, não há que se falar sequer em periculosidade ou risco de reincidência que ensejasse a necessidade de medida de segurança, já que a causa foi extirpada e não há que existir análise de culpabilidade. No segundo caso, ser portador de sofrimento mental é uma condição subjetiva do sujeito, o que não significa dizer que ele não pode se responsabilizar pelos seus atos, ainda que de uma maneira diferenciada: ou seja, o caso aqui seria o de uma imputabilidade diferenciada (orientada pelo princípio da

³³ Vide: ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**. 1ªed. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

³⁴ Vide: SANTOS, Juarez Cirino. **Direito Penal** – Parte Geral. 5ª ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

culpabilidade) que daria azo a uma pena privativa de liberdade, e não o de uma inimputabilidade que demandaria a aplicação de medida de segurança.

Poder se responsabilizar pelos seus atos, sobretudo atos valorados socialmente como crime, não é só uma punição. É também um *direito*. Qual a veracidade da afirmação de que um portador de sofrimento mental não pode se responsabilizar e, mais, que essa responsabilização, inclusive, não seja importante psiquicamente pra ele? A rica experiência do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental Infrator (PAI-PJ), mostra justamente que essa responsabilização é possível³⁵.

Somado a isso, apesar da jurisprudência³⁶ e de grande parte doutrina ignorar a importantíssima Lei 10.216/01 (conhecida como lei da Reforma Psiquiátrica, e fruto de luta antimanicomial histórica), esta reconhece a **autonomia** do portador de sofrimento mental. Mais, determina a referida lei que a medida de internação só deverá prevalecer caso todos os recursos extra-hospitalares, ou seja, todas as formas de tratamento ambulatorial, se mostrarem insuficientes.

Como bem alerta Carvalho, a “absolutização” dos critérios genéricos relativos à espécie de pena impede o devido procedimento da **individualização da medida de segurança**: “pense-se, p. ex., na hipótese de, durante o processo de instrução, o laudo psiquiátrico exarado no incidente de insanidade mental concluir pela adequação do tratamento ambulatorial ao acusado, embora praticado delito punível com reclusão³⁷”.

Ademais, em que pese a súmula 527 do Superior Tribunal de Justiça determinar que o tempo de duração da medida segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado, essa tímida limitação do tempo de cumprimento da sanção penal está muito longe de ser o ideal: ainda não existe uma delimitação precisa do tempo mínimo e máximo razoável e proporcional de cumprimento da medida de segurança, bem como não se reconhece ao cumpridor de uma medida de segurança várias garantias

³⁵Vide: Cartilha do PAI-PJ. Disponível em:

http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/projetonovosrumos/pai_pj/cartilha_final.pdf

³⁶ Interessantíssima exceção vide: Supremo Tribunal Federal, *Habeas Corpus* 85.401, Rel. Min. Cezar Peluso, j. 04.12.2009.

³⁷ CARVALHO, Salo. Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p.512.

penais e processuais penais³⁸ importantes como, principalmente, o direito ao livramento condicional e à progressão de regime.

Nesse sentido, Carvalho argumenta que, quando da análise dos princípios constitucionais que versam sobre as sanções penais em nosso ordenamento jurídico, é necessário firmar a compatibilização entre o tratamento jurídico das penas e os da medida de segurança, em que pese a Constituição Federal seja omissa nesse ponto. Esta última, apesar de ser um tratamento psiquiátrico, não perde o seu caráter sancionatório e punitivo, de tal forma que sua utilização deve estar pautada no texto constitucional e a palavra *pena* disposta no art. 5º, XLVII, *b*, da Constituição Federal, deve assumir uma interpretação mais ampla, englobando também a medida de segurança (assim como, vale lembrar, também as medidas socioeducativas).

A importância desse argumento aponta para a possibilidade de se proceder a uma *dosimetria da sanção penal*, garantindo ao sujeito o tempo determinado do cumprimento da sua reprimenda e o reconhecimento da sua autonomia e responsabilidade.

Procedendo à análise das condições penais e processuais penais do cumprimento da medida de segurança, bem como as condições muitas vezes degradantes da internação, não parece razoável reivindicar a inimizabilidade de ninguém, como faz Eagleman. Ademais, ainda que o sujeito seja portador de sofrimento mental, deve-se, com a devida observância da Lei 10. 216/01, ter como prioridade o tratamento ambulatorial (é dizer, extramuros) e, apenas em último, caso a internação.

Parece claro, portanto, que a categoria de inimizabilidade vem sendo cada vez mais mitigada. Assim, além de responsabilizar-se pelos seus atos ser um direito – com repercussões psíquicas importantes para o sujeito, inclusive –, além da inimizabilidade e o tratamento dado a ela ser antigarantista e contra diversos princípios importantes e caros ao estado democrático de direito –, além da enorme relevância da paradigmática Lei 10.216/01, que reconhece a autonomia do portador de sofrimento mental e a importância do seu tratamento quando necessário fora de um referencial institucionalizador, temos, ainda, a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

A Lei 13.146/15 reconhece tanto a autonomia do portador de sofrimento mental que acabou por revogar o art. 3º do Código Civil, eliminando do ordenamento jurídico, portanto, a

categoria de absolutamente incapaz (dentre eles aquele que por enfermidade ou por doença mental, não tiver o discernimento para os atos da vida civil, bem como os que por causa transitória, não puderem exprimir a sua vontade). Dessa forma, o Estatuto reconhece a autonomia dessas pessoas, de tal forma que o máximo que uma pessoa pode ser considerada para os atos da vida civil é **relativamente incapaz**.

É claro que a mudança ocorrida no âmbito civil não modifica o prescrito na lei penal, no entanto, reverbera, ou deveria reverberar, na problematização da categoria da inimputabilidade e sua consequente mitigação.

Tudo o que um referencial democrático **não** quer é que condutas criminosas, historicamente situadas e com desdobramentos sócio-político-econômicos, sejam consideradas como doenças ou anormalidades - culminando em uma inimputabilidade e forçando o sujeito a um tratamento, seja treinamento do córtex pré-frontal ou qualquer tratamento compulsório. Ademais, casos de exceção como os trazidos por Eagleman não podem justificar uma política criminal mais severa, generalizada e antidemocrática. A perspectiva psicanalítica, por sua vez, aponta para o reconhecimento da autonomia e capacidade de responsabilidade do portador de sofrimento mental, sem se orientar pela categoria da periculosidade.

O sujeito tem que ser sempre punido pelo que ele faz e não pelo que ele é. Nesse sentido, a categoria da inimputabilidade parece insustentável, posto que o sujeito fica sob tutela penal não pelo que ele fez (já que pelo conceito analítico do crime não comete delito algum), mas por sua suposta periculosidade e pelo seu risco de reincidência.

5. Conclusão

Dessa forma, pelo exposto, a inimputabilidade além de ser a pior e mais embaraçosa saída para a responsabilização penal (na verdade, para a **não** responsabilização, já que esta categoria suprime esse *direito* e a pessoa não responde pelo fato, mas por uma virtualidade, por sua periculosidade), se colocada ao lado do entendimento etiológico sobre crime – que o que a neurociência parece buscar – recair-se-á fatalmente em um referencial de defesa social e de direito penal de autor.

É pela ausência de problematizações no âmbito de garantias penais, processuais penais e constitucionais, bem como pela falta de reflexão sobre as repercussões políticas de suas conclusões, que não deve caber aos neurocientistas dizer sobre a melhor forma de responsabilização. No caso, a não responsabilização, já que se reivindica a inimputabilidade e o crime com um referencial de anormalidade ou doença. O que neurocientistas como Eagleman propõem, ainda que não intencionalmente, é o retorno à Escola Positiva criminológica de talhe biologicista. Cabe, portanto, também aos penalistas e criminólogos ocuparem esse espaço de discussão e não deixá-lo sob o monopólio de neurocientistas, pois os resultados, como alertou Castro, podem ser devastadores e irreparáveis. Nesse sentido, o PAI-PJ, com sua orientação psicanalítica, se coloca como uma possibilidade de que a realização da reforma psiquiátrica no âmbito do sistema penal é possível e, por conseguinte, o reconhecimento da autonomia e responsabilidade do portador de sofrimento mental, mitigando ainda mais o instituto da medida de segurança.

Referências Bibliográficas

- ALAGIA, Alejandro; BATISTA, Nilo; SLOKAR, Alejandro; ZAFFARONI, E. Raul. **Direito Penal Brasileiro-I**. 3º ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**. 1ªed. São Paulo: Geração Editorial, 2013.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal – Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 6 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia y Sistema Penal – Compilación in memoriam**. 1ª ed. Montevideo-Buenos Aires: Editorial B de f, 2004.
- BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (CF)**, 1988.
- BRASIL. **Lei 10.406. Código Civil (CC)**, 2002.
- BRASIL. **Decreto-lei n. 2.848, 7 dez. 1940. Código Penal (CP)**, 1940.
- BRASIL. **Lei 10.216/01. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental**, 2001.

- BRASIL. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – junho 2014**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-depen-versao-web.pdf>
- BRASIL. **Lei 13.146. Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD)**, 2015.
- BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Reincidência no Brasil**: Relatório de pesquisa. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25590
- BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Habeas-corpus n.º 85.401**, da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7222350/habeas-corpus-hc-85401-rs>
- CARVALHO, Salo. **Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- CASTRO, Lolita Aniyar. **El regreso triunfal de Darwin y Lombroso: las diferencias humanas en la criminología angloparlante presente en los simposios internacionales de criminología de Estocolmo**. In: Capítulo Criminológico. Vol. 36, nº4, 2008. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3031563>>
- CONDE, Munoz. **Edmund Mezger e o Direito Penal de seu tempo**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.
- EAGLEMAN, David. **Incógnito. As vidas secretas do cérebro**. Rio de Janeiro: Rocco, 2012.
- EAGLEMAN, David. **The Brain**. New York: Pantheon Books, 2015.
- FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías - La ley del más débil**. 4ª ed. Madrid: Editora Trotta, 2004.
- FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2010.
- LIBET, Benjamin. **Do We Have Free Will?** Journal of Consciousness Studies, 6, No. 8-9, 1999, pp.47-57.
- MINAS GERAIS. **Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental Infrator (PAI-PJ)**. Disponível em: http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/projetonovosrumos/pai_pj/cartilha_final.pdf
- LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. Trad. Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007.
- SANTOS, Juarez Cirino. **Direito Penal – Parte Geral**. 5º ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.
- SENADO FEDERAL. **Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia (relatório final)**. Brasília, 2010.

ADOLESCENTES NO TRÁFICO: INGERÊNCIA SUPEREGÓICA?

*Bárbara de Faria Afonso**

Resumo: O artigo é um produto parcial da pesquisa de mestrado em psicanálise da UFMG que problematiza a questão do adolescente envolvido com o tráfico de drogas considerando a constituição e os modos de funcionamento da instância psíquica do supereu. Inicialmente busca-se considerar o início da civilização através do texto Totem e Tabu (1913) de Freud passando ao texto do Mal-estar na Cultura (1920) para apresentar as implicações psíquicas que esse tipo de organização comporta. Através da concepção de lei simbólica questiona-se o funcionamento do aparelho psíquico especificamente a instância do supereu a partir do imperativo do empuxo ao gozo enquanto lei insensata. Para tal são utilizados os seminários XX de Lacan (1972), e o texto Kant com Sade (1962). A partir dessas premissas realiza-se uma aproximação entre o capricho materno, o supereu materno e a lei da mãe presentes no seminário V de Lacan (1958) no que pode haver de implicação no envolvimento do adolescente com o tráfico. A partir de alguns fragmentos de falas de adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas e de suas mães, esboça-se uma relação mortífera de uma ingerência superegóica presente nos destinos traçados para a morte para alguns desses adolescentes. Esses destinos presentes na lógica do tráfico, ou na fala das mães, pode funcionar como um comando, assim como a ingerência superegóica, que ditam o destino de uma existência para a morte.

Palavras-chave: supereu, gozo, capricho.

A teoria psicanalítica desde seu início apresentou questões centrais na discussão sobre: qual a constituição dos sujeitos e seu modo de funcionamento psíquico? Como iniciaram as relações sociais e a civilização? Como fazer para lidar com o mal-estar inerente a sua constituição? Iremos a partir dessas questões centrais construir um percurso de Freud à Lacan

* Psicóloga pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Especialista *latu sensu* em Saúde Mental: Política, Clínica e Práxis pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia em Conceitos Fundamentais de Psicanálise: Investigação no Campo Clínico e Conceitual - FAFICH - Universidade Federal de Minas Gerais. Endereço eletrônico: barbaradfa@hotmail.com.

que impliquem a problemática dessas questões até interrogarmos o modo de funcionamento dos adolescentes envolvidos no tráfico de drogas e o lugar da lei.

Início da civilização

No início da teoria psicanalítica Freud (1913/2006, p.21) já se interrogava sobre o início das relações entre os seres humanos e para isso utilizava dos estudos de antropólogos de sua época. Constata-se que o totemismo e o propósito de evitar relações sexuais incestuosas são pontos comuns das tribos primitivas da Austrália, América e África constituindo a base de suas organizações sociais e religiosas (Freud, 1913/2006, p.109). Essas sociedades tribais acreditavam que o seu totem era o antepassado comum do clã, assim todos os membros eram descendentes do totem que os reconhecia, protegia e auxiliava. Em troca, dentro dessas organizações havia a obrigação sagrada de não matá-lo, nem comer sua carne e era proibido o ato sexual entre os membros do mesmo clã, o que constituíam tabus, proibições de caráter sagrado e perigoso. Diante dos casos em que o tabu não era cumprido punições ocorriam, o que frequentemente consistia na morte do membro transgressor. Diante dessa semelhança Freud (1913/2006, p.129) pontua uma questão trazida por Frazer, um dos antropólogos que se dedicou sobre os estudos de sociedades tribais:

[...] podemos sempre com segurança pressupor que os crimes proibidos pela lei são crimes que muitos homens têm uma propensão natural a cometer. Se não existisse tal propensão, não haveriam tais crimes, e se esses crimes não fossem cometidos, que necessidade haveria de proibi-los? Desse modo, em vez de presumir da proibição legal do incesto que existe uma aversão natural a ele, deveríamos antes pressupor haver um instinto natural em seu favor e que se a lei o reprime [...] assim o faz porque os homens civilizados chegaram à conclusão de que a satisfação desses instintos naturais é prejudicial aos interesses gerais da sociedade. (FRAZER apud FREUD, 1913/2006, p.129).

A partir dessa constatação, Freud (1913/2006, p.146) pontua a semelhança entre as proibições relacionadas ao totem: não matá-lo e não ter relações sexuais incestuosas, com o complexo de Édipo, pensado através do mito em que essas duas proibições são transgredidas, Édipo mata seu pai sem o saber, seu destino informado pelo oráculo, e se casa com sua mãe

Jocasta. Freud (1913/2006, p.134) marca também a semelhança entre essas proibições e os desejos de uma criança com relação a sua mãe e o temor, ódio e amor por seu pai.

Ao longo de sua investigação, Freud (1913/2006, p.138-139) se detém sobre um aspecto dos povos primitivos: cerimônias de “refeição totêmica” na qual todos os membros do clã sacrificavam seu animal totêmico e deveriam comer sua carne de modo que todos se responsabilizassem pelo ato cometido. Esse tipo de cerimônia era realizada de tempos em tempos, o sacrifício era oferecido aos deuses e enfatizava o parentesco entre os membros da tribo, o animal totêmico e seu deus.

Diante dessas ideias Freud (1913/2006, p.145) irá pensar hipoteticamente o começo das organizações sociais, das restrições morais e da religião através dessa horda primeva patriarcal, na qual teria havido um pai tirânico possuidor de todas as mulheres. Certo dia os irmãos que teriam sido expulsos dessa horda, retornariam e juntos matariam e devorariam esse pai temido, dando fim a esse modo de organização. Esse pai primevo funcionava a cada um de seus filhos de modo ambivalente, como modelo invejado e temido e ao devorá-lo cada um dos irmãos realizaram uma identificação com o mesmo introjetando-o e adquirindo parte de sua força. Freud (1913/2006, p.145) coloca que esse ato memorável e criminoso se repetiria em cada cerimônia de refeição totêmica.

Com o ato de matar o pai, todos os filhos deram vazão ao ódio que tinham por ele, mas, logo após veio o remorso já que jamais conseguiriam alcançar o que buscavam: o lugar ocupado pelo pai. Freud (1913/2006, p.147) pontua que o desejo sexual divide os homens ao invés de os aproximarem, assim, cada um dos irmãos eram rivais uns dos outros diante das mulheres, cada um queria ter todas as mulheres para si, haveria então uma luta na qual nenhum deles teria uma força preponderante para assumir o lugar do pai com êxito. Diante disso, Freud (1913/2006) marca que:

O pai morto tornou-se mais forte do que fora vivo- pois os acontecimentos tomaram o curso que com tanta frequência os vemos tomar nos assuntos humanos ainda hoje. O que até então fora interditado pela sua existência real foi doravante proibido pelos próprios filhos [...]. Anularam o próprio ato proibido, a morte do totem, o substituto do pai [...] e renunciaram [...] às mulheres que agora tinham sido libertadas. Criaram assim, do sentimento de culpa filial, os dois tabus fundamentais do totemismo, que, por essa própria razão, corresponderam inevitavelmente aos dois desejos reprimidos do complexo de Édipo. (FREUD, 1913/2006, p.146-147).

É com a criação do totem enquanto pai substituto que há a possibilidade de apaziguar o sentimento de culpa e ocorrer uma reconciliação, através de um pacto com o pai em que ele prometia a seus filhos “tudo que uma imaginação infantil pode esperar de um pai” (FREUD, 1913/2006, p.148): proteção, cuidado e perdão pelo ato cometido. Em contrapartida, os filhos se comprometeriam a não repetir o ato de destruição do pai. Freud (1913/2006, p.152) coloca então que o poder paterno foi restituído às divindades e mais tarde na constituição da família, a sociedade se organizou através do modelo patriarcal.

Na construção do Mito do Pai Primevo, Freud (1913/2006, p.147) desenvolve como que o ato de matar o pai tirânico e totalitário funda a lei da cultura através da qual o sujeito se introduz no social pelo pacto de distribuição de gozo, e da dívida simbólica de modo que ninguém ocupará o lugar desse pai. Assim, o pai morto ganha estatuto de lei, de significante, se eternizando enquanto tal. A realidade humana sendo marcada pelas palavras é simbólica, a lei do incesto é transmitida na família fundando a sociedade e a cultura, ordenando as relações sociais. É fundamental destacar que através do ato do assassinato do pai torna-se possível o início da fraternidade, da civilização, bem como da lei do incesto, e dessa construção o sentimento de culpa advém (FREUD, 1913/2006, p.153), sentimento importante para considerarmos a relação entre os homens que será abordado adiante. Concomitantemente, Freud desenvolve a constituição dos sujeitos através do Complexo de Édipo permitindo associar o desejo pela mãe, o amor e o medo pelo pai a constituição da horda (FREUD 1913/2006, p.158).

Constituição subjetiva e a instância do supereu

Se através de Totem e Tabu Freud desenvolve o mito do início da civilização e da culpa, o supereu também se originou segundo sua hipótese “das experiências que levaram ao totemismo” (FREUD, 1923/2006, p.50). Em 1923, através do texto o Eu e o Isso, Freud (1923/2006) reformula o conceito de inconsciente a partir da segunda tópica composta pelo eu, o isso e o supereu. O supereu é introduzido nesse texto, ainda confundido com o Ideal do Eu e abordado a partir da clínica, por se tratar de um conceito clínico que implica as estruturas psíquicas de formas diferentes, manifestando-se frequentemente como sentimento de culpa, consciência moral, autocrítica, censura, pulsão de morte e gozo. Freud (1923/2006, p.40) constata o funcionamento do supereu através de uma “faculdade autocrítica da consciência”

cujo funcionamento é inconsciente relacionado a um sentimento de culpa, no qual o paciente resiste a melhora de seu quadro quando informado de seu progresso. Há então “o que pode ser chamado fator ‘moral’ (...) que está encontrando a satisfação na doença e se recusa a abandonar a punição do sofrimento” (FREUD, 1923/2006, p.62). O sujeito diante disso sente-se doente e há um silenciamento do sentimento de culpa, já que é inconsciente, o qual leva a resistência da melhora do sujeito. Freud (1923/2006, p.63) adverte que o analista tem que buscar em um lento processo as raízes reprimidas do sentimento de culpa para transforma-lo em consciente de forma gradativa.

Ao considerar a fase oral da pulsão parcial, Freud (1923/2006, p.42) retoma ideias das antigas tribos desenvolvidas no Totem e Tabu os quais no ritual da refeição totêmica canibal, incorporavam o caráter e os tributos daquele que fora morto por aqueles que dele se alimentavam. Nessa passagem primitiva, os investimentos de objeto e sua identificação correspondem ao mesmo processo, nessa perspectiva o processo de perda dos objetos por parte do sujeitos ocorrem através de uma introjeção no eu de parte desse objeto de forma a conseguir processar o luto, o que é uma regressão ao mecanismo da fase oral (FREUD, 1923/2006, p.42). A característica de gula do supereu será posteriormente abordada. As identificações realizadas na primeira infância são consideradas as mais primitivas, duradouras e imediatas, Freud salienta toda a questão da identificação primária com o pai como mais importante e responsável pela origem do ideal do eu, entretanto em nota de rodapé realiza um adendo de que talvez seja mais seguro dizer da identificação com os pais já que antes de uma criança descobrir a diferença entre os sexos ela não realiza uma diferenciação de valor entre a mãe e o pai (FREUD, 1923/2006, p.44). Mais adiante reafirma como as escolhas primitivas de objeto e identificação são obscuras (FREUD, 1923/2006, p.43), a dissolução do complexo de Édipo ocorrerá a produção de uma identificação paterna e uma identificação materna, e a intensidade das identificações é o que permite a preponderância de uma posição sexual (FREUD, 1923/2006, p.46) formando um precipitado no eu que o modifica de forma a se confrontar o ideal do eu ou o supereu (FREUD, 1923/2006, p.47).

Como introdução a lógica paradoxal presente e estruturante do supereu Freud (1923/2006, p.47) aponta que para além dos resíduos das escolhas primitivas de objeto realizadas pelo isso há também uma reação formativa energética contrária a essas escolhas devido ao recalque e a inscrição da lei do Complexo de Édipo. Assim, a relação do supereu e do eu “não se exaure com o preceito: ‘Você deveria ser assim (como o seu pai)’”. Ela também compreende a proibição: ‘Você não poderá ser assim (como o seu pai), isto é, você não pode

fazer tudo que ele faz; certas coisas são prerrogativas dele” (FREUD, 1923/2006, p.47). Dessa forma a lógica paradoxal da lei do supereu já é apresentada por Freud nessa passagem.

Ainda acerca das origens do supereu Freud (1923/2006, p.47) aponta dois fatores: um apresentado como de natureza biológica de dependência e desamparo com relação a sua duração e outro relacionado ao complexo de Édipo de cada sujeito. O interessante nessa passagem é percebermos que apesar de Freud em diversos momentos apresentar o supereu como derivado do pai, do complexo paterno, em outros ele aponta a questão do desamparo e também da identificação tanto da mãe quanto do pai: “Quando éramos criancinhas, conhecemos essas naturezas mais elevadas, admiramo-las e tememo-las, e, posteriormente, colocamo-las em nós mesmos” (FREUD, 1923/2006, p.48). Se Freud aponta uma relação entre o supereu e o desamparo percebe-se uma direção possível da estruturação do supereu anterior ao fim do complexo de Édipo. Quem retira a criança do desamparo fundamental é a mãe, ou quem exerça essa função, dessa forma a origem do supereu poderia ser pensada como anterior, questão essa que será desenvolvida posteriormente.

A constituição das repressões das pulsões através de proibições e injunções são exercidas pelo pai, mas também pelos professores e demais pessoas que ocupam o lugar de autoridade, implicando na educação e constituição superegóica da criança (FREUD, 1923/2006, p. 49). Passagem na qual se constata que outras pessoas também exercem influência na constituição do supereu. Posteriormente essa construção é interiorizada enquanto censura moral e o sentimento de culpa é experimentado diante da tensão entre as realizações do eu e as exigências a ele dirigidas (FREUD, 1923/2006, p. 49).

Freud retoma que inicialmente a moralidade, a religião e o senso social eram o mesmo, como foi explicado em totem e tabu. Aponta a importância do complexo paterno e como ainda hoje há o impulso de uma rivalidade entre os irmãos, o ciúme, e com a hostilidade que não pode ser satisfeita se transforma em identificação com o rival (FREUD, 1923/2006, p.50). No caso dos adolescentes no tráfico constata-se a rivalidade entre as “bocas” de drogas, no qual a hostilidade é satisfeita com a morte do outro, percebido como diferente, em uma lógica do narcisismo das pequenas diferenças.

O mal-estar da civilização e desafios do supereu

Freud (1930/2006, p.83) nos apresenta o mal-estar inerente a vida na civilização, “A vida, tal qual a encontramos, é árdua demais para nós; proporciona-nos muitos sofrimentos decepções e tarefas impossíveis”. As fontes de sofrimento humano são advindas do corpo, perene, que adoece e está condenado a dissolução; as intemperes da natureza; e o relacionamento com os outros homens (FREUD, 1930/2006, p.84-85). Interessante perceber que se a medicina alcançou conhecimentos avançados para afastar as doenças e prolongar a vida, e os estudos climáticos e meteorológicos assim como a tecnologia desenvolvida para enfrentar os desastres da natureza sobre os homens, suas relações continuam sendo o grande desafio. Como fazer para viver juntos? Dentre as formas de se evitar o desprazer e o acesso ao prazer Freud (1930/2006, p.85) alerta “Uma satisfação irrestrita de todas as necessidades apresenta-se-nos como o método mais tentador de conduzir nossas vidas; isso, porém, significa colocar o gozo antes da cautela, acarretando logo o seu próprio castigo”. No caso de muitos adolescentes envolvidos no tráfico há relatos como uma das razões para o envolvimento nessa atividade, o acesso aos bens de consumo, poder de gozar sem restrições, mas muitas vezes pagam com a morte antes de completarem os dezoito anos.

A constituição da civilização está calcada na renúncia da pulsão através da opressão, repressão e talvez outros meios (FREUD, 1930/2006, p.104). Essa chamada “frustração cultural” é o que domina as relações sociais, causa hostilidades que a civilização tem que lidar já que não é fácil privar uma pulsão da satisfação, e isso traz consequências. Freud (1930/2006, p.104) ainda nos alerta que se essa perda não for compensada economicamente certamente tem como consequências distúrbios. Além da sexualidade a civilização também exige a renúncia da agressividade, e de uma parcela de felicidade pela da segurança (FREUD 1930/2006, p.119). A agressividade inibida pela civilização é introjetada e internalizada em uma parte do eu, no supereu que direciona essa agressividade contra o próprio eu (FREUD, 1930/2006, p.127). Ressalta-se que nesse momento Freud ainda não concebe o supereu enquanto uma instância psíquica separada do eu e a nomeia como “forma de ‘consciência’” (FREUD 1930/2006, p.127). O supereu já é percebido enquanto uma instância severa que em conflito com o eu promove o sentimento de culpa, que se expressa enquanto uma necessidade de punição (FREUD, 1930/2006, p.127). Considerando o sentimento de culpa, Freud (1930/2006, p.128) acrescenta uma característica importante do supereu, sua intenção de fazer algo considerado ruim equivale a ação de fazê-lo retornando enquanto sentimento de culpa, a intensão equivalente ao ato. O julgamento daquilo que é considerado mal frequentemente não é algo ruim ou prejudicial ao eu, pode ser algo prazeroso e que o eu deseje (FREUD,

1930/2006, p.127). Assim a influência que leva a concepção de bom e mal que leva o eu ceder a sua satisfação, está calcado no medo da perda do amor, do desamparo, da dependência que o sujeito tem de outras pessoas. Esse medo da perda de amor presente na infância é assumido posteriormente pela sociedade de forma ampliada. O perigo se instaura se o sujeito for descoberto ao fazer algo considerado mal e reprovável, para confirmar essa questão Freud aponta que as “pessoas habitualmente se permitem fazer qualquer coisa má que lhes prometa prazer, enquanto se sentem seguras de que, a autoridade nada saberá a respeito ou não poderá culpa-las por isso” (FREUD, 1930/2006, p.128). A mudança se realiza quando há a internalização da autoridade que estabelece a instância do supereu, nesse aspecto é que a intenção equivale ao ato e nem mesmo os pensamentos podem ser escondidos do supereu (FREUD, 1930/2006, p.129). Dessa forma o supereu irá atormentar com ansiedade o eu considerado pecador e irá aguardar possibilidades de puni-lo pelo mundo externo (FREUD, 1930/2006, p.129). Continuando a ideia do supereu Freud apresenta seu paradoxo: quanto mais virtuoso é um sujeito, quanto mais se evita ceder as tentações pulsionais, mais o supereu se torna vigilante e até aqueles da santidade se censuram dos maiores pecados (FREUD, 1930/2006, p.129). A cada frustração ao se ceder a pulsão, maiores se tornam as tentações e a força do supereu (FREUD, 1930/2006, p.130). Sua força também aumenta diante das frustrações externas de forma que o supereu “busca sua alma, reconhece sua pecaminosidade, eleva as exigências de sua consciência, impõe-se abstinência e se castiga com penitências” (Freud, 1930/2006, p.130). Dessa forma o supereu tem duas origens: uma primeira advinda do medo da autoridade e que insiste na renúncia a pulsão; e outra posterior do medo do supereu que implica além da renúncia a satisfação, na exigência de punição já que “a continuação dos desejos proibidos não pode ser escondidos” (FREUD, 1930/2006, p.131) do supereu ocasionando um sentimento de culpa.

Para explicar a severidade do supereu o pai da psicanálise pensa sua constituição através da autoridade externa que impede a criança de realizar suas primeiras e mais importantes satisfações, mas somados a partir dos sentimentos agressivos e vingativos que a criança tem pela autoridade e aos quais necessita renunciar (FREUD, 1930/2006, p.132). Através da identificação a criança incorpora a autoridade que se transforma no seu supereu juntamente com a agressividade que se deseja exercer contra essa mesma autoridade. O cerne do supereu se apresenta então para além da severidade da autoridade externa, pela agressividade vingativa da criança, a qual espera receber enquanto punição por parte do pai (FREUD, 1930/2006, p.132). Freud (1930/2006, p.133) cita então a consideração do método

do mimo e da super-rigidez como modos patogênicos de criação desenvolvidos por Franz Alexander e Aichhorn em as crianças constituírem um supereu demasiado severo ocorre devido ao ‘pai devidamente fraco e indulgente’ nos quais a agressividade retorna para dentro do sujeito uma vez que a impressão que recebem é de amor. Em outros casos, nos quais as crianças são criadas sem a marca do amor, não há tensão entre o supereu e o eu de forma que a agressividade é totalmente dirigida para o mundo externo (Freud, 1930/2006, p.133-134). Segundo Freud (1930/2006, p.134) a severidade da consciência ocorre por dois fatores: pela frustração da pulsão que tem como consequência a agressividade; e pelos casos nos quais o sujeito seja amado a agressividade irá retornar para o supereu.

A civilização é constituída na luta entre Eros e Tanatos, amor e morte desde que os homens começaram a viver juntos, o impulso erótico é o que permite os homens constituírem a civilização. Freud (1930/2006, p.135-136) aponta que só se pode alcançar esse objetivo através do crescente fortalecimento do sentimento de culpa que teve início em relação ao pai e continua em relação ao grupo e talvez pode atingir alturas difíceis de serem toleradas pelos sujeitos. Dessa forma Freud (1930/2006, p.137) trás “o sentimento de culpa como o mais importante problema no desenvolvimento da civilização” tendo consequências com a perda da felicidade e o próprio sentimento de culpa de forma crescente.

O supereu pode vir a se manifestar como sentimento de culpa ou como remorso. Após os filhos realizarem o ato de matar o pai primevo, descrito anteriormente, o sentimento de amor, o qual também sentiam por esse pai, retorna como remorso pelo ato cometido (Freud, 1930/2006, p.135). Segundo Campos (2015, p.93) o sentimento de culpa pelo parricídio, não é experimentado pelos sujeitos já que o sujeito já está condenado a morte. O funcionamento do inconsciente ocorre sob o mesmo regime da Lei de Talião que dita “Olho por olho, dente por dente, vida por vida”. Essa lei de Talião teve origem na Mesopotâmia, fazendo parte de um código de leis escrito pelo rei Hamurábi em 1700 A.C. e seria sinônimo de retaliação, na qual a vingança ao ato cometido deveria ser proporcional à ofensa cometida pelo criminoso (Campos, 2015, p.93).

A constituição da civilização se dá pelo jogo de forças entre Eros e a pulsão de morte, considerando o processo civilizatório e o desenvolvimento do indivíduo como processos vitais. O objetivo principal do indivíduo consiste em funcionar na lógica do princípio do prazer, enquanto que a premência altruísta, cultural, de se unir com outros na comunidade geralmente se contenta no funcionamento de impor restrições (FREUD, 1930/2006, p.142-

143). Enquanto no processo civilizatório o fundamental é criar e sustentar uma unidade entre os seres, de forma que a felicidade individual encontra-se em segundo plano.

Ao se considerar a evolução cultural Freud nos apresenta um supereu desenvolvido pela comunidade que é similar ao do indivíduo, ambos se baseiam em grandes líderes e estabelecem “exigências ideais estritas, cuja desobediência é punida pelo ‘medo da consciência’” (FREUD, 1930/2006, p.144). O supereu cultural desenvolve seus ideais e exigências, entre eles a busca pela ética, ponto esse mais doloroso da civilização segundo Freud (1930/2006, p.145), devido a ordem do supereu de livrar-se da agressividade entre os seres humanos. Essas exigência de ordens superegóicas não considera a constituição mental, e Freud (1930/2006, p.145) alerta que a ordem advém sem saber se o eu dará conta de cumpri-la como se o eu tivesse um domínio total sobre o isso, o que é um equívoco. Como defesa a agressividade do mundo a civilização tem como defesa o mandamento ‘ama o próximo como a ti mesmo’ o que constitui uma exigência do supereu cultural que diz da dificuldade de cumpri-lo enaltecendo seu valor de mérito e ignorando a sua impossibilidade real de ocorrer entre os homens. Assim, o eu torna-se masoquista pela influência sádica do supereu e há, no supereu, a pulsão de morte como parte destrutiva interna de cada sujeito (Freud, 1930/2006, p.139).

É possível pensar que a cultura se forma em decorrência do recalque, mas Freud (1930/2006, p.147) levanta uma questão crucial e complexa: até que ponto o desenvolvimento cultural conseguirá dominar a pulsão agressiva e de autodestruição do ser humano?

Quando Freud aborda a questão da pulsão de morte ele concebe sua função como “conduzir a vida orgânica de volta ao estado inanimado” (FREUD, 1923/2006, p.53) e aponta o sadismo como um dos seus representantes. A vida é percebida como uma perturbação devido a pulsão e é apresentada com uma característica interessante: a pulsão de morte é muda (FREUD, 1923/2006, p.53). O objeto voz é uma das manifestações do supereu, assim como a pulsão de morte e nesse ponto Freud já mostrava essa direção.

Freud aponta que o eu se submete ao imperativo categórico do supereu como um dia esteve sob a compulsão de obedecer aos pais (FREUD, 1923/2006, p.61). O supereu enquanto uma instancia crítica que condena o eu de forma severa e cruel, é associado aos sentimentos de inferioridade e culpa (Freud 1923/2006, p.63). Sobre o sentimento de culpa Freud aposta que se mantém mais inconsciente do que consciente devido ao processo de recalque relacionado ao completo de Édipo (FREUD 1923/2006, p.64). Freud desenvolve a ideia de que o sentimento de culpa inconsciente pode transformar as pessoas em criminosas: “Em

muitos criminosos, especialmente nos principiantes, é possível detectar um sentimento de culpa muito poderoso, que exista antes do crime, e, portanto, não é o seu resultado, mas sim o seu motivo (...) como se fosse um alívio poder ligar esse sentimento inconsciente de culpa a algo real e imediato” (Freud, 1923/2006, p.65).

Como Freud desenvolve que a origem do supereu está no complexo de Édipo, é diante da identificação com o pai ocorre a produção de uma sublimação e uma dessexualização o que acarreta em uma desfusão pulsional na qual a combinação do componente erótico e agressivo não se unem totalmente. A liberação das pulsões agressivas destruidoras comporiam o caráter de severidade e crueldade do supereu compondo o ditatorial farás (FREUD, 1923/2006, p.67). O eu sofre então ataques do supereu através de sua moralidade na qual Freud expõe o risco de maus-tratos e da morte (FREUD, 1923/2006, p.69).

As ideias de Freud sobre o ditatorial Farás e o imperativo categórico kantiano utilizados para pensar o supereu serão retomados adiante nas construções de Lacan.

Lacan e o supereu

A partir do texto Kant com Sade, Lacan (1962/1998) teoriza o supereu como humor negro superegóico que pela pulsão de morte zomba do sujeito. Sade é igualado por Lacan aos demais filósofos clássicos ao demonstrar como “prepara-se a ciência retificando a posição da ética” (LACAN, 1962/1998, p.776). Através do texto “Filosofia da Alcova” de Sade, Lacan (1962/1998) demonstra como há nessa obra o objeto escondido da “Crítica da Razão Prática” de Kant, o paradoxo do imperativo categórico de Kant e o imperativo do gozo, como duas faces do supereu.

Lacan (1962/1998, p.777) nos apresenta como a partir da razão prática, Kant desenvolve a lei do bem, sendo essa objeto da lei moral cujo imperativo categórico se apresenta como incondicional através da experiência de se ouvir ordens dentro dos sujeitos. Na construção do bem como valor universal, Kant o propõe como suposto, sem que qualquer objeto imponha sua condição (LACAN, 1962/1998, p.777). Lacan (1962/1998, p.778) constata que na busca pela lei universal de Kant “o sujeito já não tem diante de si objeto algum que ele encontra uma lei, a qual não tem outro fenômeno senão alguma coisa já significativa, que é obtida de uma voz da consciência e que, ao se articular nela como máxima,

propõe ali a ordem de uma razão puramente prática”. Dessa forma, quando o sujeito cumpre o imperativo categórico kantiano ele encontra uma lei que já é significativa, que se apresenta pela voz na consciência e se articula a máxima de pura prática. Para que a máxima funcione como uma lei ela deve a partir da experiência da razão ser aceita como universal, como um direito que valha para todos os casos ou para nenhum deles, como uma experiência da razão pura ainda que prática (LACAN, 1962/1998, p.778). Nessa lógica da crítica da razão prática, o objeto sempre se furta (LACAN, 1962/1998, p.779). Sobre a associação do supereu a dimensão da voz da consciência Freud considerava as representações verbais atribuídas aos resíduos pré-verbais do eu, ou seja, sua origem se constituiria a partir das coisas que ouviu pois sendo ele parte do eu, o supereu tem acesso a consciência pelas representações verbais de conceitos e abstrações. Esses conteúdos chegam então ao supereu através do investimento do isso (FREUD, 1923/2006, p.65).

Segundo Campos (2015) o supereu é o que possibilita a intersecção entre Kant e Sade. Além de ser o responsável pela censura do isso, o supereu impõe uma lei absurda em fantasias e sintomas que irão implicar a alma com Kant e o corpo com Sade. O supereu se estrutura como fantasia formando um imperativo de perversão de Sade e um imperativo categórico de Kant, ponto de conjunção e disjunção que é impossível responder. O supereu é então uma instância que ao mesmo tempo que organiza os sintomas e pela censura impede o gozo, também impele o sujeito em direção a ele, ao gozo.

O objeto que está oculto em Kant e é apresentado como a verdade de Kant em Sade é a máxima de gozo como regra no qual Sade defende que se tem o direito de gozar do corpo do outro como quiseses sem sua permissão. O imperativo de Sade é escrito e explicitado por Lacan (1962/1998, p.780) como “Tenho direito de gozar do teu corpo, pode dizer-me qualquer um, e exercerei esse direito, sem que nenhum limite me detenha no capricho das extorsões, que me deem gosto de nele me saciar”. A parte “pode me dizer qualquer um” do enunciado sadeano pode ser inscrito, segundo Campos (2015, p.153), em uma regra universal na qual o eu está implicado como sujeito e objeto da ação do gozo. Lacan afirma que o “tu deves” da máxima freudiana pode ser substituída pela fantasia de imperativo de gozo erigida por Sade que funciona como uma máxima universal. O limite para o uso do próprio corpo do sujeito ou do corpo do outro é a morte, sendo essa a prova da regra de Kant com a marca de Sade (CAMPOS, 2015, p.153). Na máxima kantiana “Age de tal sorte que a máxima da tua ação possa valer-te sempre como princípio de uma máxima universal”, não se sabe se a ação é

boa ou má já que ela está para além do princípio do prazer para alcançar uma máxima universal.

Tanto a máxima de Kant quanto de Sade interrogam o tema do direito do ser humano que levados ao limite mais radical pelo Outro levarão da divisão do sujeito à sua própria morte (CAMPOS, 2015, p.153). Ao estabelecer a relação entre direito e gozo, Lacan (1985/1972, p.11) afirma como o direito essencialmente distribui e reparte o gozo. Considera o gozo nesse momento como reduzido a uma instância negativa e definido como “aquilo que não serve para nada” (LACAN, 1985/1972, p.11).

A liberdade estóica que influenciou Kant em suas ideias se apresenta em Sade como um Outro que tem liberdade do direito a gozar “Trata-se de uma extração de dor pelo Outro, onde não há saída, se não pela via estóica” (LACAN, 1985/1998 p.781-782)

Ao se considerar o imperativo categórico de Kant e o imperativo de Sade, ambos se dirigem para além do bem-estar. No imperativo categórico em que por um lado exigem o sacrifício e as renúncias, e ordenam por outro lado um imperativo de gozo masoquista. Ao considerarmos o supereu como aquele regente da lei moral que ordena de forma categórica e incondicional ao sujeito, há algo que ultrapassa o bem-estar e propicia o mal-estar nessa lógica de funcionamento (CAMPOS, 2015, p.155-156).

Para Freud (1923/2006, p.47), Kant foi uma fonte importante para auxiliá-lo a desenvolver o conceito de supereu de forma que o imperativo categórico kantiano é para Freud o herdeiro do complexo de Édipo. O supereu se levanta tomando a força do pai, de forma que quando mais rápido e forte acontece a dissolução do complexo edípico pela repressão, mais forte será o supereu dominando o eu. “Essa dominação irá se apresentar sobre a forma de consciente ou de sentimento inconsciente de culpa” (FREUD, 1923/2006, p.47). E logo Freud apresenta o supereu “a partir do seu caráter compulsivo que se manifesta pela forma de um imperativo categórico” (FREUD, 1923/2006, p.47). Por outro lado, Lacan retoma o conceito kantiano ao considerar sua dimensão imperativa de exigências impossíveis de se cumprir ou suportar, ou seja esse imperativo também promove o gozo. No seminário XX Lacan (1985/1972, p.11) afirma que o supereu é o único que força alguém a gozar através do imperativo do gozo – Goza!

Lacan (1953/1986, p.11) afirma que o supereu é uma lei desprovida de sentido, mas sustentada na linguagem. O “tu deves” proposto enquanto modalidade do supereu por Freud é retomado por Lacan (1953/1986, p.11) pensado como o tu representando a ordem e o amor de

forma conjunta advindos do outro. Lacan aponta o supereu como coerente a lei da linguagem, mas também ao seu contrário, como caráter insensato de puro imperativo e tirania, colocando assim o supereu para além da dimensão de sentido apresentado por Freud advindo da figura paterna. O comando da lei reduzido a sua raiz, como tu deves, é a própria palavra privada de sentido e dessa forma o supereu se identifica com “Aquilo que há de mais devastador, de mais fascinante, nas experiências primitivas do sujeito” (LACAN, 1953/1986, p.123). Dessa forma o supereu é concebido como identificado a figura feroz aos “traumatismos mais primitivos” e sem se saber ao certo o alcance e sentido que essa palavra reduzida tem, e que se liga a sociedade (LACAN, 1953/1986, p.123-124). Ao trazer a dimensão do caroço da palavra, de seu caráter nodal, Lacan assim denomina o supereu (LACAN, 1953/1986, p.125). Essas duas concepções do supereu citadas por Lacan são apresentadas por Campos (2015, p.163) como presentes no conceito de supereu da Melaine Klein, no qual o supereu arcaico seria esse caroço duro, elemento essencial e primitivo.

Adolescentes no tráfico e suas mães

As mudanças do século XXI implicam em transformações dos sintomas e na organização dos laços sociais e da sociedade. Nesse contexto, discute-se nos meios psicanalíticos como algumas mulheres “comandam com os significantes-mestres nas mãos” (MILLER, 2001, p.85) e o modo como “sobre os adolescentes que se fazem sentir com maior intensidade os efeitos da ordem simbólica em mutação” (MILLER, 2015, p.1). Segundo Zafiropoulos (2001/2002, p.106), Lacan pensa já em 1950 sobre as alterações na família devido ao declínio da imago paterna e conseqüentemente a falta da idealização paterna tem como resultado o aprisionamento superegóico. Em seguida, afirma também que diante desse cenário, as primeiras disciplinas superegóicas teriam como agente a mãe (ZAFIROPOULOS, 2001/2002, p.106). No texto Os complexos Familiares, Lacan (1938/2003) considera de uma forma geral tanto a mãe quanto o pai como imagos parentais que na dinâmica edípica mobilizam a repressão e a idealização. É ao contrariar Freud que Lacan tenta trabalhar a importância da atividade materna enquanto parte da ordem familiar e repressiva. “A imago da mãe na identificação edipiana, com efeito, deixa transparecer a interferência das identificações primordiais; ela marca com as formas e com a ambivalência destas, tanto o ideal do eu quanto o supereu” (LACAN, 1938/2003, p. 62). Assim, para Lacan a gênese da

formação do supereu e da repressão provém do além do pai, do objeto materno despertado pelo desejo edípico.

Lacan (1938/2003, p.59) apresenta uma ideia nesse texto de 1938 que já demarca uma questão atual: o supereu arcaico materno. Rodriguez (1996, p.87) extrai dos complexos familiares, como uma possibilidade de discussão de uma problemática teórica e clínica, o conceito de supereu materno arcaico enquanto uma função do supereu. Lacan se apresenta favorável a ideia de Melaine Klein de um supereu pré-edípico o qual terminaria sua formação com a dissolução do complexo de Édipo e que poderia ser considerado enquanto um momento lógico pré-edípico da estrutura (RODRIGUEZ, 1996, p.89). É pertinente destacar que os traços do sadismo oral do supereu são mantidos por Lacan tanto na concepção da fantasia de ser devorado pela mãe no Seminário IV Relação de Objeto (LACAN, 1957/1995, p.199), quanto na gula do supereu no texto Televisão (LACAN, 1973/2003, p.528).

O supereu materno arcaico está presente no texto dos Complexos como fantasia de castração enquanto defesa contra a angústia desencadeada pela mãe como objeto reatualizado do Édipo. Se referindo a isso Lacan afirma:

Para definir no plano psicológico essa gênese da repressão, devemos reconhecer na fantasia de castração o jogo imaginário que a condiciona, e na mãe, o objeto que a determina. Essa é a forma radical das contrapulsões que se revelam a experiência analítica como constituindo o núcleo mais arcaico do supereu e representando a mais maciça repressão. (LACAN, 1938/2003, p.59-60).

Lacan aponta que o supereu já recebe através da disciplina do desmame e do controle dos esfíncteres a repressão materna (LACAN, 1938/2003, p.60). Lacan afirma ainda que “o rigor com que o supereu inibe as funções do sujeito tende a se estabelecer na proposição inversa aos traços de severidade real na educação” (LACAN, 1938/2003, p.60).

Miller afirma que “O supereu é um enigma no ensino de Lacan” (MILLER, 1981, p.132) e traz uma questão importante frente a problemática do supereu materno “O supereu como lei insensata está muito próximo ao Desejo da Mãe, antes de que esse desejo seja metaforizado e inclusive dominado pelo Nome-do-Pai. O supereu está próximo do desejo da Mãe como capricho sem lei” (MILLER, 1981, p.143). Essa concepção de Lacan está um pouco adiante, no seminário V onde Lacan afirma que para retirar a criança do desamparo primordial a criança estará assujeitada, a Lei da mãe (LACAN, 1958/1999, p.194-195). Essa lei não é controlada já que está sustentada completamente na mãe, e a criança encontra-se à

mercê do seu capricho, mesmo que esse seja articulado, da vontade desse Outro. Na formulação dos três tempos do Édipo, Lacan (1958/1999, p.198) demonstra como no primeiro tempo a criança irá realizar uma primeira simbolização da mãe, terá seu desejo dependente do dela na medida em que seu desejo constitui-se como desejo do desejo da mãe. A criança fica então à mercê desse Outro, de suas idas e vindas, do capricho materno. O objeto de desejo da mãe é o falo, assim, a criança, ao buscar a satisfação, se inscreve no lugar da metonímia da mãe, surgindo no lugar do falo, como se fosse seu equivalente, apresentando-se como um objeto precioso para o Outro. Ao se identificar especularmente com o falo, ela estará submetida à lei do desejo do Outro que, no caso da criança, é primeiramente a mãe ou quem quer que exerça essa função. Guerra pontua a associação das “leis do tráfico” ao pai vivo da horda primeva (GUERRA et Al. 2012, p.260). A partir dessa associação, é possível perguntar se a “lei materna” também não entraria nesse lugar de ordenamento caprichoso como as “leis do tráfico”? Através da lei materna, a mãe irá retirar a criança do desamparo fundamental e assim ela poderá endereçar à criança os cuidados, dar-lhe um nome, interpretar as demandas e apelos do filho como pedidos, funcionando como uma lei onipotente.

Para ascender à condição de sujeito, a criança, que primeiramente é falada pelo Outro e marcada por seus significantes, terá que produzir uma articulação da linguagem ao saber, subjetivando essa fala. A partir das idas e vindas de quem realiza a função materna, a criança começa a perceber que a mãe deseja outras coisas para além dela e, a partir disso, cada sujeito formará uma questão fundamental que irá nortear sua vida: O que esse Outro deseja de mim? O Outro não tem como responder a essas perguntas, o desejo da mãe é uma incógnita, é barrado, e cada um irá imaginariamente constituir a forma que acha que deve ser para ser desejado: “o falo imaginário é o pivô (...) É preciso estudar esse labirinto onde o sujeito habitualmente se perde, e pode mesmo vir a ser devorado. O fio para se poder sair é dado pelo fato de que à mãe falta o falo” (LACAN, 1957/1995, p.194). A importância econômica de ter ou não o falo imaginário e simbolizado ganha uma dimensão econômica no Édipo (LACAN, 1957/1995, p.195). Nesse ponto é possível levantar a questão de que alguns adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas poderiam estar vinculados a essa lógica fálica de dar à mãe o que lhe falta financeiramente. Lacan aponta ainda (1957/1995, p.195) a questão do falo no que compete ao complexo de castração como possível gerador de uma fantasia da mãe toda fálica por parte da criança. Dessa perspectiva é possível indagar ainda, se, em alguns casos de adolescentes envolvidos no tráfico, eles não estariam respondendo ao lugar de objeto do Outro materno.

A partir dos atendimentos no Setor de Acompanhamento de Adolescentes em Situação Especial (SAASE)¹ e no Programa Fica Vivo², os adolescentes envolvidos com o tráfico frequentemente relatam não terem conhecido seu pai, não terem nenhuma relação ou ainda, o perceberem como “alguém que nunca deu nada”; em contraposição a importância das mães em suas vidas. Há casos em que relatam: “tudo que eu tenho na minha vida é minha mãe”, “eu trafico mais pela minha mãe”, “minha mãe já fez muito né, agora eu que tenho que fortalece” ou “eu confio só na minha mãe”. Qual a transmissão que essas mães tiveram para esses adolescentes? Qual a implicação disso para o laço? É possível pensar se, alguns casos de adolescentes envolvidos no tráfico, não estariam respondendo ao lugar de objeto do Outro materno a partir da indicação de um caminho já traçado, correlatos da subjetividade materna. Diante da hesitação da transmissão da lei paterna, o capricho materno pode imperar como uma mãe crocodilo que intoxica com palavras e atos a relação com seus filhos, podendo acarretar em impasses de dependências psíquicas e dificuldades de separação simbólica dessa mãe. No caso de outros adolescentes a tatuagem “amor só de mãe” implica aqueles considerados mais “disposição” para matar e morrer. Sendo o amor dar, através do dom, o que não se tem, algo parece estar comprometido.

Na atualidade a nomeação dos filhos pela via materna pode constituir uma nova ordem devastadora, de forma que o “[Nome-do-Pai] [...] Não basta, para levar esse nome, senão aquele em quem se encarna o Outro(...), aquela de que o Outro se encarna, (...) encarna a voz, a saber, a mãe. A mãe fala, a mãe pela qual a palavra se transmite, a mãe, é preciso dizer, o nome “se reduz aí” (LACAN, 1974/ 1994, p.70). Dessa forma, quando a mãe basta para nomear o filho pode ser comprometida a falta, o desejo e a possibilidade de buscarem saídas singulares que venham a construir seu mito individual na família e na existência. Dessa forma, no melhor dos casos há a transmissão pela voz da mãe do enlaçamento da lei ao desejo da mãe.

No atendimento as mães algumas relatam: “desse filho eu já desisti, tenho outros para criar”, “ele (o filho) não tem mais jeito” ou “esse aí vai seguir o mesmo destino do pai” (traficava e foi assassinado). Constata-se em casos como esses o nome-do-pai sendo substituído pela função do nomear-à na qual “Cabe geralmente a própria mãe a designar aí o projeto, fazer aí o traçado, indicar aí o caminho” (LACAN, 1974/1994, p.6).

¹ O SAASE encontra-se dentro do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA-BH) e é responsável pelos encaminhamentos dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto

² O Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo! é uma política pública vinculado a Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade da Secretaria do Estado de Defesa Social em Minas Gerais

A lei da mãe se apresenta na lógica da mãe como aquela que tem o falo, como quem tem o poder de ler e responder às demandas do filho. Mas, na mulher há sempre um gozo suplementar que está para além da dimensão fálica e estará presente na maternidade como excesso e devastação, seja na dimensão do amor ou do ódio (MELLO, 2015, p.53). Ramirez (2007, p.23) recorda que na medida em que a mãe transfira seu desejo ao filho, há algo de sua intenção agressiva que também lhe será direcionado. Desse lugar de objeto, o sujeito ficará angustiado e poderá interpretar como desejo de que ele não exista, de sua morte. Nas diversas formas de se relacionar com o Outro materno é importante ressaltar o lugar que o sujeito ocupa dentro dessa constituição da família, tendo implicação e responsabilidade. Lacan pontua que “coloca-se para o sujeito a questão de aceitar, de registrar, de simbolizar, ele mesmo, de dar valor de significação a essa privação na qual a mãe revela-se o objeto. Essa privação, o sujeito infantil a assume ou não, aceita ou recusa” (LACAN, 1958/ 1999, p.191).

Miller (1981, p.146) propõe um significante para escrever o supereu na teoria lacaniana, esse significante é o falo índice zero para indicar “o gozo não congelado, não prisioneiro do falo”, essa concepção não indica o falo como negativizado, mas indica um gozo que não se localiza como gozo fálico, um gozo para além do falo, um gozo não totalmente regulado. Nessa perspectiva questiona-se o supereu materno como uma função do supereu de imperativo de gozo que enquanto resíduo do desejo da mãe, ou uma “lei da mãe” pode escapar a lei estabelecida pelo nome-do-pai. Questiona-se em alguns casos, se o envolvimento dos adolescentes com o tráfico de drogas pode ser um direcionamento do desejo da mãe ou da ingerência superegóica materna que o adolescente repete na lógica caprichosa com o patrão do tráfico. O patrão do tráfico também funciona a partir de uma ordem caprichosa ao ditar, a partir de uma própria vontade, quem vive, morre e como cada sujeito envolvido no tráfico poderá pagar ao cometer algum erro ou falha.

Lacan em 74 afirma que o nome-do-pai foracluído do simbólico retorna no real como uma nova ordem de ferro levando-o a se perguntar “será que esse nomear-à não é o signo de uma degenerescência catastrófica?” (LACAN, 1994, p.6). Sobre a lógica a qual os adolescentes envolvidos no tráfico estão submetidos, “não se pode vacilar”, “tem que ficar sempre ligado” e o alto índice de mortes de adolescentes em Minas Gerais³ percebe-se a ordem de ferro. Através do capricho, podendo ser encarnado pelas mães ou pelos patrões, muitos adolescentes se envolvem no tráfico tendo seus destinos traçados para a morte.

³ O Mapa da Violência de 2013 indicam no ano em questão o índice de 51,2 % de adolescentes, entre 16 e 17 anos, mortos por homicídio em cada 100 mil habitantes em MG (p.26) e como maior ocorrência pelo instrumento de armas de fogo (p.36)

Conclusões

Na origem da civilização já estavam presentes o parricídio e o desejo edípico, os mesmos da constituição psíquica do sujeito através da lógica edípica: o desejo pela mãe e de morte do pai. Na constituição civilizatória instala-se a proibição e a culpa devido ao parricídio. O paradoxo do supereu é constatado por Freud ao perceber que quanto mais o sujeito cede as tentações de satisfação pulsional, mais o supereu se fortalece, vigia incessantemente o eu e o censura. O supereu enquanto instância psíquica funciona de forma paradoxal como conhecendo e desconhecendo a lei e promovendo o gozo a todo momento, se o sujeito cumprir ou não o seu mandamento de 'Farás'. Se para Freud o supereu é herdeiro do complexo edípico e da relação com o pai, ele dá indícios para se pensar, o supereu para além dessa dimensão. Lacan, retomando o estudo freudiano, desenvolve o supereu em sua vertente imperativa, tirânica e desregulada. O campo do supereu se apresenta para além da ordem simbólica, com um significante fora de sentido e mais além do gozo fálico. Dessa forma, questiona-se se em alguns casos de adolescentes envolvidos no tráfico de drogas, como essa ingerência superegóica caprichosa e sem limites, os direciona através do desejo da mãe, ou do capricho encarnado pelo padrão tráfico, levando através da pulsão mortífera, o sujeito em direção a sua morte.

Referências

CAMPOS, S. **Supereu uerepus das origens aos seus destinos**. Belo Horizonte: Escola Brasileira de Psicanálise, 2015.

FREUD, S. Totem e tabu. In: FREUD, S. **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud** (1913-1914). Rio de Janeiro: Imago, v. 13, 2006. p 13-163.

FREUD, S. O ego e o Id. In: FREUD, S. **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud** (1923-1925). Rio de Janeiro: Imago, v. 19, 2006. p 15-80.

FREUD, S. O Mal-estar na civilização. In: FREUD, S. **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud** (1927-1931). Rio de Janeiro: Imago, v. 21, 2006. p 67-150.

GUERRA, A. et al. Violência urbana, criminalidade e tráfico de drogas: uma discussão psicanalítica acerca da adolescência. IN: **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 18, n. 2, ago. 2012. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1677-11682012000200006&script=sci_arttext>. Acesso em: 5 nov. 2013.

LACAN, J. Abertura do seminário. In: LACAN, J. **O seminário**: Livro 1: Os escritos técnicos de Freud (1953-1954). Rio de Janeiro: Zahar, 1986. p. 9-14.

LACAN, J. O lobo! O lobo!. In: LACAN, J. **O seminário**: Livro 1: Os escritos técnicos de Freud (1953-1954). Rio de Janeiro: Zahar, 1986. p. 107-127.

LACAN, J. Os três tempos do Édipo (II). In: LACAN, J. **O seminário**: Livro 5: As formações do inconsciente (1957-1958). Rio de Janeiro: Zahar, 1999. p. 204-220.

LACAN, J. Os três tempos do Édipo. In: LACAN, J. **O seminário**: Livro 5: As formações do inconsciente (1957-1958). Rio de Janeiro: Zahar, 1999. p. 185-203.

LACAN, J. O falo e a mãe insaciável. In: LACAN, J. **O seminário**: livro 4: A relação de objeto (1957) Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 1995. p. 182-199.

LACAN, J. Do gozo. In: LACAN, J. **O seminário**: Livro 20: Mais, ainda (1972-1973). Rio de Janeiro: Zahar, 1985. p. 9-23.

LACAN, J. Kant com Sade. In: LACAN, J. **Escritos**. (1962). Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 1998. p. 776-803.

LACAN, J. Os complexos familiares. In: LACAN, J. **Outros escritos**. (1938). Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 29-90.

LACAN, J. Televisão. In: LACAN, J. **Outros Escritos**. (1973). Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 2003. p. 508-543.

LACAN, J. Les non-dupes errent- Os não-tolos erram. Tradução livre. O seminário 21 (1973-1974). 1994.

MELLO, L.M.L. (2015). Mulher mãe e o Outro da biopolítica. Revista Curinga 40, Maternidades contemporâneas. p. 47-58.

MILLER, J.A. (2015, 10 de junho). Em direção à adolescência [Blog]. Recuperado em março de 2016 de <http://minascomlacan.com.br/blog/em-direcao-a-adolescencia/.sp>.

MILLER, J.A. Teoria do Capricho. **Opção Lacaniana, Revista Brasileira Internacional de Psicanálise**: Abertura da seção clínica Lacan, São Paulo, v. 30. abril. 2001. p. 79-86

MILLER, J-A. Recurrido de Lacan ocho conferencias. Clínica del superyo (1981). Manantial. Buenos Aires: setembro, p. 130-147.

RAMIREZ, M.E. **Órdenes de Hierro**: Ensayos de psicoanálisis aplicado a lo social. Medellín, Colombia: La Carreta Editores, 2007.

RODRIGUEZ, L. O Supereu Maternal Arcaico. **Opção Lacaniana, Revista Internacional de Psicanálise**. São Paulo, v. 16. agosto, 1996. p. 87-93.

ZAFIROPOULOS, M. **Lacan y las Ciencias sociales**: La declinación del padre (1938-1953). Buenos Aires, 2011, p. 11-239.

A CONVERSAÇÃO DOS ADOLESCENTES DE UMA UNIDADE DE SEMILIBERDADE ACOLHIDA NO DISPOSITIVO DA ASSEMBLEIA

*Adriana Timóteo de Oliveira**

*Thereza Christina Narciso Moebus***

RESUMO: A medida socioeducativa de semiliberdade tem procedimentos fundamentados em norteadores legais e universais que norteiam o trabalho diante das “transgressões” cometidas por adolescentes. No entanto, com a contribuição da Psicanálise, outras formas de respostas podem advir sustentadas por uma equipe orientada a escutar esses adolescentes e os desassossegos que impulsionam suas transgressões. Assim, os adolescentes são convidados a expressarem em palavras o que fazem em ato, ao invés da manutenção da ordem e silêncio com a aplicação das sanções, somente. Apresentaremos um ponto de conexão da Psicanálise com o Direito a partir de reflexões teóricas de uma experiência prática ocorrida em uma unidade de semiliberdade de Belo Horizonte, em 2004, apresentando os feitos e efeitos dessa experiência. A metodologia será uma leitura psicanalítica do fenômeno da “agitação” dos adolescentes em cumprimento da medida, na tentativa de construir uma prática clínica que considere os laços sociais, segundo Rosa (2004). No momento das atuações, foi formada uma Assembleia, dispositivo da unidade de semiliberdade, privilegiando o uso da palavra para estabelecermos acordos coletivos, possibilitando que os adolescentes expressassem o desejo de conversarem com a Juíza que aplicara a medida. “Aprontavam”, naquele momento, porque acreditavam que somente assim poderiam provocar esse encontro. Efetivou-se uma reunião dos adolescentes com a Juíza e com a Promotora da Infância e Juventude de Belo Horizonte. Os adolescentes falam e tem o que dizer! É preciso dar passagem no falar para um gozo singular, Brisset (2013), sendo possível apostar nas construções viabilizadas na interface do Direito com a Psicanálise.

Palavras-chave: Semiliberdade. Agitação. Medidas Disciplinares. Assembleia. Conversação. Laço social.

Contextualização jurídica

* Mestranda UFMG, psicóloga, à época coordenadora de uma Unidade de Semiliberdade.

** Professora Mestre das Faculdades Integradas Pitágoras de Montes Claros - FIP/MOC, psicóloga, à época coordenadora de uma Unidade de Semiliberdade.

As medidas socioeducativas, elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, são aplicadas a um adolescente que cometeu um ato infracional. A medida de inserção em regime de semiliberdade consiste na restrição da liberdade, devendo o adolescente ficar em uma instituição, sob a tutela do estado. Contempla a realização de atividades externas, conforme o Art. 120 do ECA, devendo a escolarização e a profissionalização serem realizadas utilizando os recursos existentes na comunidade. “O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independente de autorização judicial” (Brasil, 1990, art. 120).

A própria aplicação da medida já se trata de uma sanção que visa coibir a prática infracional. Quando essa aplicação acarreta o encaminhamento do adolescente para cumprir a medida em alguma instituição, como uma unidade de semiliberdade, objeto de estudo do presente trabalho, estabelece-se um novo desafio na tessitura dos laços sociais nesse novo espaço de convivência entre os adolescentes e a equipe de trabalho. Há uma normativa, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas em todo o território nacional. Dentre todas as proposições que compõem esse sistema, uma delas refere-se à previsão de criação de um Regime Disciplinar para a definição das estratégias para a gestão de conflitos.

Consta no artigo 71 do SINASE: “Todas as entidades de atendimento socioeducativo deverão, em seus respectivos regimentos, realizar a previsão de regime disciplinar” (Brasil, 2012/2017, art. 71). Esse regimento deve conter a tipificação das infrações praticadas durante o cumprimento da medida, a especificação das sanções possíveis, assim como o processo disciplinar para a aplicação das sanções. Em conformidade com a previsão legal, na unidade de semiliberdade havia um Regimento Interno contendo o Regime Disciplinar. Qual pode ser a contribuição da psicanálise nesse cenário? Greiser ressalta que “des ese sujeto forcluido por el discurso jurídico es del sujeto que es de esperar se ocupe el discurso analítico como sujeto que asume una responsabilidad subjetiva” (2008, p. 51).

Apresentação da unidade de semiliberdade e relato de uma experiência

A unidade de semiliberdade estava com 13 adolescentes em cumprimento de medida, no ano de 2004, o que significava que todas as vagas disponíveis estavam ocupadas. Salienta-se que a estrutura física da unidade consistia em uma casa dividida em três quartos para os adolescentes, uma sala, uma cozinha, dois banheiros, uma área na parte da frente e dos fundos da casa e o almoxarifado. Havia ainda um outro quarto que se transformara numa sala para a equipe de trabalho.

Em determinado dia, num final de tarde em que todos os adolescentes se encontravam na unidade, eles apresentaram uma agitação que consistiu em correr pela unidade batendo nas portas e armários, ativar a válvula do gás de cozinha para que vazasse, além de abrir as torneiras das pias e tanques. Diante das intervenções dos educadores, os adolescentes continuavam apresentando o mesmo comportamento e essa agitação, em certa medida, passou a irritar os profissionais.

A equipe propôs a aplicação das sanções previstas no Regime Disciplinar para a infração relacionada à promoção de desordem ou balbúrdia, que, em âmbito coletivo, poderia ser a restrição de algum equipamento eletroeletrônico, por exemplo. A coordenação, orientada pela psicanálise, convidou toda equipe a compreender melhor a situação, buscando fazer uma escuta e leitura do que ocorria. Foi observado que um adolescente, o mais quieto de todos, inclusive, era quem liderava o movimento, sendo que a maioria dos que se mostravam agitados se submetiam aos seus comandos, “iam na pilha”, como disse um educador.

A equipe sabia que poderia agir com o “uso da força” simbólica na tentativa de silenciar a agitação, todavia, a intervenção realizada, pautada na contribuição da psicanálise e na proposta metodológica salesiana, foi orientada de outro modo. Buscou-se a tentativa de fazer circular a palavra, a partir de um convite: falar sobre o mal-estar instaurado e denunciado via atuações.

Ao invés das sanções, acionamos um dispositivo também previsto no regimento interno, a Assembleia: espaço construtivo e deliberativo que ocorria mensalmente para o estabelecimento de acordos internos que visavam melhorar o funcionamento da unidade possibilitando, assim, a circulação da palavra e o estabelecimento de um compromisso coletivo, tanto na proposição, como na viabilização das deliberações estabelecidas. A aposta metodológica consistiu numa leitura psicanalítica do fenômeno da “agitação” dos adolescentes em cumprimento da medida, na tentativa de construir uma prática clínica que considerasse os laços sociais, segundo Rosa (2004).

Nesse momento, foi formada uma Assembleia em caráter extraordinário, com a presença dos adolescentes, da equipe de trabalho e da equipe gestora da semiliberdade¹. A proposta de funcionamento dessa Assembleia extraordinária, ocorrida em 2004, pôde ser lida a partir de alguns dos princípios apresentados por Lima et al. (2015) na conceituação da metodologia da conversação. “Orientados por uma escuta do inconsciente, busca-se dar a palavra aos adolescentes e localizar o ponto de mal-estar, próprio a cada sujeito, atentando-se para a sua forma de se relacionar com o Outro e para o seu modo de gozo” (Lima et al., 2015, p.423).

Objetivou-se a circulação da palavra para que o grupo pudesse se escutar. Tal proposta relaciona-se também com a definição de Brisset (2013), a respeito da conversação como um dispositivo em condição de abrir intervalos para se respirar, para fazer falar as desordens, dificuldades e urgências trazidas pelos adolescentes, mediante atos e sintomas.

Ressalta-se que o fato de reconhecermos no dispositivo dessa Assembleia extraordinária alguns princípios da metodologia da conversação, um dispositivo clínico elaborado por Miller em 2010, apoiado pela ética do desejo e da responsabilização, ainda assim, é preciso cautela antes de nomeá-la como tal, pois, mesmo na condição de responsáveis pela construção de decisões, sabe-se que quando se trata do cumprimento de uma medida socioeducativa há uma relação de poder instituída.

No exercício legítimo de poder, a violência está colocada. Freud (1932) salientou que, desde o início da relação humana e do convívio social, ocorria a dominação, seja pela violência bruta, seja pela violência apoiada no intelecto. Mesmo ocorrendo a união dos indivíduos e a instauração da lei como força de uma comunidade, ela ainda é violenta e está pronta a se voltar contra qualquer um que se lhe oponha.

A vertente do poder e da violência também está presente na aplicação e no cumprimento de uma medida socioeducativa. Malvasi e Adorno (2014) destacam a presença de um conflito simbólico, pois, os jovens, muitas vezes, optam por um discurso que esteja em conformidade com o esperado no sistema socioeducativo e distanciado do que vivenciam no cotidiano dos bairros e das periferias, devido ao “poder da caneta” que está do lado do profissional da medida que enviará relatórios para o juiz. Assim, o jovem cumpre o prazo judicialmente determinado para a sua medida, deixando poucos indícios do que a medida lhe

¹ A execução da medida de semiliberdade era realizada através de uma parceria, co-gestão, dos Salesianos com o Estado, sendo que o Estado entrava com a gestão orçamentária e os Salesianos com a gestão pedagógica e de pessoal. A equipe gestora da semiliberdade no período de dez de 2004 à dez de 2006 era composta por Alcides Felício (diretor salesiano das duas unidades de semiliberdade); Thereza Christina Narciso Moebus (coordenadora da unidade de semiliberdade do bairro Ouro Preto) e Adriana Timóteo de Oliveira (coordenadora da unidade de semiliberdade do bairro Santa Terezinha).

causou. Nessa esfera, teremos a responsabilização jurídica, ou seja, o cumprimento formal da medida por parte do jovem. Alguns jovens referem-se a ela como “pagar de boa”. Nesse campo de trabalho, há a possibilidade ou não de uma prática voltada para a psicanálise aplicada?

Apresenta-se um desafio no trabalho com os jovens em cumprimento de medida socioeducativa quando se pretende realizá-lo com a contribuição da psicanálise: “como transformar a obrigação em uma ocasião?” (Moreira, 2016).² Diante das questões apresentadas, possibilitar que o jovem estabeleça um laço com o profissional, ou com a instituição que o acompanha em seu cumprimento de medida se torna um desafio. Garcia (2003) aponta um caminho ao salientar que as modificações na oferta transformam a demanda que desses sujeitos teria que advir. Trata-se de uma aposta. Em meio a legislações e procedimentos de trabalho o profissional da medida, orientado pela psicanálise, atentar-se-á em acolher o que há de singular em cada sujeito.

O convite, nesse âmbito, é a uma responsabilização subjetiva, pois, cada adolescente tem a responsabilidade de inventar sua resposta singular diante do real da puberdade. Há o surgimento de um real próprio da puberdade que é impossível de circunscrever e a adolescência é o “arranjo particular com o qual ele organizará sua existência, sua relação com o mundo e sua relação com o gozo, no lugar, portanto, da relação sexual” (Stevens, 2004, p.30).

Uma experiência de desamparo é (re)vivenciada na adolescência. Contudo, uma especificidade dos adolescentes de periferia é que associado ao desamparo subjetivo há também um desamparo social e simbólico frente ao modo como o real se apresenta. Segundo Kehl (2008), o real domina a vida na periferia em suas faces extremas: a droga e seu gozo mortífero, a violência do outro com quem, muitas vezes, é impossível qualquer diálogo e acima de tudo a morte. Diante desse real que se apresenta na adolescência, o envolvimento com atos infracionais pode ocorrer, modificando o modo de vivenciar a própria adolescência.

Na ausência do compasso de espera que a adolescência representa, o adolescente atravessado pela criminalidade parece encurtar o tempo de passagem da infância à vida adulta, num curto-circuito que quase suprime a passagem pela elaboração característica da adolescência (Guerra, Soares, Pinheiro & Lima, 2012, p. 247).

² Trecho extraído da apresentação em mesa redonda no I Colóquio Internacional com o tema: Juventude, trauma e segregação: novas trilhas e alternativas, realizado em 12/04/2016 na FAFICH – UFMG.

Todas essas considerações apresentadas devem estar no horizonte quando, a partir da psicanálise, um trabalho se estrutura na escuta desses jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Sendo assim, cada ato infracional e cada cumprimento ou mesmo descumprimento de uma medida diz de algo subjetivo.

Então, o que a experiência nos apresentou? Retomemos o episódio destacado: durante a reunião, denominada como “Assembleia”, os adolescentes relataram que queriam conversar com a Juíza, autoridade responsável pela aplicação da medida socioeducativa imposta, pois, somente ela poderia determinar quando ocorreria a sua finalização. Um dos adolescentes, o que liderava a agitação, verbalizou que achava que somente “aprontando” eles poderiam acessar a Juíza.

Ele ainda disse que sabia que a equipe técnica da semiliberdade enviava, periodicamente, relatórios para a Juíza e falava dos progressos que eles apresentavam, mas queria ter acesso a ela, queria falar diretamente com ela. Diante disso, ficou acordado que seria realizado um planejamento entre adolescentes e equipe para que esse convite fosse feito à Juíza e também ao representante da Promotoria de Justiça. A proposta era desse encontro e conversa ocorrerem na unidade de semiliberdade.

Os adolescentes, juntamente com a profissional do direito da semiliberdade, elaboraram um documento para convidar as autoridades citadas. O referido documento foi assinado pelos adolescentes. Eles elaboraram a pauta da conversa, escolheram uma música (RAP) para ser tocada no momento do encontro (com letra que convidava a uma reflexão acerca das injustiças sociais) e organizaram o espaço físico da unidade para o dia. A pauta elencava pontos relacionados ao tempo de cumprimento de medida de cada um deles e também a opinião crítica de um adolescente em relação ao modo de administração do Governo, principalmente, no que se refere à segurança pública: “Ao invés do Governo ficar construindo mais cadeias, com muros cada vez mais altos, deveria investir mais na saúde e na educação, para não precisarmos contar com o auxílio das pessoas do tráfico.”. O adolescente continuou: “Nós estamos aqui, na semiliberdade, podendo parar para pensar na nossa vida e nas nossas escolhas, enquanto isso tem vários de nossos irmãozinhos morrendo no morro nesse momento, sem nem ter a oportunidade de parar para pensar!”.

Reflexões sobre a prática

É fundamental para o profissional de orientação psicanalítica que trabalha em uma instituição para o cumprimento de medida socioeducativa atentar-se para o alerta de Santiago (2008), diante do cuidado em relação à restrição de um trabalho preso à lógica do “para todos”, do universal.

Quando os sujeitos que representam os sintomas sociais são vistos como carentes e lhes é ofertado o que se considera ideal para suturar suas carências, sem se levar em conta a forma particularizada do desejo de cada um, o resultado é a própria ineficácia da oferta dos programas sociais (Santiago 2008, citando Santiago 2005, p. 115).

Santiago (2008) adverte os profissionais para que na realização e construção de um trabalho, orientado pela psicanálise, aconteça o acolhimento da singularidade, em detrimento do discurso político e social na lógica de ofertas e soluções generalistas e voltadas para o coletivo. Discutir questões diversas apresentadas por uma equipe e por adolescentes possibilita a construção de um trabalho que manteve um dinamismo característico de uma variação rítmica necessária para a sustentação de projetos diversos que fizeram caber cada envolvido, à sua maneira, no enlace com o universal regido por uma legislação norteadora do convívio social.

Foi possível constatar que nesse trabalho articulador de enlaces dos sujeitos com o campo social, priorizava-se não somente a manutenção dos acordos deliberados a partir do consenso de uma maioria envolvida, mas a acolhida da surpresa escutada nos e dos embaraços e desassossegos apresentados pelos adolescentes. A conversação se apresentou como um dispositivo utilizado como acesso às possíveis construções realizadas com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e trabalhado com cada sujeito envolvido nessa política de atendimento.

Miller *apud* Miranda, Vasconcelos e Santiago (2006) apresentam uma contribuição referente à conversação como uma singular construção proposta no espaço coletivo de trabalho:

[...] uma situação de associação livre, se ela é exitosa. A associação livre pode ser coletivizada na medida em que não somos donos dos significantes. Um significante chama outro significante, não sendo tão importante quem o produz em um momento dado. Se confiamos na cadeia de significantes, vários participam do mesmo. Pelo menos é a ficção da conversação: produzir — não uma enunciação coletiva — senão uma associação livre coletiva, da

qual esperamos um certo efeito de saber. Quando as coisas me tocam, os significantes de outros me dão ideias, me ajudam e, finalmente, resulta — às vezes — algo novo, um ângulo novo, perspectivas inéditas (MILLER, apud Miranda, Vasconcelos e Santiago 2006, p. 15-16).

A oferta do falar mobilizou nos envolvidos dispostos à manutenção de um respeitoso espaço, assegurado como a formalização criada para realização do desembolar dos embaraços, uma possibilidade de re-criações e construções inventivas e inovadoras da manutenção da vida. A vida de cada adolescente integrante desses momentos, assim como o seu modo de se expressar não precisava se apresentar de modo bem articulado. No emaranhado de con-fusões e desarranjos, eles apresentavam em atos as denúncias do desenlace dos seus corpos ao discurso do senso comum. Assim, uma tensão fundamental se apresentava entre o que do *objeto “a”* é tomado na pulsão e o consentir com os *semblants*, de acordo com Lacadée (2012).

Ao falar de um laço a ser estabelecido a partir da *maturação* do *objeto “a”*, contando com a contribuição do Lacan, Lacadée (2012) relata que:

Quanto a esse laço a ser estabelecido, o adolescente pode fazer a escolha insondável de curto-circuitá-lo, o que o precipita, então, da encenação organizada do acting-out – que vai das roupas particulares, dicionário do *Look*, às condutas adictas rumo às pressas da passagem ao ato. Se a dimensão do ato é tão importante nas patologias da adolescência, é porque o ato é uma tentativa de inscrever, nas crises de identidade, que se fazem crises do desejo, a parte de real ligada ao *objeto “a”*. Daí a recrudescência das passagens ao ato enquanto tentativa de se colocar em relação com *objeto “a”* e de se fazer um nome de gozo (toxicômano, delinquente, etc.) (LACADÉE, 2012, p. 257).

Diante desse buraco que emerge como falta de um sentido, de uma interpretação de uma condição um tanto frágil de adolescente, foi preciso, na realização da sustentação da construção desse trabalho na medida de semiliberdade, considerar que cada adolescente seria chamado a se responsabilizar pelo seu ato.

De acordo com Salum (2009), a responsabilidade para a psicanálise é a resposta frente ao real. “No caso do crime, a resposta seria a articulação de um ato à sua subjetividade, já que o ato é sem sujeito.” (Salum, 2009, p. 171). Essa experiência nos ensinou que esses atos não poderiam ser reduzidos a inadequações do comportamento, mas sim escutados como atitudes transgressoras das quais se poderia partir para possíveis criações de respostas desses sujeitos.

Os adolescentes falam e tem o que dizer! É preciso dar passagem no falar para um gozo singular, segundo Brisset (2013), sendo possível apostar nas construções viabilizadas na interface do Direito com a Psicanálise aplicada. Quando acolhido, o adolescente pode se tornar responsável e implicado diante de uma delimitação por ele construída “sob medida”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Almeida, P. E. *Criminalidade e psicanálise: entrevista com Serge Cottet*. Estud. Psicanal. n.31, Belo Horizonte, out. 2008. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-34372008000100002. Acesso em: 09 jul. 2017

Brasil. Casa Civil. Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19jan. 2012. Acesso em 20 ago. 2017 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>

Brasil. Casa Civil. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Acesso em: 20 ago. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>

Brisset, F. O. Apresentação. In F. O. Brisset, A. L. Santiago, & J. Miller (Orgs.), *Crianças falam! E tem o que dizer*. Experiências do CIEN no Brasil. Belo Horizonte, MG: Scriptum, 2013.

Freud, S. Por que a guerra? (J. Salomão, Trad.). In: *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas (Vol. XXII)*. Rio de Janeiro: Imago. (1974). (Original publicado em 1932).

Garcia, Célio. Rede de Redes. In *Tô Fora: O adolescente fora da lei*. Fernanda Otoni de Barros, coord. Belo Horizonte, Del Rey, p.1-11, 2003.

Greiser, Irene. *Delito y trasgresión: Un abordaje psicoanalítico de la relación del sujeto con la ley*. Buenos Aires: Grama Ediciones, 2008.

Guerra, A. M. C., Soares, C. A. N., Pinheiro, M. C. M. & Lima, N. L. *Violência urbana, criminalidade e tráfico de drogas: uma discussão psicanalítica acerca da adolescência*. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 18, n. 2, p. 247-263, ago. 2012.

Kehl, Maria Rita. *A Fratria Órfã: conversas sobre a juventude*. São Paulo, Olho d'água, 2008).

Lacadée, Philippe. A clínica da língua e do ato nos adolescentes. *Responsabilidades*, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 253-268, set. 2011/fev. 2012.

Lima, N.L., Barcelos, N. S., Berni, J. T., Casula, K. A., Ferreira, L. P. M., Figueiredo, E. R. F., Maciel, K. N., Nunes, M. C. F., Otoni, M. S. Psicanálise, educação e redes sociais virtuais: escutando os adolescentes na escola. *Estilos da Clínica*, vol. 20, n.3, p. 421-440, set./dez., 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282015000300005>. Acesso em: 20 mai. 2017

Malvasi, P. A. & Adorno, R. C. F. *A vulnerabilidade e a mente: conflitos simbólicos entre o diagnóstico institucional e a perspectiva de jovens em cumprimento de medida socioeducativa*. São Paulo, 2014.

MIRANDA, Margarete Parreira; VASCONCELOS, Renata Nunes; SANTIAGO, Ana Lydia Bezerra. *Pesquisa em psicanálise e educação: a conversação como metodologia de pesquisa*. Colóquio LEPSI IP/ FE – USP. Ano 6, 2007. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000032006000100060&script=sci_arttext> Acesso em: 20 ago. 2017.

ROSA, Miriam Debieux. A Pesquisa Psicanalítica dos Fenômenos Sociais e Políticos: metodologia e fundamentação teórica. *Revista Mal-estar e Subjetividades*, Fortaleza, v. 4, n. 2, p. 329-348, 2004. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/malestar/v4n2/08.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2014.

SALUM, M. J. G. *A psicanálise e o crime: causa e responsabilidade nos atos criminosos, agressão e violência na clínica psicanalítica contemporânea*. Tese (Doutorado em Teoria Psicanalítica) – Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro, 2009.

Santiago, A. L. *O mal-estar na educação e a conversação como metodologia de pesquisa intervenção na área de psicanálise e educação*. In L. R. Castro, & V. Besset. (Orgs.), *Pesquisa-intervenção na infância e juventude* (pp. 113-131). Rio de Janeiro, RJ: NAU/FAPERJ, 2008.

Santiago, Ana Lydia. *A inibição intelectual da Psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

Stevens, A. Adolescência, sintoma da puberdade. In: *Clínica do contemporâneo*. Revista Curinga. Escola Brasileira de Psicanálise. Seção Minas, 2004, n° 20, p.27-39.

MORTE MATADA E MORTE MORRIDA: PISTAS SOBRE VIOLÊNCIA E A EXPERIÊNCIA DE MORTE NO CONTEMPORÂNEO

*Anelise Lusser Teixeira**

RESUMO: Este trabalho propõe-se a problematizar como o conceito de morte natural, disseminada a partir da revolução industrial, faz circular uma lógica que promove a meritocracia no tempo de vida dos corpos, exaltando sua beleza e saúde, baseado em um plano de consumo que implementa receitas de bem-estar, ao mesmo tempo em que oculta a morte violenta, cada vez mais próxima e frequente. Tomando como pista os conceitos populares de “morte matada” e “morte morrida” e aliando-se ao conceito de biopolítica, cunhado por Michel Foucault, nos propomos a compreender a morte como um dispositivo político, entendendo o funcionamento das estratégias capitalistas apoiados na ideia de controle da morte na gestão dos modos de subjetivação ditados pela economia neoliberal.

Palavras chave: morte, biopolítica, violência.

Introdução

Este texto pretende apresentar parte da pesquisa de doutorado¹ que teve como objetivo cartografar a experiência da morte no contemporâneo. Aqui, procuraremos problematizar a importância do ideal de “morte natural” na construção e manutenção de estratégias de poder específicas da nossa sociedade.

O primeiro passo desse caminho é questionar a morte. Não estamos assim aspirando à vida eterna, intenção que mais parece estar em sintonia com a ciência contemporânea, mas afirmar o caráter histórico da experiência de morte. De modo individual e social, singularmente e coletivamente, todos construímos discursos para aliviar a angústia gerada pela nossa mortalidade e pela imprevisibilidade que esse

* Pesquisadora vinculada ao TRASCRIM/UFF e UNESA (professora). anelusser@gmail.com

¹ Pesquisa concluída em agosto de 2016 no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFF, sob orientação da Professora titular Cristina Rauter.

acontecimento reserva. A sociedade ocidental capitalista, apoiada nessa tendência, constrói continuamente um discurso, que se legitima no tecido social onde se estabelece como natural e universal, tornando-se hegemônico, ao mesmo tempo em que cria efeitos que servem a seus próprios desígnios.

O discurso contemporâneo sobre morte revela uma lógica meritocrática a respeito da expectativa de vida dos corpos, que se estrutura em um plano de consumo que implementam verdadeiras receitas de bem estar, ou seja, quanto mais investimento em artefatos que validam a saúde, a beleza e a juventude de um corpo – suplementos, dietas, medicações, cirurgias, hábitos chamados saudáveis, etc. – mais tempo ele existirá. A duração de um corpo agora passa a ser compreendida a partir de um critério basicamente econômico.

Pegaremos emprestado da cultura popular os termos “morte matada” e “morte morrida”, para evidenciar como a “morte natural”, aquela que acontece de maneira tranquila e medicalizada em idade avançada, se tornou um dos produtos mais desejáveis da sociedade contemporânea, um artifício de controle sobre a vida inventado pelo capitalismo como protesto contra o arbítrio das forças do além.

Em seguida, apoiados no conceito de biopolítica, cunhado por Michel Foucault, tecemos uma cartografia da morte como um dispositivo político, evidenciando como essa prática discursiva incide na gestão dos modos de subjetivação ditados pela economia neoliberal. Retomamos, assim, os princípios de poder conceitualizados pelo filósofo na teoria sobre biopolítica, indicando quem são os sujeitos que o sistema faz viver e quem é deixado para morrer, pensando o papel da violência e do medo da morte na gestão dos modos de subjetivação e questionando as práticas discursivas que estão em jogo e suas atualizações na cidade do Rio de Janeiro.

A morte natural

Primeiramente, é preciso desnaturalizar a universalidade desta experiência, apontando seu caráter cultural e histórico. Diversos autores que se dedicaram ao tema entendem que a ideia de morte de cada sociedade reflete as relações da cultura onde incide. Philippe Ariès, aponta atitudes diferentes frente à morte na história da civilização cristã ocidental, José Carlos Rodrigues, descreve os ritos funerários de

diversos povos distantes do nosso tempo e território geográfico, entre outros tantos como Epicuro, Edgar Morin e Norbert Elias. Não é difícil supor que a maneira como se dá a experiência de morte traduz as relações de poder germinadas no tecido social e que nem mesmo o medo que ela causa é universal ou natural (TEIXEIRA, 2016).

Ariès (1989) aponta que foi em meados do século XX, coincidindo com a ascensão do individualismo na sociedade capitalista, que se consolida a maneira como experiência de morte que é imaginada, hegemonicamente, no contemporâneo. A morte, até poucas décadas antes fenômeno tão presente e doméstico, foi interditada do espaço público comum. Para Ariès (1977) durante um milênio não se alterou a imagem da morte como um acontecimento social e público: “o grupo social fora atingido pela morte e reagia coletivamente, começando pela família mais próxima e estendendo-se até os ciclos mais amplos das relações e das clientelas” (ARIÈS, 1977, p. 309). Um tipo de morrer absolutamente novo surgiu no século XX e, ainda que não se estendesse às áreas menos urbanas e industrializadas, é possível afirmar sua generalidade. A sociedade expulsou a morte de seu cotidiano.

A morte passou a ser indecente, suja e inconveniente, pois a higiene tornou-se um valor burguês. É, então, transferida para o hospital ou o asilo, onde os rituais vão sendo gradativamente extintos e o moribundo deixa de ser protagonista de sua própria morte, que é definida pelo cuidado médico: “a morte no hospital é uma consequência ao mesmo tempo do progresso das técnicas médicas e da impossibilidade material, na situação financeira, de as aplicar em casa” (ARIÈS, 1977, p. 338).

Menezes afirma que a partir da década de 1960, a morte ressurge como tema para diversos pesquisadores que constataam essa poderosa mudança e consideram-no “um campo privilegiado de observação e análise da fragilização dos vínculos sociais, da crescente institucionalização e rotinização dos cuidados com os doentes e do processo de ocultamento e exclusão social dos que estão morrendo” (MENEZES, 2004, p. 25).

Segundo Rodrigues (2006) nos regimes de Estado sob o exercício da soberania, existe uma relação íntima entre morte e poder. A possibilidade de levar o dominado à morte é um instrumento de exercício de poder apenas na medida em que o dominado reconheça nesta vida alguma coisa preferível à morte; reconhecimento esse que, como vimos, não é absolutamente universal. Nos regimes de soberania “todo poder, para se exercer, exige que seus súditos apresentem simultaneamente um certo temor e uma certa intrepidez em relação a morte” (RODRIGUES, 2006, p. 97). Como temerosos da morte,

eles preferem a vida; sendo destemidos porém, arriscam a vida por seu soberano, como soldados, tornando ambos os lados necessários, o medo e a coragem. “O medo absoluto da morte não interessa ao poder, na medida em que decreta a paralisia de seus soldados. Este pavor extremo só pode existir sob uma condição: que os soldados possam ser substituídos por máquinas, que o poder possa abrir mão de que sejam soldados” (RODRIGUES, 2006, p. 244). Quando, porém, o poder desenvolve outros meios para se exercer, ou seja, quando “os recursos tecnológicos lhe permitem abrir mão de que os indivíduos sejam soldados, o poder passa a incutir em seus súditos o medo extremo da morte e obrigá-los a ver na vida o valor supremo: ela passa a ser preferível a tudo, qualquer que seja sua qualidade e dignidade” (RODRIGUES, 2006, p. 97).

Durante vários séculos, na passagem da sociedade feudal para a sociedade industrial, uma mudança decisiva se efetiva: ao paradigma que concedia a Deus e à Igreja às verdades sobre o universo, se seguiu o modelo científico, que submete os regimes de verdade ao que é verificável pela ciência e seus métodos. A separação entre corpo e alma, assim como entre os assuntos naturais e os assuntos da fé se consolida e o homem passa a ser visto não mais como uma criatura de Deus, mas como um ser biológico, decifrável pelo método científico que, dessa forma, passa a fazer do homem seu objeto. A ciência insere o homem na natureza e dota-o da capacidade de manipulá-la

Neste novo contexto, para Rodrigues, “é preciso transmutar a morte: transformá-la urgentemente em algo natural, porque é a natureza que os homens sabem agora poder controlar” (RODRIGUES, 2006, p. 138). O conceito da morte passa por uma releitura e é visto agora como óbito, pertencendo ao domínio da natureza e, portanto, ao campo da ciência, pressupondo, evidentemente, a capacidade humana de intervenção sobre as leis da natureza e o desenvolvimento do ambicioso projeto de supremacia sobre elas.

A medicalização da morte e o conceito de morte natural, estão estreitamente associados à emergência ao poder de uma nova classe. Quando a morte era a vontade de Deus, protestar contra a decisão divina era um sacrilégio, “agora a morte se divide em duas: de um lado uma morte considerada normal, natural, porque afinal de contas (por enquanto) tudo deve terminar; de outro, uma morte outra – anormal, indigna, inaceitável – que se pode atribuir a causa externa não natural” (RODRIGUES, 2006, p. 138). O autor acredita que “seria muita ingênuo supor que a desigualdade dos homens diante da vida não se traduzisse em desigualdade diante da morte” (RODRIGUES, 2006, p. 90).

Aos dominados da sociedade industrial, ou seja, os operários e os pobres – entre outros – está reservada, é claro, essa segunda morte, a morte não natural.

Ao mesmo tempo em que cresce o ideal de morte natural, ou seja, aquela que acontece de maneira tranquila e medicalizada em idade avançada, constata-se a construção de uma lógica meritocrática a respeito dos corpos e sua duração baseado em um plano de consumo e de gestão da vida (suplementos, dietas, medicações, cirurgias, hábitos chamados saudáveis, etc.) que implementam verdadeiras receitas do bem viver, acessíveis somente a quem tem recursos e tempo para tais investimentos.

A sociedade capitalista se especializou em vender meios para controlar a morte, produzindo uma verdadeira lógica meritocrática sobre o ciclo de vida individual. Para Sant’Anna (2010), o desenvolvimento social e urbano de algumas regiões abriu caminho para uma crescente valorização da juventude e, conseqüentemente, a venda de produtos dedicados a alegrar os semblantes e rejuvenescer os corpos, esconjurando os fantasmas da velhice. A década de 1920 torna essa tendência mais evidente em sua publicidade, trazendo os primeiros anúncios de remédios contra a calvície e impotência sexual. A partir da década de 1930, proliferam-se as imagens de limpeza, leveza e alegria na propaganda, que passaram a ressaltar os benefícios dos produtos e não mais os malefícios e doenças que ele combate – até a década de 20 não era incomum nos cartazes que anunciam a venda de elixires, uma lista de doenças que percorria de unha encravada a intestino preso, ao lado do desenho de uma figura séria, já velha e doente. Surge o modelo publicitário de “antes e depois”: a ideia de beleza como algo que pode e deve ser conquistado e não mais como um dom natural.

Esse novo paradigma, entretanto, não esconde os idosos da sociedade, mas os reposiciona simbolicamente. A presença do velho é indispensável em uma sociedade que cultua a morte natural, apesar dos sentimentos negativos que passam a acompanhar a velhice, é necessário que ela seja vista. Para Rodrigues, “A morte do velho, mesmo que contra ela se lute com todo esforço, é a única morte ‘normal’, a única morte ‘lógica’ porque se situa precisamente no ‘fim’ da vida – a única morte aceitável” (RODRIGUES, 2006, p. 193). A partir dessa localização da morte no fim da vida o não-velho pode viver tranquilo, sem pensar na morte, na esperança de que com o passar dos anos a ciência amplie tanto os limites de vida que consiga abolir seu fim. Um exemplo limite dos projetos de consumo que transformam o corpo no lugar de mercadoria e que visam a evitação da morte é a criogenização. A técnica que consiste em congelar o

cadáver a baixíssimas temperaturas, à espera de que a ciência descubra maneiras de mantê-lo vivo, deixando evidente a desconsideração pela rede afetiva que conecta este humano e que não será transportada para outro tempo.

A morte natural torna-se um dos produtos mais desejáveis da sociedade contemporânea, um artifício de controle sobre a vida inventado pelo capitalismo. O mito do controle sobre a morte seria, então, um dos pilares da sociedade industrial e pós-industrial e a transformação da morte em tabu, bem como a invenção da morte natural, necessidades para a continuidade do exercício dessa forma de poder.

Construindo uma aliança com José Rodrigues e sua leitura do conceito de morte natural, atravessada pelas relações de poder próprias à divisão da sociedade em classes na era industrial, voltaremos às expressões ‘morte matada’ e ‘morte morrida’, presente na cultura popular no Brasil. Embora citadas por alguns autores, essa denominação pertence à coletividade, uma daquelas coisas que poderíamos chamar de domínio público ou senso comum.

Morte matada e morte morrida.

Para Elias (2001), cada sociedade possui uma representação hegemônica de morte, que está ligada ao momento histórico e aos principais acontecimentos que atravessam o cotidiano dessa população. A partir de uma organização característica da nossa sociedade onde os dirigentes permitem o uso de violência apenas a grupos específicos controlados por eles, a morte mais concebida é por causas naturais. Não é difícil imaginar, porém, que em tempos de guerra, por exemplo, essa ideia pode ser facilmente invertida e a morte mais imaginada seja por causas externas. Isso acontece porque, no mundo, segundo OMS, as dez causas de morte mais frequentes são naturais (doenças cardiovasculares, câncer, doenças respiratórias crônicas, diabetes, entre outras), os acidentes de trânsito vão aparecer somente no décimo primeiro lugar. No Brasil, embora entendamos a morte natural como a mais provável, a morte por causas externas (acidentes, homicídios, suicídios, entre outros) ocupa o terceiro lugar, de acordo com dados do IBGE.

A importância da *causa mortis*, entretanto, segundo Rodrigues (2006), não é aleatória, mas obedece a uma lógica ordenada pelas relações de poder que organizam os

sistemas sociais e tem como função exercer formas de dominação. O autor refere que, ao mesmo tempo em que os veículos de informação exaltam-se na descrição de desastres – como colisões, quedas de pontes e viadutos, terremotos – para nos conscientizar e nos exorcizar da morte catastrófica de algumas dezenas de pessoas, que são logo esquecidas, eles se pronunciam, entretanto, moderadamente acerca das milhares ou milhões de pessoas que cotidianamente morrem em consequência das guerras, das epidemias e da fome.

Compreende-se então, porque as culturas odeiem especialmente as mortes insólitas, produzindo em torno delas uma comoção especial. São mortes que desestruturam a lógica, como a morte de uma criança, um jovem no dia da formatura, noivos em lua de mel, ou um promissor jogador de futebol fulminado por um raio, pois desafiam a coerência que tentamos, às vezes desesperadamente, estabelecer para amenizar a angústia pela nossa mortalidade.

No Brasil, há duas expressões populares que categorizam a morte por causas externas e a por causas internas, denominando-as, respectivamente, de ‘morte matada’ e ‘morte morrida’. A morte matada é são súbita e inesperada, aponta também a existência de um culpado para a situação. A morte morrida é aquela que ocorre pelas chamadas causas naturais, como os processos de adoecimento, principalmente aqueles que estendem no tempo, criando um campo para a intervenção do saber médico.

Uma reflexão mais intensa, no entanto, pode confundir esses limites que parecem tão bem postulados. Morrer de doença é morte morrida, mas morrer de sarampo por falta de vacinação, morrer de disenteria por falta de saneamento, morrer de desnutrição por falta de assistência, poderia ser morte matada? E os atropelamentos por falta de passarelas, redutores de velocidade ou sinalização adequada? E os acidentes de carro em rodovias em péssimo estado de conservação? Os acidentes de trabalho em locais insalubres? Os suicídios? As mortes por falta de atendimento adequado nos hospitais? Seriam morte matada ou morte morrida? Não é difícil supor que a diferença entre morte matada e morte morrida ocorre na confluência de dois indicadores. As mortes por falta de atendimentos nos hospitais, ou falta de vacinação, ou ainda políticas de combate à fome e políticas de promoção do saneamento, por exemplo, poderiam ser consideradas como processos de morte matada porque há um culpado, o Estado, mas o fato do processo se estender no tempo dá a impressão de morte natural.

Biopolítica e gestão de vidas

Michel Foucault cunhou, na década de 1970, o conceito de biopolítica para designar a entrada do corpo e da vida nos cálculos explícitos do poder. Antes, o soberano centralizava o poder, ele decidia quem deveria morrer e quem deixava viver. Um direito complementar se instala, que consiste em “fazer viver e de deixar morrer”. Há uma importante inversão, que marca a consolidação de novos modos de vida próprios do capitalismo contemporâneo. O biopoder opera

uma das mais maciças transformações no direito político do século XIX [que] consistiu, não exatamente em substituir, mas em complementar esse velho direito da soberania – fazer morrer e deixar viver – com outro direito novo, que não vai apagar o primeiro, mas vai penetrá-lo, perpassá-lo, modificá-lo, e que vai ser um direito, ou melhor, um poder exatamente inverso: poder de ‘fazer’ viver e ‘deixar’ morrer. O direito de soberania é, portanto, o de fazer morrer ou de deixar viver. E depois, este novo direito se instala: direito de fazer viver e de deixar morrer (FOUCAULT, 2000, 287).

As sociedades industriais produziram-se, em um primeiro momento, através de práticas disciplinares, criando e desenvolvendo diversos dispositivos visando à modelagem dos corpos e das subjetividades de seus cidadãos. Para Foucault, o capitalismo, que se desenvolve em fins do séc. XVIII e início do séc. XIX, socializa um primeiro objeto, que é o corpo, enquanto força de produção, força de trabalho. Essa tecnologia de poder opera para garantir, sustentar, reforçar, multiplicar a vida, pô-la em ordem e discipliná-la. A sociedade capitalista não controla os indivíduos apenas pela consciência ou ideologia: seu controle começa no corpo, no somático, no corporal. Nesse regime, é fundamental normatizar todas as instâncias da vida de forma a controlar o imprevisível (OLIVEIRA, 2007).

A partir da década de 70, se intensifica uma nova modulação, que opera através da biopolítica e incide não somente sobre as instituições, mas sobre os afetos e os corpos, utilizando-se principalmente do marketing e das práticas discursivas hegemônicas, ocupando todos os espaços de comunicação. O novo capitalismo surge em rede, enaltece as conexões, a movência, a fluidez, produz novas formas de exploração e de exclusão, novas elites e novas misérias.

Se antes a pertinência às redes de sentido e de existência, aos modos de vida e aos territórios subjetivos, dependia de critérios intrínsecos tais como tradições, direitos de passagem, relações de comunidade e de trabalho, religião, sexo, cada vez mais esse acesso é mediado por pedágios comerciais, impagáveis para uma grande maioria (PELBART, 2008).

“Um tal biopoder não visa barrar a vida, mas se encarrega dela, intensifica-a, otimiza-a. Daí também nossa extrema dificuldade em resistir, já mal sabemos onde está o poder e onde estamos nós, o que ele nos dita e o que dele queremos, nós próprios nos encarregamos de administrar nosso controle, e o próprio desejo se vê inteiramente capturado nessa dinâmica anônima. Nunca o poder chegou tão longe e tão fundo no cerne da subjetividade e da própria vida” (PELBART, 2008, p.01)

A ideia de finitude e de morte está intimamente ligada a esse sistema de produção, inscrita na produção desenfreada de mercadorias, ‘novidades’, sempre prestes a se transformarem em sucata, abrindo espaço para um desejo de consumo mais inédito. Nessa nomadização do poder, os pontos de controle não podem mais ser procurados em instituições que ditam ordens, mas em ideias naturais e universais que, enraizadas em afetos no inconsciente da população, circulam como se fossem ideias próprias, pensadas individual e singularmente.

A concepção de morte como evento natural, consequência de envelhecimento ou doença, é uma dessas práticas discursivas universalizadas. Ela coexiste porém, com uma outra realidade: estamos falando de um sistema que produz pobreza numa dimensão muito maior que produz riqueza, e produz morte numa dimensão muito maior do que promove a vida. Eis a importância de atuar biopoliticamente para capturar afetos a fim de naturalizar a ideia de morte morrida, enquanto a experiência cotidiana afirma a todo momento a morte matada.

A morte matada se distribui no território de maneira muito distinta, atingindo algumas populações específicas. No Brasil, e principalmente na cidade do Rio de Janeiro, essas populações são facilmente delimitáveis: são jovens, negros, com poucos anos de escolarização e que vivem em regiões de extrema pobreza.

Devido às particularidades da segurança pública no Rio de Janeiro, as regiões em que essa população reside são caracterizadas pelo alto índice de violência, seja dos traficantes, seja dos grupos denominados de milícias urbanas, seja da própria polícia. Apesar da ênfase da mídia nos processos de pacificação, elas pouco mudaram essas a violência dessas relações na vida dos moradores. Ainda que o fizessem, incidem sobre uma porcentagem muito pequena da população – cerca de 30 num universo entre 1000 e 1500 favelas – e acrescentam outros dados a essa delicada equação que ainda não cabe aqui analisar, como o território econômico pelo qual se distribui. De qualquer forma, com a crise econômica do Governo do Estado que eclodiu no último ano, esse modelo está sendo paulatinamente desativado.

Nessas regiões tiroteios são comuns, indivíduos andam com armamento pesado pela rua e há execuções públicas que lembram os suplícios dos tempos da soberania, sobretudo de informantes, além de outro tratamento aos cadáveres das vítimas. Os corpos mortos expostos não são incomuns depois de noites de conflito, nem há qualquer pressa do poder público de retirá-los das vistas dos moradores, denotando um certo nível de banalização da carnificina, como declama João Bosco nos os versos sobre o curso da rotina na favela quando “tá lá o corpo estendido no chão”.

Enquanto que, nas últimas três décadas, as causas naturais de mortalidade de crianças e adolescentes apresentaram um acentuado declínio (explicada pelos avanços na cobertura educacional e do sistema de saúde, do saneamento básico e da melhoria das condições de vida da população), as causas externas vêm crescendo (WAISELFISZ, 2015B). Em 2013, foram registradas 75.893 mortes de crianças e adolescentes por qualquer causa, seja natural ou seja externa. Desse total, 10.520 foram homicídios, o que equivale a 13,9% do total. A segunda causa, em ordem de importância, foram os acidentes de transporte, que ceifaram a vida de 5.262 dessas crianças e adolescentes: mais 6,9%. O número de crianças e adolescentes vítimas de homicídio, em 2013 (10.520), é muito próximo do número total, considerando todas as idades, de óbitos pelo HIV. Em 2013, um total de 4.592 jovens de 17 anos de idade morreram, praticamente a metade (48,2%) foi por homicídio, ou seja, 2.215 homicídios. Em 2012, foram 1.956 homicídios no total da população jovem (WAISELFISZ, 2015A).

Ainda segundo Waiselfisz (2015B), a posição do Brasil no contexto internacional é um bom indicador da gravidade do problema. Suas taxas de homicídio de crianças e adolescentes, levam o país a ocupar a 3ª posição entre os 85 países do

mundo analisados, contrastando dramaticamente com nações que não registram nenhum homicídio na faixa de 15 a 19 anos de idade, como Dinamarca, Escócia, Eslovênia, Suíça e outros. Nossa taxa, de 54,9 por 100 mil jovens de 15 a 19 anos de idade, resulta 275 vezes maior do que a de países como Áustria, Japão, Reino Unido ou Bélgica (WAISELFISZ, 2015B).

Vera Malaguti (2003) afirma que, para entender o processo de criminalização a que a juventude pobre do Rio de Janeiro e do Brasil vem sendo submetida em nossa história recente, deve-se perceber que as lutas de representações são tão importantes quanto às lutas econômicas. Ela estudou o processo de criminalização por drogas da juventude carioca entre 1968 e 1988 e acredita que, na transição do autoritarismo da ditadura para a abertura democrática, houve uma passagem do “inimigo interno” do terrorista para o traficante.

O estereótipo do bandido “vai-se consumando na figura de um jovem negro, funkeiro, morador de favela, próximo do tráfico de drogas, vestido com tênis, boné, cordões, portador de algum sinal de orgulho ou de poder e nenhum sinal de resignação ao desolador cenário de miséria e fome que o circunda” (MALAGUTI, 2003, p. 36). Criminalizar a juventude pobre constitui, então, um potente instrumento de opressão, porque garante sua posição subalterna no mercado de trabalho e sua crescente exclusão, disciplinando-os, pondo-os em guetos e, quando necessário, destruindo-os. Nessa perspectiva, uma política de combate às drogas é antes de tudo uma política de controle da população pobre.

A pena de morte, embora não exista formalmente no país, não deixa de se colocar no cotidiano, conforme afirma Rauter, “a pena de morte [...] na prática já existe, de forma oficiosa mas eficaz, de forma ‘preventiva’, já que mata-se ‘criminosos virtuais’: os que podem ser encaixados no estereótipo de criminoso com o qual trabalham nossas polícias: o preto, o pobre, o morador de áreas atualmente denominadas de risco” (RAUTER, 2006, p. 02).

Na cidade do Rio de Janeiro, uma parte significativa desses homicídios ocorre pelas mãos do Estado, em confronto com a força policial e são chamados de “auto de resistência”. Após cinco anos de queda, em 2014 esses números voltaram a crescer. No período de janeiro a junho de 2014 foram 285 homicídios, 42% a mais que no mesmo período do ano anterior. Se levarmos em consideração o país como um todo, os números são ainda mais impressionantes. Mas os jovens não são os únicos a morrer

nesses confrontos. Somente no Estado do Rio de Janeiro, em 2017, até a data de escrita desse trabalho, morreram 104 policiais em confrontos armados ou exterminados. Esse número, em setembro, já é superior ao total do ano de 2016, que foi de 88 assassinatos.

Entendendo, em consonância com Vera Malagutti e Michel Foucault, que o campo das representações é fundamental para a compreensão da criminalização e do extermínio da população pobre, apontamos a importância do imaginário de morte nessa tecnologia política. Enquanto naturalizarmos a morte dentro de uma lógica meritocrática, tenderemos a normalizar a morte do delinquente e daqueles que socialmente são considerados de menor valor. É somente quando vislumbramos toda a extensão dessas práticas discursivas que estamos mais próximos de criar estratégias de resistência que produzam efeitos de ruptura, desconstrução e reinvenção de formas de vida, apostando em novos agenciamentos do desejo.

Considerações Finais

As maneiras de morrer na sociedade brasileira, divididas pela população como ‘morte matada’ e ‘morte morrida’, refletem não somente os modos de vida nesse contexto, mas também suas realidade sociais, políticas e econômicas. Aqui, aquele que morre cedo passa a ser entendido como merecedor do seu destino, seja porque enamorou-se da vida do crime, seja porque não investiu o suficiente em saúde, seja porque não foi capaz de alcançar o sucesso financeiro para acender a um endereço mais nobre e, conseqüentemente, menos perigoso. As exceções causam abalo e são lamentadas por algum tempo, mas seguem pouco faladas. A transformação da morte em tabu e as práticas discursivas que legitimam a morte natural dentro da lógica meritocrática são fundamentais nesse contexto.

Pouco se pesquisa, porém, sobre o imaginário de morte nas comunidades que vivem em situação análoga a guerra pois, apesar de não desfrutar das mesmas condições de segurança dos contrterrâneos do asfalto, são atravessados pelos mesmos meios de comunicação e, portanto, pelas mesmas práticas discursivas hegemônicas. É preciso debruçar-se com mais cuidado sobre essa questão, pois estratégias preciosas de resistência ao discurso hegemônico podem emergir, mas ser sufocadas por não conseguirem adquirir visibilidade dentro desse cotidiano já tão intoxicado de

sofrimento. Uma direção possível do trabalho que tematiza a morte nesse campo é a construção de possibilidades de acolher e fazer circular formas mais autênticas e singulares de lidar com a morte, aliadas com as estratégias afetivas construídas por essa população.

O campo de reflexão sobre a morte se afirma, então, como modo de resistência, território clínico-político onde é possível fazer transversalizar a existência dando visibilidade a todas as verdades pré-estabelecidas e às instituições que a atravessam e constituem. Cenário privilegiado para pensar o lugar da tristeza e do limite na nossa sociedade, e também de tudo aquilo que escapa ao controle e ao consumo, daquilo que só pode ser assimilado pela experiência singular no encontro dos corpos, não pode ser vendido nem comprado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIES, Philippe. *Sobre a história da morte no Ocidente desde a Idade Média*. Lisboa: Teorema, 1989.

ARIES, Philippe. *O homem perante da morte*. Lisboa: Biblioteca Universitária, 1977.

BOSCO, João. De frente para o Crime. In *O bêbado e o equilibrista*. Rio de Janeiro: Universal; 1998.

ELIAS, Norbert. *A solidão dos moribundos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: M. Fontes, 2000.

IBGE. Observações sobre a evolução da mortalidade no Brasil: o passado, o presente e perspectivas. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/tabuadevida/2009/notastecnicas.pdf>> acessado em: 25 mar. 2015.

MALAGUTI, Vera. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

MENEZES, Raquel. *Em busca da boa morte: antropologia dos cuidados paliativos*. Rio de Janeiro: Editora Garamond-Fiocruz, 2004.

OLIVEIRA, Lucia Maciel Barbosa de. *Corpos Indisciplinados: ação cultural em tempos de biopolítica*. São Paulo: Beca, 2007.

PORTAL BRASIL. Doenças crônicas não transmissíveis são a maior causa de morte no mundo, diz OMS. Disponível em < <http://www.brasil.gov.br/saude/2011/09/doencas->

cronicas-nao-transmissiveis-sao-a-maior-causa-de-morte-no-mundo-diz-oms> acessado em: 25 mar. 2015.

PELBART, Peter Pál. *ida e morte em contexto de dominação biopolítica*. In Conferência no Ciclo "O Fundamentalismo Contemporâneo em Questão", Instituto de Estudos Avançados (IEA) da USP. 03out. 2008. In <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/Pelbart_dominacaobiopolitica.pdf> acessado em 03 nov. 2015.

RAUTER, Cristina. O Clamor pela solução Penal. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 3, n. 5, p. 85-94, jan-jun. 2006. Disponível em <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/91>>. Acesso em: 27 abr. 2013.

RODRIGUES, José. *Tabu da morte*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

SANT'ANNA, Denise Bernuzzi. É Possível Realizar uma História do Corpo? In: Soares, C.L. (Org.). *Corpo e História*. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

TEIXEIRA, Anelise Lusser. *Morte e morrimentos: Cartografando os (a[mor]te)cimentos do viver*. Tese (Doutorado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal Fluminense. Niterói, p. 184. 2016.

WASELFISZ, Julio. *Mapa da violência 2013: mortes matadas por armas de fogo*. CEBELA-Flacso, 2013. Disponível em <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2013/Mapa_Violencia2013_armas.pdf>. Acesso em: 09 out. 2013.

WASELFISZ, Julio. *Mapa da violência 2015: morte matada por armas de fogo*. Brasil, Presidência da República. Relatório de pesquisa – Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO). Rio de Janeiro, 2015.